O ASSASSINATO

DO

GENERAL PINHEIRO MACHADO

«Orações produzidas pelo *Dr. Galdino Siqueira*, 6º Promotor Publico da Capital Federal, e seus auxiliares *Drs. Gumercindo Ribas* e *Flores da Cunha*, na sessão do Jury realizada de 24 a 27 de Julho de 1917, sob a presidencia do *Dr. Manoel da Costa Ribeiro*».

Jacintho Ribeiro dos Santos, editor
Rio de Janeiro
RUA SÃO JOSÉ N. 82
1917

MANUAL
DO
CODIGO CIVIL BRASILEIRO
OU O
CODIGO CIVIL BRASILEIRO COMMENTADO

por 20 jurisconsultos segundo os planos e coordenação de *Paulo de Lacerda*.

Já estão publicadas 80 cadernetas que completam a 4ª série e já se acha prompta e encadernada a parte do *Dr. Ferreira Alves* — TESTAMENTOS E SUCCESSÕES. Art. 1.626 a 1.769, preço do vol. avulso de 480 pags. 25$000
Assignatura por série de 20 cadernetas..... 30$000
Fasciculos avulsos..... 2$000

REVISTA DE DIREITO CIVIL, COMMERCIAL E CRIMINAL

Publicação mensal dirigida pelo Dr. Antonio Bento de Faria

Collecção completa 44 volumes encadernados..... 660$000
Collecção completa 44 volumes brochados..... 528$000
Indice Alphabetico e Remissivo de 1 a 25 vol. enc..... 24$000
Indice Alphabetico e Remissivo de 1 a 25 vol. broc..... 20$000
Assignatura annual, 4 vols. ou 12 fasciculos enc..... 51$000
Assignatura annual, 4 vols. ou 12 fasciculos broc..... 35$000
Fasciculos avulsos..... 5$000
Volumes avulsos, encadernados..... 15$000
Volumes avulsos, brochados..... 12$000

JACINTHO RIBEIRO DOS SANTOS, editor proprietario.
RUA SÃO JOSÉ N. 82

REVISTA FORENSE
(DIRIGIDA PELO DR. MENDES PIMENTEL)

Collecção completa até Junho de 1917, 27 volumes enc..... 466$000
Collecção completa até Junho de 1917, 27 volumes broc..... 405$000
Assignatura annual, encadernada..... 36$000
Assignatura annual, brochura..... 30$000
Volume encadernado..... 18$000
Volume brochado..... 15$000
Fasciculo..... 5$000
Pelo correio — cada volume mais 1$000, cada fasciculo mais $500

Pedidos a JACINTHO RIBEIRO DOS SANTOS
RUA SÃO JOSÉ N. 82 **RIO DE JANEIRO**

O ASSASSINATO

DO

GENERAL PINHEIRO MACHADO

Ed. Alfredo Firmo da Silva. São Paulo.

O ASSASSINATO

DO

GENERAL PINHEIRO MACHADO

«Orações produzidas pelo *Dr. Galdino Siqueira*, 6º Promotor Publico da Capital Federal, e seus auxiliares *Drs. Gumercindo Ribas* e *Flores da Cunha*, na sessão do Jury realizada a 24 de Julho de 1917, sob a presidencia do *Dr. Manoel da Costa Ribeiro*».

I. H. G. R. G. S.
N.º 1434
Vol. —
Est. 7
Prat. 4

Jacintho Ribeiro dos Santos, editor
Rio de Janeiro
RUA SÃO JOSÉ N. 82
1917

GENERAL PINHEIRO MACHADO

PRELIMINARES

A' uma hora e quarenta minutos da tarde de 24 de julho deste anno, sob a presidencia do Juiz da 6ª Vara Criminal, Dr. Costa Ribeiro, foi por este ordenada a abertura da sessão para os trabalhos preliminares do julgamento.

Cumprida a ordem pelo porteiro, que a annunciou a toque de campainha, e verificadas as cedulas, pelo Presidente, que as encerrou na urna, foi feita a chamada pelo Sr. José Pestana de Aguiar, escrivão do Tribunal, respondendo os seguintes jurados: Antonio Camillo de Hollanda, Cesar Mesquita Serra, Augusto Henrique de Almeida Junior, Dr. Gabriel Luiz Ferreira, Mario Pires, Dr. José Alves Maurity dos Santos, Dr. Leopoldo Meira, Miguel Pinto Vieira, Octavio Galvão, Dr. Victor Guisard, Affonso Ramos Gomes, Deocleciano de Avellar Pegado, Dr. Flavio Porto, Mario da Fonseca e Dr. Maia Barreto (15).

Verificada a presença de numero legal, o Sr. Presidente do Tribunal declarou que ia ser julgado o processo em que era réo Francisco Manso de Paiva Coimbra, incurso na sancção do art. 294, § 1º do Cod. Penal, determinando fosse feita a chamada das partes e testemunhas, o que feito, compareceu o réo, que declarou serem seus advogados os Drs. Caio Monteiro de Barros e Sampaio Ferraz e os Srs. Carlos de Azevedo e Demetrio Haman, que occuparam as tribunas da defesa.

Pela justiça, além do respectivo Promotor, Dr. Galdino Siqueira, compareceram como auxiliares os Drs. Manoel Villaboim, Gumercindo Ribas, Nicanor do Nascimento e Flores da Cunha.

O Sr Dr. Caio Monteiro de Barros, fallando pela ordem, inquiriu do Sr. Presidente, si se achava sobre a mesa alguma procuração dando poderes aos Drs. Nicanor Nascimento e Flores da Cunha, para tomarem parte no processo.

O Sr. Presidente responde pela negativa.

Inquirio mais o advogado da defesa se já tinha sido presente á mesa a certidão de casamento do Sr. General Pinheiro Machado com D. Benedicta Brazilina Pinheiro Machado, porque, diz o advogado da defesa, sem a apresentação desse documento, não ficará provado que ella é realmente viuva do morto, não podendo, por isso, passar procuração a este ou áquelle advogado.

O Sr. Presidente faz sentir ao Sr. Advogado da defesa que isto não impede que o jury se constitúa, porque os advogados auxiliares da accusação nenhuma interferencia têm na constituição do jury.

Pede em seguida a palavra

O SR. GALDINO SIQUEIRA (*Promotor Publico*) : — Sr. Presidente, tomando em consideração as allegações que acaba de fazer o Dr. advogado da defesa, devo dizer que não poderia pôr em duvida a razão invocada para justifical-as, se, de facto, estivesse convencido de que o intuito de S. Ex. fosse mesmo o cumprimento fiel da lei, o seu maximo respeito. Este, porém, não é — perdôe-me S. Ex. — o pensamento do illustre patrono do accusado. Uma circumstancia existe nos autos que me faz acreditar que, levantando esta questão de ordem, outro é o fim que visa S. Ex.

E' assim que, em relação aos Srs. Drs. Gumercindo Ribas e Manoel Villaboim, o Sr. Dr. advogado da defesa, impugna o direito que lhes assiste de funccionar como auxiliares da accusação, pelo facto de não constar dos autos a prova do casamento da outorgante com o General Pinheiro Machado.

E' extranhavel, Sr. Presidente, que S. Ex. tão tarde se lembrasse de levantar esta duvida, quando é certo que os Srs. Drs. Manoel Villaboim e Gumercindo Ribas, no caracter de auxiliares da accusação, vêm funccionando desde o inicio do summario de culpa, onde tambem o Sr. advogado da defesa interveio, nesta qualidade, sem que até agora tivesse apresentado qualquer impugnação, aceitando e reconhecendo, *ipso facto*, como legitimos procuradores, os dous referidos auxiliares.

Outra, que não a apontada, Sr. Presidente, deve ser a razão que levou o oppositor a, só agora, e tão serodiamente, levantar esta excepção contra os dous illustres auxiliares da Justiça Publica.

Quanto á prova de ser a mandante esposa legitima do assassinado, essa está perfeitamente firmada em dados subsidiarios que constam do processo, com as testemunhas do mandato e o reconhecimento do tabellião, que tem fé publica.

Uma vez, porém, que é posta em duvida a qualidade da mandante, de legitima esposa do fallecido, dentro em pouco, posso assegural-o, será exhibida por um dos advogados da Exma. viuva, a certidão do seu casamento.

O Sr. CAIO MONTEIRO DE BARROS: — Neste caso, nada tenho a objectar.

O SR. GALDINO SIQUEIRA: — Quanto á falta da procuração dos outros dous advogados, esta será tambem sanada, com a apresentação do respectivo documento publico que os habilita a funccionar neste julgamento, na qualidade de auxiliares da accusação, documento que será junto aos autos.

Fica, assim, Sr. Presidente, demonstrada a improcedencia da excepção, ante as considerações que venho de expender e mais ainda, diante da apresentação do instrumento publico em que a Exma. viuva outorga poderes aos Srs. Drs. Nicanor do Nascimento e Flores da Cunha, para, como procuradores, auxiliarem a Justiça, no presente julgamento.

O SR. GUMERCINDO RIBAS (*Pela ordem*): — Sr. Presidente, pedi a palavra para, na qualidade de auxiliar da accusação, corroborar as considerações, perfeitamente juridicas, proferidas pelo integro Sr. Dr. Promotor Publico.

Não fôra o estar convencido de se tratar, no caso, de mera formalidade, nada diria em relação á exigencia agora feita pelo Sr. advogado da defesa, quanto á apresentação de documento que prove que a Exma. Sra. D. Benedicta Brazilina Pinheiro Machado é realmente viuva do General Pinheiro Machado.

Disse — méra formalidade — e vou provar em que me estribo para assim me exprimir.

O Sr. Dr. Caio Monteiro de Barros, na qualidade de advogado da defesa, vem funccionando desde o inicio deste processo. Desde o inicio, o Sr. Dr. Manoel Villaboim e eu, tambem temos funccionado, como representantes da Exma. viuva, nesta causa, sem que nenhuma impugnação fosse feita pelo Sr. advogado da defesa, no tocante á validade de nossos mandatos, o

que deixa claramente perceber que S. Ex. os achou, até agora, perfeitamente legaes e que nenhuma irregularidade foi commettida pela outorgante, conferindo-nos esses poderes.

Dado, porém, que alguma cousa de irregular houvesse nesses mandatos, essa irregularidade estaria sanada com a acquiescencia, com o accôrdo tacito de S. Ex. o Sr. advogado da defesa.

O argumento apresentado por S. Ex. não é de ordem juridica, traduz apenas o desejo de embaraçar a accusação.

S. Ex., depois de inquerir, de V. Ex., Sr. Presidente, se sobre a mesa se acha alguma procuração dando poderes aos meus collegas, Drs. Nicanor Nascimento e Flores da Cunha, para funccionarem neste processo, inquire, tambem, de V. Ex., Sr. Presidente, se foi apresentada a certidão de casamento da viuva com o General Pinheiro Machado.

S. Ex., vai ser satisfeito em seu desejo, pois, opportunamente, um dos advogados da accusação apresentará a V. Ex. Sr. Presidente, documento que prova, de modo exuberante, ser D. Benedicta Brazilina Pinheiro Machado, viuva do pranteado morto, e mais uma procuração dando poderes aos Drs. Nicanor do Nascimento e Flores da Cunha para, como auxiliares da accusação, funccionarem no presente processo.

O SR. NICANOR NASCIMENTO (*Pela ordem*): — Sr. Presidente, parallelamente requeiro a V. Ex. a juntada aos autos da procuração passada pela Exma. viuva do General Pinheiro Machado, dando ao meu collega, Sr. Dr. Flores da Cunha e a mim, poderes para funccionarmos neste processo, como accusadores particulares.

O Sr. Caio Monteiro de Barros: — Agora, sim.

O SR. NICANOR NASCIMENTO: — Deferido este requerimento, Sr. Presidente, permittirá o Sr. advogado da defesa que allegue que a viuva do Sr. General Pinheiro Machado constituio seus representantes neste processo aos quatro advogados aqui presentes, por ser notorio o seu estado de casada com o General Pinheiro Machado...

O Sr. Caio Monteiro de Barros: — A notoriedade só se effectiva cem annos depois.

O SR. NICANOR NASCIMENTO: — ...qualidade que foi reconhecida pelo illustre advogado da defesa, que até este momento não a contestou.

Requeiro, tambem, que, parallelamente á juntada da procuração, que acabo de entregar a V. Ex., seja appensa aos autos a certidão passada pelo escrivão que serve no inventario do General Pinheiro Machado, a qual comprova que a Exma. viuva D. Brazilina Benedicta Pinheiro Machado é a inventariante e unica herdeira dos bens deixados pelo morto.

Assim, penso ter satisfeito as exigencias tão serodias e sem cabimento, do Sr. advogado da defesa.

O Sr. Presidente, em face do allegado e instrumentos apresentados, admittiu os auxiliares da accusação, dous dos quaes já vinham funccionando como taes desde o inicio do processo, sem impugnação da defesa.

Procedendo-se ao sorteio para composição do Conselho de julgamento, são sorteados os Srs. Miguel Pinto Vieira, Dr. Flavio Porto, Deocleciano de Avellar Pegado, Affonso Gomes Ramos, Dr. Victor Guisart, Augusto de Almeida Junior e Mario Pires, que prestam o devido compromisso.

Em seguida foi interrogado o réo pela forma seguinte:

INTERROGATORIO

— Como se chama?
— Francisco Manso de Paiva Coimbra.
— Que edade tem?
— Trinta e tres annos.
— E' brazileiro?
— Sim, senhor.
— Onde morava na occasião em que commetteu o crime?
— Na rua Bento Lisboa n. 120.
— Residia ahi ha muito ou ha pouco tempo?
— Ha quatro ou seis mezes.

— Tem profissão?

— Sou padeiro.

— Sabe ler e escrever?

— Sim, senhor.

— Sabe o motivo por que é accusado?

— Sim, senhor.

— Onde estava na occasião em que foi commettido o crime?

— Na praça José de Alencar.

— Na praça José de Alencar? Attenda bem para a pergunta que estou fazendo: onde estava quando foi commettido o crime?

— No largo do Machado. Vi passar o automovel que suppuz ser...

— Não é isto que lhe estou perguntando. Onde estava quando foi apunhalado o General Pinheiro Machado?

— Ah! Quando assassinei? (*levantando o braço direito e fechando a mão no ar.*) No Hotel dos Extrangeiros.

— Conhece as testemunhas que depuzeram no processo e tem alguma cousa a oppôr contra ellas?

— Conheço e nada tenho que oppôr.

— Tem algum motivo particular a que attribuir a accusação?

— Não senhor.

— Tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua innocencia?

— Quero protestar contra a maneira porque sou tratado pelo carcereiro.

— Neste momento não póde fazer essa reclamação. Deve dirigir essa queixa, por escripto, ao Juiz da 6ª Vara Criminal, á disposição do qual está.

— Já dirigi uma carta a V. Ex. e não tive resposta.

— Não recebi nenhuma reclamação nesse sentido. Quando a recebo dos presos á minha disposição, providencio de accôrdo com a lei.

— Deixo a cargo de meus advogados allegar o que fôr a bem de minha defesa.

Feita a leitura do processo, foi dada a palavra ao Dr. Promotor Publico para produzir a accusação.

ACCUSAÇÃO

O SR. DR. GALDINO SIQUEIRA (*depois de ler o libello*)

Exm. Sr. Dr. Presidente do Tribunal,
Dignissimos Srs. Juizes do Conselho,
Illustres Srs. Drs. Auxiliares da Accusação,
Illustres Srs. Advogados da Defesa,
Meus senhores.

Antes de abordar a causa, estudando-a em seus diversos aspectos, como preliminar necessaria, vou mostrar aos Srs. Jurados qual o motivo por que o presente processo sómente agora é submettido a julgamento, quasi dous annos depois de commettido o crime. Ha nisto uma necessidade imperiosa, pois visa definir posições, determinar responsabilidades.

Senhores, concluida a instrucção processual ou formação da culpa, decretada a pronuncia, offerecido o libello, o réo só poderia ser submettido a julgamento, guardada a ordem chronologica de sua prisão. E' uma disposição de lei que estabelece que os réos só podem ir a julgamento, observada a ordem determinada pela data da prisão de cada um, e, quando as datas coincidem, pela data da pronuncia.

Tendo-se em vista a ordem chronologica das prisões anteriores, elle só poderia ser submettido a julgamento, sem preterir direitos de quem quer que fosse, em setembro do anno passado. Com a devida antecedencia, o Dr. Juiz de Direito, que é o mesmo que preside os nossos trabalhos, na conformidade da lei, determinou as providencias necessarias para que o processo fosse, naquelle mez, submettido a julgamento. Essas providencias foram todas satisfeitas regularmente, com a expedição de precatoria e mandado para o notificação das testemunhas, publicação de edital de convocação do jury e outras formalidades legaes.

Preparado o processo, trazido o accusado a esta mesma sala, pedio o adiamento do seu julgamento, porque o seu advogado não attendeu ao prégão. O Dr. Juiz Presidente do Tribu-

nal do jury, segundo praxe estabelecida annos atrás pelos Tribunaes Superiores, de que ao accusado cabe solicitar o adiamento do seu julgamento por tres vezes, dado o não comparecimento do advogado, attendeu ao pedido. E, como perante o jury funccionam dous escrivães, mensal e alternadamente, o accusado, não julgado no mez de setembro, só o poderia ser no mez de novembro desse mesmo anno. Chegada essa occasião e determinadas novas diligencias para o julgamento do accusado, apresentou este a petição de fl. 308 dos autos, na qual pedia ainda o adiamento do seu julgamento, allegando que o seu advogado, por molestia, se achava impossibilitado de comparecer ao Tribunal e exercer as suas funcções. O Dr. Juiz de Direito, por despacho constante de fls. 308 v., deferio o pedido, fazendo, porém, sentir que o fazia, embora não fosse apresentado o attestado medico para comprovar aquella allegação, porque, trazido o accusado a esta sala, não comparecendo o seu advogado e pedido o adiamento, elle teria forçosamente de attender. Deferio, por consequencia, o pedido, e assim o accusado deixou ainda de ser julgado na sessão de novembro.

Chegámos á outra sessão, a de janeiro deste anno; providencias foram dadas para o julgamento do accusado. Então, appareceu novamente com o pedido de fl. 318, allegando que se achava ausente, em Minas, o Sr. Dr. Caio Monteiro de Barros, o mesmo advogado que ora occupa o seu posto, e, por esse motivo, pedio que fosse novamente adiado o seu julgamento, ao que o Sr. Dr. Juiz de Direito, por despacho exarado nessa petição, mandou que o escrivão primeiro informasse quantos adiamentos já tinham sido concedidos. Sendo informado de que eram dous, deferio o pedido, declarando expressamente que esse seria o ultimo adiamento, devendo disto mesmo serem notificados o réo e seu advogado, para os devidos effeitos.

Vêm, pois, os Srs. Juizes que, pelo espaço de seis mezes, pois a tanto importa o tempo que vai de julho do anno passado a janeiro deste anno, este processo não foi submettido ao conhecimento do Tribunal por culpa exclusiva do accusado ou do seu defensor, e não por interferencia, directa ou indirecta, de qualquer dos funccionarios da administração da Justiça.

Após esses adiamentos, o réo devia ser julgado em março do corrente anno. Mas, nas proximidades do julgamento, surge outro requerimento — mais uma protelação — solicitando fosse o *accusado submettido a exame de sanidade mental, para me-*

lhor esclarecimento da justiça, nomeando o Juiz os peritos necessarios e especialistas em molestias mentaes, dado aos mesmos o prazo bastante para estudo, observação e apresentação do laudo. (fl. 324 dos autos.)

A diligencia pedida, outro intuito não visava senão a procrastinação da acção da justiça, porquanto se era reputada necessaria para o devido esclarecimento do facto delictuoso, porque não foi promovida em occasião opportuna, na formação da culpa? Protelação ainda, porque, pelas provas colhidas, se verificava no réo um individuo responsavel, ou em condições de capacidade penal, por isso mesmo sendo pronunciado, e desta decisão *não recorreu o seu patrono, esse mesmo que vinha pedir semelhante exame.*

Entretanto, para que a opposição ao pedido não fosse tida e apontada como cerceamento ao direito de defesa, e convicto ainda de que o exame viria constatar o que dos autos já estava patente, não offereci impugnação, exarando o seguinte parecer, quando ouvido a respeito:

> "Não obstante nada de anormal ter sido notado no accusado, antes, se mantendo perfeitamente responsavel, não me opponho ao exame requerido que, certo, virá accentuar mais aquelle estado, além de que patente ficará que não se creou qualquer restricção ao exercicio do direito de defesa. (fls. 324 v.)"

O Dr. Juiz de Direito tomou conhecimento do pedido e o deferio, solicitando do Dr. Chefe de Policia o exame requerido. Não podia nomear peritos, como se pedia na petição, e isto porque a lei estabelece, muito claramente, que onde existirem medicos, cirurgiões ou pharmaceuticos, estipendiados pela Fazenda Publica, esses é que devem fazer os exames em causa criminal, e sómente em sua falta é que o Juiz póde recorrer a particulares (Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 259); e, no caso, havendo medicos legistas, especialmente mantidos para taes diligencias, esses é que deviam intervir como peritos. Depois, a sua designação individual não cabia á autoridade, pois já vem determinada em lei.

Effectivamente, o Reg. Policial, baixado com o Decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, tratando da organização e funccionamento do Gabinete Medico Legal, fixa em doze o nu-

mero de medicos legistas, sendo que a um delles cabe a direcção da repartição, a um outro os exames toxicologicos e praticas de laboratorio, e aos dez restantes, os exames no vivo e no cadaver. Estes ultimos intervem em taes exames, não arbitrariamente, mas *quando de serviço na repartição, mediante escala semanal, estabelecida pelo Director do Gabinete.* Dahi porque figuraram como peritos, no exame requerido, os Drs. José Elysio do Couto e Antenor Octavio da Costa, medicos legistas então em serviço na repartição, os quaes, para desempenho de suas funcções, solicitaram e obtiveram os autos deste processo, por onde ficariam scientes do modo por que foi commettido o crime, das circumstancias que o cercaram, da vida perversa do accusado, dos elementos, emfim, que, reunidos aos colhidos no exame directo, os habilitassem a firmar um juizo seguro sobre a mentalidade do réo.

E, circumstancia que cumpre assignalar, pois vem demonstrar ainda que nenhum interesse legitimo tinha o patrono do réo nesse exame, e sómente o protrahimento do julgamento, é que *nenhum quesito formulou a respeito,* sendo necessario que esta Promotoria, para orientação dos peritos, se incumbisse dessa tarefa. Com essa diligencia, offerecido o laudo pericial, em 28 de maio, sómente agora foi possivel o julgamento da causa.

Verifica-se desse laudo, pelas proprias declarações do réo aos peritos, qual o motivo dos adiamentos que, do seu julgamento, solicitou, muito diverso do allegado em seus requerimentos.

Vemol-o alli declarar (fl. 352) que, se assim agio, foi a conselho do seu advogado, que lhe dizia que, *quanto mais retardasse, melhor seria, pois amortecido ficaria o odio que lhe têm. (neste ponto o accusado ri com escarneo).*

Por essas evasivas, procurando arredar do Tribunal o conhecimento e julgamento da causa, pelo tempo maior possivel, implicita se deixava a confissão ou o reconhecimento da carencia absoluta de direito, de se tratar mesmo de um gesto criminoso indefensavel.

Patenteada por esta fórma, com immediata documentação, a quem cabe a responsabilidade do protrahimento do julgamento da causa, creando-se assim uma situação nada edificante para os nossos fóros de povo civilizado, contra a qual, infelizmente, não offerecem as nossas leis processuaes o correctivo efficaz, entremos na analyse dos autos.

OS DADOS PROBANTES

Cabe primeiramente indagar quaes são os elementos probantes que se encontram no processo, e se são todos de molde a fundamentar um *veredictum* justo.

Esses dados podem ser assim discriminados: 1º) *Confissão* no auto de flagrante delicto, reiterada seis vezes nos inqueritos policiaes, base e supplementar, e no plenario, declarando o réo ter mesmo apunhalado a victima no local e hora designados no libello; 2º) *Testemunhas, acareações e confrontações,* do summario de culpa e dos inqueritos; 3º) *Exames periciaes* de autopsia, do instrumento do crime e de sanidade mental.

Nessa enumeração se inclue, como vêm os Srs. Jurados, não só os dados colhidos judicialmente, como tambem os constantes dos inqueritos procedidos pelas autoridades policiaes, e assim fazendo, não vou de encontro ás normas de nosso direito positivo, especialmente as attinentes á instituição do jury.

Constantemente se proclama aqui, pelos orgãos da defesa, que o inquerito policial apenas constitue um instrumento para a denuncia, para a queixa, ou para o procedimento *ex-officio,* nenhum valor tendo para um *veredictum* qualquer.

Esquecem-se os que assim doutrinam que diverso é o systema probante que vigora perante os juizes e tribunaes togados ou perante o tribunal do jury, distincção que não é peculiar ao nosso paiz, mas imperante em outros povos cultos e creada, não artificialmente, mas pela propria força das cousas.

Effectivamente, Srs. juizes, lançando rapidamente uma vista retrospectiva sobre o direito processual dos povos cultos, buscando ver quaes os systemas probatorios que vigoráram ou ainda vigoram, nós encontramos dous systemas fundamentaes: o systema chamado *legal,* e o systema chamado de *convicção intima.* Pelo systema legal, cujos germens encontramos nas ordalias ou juizos de Deus, no juramento do imputado e no duello judiciario, a lei fixa préviamente o valor dos diversos meios de prova e o gráo de prova necesario ou sufficiente, para imposição de uma pena; o juiz não pondera as provas, limitando-se a fazer applicação da lei. Pelo systema da intima convicção, diametralmente opposto, da propria consciencia tira o juiz o criterio da verdade, sem dependencia de uma regra legal; julga segundo a propria *impressão,* sem ser obrigado a dar contas dos meios pelos quaes se convence. Foi este o systema que vigorou

em relação ao tribunal do jury, e mui naturalmente, tendo-se em vista sua formação e desenvolvimento na Inglaterra, onde a instituição primeiro se delineou mais nitidamente.

Como nos mostra **Lucchini**, os *missi dominici*, juizes ambulantes, percorrendo os condados para administrar justiça, ouviam as pessoas mais conceituadas de cada lugar e a proposito de cada facto delictuoso, sob juramento (dahi a denominação de *jurati*), decidindo consoante suas informações (*veridictum vizinetti*). Com o decorrer do tempo, essas pessoas, de testemunhas, foram-se convertendo em juizes, e seu *veredictum* sufficiente para a imposição de pena. Decidindo assim, sob juramento prestado, não estavam adstrictos ás regras geraes sobre a prova, mas tão sómente aos dictames da sua consciencia.

A instituição, assim formada, passou para o continente europeu e para os outros paizes civilizados.

E na propria formula do juramento prestado pelos juizes de facto, vemos a adopção explicita do systema da intima convicção. Assim, no jury inglez, o *foreman* (primeiro dos jurados sorteados), prestando o solemne juramento, que os outros repetem, promette "não accusar ninguem por odio, malicia ou maldade, e de não innocentar ninguem por temor, favor ou affeição, nem na esperança ou sob promessa de recompensa"; no jury francez, vemos os jurados "promettendo, diante de Deus e diante dos homens, examinar com a mais escrupulosa attenção, as accusações produzidas contra N...; não trahir nem os interesses do accusado, nem os da sociedade que o accusa; de decidir segundo a *consciencia e a intima convicção*, com imparcialidade e a firmeza que convem a um homem probo e livre (Cod. Proced. Crim., art. 312); no nosso Cod. do Processo, art. 253, a suggestiva formula: "Juro pronunciar bem e sinceramente nesta causa; haver-me com franqueza e verdade, só tendo diante dos meus olhos Deus e a lei, e proferir o meu voto segundo a minha consciencia."

Por isso mesmo, que julga pelo que lhe ditar sua consciencia, não é o jurado obrigado a motivar suas decisões, respondendo sómente *sim* ou *não* aos quesitos propostos, ao contrário do juiz togado, que adstricto ao systema legal, tem de deixar explicitas as razões da decisão, especificando as provas, sómente acceitas quando revestidas dos requisitos legaes.

Conhecida é a norma da politica judiciaria prescripta pela nossa Ord., L. III, t. 66, pr., aos magistrados, formalmente

adoptando o systema positivo: "*Todo julgador*, estatue aquelle velho codigo, *dê a sentença segundo o que achar allegado e provado de uma parte e da outra, ainda que lhe a consciencia dicte outra cousa e elle saiba a verdade ser em contrario do que no feito fôr provado.*"

O jurado occupa, assim, uma posição differente da do juiz togado, diversidade que advem, pondera muito bem o Dr. **Firmino Whitaker**, douto e integro Ministro do Tribunal de Justiça de S. Paulo, "da multiplicidade infinita dos factos e da necessidade social de uma decisão verdadeira e justa, o que impelle o legislador a conceder ao tribunal do jury uma esphera de acção mais ampla para as decisões que tenha de proferir. Por isso, o jurado não é obrigado, como o juiz singular, a decidir pelas provas do processo contra os impulsos da consciencia; não deve embaraçar-se com a verdade convencional que certos preceitos probatorios impõem: uma só testemunha, simples presumpções, por exemplo, podem servir de base a decisões justas. A verdade que elle procura é a real, e não a ficticia. Os principios que a sciencia e a lei estabelecem sobre prova lhe são facultativos e não obrigatorios; não dictam por si sós o julgamento, mas servem de guias, posto que importantes (por serem fundados na razão e experiencia dos tempos), para descoberta da verdade. O jurado sensato, prudente e justo, toma esses guias para evitar os escolhos, desvios e difficuldades que os factos lhe possam apresentar; mas se o caminho da verdade é outro, póde desprezal-os, deixando sua consciencia agir livremente em busca do ideal, que deve ter — a justiça (*O jury*, p. 135.)

Procedendo por essa fórma, não tem, porém, o jurado um poder arbitrario, porque julgar pela intima convicção, diz **Lucchini**, não quer dizer julgar pelo sentimento ou por vagas impressões, e sim independentemente de criterios artificiaes, de regras preestabelecidas pela lei, o que não desobriga, porém, da observancia das normas racionaes ou naturaes, ditadas pela logica e dialectica communs.

"A liberdade, observa ainda **Whitaker**, com apoio em **João Monteiro**, não deve degenerar em abuso; se o jurado não é obrigado a decidir pela convicção legal, o é a proferir decisão que seja o producto de um juizo sensato, fundamentado e grave.

Ninguem é livre para negar o que é evidente, para satisfazer suas paixões ou favorecer alguem em detrimento dos interesses que a sociedade defende.

Tão prevaricador é o magistrado que se deixa peitar para proferir sentença injusta, quanto o jurado que se corrompe, mesmo só perante a propria consciencia, para se pronunciar contra a evidencia, isto é, contra Deus, que nos impõe o culto á verdade e contra a lei que nos adstringe ao respeito do direito alheio ou a fazer justiça.

Assim entendida a liberdade de acção do jury, nenhum perigo resulta do systema probatorio da convicção intima."

Pretender reduzir, pois, as fontes de informações do jury aos dados constitutivos da prova legal, seria, além do mais, desconhecer a composição deste tribunal, que, como é sabido, é formado não só de juristas, mas tambem de representantes de diversas classes sociaes, alheias, em regra, a essas minucias de processualistica, necessarias para comprehensão daquella prova e sua producção judicial.

Outra limitação, tambem sem apoio convincente, e até legal, é o que pretendem fazer alguns do interrogatorio do indiciado, sustentando que sómente em caso de flagrante delicto, é que poderá ser inquirido sobre as arguições do conductor e das testemunhas que o acompanharam, licito não sendo á autoridade sujeital-o, fóra desse caso, a qualquer interrogatorio, a não ser para a sua qualificação.

Em meu *Curso de processo criminal,* segunda edição, tive occasião de apreciar a questão, e mostrei que tal opinião não tem apoio legal, porquanto o Decreto n. 4.824, de 1871, ennumerando no artigo 39, as diligencias do inquerito, menciona no numero 4, *as perguntas ao réo e ao offendido,* sem qualquer limitação, não se podendo considerar como limitativa a disposição do artigo 42, numero 3, porque ahi o legislador visa o caso especial do flagrante delicto, prescrevendo as regras respectivas.

E tanto é assim, que no artigo 29, autoriza a representação sobre a prisão preventiva, baseada na *confissão do réo,* o que mostra que, além do flagrante, elle póde ser interrogado sobre o crime de que é suspeitado autor.

A limitação vae ainda de encontro ao fim a que se propõe o inquerito, que é constatar desde logo o crime e seu agente, pois, na generalidade dos casos o interrogatorio é o caminho para ulteriores e proveitosas pesquizas, e nesse sentido é que a lei o admitte, notando-se que só no inquerito é admissivel pro-

vocar a confissão, pois, no summario e no plenario do julgamento, a confissão só póde ser expontanea.

Assim, no inquerito policial, especialmente, na confissão do réo, podemos colher os elementos para segura convicção, uma vez verificado sobejamente, como se acha, que tal confissão foi *real*, isto é, facto acontecido, *livre* ou obtida sem coacção alguma, circumstancias essas attestadas pelas testemunhas assistentes, e ainda verificadas ha pouco neste plenario, reaffirmando o réo que apunhalou mesmo a victima.

Devemos acceitar tal confissão, no tocante ao commettimento do facto criminoso, despresando, porém, aquellas circumstancias que no processo se verificarem não ser verdadeiras, sem ferir o principio da *indivisibilidade* daquelle acto, principio que nada tem de absoluto e só applcavel em determinados casos.

Effectivamente, se no civel vigora o principio de que, na ausencia de outras provas, a confissão é indivisivel, de sorte que tem de ser acceita no todo ou rejeitada no todo (Reg. n. 737, de 1850, art. 156); no crime, segundo a lição de **Mittermayer, Bonnier**, entre os antigos tratadistas, **Ellero, Malatesta**, entre os modernos, outro é o principio director, porquanto a nua confissão, sem outras fontes de informação, não basta para convencer o juiz, assim, não podendo dar-se a condição da unidade da prova para a indivisibilidade da confissão, deixa de ser applicavel aquelle principio.

A confissão póde ser divisivel, e isto se verifica quando relata factos aggregados ao principal, que deste podem ser destacados, *sem prejuizo da existencia juridica do crime.*

Nestes casos, póde o juiz destacar a parte favoravel ao réo e desprezal-a emquanto não fôr provada.

E' indivisivel em caso contrario, ou quando sendo a *confissão qualificada*, isto é, feita com modificações na qualidade, affecta a natureza juridica do facto, de modo a alterar-lhe a classificação ou extinguir-lhe a força punitiva.

Tal o caso de confessar o réo que ferio a victima, mas sem intenção conjunta de injuriar, restricção que importa o reconhecimento sómente do crime de lesões corporaes, previsto no artigo 303, e não o do artigo 305, do Cod. Penal.

Em hypotheses taes, a confissão não póde ser dividida arbitrariamente, porque, diz **Whitaker**, a scisão importaria em reconhecer como confessado, ou delicto, que na realidade foi pelo réo negado, ou delicto diverso do que o réo declarou existir. O

juiz deve, então, receber a confissão, até que o accusador preencha, com outras provas, a deficiencia da mesma confissão.

Semelhantes regras, por isso mesmo que assentam na logica commum, devem nortear tambem o jury no seu julgamento.

Discriminados assim os dados probantes na presente causa, mostrada a sua efficiencia ou força juridica, passemos á analyse do facto delictuoso, em todos os seus elementos.

OS FACTORES DO DELICTO

Para avaliarmos devidamente a responsabilidade do accusado pelo crime imputado, um homicidio qualificado pela premeditação e pela traição, ou um assassinato, é necessario primeiramente determinar-lhe a existencia, em seus elementos essenciaes, material, moral, subjectivo e objectivo, ou para usar da technica de **Carrara**, as suas forças physica e moral, subjectiva e objectiva; quer dizer: temos necessidade de mostrar que houve uma *intenção criminosa,* precizamente o *animus necandi,* a resolução de matar, presidindo a pratica dos actos externos, preparatorios e de execução; a extensão do damno material e a intensidade do alarma social.

E como não se póde conceber o crime sem o criminoso, precizo é ainda consideral-o anthropologica e psychologicamente, pondo em destaque sua indole e tendencias, e especialmente o movel que o levou a consummar o crime, a violar a norma legal. E como não se póde conceber o homem sem a sociedade, sem a qual não passaria de uma abstracção, como bem pondera **Augusto Comte**, temos necessidade tambem de ter em vista o meio politico-social, onde foi commettido o crime.

E' em face de todos esses elementos e factores, que podemos determinar exactamente a individualidade do criminoso, a sua attitude em face da ordem juridica, a extensão do damno material, a intensidade do alarma social, não só pela eliminação violenta de um ser humano, como especialmente pelo modo insidioso e premeditado do ataque, assim, colhendo os dados precizos para avaliar a nocividade ou temibilidade do criminoso, e, em consciencia, sujeital-o á pena adequada.

Dissemos que em consideração deveriamos ter o meio politico-social, não só pela razão dada, como tambem porque a suggestões e intuitos politicos se attribue o crime, elevado o accusado, pelo espirito partidario, á posição de reivindicador

das liberdades publicas, postergadas, conculcadas, que só poderiam ser restabelecidas com a eliminação da victima, tal a sua responsabilidade exclusiva pela situação, tal o seu predominio politico. De dupla necessidade, pois, a apreciação desse factor, por elle encetemos nossa analyse, accentuando o papel occupado pela victima, sua acção politica, pelos informes de testemunhas insuspeitas, as lutas que teve de travar, o modo por que surgio o criminoso, o seu gesto, a sua individualidade nos differentes estadios evolutivos por que passou.

Srs. Juizes, ainda bem vivo está na memoria de todos qual o quadro que apresentava o nosso meio politico-social por occasião do crime. Das duas correntes partidarias que se formáram, disputando com tanto ardor a curul presidencial para seus candidatos, e para o quatrienio proximamente findo, uma chegou a receber organisação systematica, com a denominação de Partido Republicano Conservador, sob a direcção suprema da Senador Pinheiro Machado, que lhe dedicou todos os seus esforços, toda a sua actividade, tornando-o, pela pertinacia da sua vontade, alimentada por arraigadas convicções, um partido forte, coheso e disciplinado. E aquella denominação vinha, explica o Dr. Urbano dos Santos, em discurso proferido na sessão civica em homenagem á memoria da victima, do proposito assente de "defender o programma historico dos republicanos, as idéas por elles sustentadas na propaganda e afinal enfeixadas na nossa Constituição, tida como obra prima da sabedoria politica, jámais ultrapassada, nem siquer attingida pelos codigos politicos das outras nações, e que, por isso, sem transigencia possivel, do chefe e de seus partidarios, cumpria manter integra, banida qualquer idéa de revisão uma vez que só a sua conservação e a sua evolução natural podiam dar á Republica a ordem necessaria ao seu engrandecimento".

E não fôra a acção do chefe, certo que o partido, nos differentes prelios que teve de sustentar, não teria aquella directriz uniforme, como um só cerebro, um só braço possuisse para a resolução e execução.

Semelhante cohesão se operava, não porque os elementos componentes do partido, irmanados pelo interesse material, para mantença de postos e de proventos, abdicassem de sua independencia, porquanto alli figuravam nomes de responsabilidade, de reputação já firmada desde a propaganda republicana.

Mas, traçada melhor não ficaria a efficiencia de sua acção, toda a sua psychologia, e com isso a razão de seu predominio politico, do que recorrendo á palavra insuspeita de um orgão de publicidade desta capital, que é um patrimonio de tradições venerandas, — o *Jornal do Commercio*.

Apreciando o facto delictuoso, accentuando a sua gravidade, a covardia do assassino, em contraste com o espirito varonil e corajoso da victima, aquella folha mostra-nos como foi a sua vida publica, qual o papel que exerceu no scenario pilitico-social brazileiro. Assim se externou o velho orgão:

> "O Sr. General Pinheiro Machado era um homem voluntario e forte. Atacado vehementemente, recebendo cartas anonymas que denunciavam intenções criminosas, nem por isso mudou seus habitos, nem por isso alterou a sua maneira de viver. Sosinho, dentro do automovel, ficou varias vezes nas ruas centraes, emquanto o "chauffeur" cumpria qualquer commissão.
>
> E hontem, indo ao Hotel dos Extrangeiros entrou com a mesma despreoccupação dos fortes e dos corajosos.
>
> Dextro, apezar de sexagenario, bom atirador e luctador capaz, só poderia ter sido attingido e assassinado como o foi: á traição e pelos costas. Acompanhado e a conversar passava de um para outro compartimento do hotel, quando o assassino bestial cravou o punhal homicida.
>
> O assassino, que seguia ha dias o eminente senador, escolheu assim um logar apropriado, quando a victima escolhida estava num momento de distracção fraternal e, pelo ambiente que o rodeava, não poderia desconfiar de uma aggressão...
>
> Bravo e energico, o General Pinheiro Machado não temia ataques cobardes. Habituado á lucta, não se inquietava com denuncias e frente a frente estava sempre disposto a reagir...
>
> Porque elle foi sempre um combatente.
>
> Mocinho, interrompeu os seus estudos para ir, no campo do Paraguay, defender o pavilhão auri-verde.
>
> Academico em São Paulo, formou com os primei-

ros republicanos. Joven advogado foi dos fundadores do primeiro gremio republicano no Rio Grande do Sul.

Da propaganda republicana veio como senador para a Constituinte e viu depois sempre renovado o seu mandato por seus eleitores fieis, que eram todos os eleitores do Partido Republicano Rio Grandense.

De pequeno estancieiro, á custa de muito esforço, de tremendos trabalhos, de infatigavel tenacidade, enriqueceu; morou annos e annos, bacharel em direito, habituado a conforto, num rancho de palha e foi esse esforço de trabalho e de economia na sua mocidade cheia de provações o segredo da sua abastança na maturidade. Sem ser propriamente um letrado, amando mais os prazeres do ar livre, os *sports* e os jogos do que os estudos da bibliotheca, elle era, entretanto, um dos poucos homens de idéas do nosso paiz. Tinha as suas idéas politicas, as idéas amadurecidas na propaganda.

No meio dos seus erros, que foram grandes, mas que não foram só delle e sim de todos os politicos e populares do seu tempo, elle conservou sempre com pureza a convicção de que a nossa Constituição era modelar e que tanto a federação como o presidencialismo consubstanciavam as formas mais adequadas ao nosso progresso e ao nosso destino.

O prestigio pessoal do Sr. Senador Pinheiro Machado não nasceu de improviso, foi o resultado de uma larga vida politica.

De armas na mão combateu no sul os inimigos do seu partido que se haviam revoltado contra o seu chefe e lhe coube a sorte de, com a victoria sobre Saraiva, terminar de facto a guerra civil, salvando as idéas republicanas, federalistas e presidencialistas que sempre foram o seu ideal politico.

Na constituinte formou na vanguarda dos que se bateram pelas idéas adeantadas. Acompanhando Julio de Castilhos, quando na presidencia do Sr. Prudente de Moraes houve a scisão do partido republicano federal, o Sr. Pinheiro Machado, de accôrdo com o seu partido no Rio Grande do Sul, ficou ao lado do Sr. General Glycerio.

Foi um momento de tremenda agitação. O *jacobinismo,* se era repellido pelas classes conservadoras, era dono das ruas.

Então, o Sr. General Pinheiro Machado gosou desta popularidade das ruas, que tanto engana e que tanto prejuizo causa aos povos. Entrou em triumpho varias vezes pelas ruas do Rio e das saccadas do *Republica* recebeu manifestações populares...

Nessa crise, houve conspirações. Parece mesmo averiguado que houve mesmo tentativa de deposição do presidente e que num momento dado appellaram para o Sr. Pinheiro Machado, afim de se "pôr a procissão na rua"...

Sabia-se que o então sub-chefe da opposição ao Sr. Prudente de Moraes se negou a essa participação e affirmou que só combateria o governo no terreno legal. Nas manifestações ao tumulo de Floriano, nos primeiros annos da Republica civil, o nome do Sr. Pinheiro Machado era sempre acclamado pelo povo das ruas do Rio.

E quando na convenção do Senado votou no Sr. Julio de Castilhos contra o candidato do P. R. F., das galerias houve applausos e palmas. A popularidade das ruas é varia e inconstante.

Conservador na Republica, o Sr. General Pinheiro Machado achou que o seu dever era da presidencia Campos Salles em deante amparar os governos contra as inquietações da demagogia.

Foi na presidente de Campos Salles que o seu prestigio no Senado se robusteceu e consolidou.

Na questão da successão do Sr. Rodrigues Alves levantou o principio de que o presidente não poderia escolher ou indicar o seu successor e desde então firmou o predominio politico que se foi desenvolvendo. Hostilisado por uns Estados, via por isso mesmo pequeninos Estados convergirem para a sua acção politica que era uma garantia contra outras prepotencias — uma garantia sob ponto de vista dos politicos que o acompanhavam. Depois, teve influencia em acontecimentos tão recentes que não convem relembrar. Elle,

desassombrado por temperamento, tomou a responsabilidade directa ou indirecta de muita coisa que reprovou — afim de defender e proteger amigos e cooperou para muita coisa que nos prejudicou e nos envergonhou. Mas no meio das tempestades politicas que a sua acção e a acção dos outros provocavam, elle, sempre coherente com os seus idéaes politicos de federação e de presidencialismo, se muitas vezes collaborou com o erro por paixão politica, por ignorancia ou para muitos mal maior, muitas outras vezes lutou com energia, afim de impedir a anarchia.

Esse homem de feições energicas e de aspecto á primeira vista aspero, era um cavalheiro de trato cordial e meigo, amavel e bondoso para com os amigos, para com todos que com elle conviviam. E o politico que os jornaes apresentavam sempre como um mandão desabusado, não foi sempre um *opiniatico*, que quizesse a todo o transe impor a sua vontade.

Elle dizia que um *politico* nunca devia recusar um accôrdo.

Varias medidas lembradas e que occasionaram violentas divergencias, passaram e se converteram em lei, graças ao tacto diplomatico de quem a muitos apparecia como o mais arrogante dos caudilhos.

Assim todas as medidas que fizeram a gloria do quadriennio Campos Salles, as leis sobre a Caixa de Conversão e a valorisação do café, os interesses presidenciaes de ordem economica e financeira, tiveram rapida solução, graças ao seu genio de conciliação."

Outro diario, o *Imparcial*, esse de especial importancia, por ter sido sempre adversario intransigente da acção politica do Senador Pinheiro Machado, apreciando o seu tragico desapparecimento, assim se manifestou:

"O estudo da figura politica do Sr. Pinheiro Machado, evidentemente não póde ser feito na hora tragica em que o seu cadaver ainda espera enterramento. Basta, porém, assignalar a desordem que a sua ausencia acarretou no scenario politico brazileiro, para avaliarmos a importancia que tinha assumido como ele-

mento de organisação. Todas as forças partidarias, as allianças, a cohesão de interesses naturalmente separados se faziam, na época que atravessamos, no esforço de defender ou atacar a sua personalidade politica. Nesse sentido o Sr. PINHEIRO MACHADO era a figura central da politica brazileira.

As suas qualidades de commando tinham-lhe dado um tal prestigio que resistiu ás tempestades desencadeadas no governo HERMES.

A aurora do actual quadriennio ainda encontrou de pé a sua organisação partidaria. Além de qualidades de commando, energia, senso partidario, tenacidade e coragem, o Sr. PINHEIRO MACHADO serviu-se, na sua magnifica ascenção politica, do prestigio do seu partido rio grandense, cimentado na guerra civil e fortalecido por uma disciplina impiedosa. Mas não foi sómente com esses predicados que o Sr. PINHEIRO MACHADO conquistou a posição incontrastavel de que gosava entre os partidos. O seu patriotismo, se não era esclarecido, era incontestavelmente sincero.

A paixão republicana foi a maior força de sua vida.

A seducção que exerceu sobre tantos contemporaneos decorria de aspectos pittorescos e attrahentes do seu espirito.

O trato dos homens lhe deu o tacto sensivel para prendel-os.

Foi nessa materia um mestre interessante e original, tendo deixado a memoria de uma figura eminentemente representativa do povo rio-grandense, pela maior parte de suas qualidades de altivez, de força, de coragem e de firmeza."

Qualidades a que se podia reunir mais a da lealdade, que é tambem um dos predicados dos nobres filhos das coxilhas do sul.

Temperamento combativo, misoneista do Estatuto Fundamental da Republica, em cuja mantença integral via a propria estabilidade das instituições politicas, era natural que encontrasse adversarios e antagonistas, dada a diversidade de principios propugnados, a diversidade de crenças e convicções.

E os teve. Mas se uns o combatiam frente a frente, de viseira erguida, na tribuna parlamentar ou no jornal ou pelas armas, outros procuravam na penumbra, no anonymato posição accommodaticia para o ataque pessoal.

Repetia-se então, o que tem sido um veso na psychologia do nosso meio: a diffamação systematica do homem publico, pelo prazer de denegrir, de atassalhar a reputação, a dignidade, e tambem como meio demolidor.

Que politico ou que depositario da autoridade ou titular de funcções publicas escapou dessas aggressões, no regimen extincto e, principalmente, no actual?

No Imperio não pagáram tal tributo estadistas de escól, como Cotegipe, Saraiva, Dantas, João Alfredo, Ouro Preto e tantos outros; na Republica, não vemos tambem Quintino Bocayuva, Floriano Peixoto, Prudente de Moraes, Campos Salles, entre outros de mais destaque no mundo politico, calumniados, injuriados, alvo de ridiculo?

Travada por estes meios a lucta politica, no conceito publico procurando os adversarios do Senador rio-grandense tornal-o o unico responsavel pelos males sociaes, lucta que se incrementára por occasião da eleição presidencial para o ultimo quadriennio, ella attingiu depois o auge, descambando para o conflicto armado em differentes Estados da União, motivando o estado de sitio para determinados delles.

E a situação mais gravosa se tornava, quando ás commoções politicas, se juntou a crise financeira, collocado o Thesouro Nacional na conjunctura de não poder solver seus compromissos, de manter o serviço publico, situação que encontrou depois, uma minoração em nova emissão de dinheiro papel.

Tal o scenario politico-social por occasião do crime.

Deante desta situação de instabilidade, de perturbações tão profundas, affectando a economia publica e privada, não era de extranhar, Srs. Juizes, que a criminalidade, em seus aspectos intensivo e extensivo, apresentasse parallelamente mutações em seu nivel, consoante a lei que **Enrico Ferri**, por analogia com o que se observa na chimica, denominou lei de *saturação criminal*.

Effectivamente, diz elle, como em um dado volume dagua, á uma temperatura dada, se dissolve uma quantidade determinada de uma substancia chimica, nenhum átomo de mais ou de

menos havendo, da mesma maneira em um meio social dado, com condições individuaes e physicas dadas, commette-se um numero determinado de delictos, nenhum mais, nenhum menos.

Assim, o nivel da criminalidade é cada anno determinado pelas differentes condições do meio physico e social, combinadas com as tendencias congenitas e com as impulsões occasionaes dos individuos (*Sociologie criminelle*, pag. 230).

E' de notar, porém, ao contrario do que doutrina esse illustre criminalista, que tal lei não prova contra a efficacia das penas, pois é de observação que a impunidade acoroçôa o crime, que a criminalidade tende sempre a augmentar, onde a repressão não se exerce convenientemente.

A pena, pois, deve ser tida como uma das condições, que juntamente com as assignaladas, concorre para a determinação do nivel da criminalidade. Assim, as perturbações politicas e economicas, notadas em nosso meio social, haviam de influir no nivel da criminalidade geral, e vamos ver que, alliadas á indole ou tendencia do réo, ao *penchant au crime*, nelle assignalavel, concorreram para a producção do assassinato, pelo qual ora responde.

Cumpre assignalar bem esse ponto, cuja demonstração completa virá no decorrer das explanações que vamos fazer.

Os factores *externos, physicos* ou *sociaes*, e os factores *internos* ou *anthropologicos* concorrem diversamente na producção de um crime dado.

Effectivamente, ensina **Franz von Liszt**, as circumstancias exteriores que dão occasião ao delicto preponderam, quando levam um individuo, até então honesto, a commettel-o. O crime constitue, então, um episodio, um accidente na vida do agente, e não um producto de sua individualidade.

Temos aqui os criminosos de *occasião*, ou melhor, *momentaneos*. Em outros casos, o que prepondera é a individualidade do criminoso; as circumstancias exteriores servem apenas de condição ou causa occasional. O crime resalta da indole, das disposições arraigadas do delinquente e nos revela sua natureza intima. Temos, então, os criminosos por *natureza*, por *indole*, em cuja classe se inclue o réo, demonstrada como vai ficar exuberantemente, pelo exame de seus antecedentes, de sua propria pessoa, e do crime, objecto deste processo, o seu intimo perverso, as suas tendencias pronunciadas para o mal.

Dada essa categoria anthropologica, as circumstancias externas não poderiam ter a força de uma causa efficiente ou determinante, mas apenas de uma condição, de uma causa occasional.

Por outra, na pratica do crime em questão, preponderou a individualidade do réo sobre as circumstancias externas ou occasionaes, que assim serviram de meio apenas para externação de sua actividade criminosa.

Ignorado até então, um anonymo, o seu gesto brusco e violento, que tão profundo abalo produziu, maximé por arrancar do scenario politico, um elemento de organisação social e de efficiencia accentuada, como notou o jornal que citei, o seu gesto, repito, não encontrava explicação plausivel, e em falta de dados exactos, ante as primeiras declarações que prestou perante a autoridade policial, dizendo ter agido por patriotismo, eliminando aquelle que suppunha a causa da infelicidade da patria, vangloriando-se do feito praticado, satisfeito em extremo pelo destaque que assumia, alvo que era de todos os olhares, nesse goso que proporciona a vaidade satisfeita, uma lenda começou de formar-se, acalentada pelo espirito de politiquice e que foi por ahi correndo, como traducção de um facto positivo. O accusado foi tido como um reivindicador de liberdades conculcadas, de liberdades postergadas...

Chegou, porém, Srs. Juizes, o momento em que tal lenda deve ceder á realidade, e o réo mostrado o que é na verdade.

Nessa pesquiza, comecemos por encaral-o atravez do facto delictuoso, recorrendo á sua propria confissão, mostrando como elle encara o seu gesto, como descreve suas differentes phases até a consummação, que motivo apresenta como determinante de seu acto, analyse essa que vae desde logo photographal-o nitidamente, pondo em relevo sua indole, sua natureza, seus instinctos.

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DO CRIME, SEGUNDO O PROPRIO RÉO

Preso em flagrante delicto, quando fugia, perseguido pelo clamor publico, autoado devidamente, o réo em presença não só das testemunhas do auto, como tambem de innumeras pessoas que affluiram á Delegacia, livremente fez as pormenorisadas declarações sobre o crime, que se vêm á fls. 22, reaffirmadas pelas

do termo de fls. 54 e outros, confessando-se mesmo autor, sem mostras de arrependimento, antes satisfeito.

Começou por declarar que "ha muitos annos nutria profunda antipathia politica pelo General Pinheiro Machado, não obstante ser seu pae, Francisco de Paiva Coimbra, ardente partidario da sua politica."

Esta ultima affirmativa encontra comprovação nos autos, verificando-se das diligencias feitas pela policia do Rio Grande do Sul, que o pae do accusado sempre militou no Partido Republicano Conservador; e quanto á outra affirmativa, si pelo telegramma do Chefe de Policia daquelle Estado, transmittindo informações do Delegado de Santa Maria, se vê que "o réo alistou-se eleitor, auxiliando a qualificação de federalistas, ao lado do chefe Coronel João Gayer", pelos documentos, ora trazidos pelo auxiliar da accusação, Dr. Gumercindo Ribas, em forma authentica, se verifica que o réo militou tambem nas fileiras do partido chefiado pela victima. Um desses documentos é uma certidão do encarregado do Registro Eleitoral de Cacimbinhas, declarando que "do livro do alistamento eleitoral relativo ao anno de 1908, constava o nome do réo, alistado sob numero 94, no 1º districto desse Municipio, tendo sido excluido do alistamento em 1913, em consequencia de ter o Presidente do Estado, annullado o mesmo alistamento, razão por que não foi transcripto, como determina a lei eleitoral."

O outro documento é uma carta do coronel Polycarpo da Silva Avila, chefe politico e membro da commissão executiva de Cacimbinhas, declarando que "o réo foi por elle qualificado eleitor, como seu correlegionario, e era solidario com suas idéas, dizendo sempre que votaria nos candidatos do Partido Republicano Rio-grandense."

Por esses dados, vão verificando os Srs. Juizes qual seja a sinceridade de crenças politicas do accusado, dizendo-se antagonista intransigente da politica da victima, a ponto de eliminal-a, como recurso de salvação publica, e, entretanto, concorrendo para a mantença dessa mesma politica.

Prosigamos, porém, na apreciação das declarações do accusado:

> "Que o odio que tinha ao General Pinheiro Machado, desde a campanha para a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, fôra sempre augmentando

em face dos actos praticados no Governo passado, pois o declarante estava convencido, e ainda está, de que o General PINHEIRO MACHADO era o unico responsavel e que precisava morrer a bem da Patria."

Suprema irrisão, Srs. Juizes, em tal declaração!

Como admittir-se semelhante proposito, quando investigando o passado desse homem, não encontramos um individuo honesto, um elemento de utilidade social, obediente á lei, servo dos bons costumes, mas um elemento de continuas desordens, turbulento, mau, factor de ataques criminosos ás pessoas e á propriedade, e, o que mais é, um desertor do Exercito, infractor do preceito do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar, violador do juramento que prestára de bem servir essa mesma Patria, que no emtanto, tão emphaticamente invoca para acobertar seu acto sanguinario!

Não fica patente que o motivo invocado não passa de um pretexto: que longe de armar-lhe o braço o puro patriotismo, era antes a sua indole perversa que o impellia a mais um crime?

Continuemos, porém, em nossa analyse:

"Que ha cerca de dois mezes, quando começou no Rio Grande do Sul a agitar-se a questão do preenchimento da vaga de senador por aquelle Estado e o General PINHEIRO MACHADO apresentou a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, o declarante se convenceu, mais uma vez, de que era indispensavel eliminar o General PINHEIRO MACHADO, e quando se realisaram os *meetings* em Porto Alegre, em que foram assassinados estudantes, sobretudo Chaves, que era filho de uma grande protectora do declarante, quando residiu em Porto Alegre, convenceu-se o declarante de que devia ser elle o autor da morte do mesmo general para vingar aquelle moço."

Eis ahi: resolvera assassinar o General, e o motivo directo, immediato, era uma vingança a que não podia furtar-se, baqueado como fôra o filho de sua protectora.

Falla a verdade o accusado, ou mais uma vez a deturpa?

A resposta encontramos no depoimento de Josino de Freitas Chaves, pae do moço estudante, que depondo á fls. 186, declara:

"Que absolutamente o depoente e sua esposa não conhecem Francisco *Mancio,* que dizem ter sido empregado em padarias nesta capital (Porto Alegre); que dado que assim fosse, ainda o depoente por esse lado não o podia conhecer, porque ha 14 annos que é freguez da padaria de Theodoro Möller, cujo pessoal distribuidor de pão á freguezia é em geral de origem allemã e italiana; que não tem mesmo idéa, bem como sua esposa, de ter ouvido pronunciar o nome de Francisco *Mancio,* podendo mesmo asseverar que seu fallecido filho e doutorando Josino de Vasconcellos Chaves não conheceu *Mancio;* que surprehendeu ao depoente a noticia, que se lhe deparou nos jornaes, referentes ao assassinato do Senador Pinheiro Machado, de ter Francisco *Mancio,* quando interrogado pela autoridade, após o crime commettido, dito que o havia praticado para vingar a morte do doutorando Josino Chaves, filho do depoente e morto nos successos desenvolvidos nesta capital em a noite de 14 de julho do corrente anno, quando póde com absoluta certeza affirmar que nem o depoente nem sua esposa prodigalisaram favor algum a Francisco *Mancio,* visto não o ter jámais conhecido."

Mais formal e categorico desmentido não se podia encontrar.

A psychologia do accusado vae assim se desenhando com nitidez: buscando em asserções mentirosas o motivo do crime, já se mostra como um criminoso de indole, caracteristica essa que **Bar** reputa essencial, e que adiante apreciaremos devidamente.

"Mas, prosegue o accusado, tomando a resolução de exterminar o General Pinheiro Machado, tratou de pol-a em pratica, no que se sentia fortalecido pelas palavras incendiadas de deputados e senadores, e por artigos de jornaes que lia com vivo interesse; que ha cerca de 4 dias, estando no largo do Machado, vira um negro offerecendo uma faca-punhal á venda e deante do que lia nos jornaes sobre o reconhecimento do Marechal Hermes, entendeu que era indispensavel assassinar o General Pinheiro Machado, e com este

designio adquiriu a referida faca-punhal por 600 réis; que depois de ter adquirido a faca esteve prestes a se empregar, e por isso desistiu do seu intento."

Esta ultima affirmativa não é verdadeira, pois é o proprio accusado que em o termo de fls. 54, declara que *"a idéa de assassinar o General Pinheiro Machado desde que nasceu no seu espirito, jámais se apagou"*.

Isso mesmo se deduz ainda da não veracidade dos factos que allega terem-lhe reaccendido aquella idéa, aliás já assente desde muito antes e que executou completamente.

Effectivamente, proseguindo, declara:

"Que hoje, lendo na *Gazeta de Noticias* um artigo sobre a candidatura do Marechal Hermes, sentiu novamente a necessidade de assassinar o General Pinheiro Machado; que cerca de 4 horas da tarde de hoje estava o declarante no largo do Machado conversando com um motorneiro ou conductor da Light, cujo nome não sabe, mas que conhecia de vista desde São Paulo, quando, pouco depois, viu parar defronte do declarante um carro fechado, que *reconheceu*, (reconheceu, notem bem os Srs. Juizes) ser o do General Pinheiro Machado; que este carro é um automovel escuro, fechado e dentro, ao que suppunha, trazia o General Pinheiro Machado; que o declarante *vendo o automovel parado por causa do transito*, reaccendeu-se-lhe a idéa de assassinar o mesmo General Pinheiro Machado, pelo que entrou precipitadamente em uma casa de bilhetes, no largo do Machado, e ahi escreveu um bilhete que nesta delegacia apresentou ao Dr. Chefe de Policia e que reconhece ser o proprio que neste acto lhe é mostrado, e entregue em sua presença, por aquella autoridade ao Delegado que preside ao presente auto (*é o bilhete de fls. 28, que depois lerei e apreciarei*); que sahindo da casa de bilhetes, no largo do Machado, *verificou que o automovel* do General Pinheiro Machado *seguia pela rua do Cattete em direcção á Botafogo*, pelo que o declarante a passos precipitados procurou acompanhal-o; que chegando á praça José de Alencar, *verificou* que o *mesmo automovel*

estava parado proximo do Hotel dos Extrangeiros, e por isso para lá se dirigiu apressadamente.

Que tendo-se resolvido á pratica do assassinato, procurava approximar-se do automovel do General PINHEIRO MACHADO *afim de estudar a melhor forma* da execução, e é por isso que *indagou do chauffeur* qual a maneira de *mais facilmente fallar* ao mesmo General, no que suppoz o dito *chauffeur* fosse o declarante candidato a algum emprego (fls. 56)."

Assim, é o accusado quem affirma como facto real, que verificou perfeitamente, pela sua materialidade, que o automovel que passou pelo largo do Machado, era o do General PINHEIRO MACHADO, isso tendo reconhecido, maximé porque, impedido pelo transito, o carro parou em sua frente, e seguindo-o depois, viu-o parar proximo do hotel; que acercando-se do automovel, quando alli estacionado, certo estava de quem era, por isso mesmo que fallou ao *chauffeur* indagando *qual a maneira de mais facilmente fallar ao General.*

O outro facto affirmado é o referente á factura do bilhete.

Bem precisados um e outro, pelas proprias palavras do accusado, que não admittem interpellações sophisticas, verifiquemos si na realidade tiveram logar.

Quanto ao primeiro ponto, ficou averiguado de modo indubitavel que regressando do Senado, em demanda de sua residencia, o General não passou pelo largo do Machado.

Effectivamente, Garibaldi Borges, ajudante de chauffeur que guiava o automovel, informa que, finda a sessão do Senado, o General deu ordem para que o conduzissem á séde do Partido Republicano Conservador á Avenida Central, onde demorou cerca de meia hora; dahi que o levassem á Cooperativa Militar, sita na mesma Avenida, onde se demorou tempo mais ou menos egual, circumstancia essa que é confirmada pelo gerente da Cooperativa, Antonio Thiers Fróes da Cruz (fls. 79); sahindo dahi, o General deu ordem para que tocassem para o Hotel Central, á Praia do Flamengo, onde foram ter descendo pela Avenida e onde elle demorou cerca de tres quartos de hora, tempo este apontado pelo porteiro do referido hotel, José Paes Loureiro (fls. 64); sahindo dahi, determinou que seguissem para sua residencia, mas antes de chegarem á rua Payssandú, deu ordem para que o levassem ao Hotel dos Extrangeiros, pelo que con-

tinuaram a descer a Avenida, tomando depois a rua Barão do Flamengo e indo ao alludido hotel; que assim póde affirmar com segurança absoluta que até o momento do assassinato do General Pinheiro Machado, o seu automovel apenas passou pelo largo do Machado uma só vez, cerca de meio dia, e isto em demanda do Senado (fls. 45).

Confirmação plena encontramos nos depoimentos do chauffeur Julio Nascentes Pinto (fls. 38 e 208).

O guarda-civil, Martinho Alves Portella depõe:

> "no dia 8 do corrente (*dia do crime*) ás 4 horas e 40 minutos da tarde, achava-se na *praia do Flamengo*, esquina da rua *Paysandú* em serviço de inspecção de vehiculos, quando viu um automovel, que vinha da cidade, o qual passou pelo declarante, *entrando* pela rua *Barão do Flamengo;* que ao passar junto do declarante o automovel a que acima se referiu, *verificou que nelle viajava o General Pinheiro Machado,* sósinho, cumprimentando-o então o declarante (fls. 89)."

Acareado o accusado com o *chauffeur* e seu ajudante, deante da sustentação formal que fizeram estes de suas affirmações, no tocante ao trajecto do automovel, o accusado tangenciou, atribuindo a *engano* o que referiu sobre a passagem do automovel, pelo largo do Machado, continuando, porém, a affirmar que "escreveu na occasião o bilhete, e sahindo na *supposição* de que o automovel seguia pela rua do Cattete acima, tomou essa direcção, indo até a praça José de Alencar, onde viu, parado proximo ao Hotel dos Estrangeiros o automovel do General Pinheiro Machado (fls. 65).

Ora, além de desdizer-se formalmente do que affirmára antes, isto é, que *verificára* ter o automovel do General Pinheiro Machado *seguido* pela rua do Cattete em direcção a Botafogo, pelo que, a passos precipitados, procurou acompanhal-o, indo até á praça José de Alencar, *verificando,* então, que o mesmo automovel estava parado proximo ao Hotel dos Extrangeiros"; a desculpa procurada pelo réo não explica como caminhando de supposições em supposições, fosse *mesmo ao local onde estava a victima,* e o que é mais Srs. Juizes, ahi chegando, após 5 *minutos* da *entrada do General no Hotel,* quando achando-se o réo no largo do Machado, e ainda occupado a escrever o bilhete, não podia absolutamente fazer este e o trajecto daquelle largo

ao Hotel dos Extrangeiros, attenta a distancia, naquelle lapso de tempo.

A affirmativa do réo vae, pois, de encontro a uma possibilidade material. E que entre a entrada do General no alludido hotel e a consumação do crime mediou o tempo maximo de cinco minutos, é o que affirma Diamantino Rodrigues da Paz, telephonista do hotel (fls. 43), corroborado pelo Dr. José Cardoso de Almeida, que computa tal tempo de *cinco* a *seis* minutos, si tanto, (fls. 173 v.). E que não podia exceder mesmo desse limite, verifica-se facilmente, tendo-se em vista que o General aguardava apenas, no saguão do hotel, o momento de ser recebido pelo Dr. Albuquerque Lins, a quem ia visitar e se fizéra annunciar.

Demonstrado fica, pois, Srs. Juizes, que o accusado mais uma vez falta com a verdade, no ponto referente á passagem do automovel, e ainda lança mão da mentira quando affirma ter escripto o bilhete nessa occasião. Ventilemos este ponto, e depois tiremos as conclusões devidas dos pontos apreciados.

O bilhete em questão, escripto a lapis, em folha de papel bloco, contém os seguintes dizeres:

> "Causo eu seja morto pelos capangas deste Homem que me leva praticar esse acto, não culpem a ninguem como Riograndense vingo os meus conterraneos mortos nas ruas de Porto Alegre e como brasileiro afronta atirada sobre um povo robado e esfomeado.
>
> *Franc.º Manço de Paiva Coimbra.*"

Ora, Custodio de Carvalho, empregado da casa commercial, onde o accusado diz ter escripto o bilhete ora lido, desmente-o categoricamente, declarando que "é falsa essa declaração, porquanto esteve todo o dia no negocio, isto é

> na casa de bilhetes, verificando assim que *lá absolutamente não esteve o assassino* (fls. 44 v.)."

Josino dos Santos, companheiro de quarto do accusado, informa:

> que pela manhã do dia do crime, o accusado appareceu no America Hotel e pediu-lhe papel e enveloppes,

> que foram fornecidos; que perguntando ao accusado para que queria papel, este respondeu, depois de um curto silencio, que "*logo saberia*"; que forneceu-lhe tres folhas de papel de bloco, proprio para cartas commerciaes e tres enveloppes claros; que no bilhete que lhe é apresentado neste momento, e que se acha appenso aos autos, reconhece o papel que forneceu ao accusado, ou pelo menos um outro perfeitamente egual (fls. 52 v. e 53)."

Assim, desde a manhã munira-se o accusado do papel para a factura do bilhete, destino esse que deixou transparecer naquellas expressões a Justino — "*logo saberia*", e assim, porque aguardou o momento do tal encontro com o automovel da victima para escrever o bilhete, ou occasião em que não o poderia fazer e a tempo de alcançar o vehiculo? Não está patente a inverosimilhança das affirmativas do accusado, aliás já desmentidas de modo insophismavel?

Depois, é elle mesmo que afinal veio a desmentir-se categoricamente, quando ouvido pelos peritos que o examináram, narrando como se déra o crime, cuja autoria ainda chamou a si, sem mostras de qualquer arrependimento, antes denotando satisfação, declarou:

> "Na *manhã* do dia do assassinato, escreveu então o bilhete (cujos termos reproduz), logo que verificou poder realisar o seu desejo (fls. 350 v. *in-fine*)."

Temos assim demonstrado á saciedade que não são verdadéiros ou reaes os factos allegados pelo accusado e por elle apontados como reaccendendo-lhe a idéa homicida, que antes se manteve sempre firme e assente, o que demonstram ainda circumstancias verificadas desde a vespera do crime, como a despedida dada á sua amante e ao seu companheiro de quarto, a um dizendo que ia para São Paulo, a outro para o Rio Grande do Sul, e a venda de seus moveis por preço infimo, factos que mais detalhadamente apreciaremos quando tratarmos da premeditação.

Do expendido, uma interrogativa brota desde logo, como uma consequencia immediata: si o accusado se achava no largo do Machado, como poude saber que a victima se encaminhava

para o Hotel dos Estrangeiros, passando por caminho muito diverso e de fórma a ahi chegar tambem, com a differença de cinco minutos?

Como, a não ser pela intervenção de outrem? (*Pausa*)

D'ahi, a supposição do concurso de mais agentes no crime, supposição ainda baseada em outras circumstancias colhidas no inquerito supplementar.

Effectivamente, Candido Joaquim da Cunha, negociante estabelecido á rua Marquez de Abrantes n. 2, informa que:

> "nas vesperas do crime, cerca de 9 para 10 horas da manhã trocou a Manso de Paiva, a seu pedido, uma cedula de quinhentos mil réis, já um tanto usada",

affirmativa que manteve quando acareado com o accusado, não obstante a negativa deste (fls. 35 e 38).

Que explicação licita póde ser dada a esse facto, si é o proprio accusado o primeiro a negal-o, e de outro lado, provado ficando que era um desoccupado, que por ahi andava perambulando ociosamente, sem recursos alguns, e tanto que o aluguel do commodo que occupava fôra pago até o dia do crime pelo Dr. Cezar Vergueiro, com o qual se desaviéra; si por estar mesmo desprovido de recursos, fôra pedir quatro mil réis de emprestimo ao Dr. Alfredo Gomes Pinto, segundo affirma este eem seu depoimento e carta de fls. 73 e 74; si pelo mesmo motivo não fornecia dinheiro algum á sua amasia, que por isso resolvera deixal-o (fls. 69 v.)? Não está ahi um indicio de que agira mercenariamente, indicio tanto mais fundado quanto se trata de um individuo avesado na senda do crime?

Como foi ainda notado na denuncia, a redacção do bilhete escripto pelo accusado denota uma instrucção que este, por sua incorrecta graphia, revela não ter, o contrario não se podendo inferir do facto de ter elle reproduzido os dizeres do bilhete a mando da autoridade policial (fls. 63), porque os tinha de cór, bem gravados. Mas si essas e outras circumstancias fazem suppor fundadamente a intervenção de mais agentes no crime, não são, porém, de ordem a poder individualisar com segurança quaes sejam elles.

Proseguindo na analyse do depoimento do accusado, apreciavámos os pontos referentes á passagem do automovel, escripta do bilhete e chegada do réo, a procura da victima, cuja eli-

minação segura e prompta elle queria a todo transe, e por isso, declara ainda, que *estudava a melhor forma da execução*, indagando do *chauffeur* qual a *maneira de mais facilmente fallar ao general*.

> "Que quando penetrou no saguão do hotel", continua o accusado, "viu, de costas, e affastando-se para entrarem n'uma porta interior, no fundo do mesmo saguão, o General Pinheiro Machado, e duas outras pessoas, reconhecendo n'uma das duas, o Deputado Cardoso de Almeida; que quando o General PINHEIRO MACHADO ia sumir-se com os dous companheiros ,entrou precipitadamente e quando chegou junto do general sacou da faca-punhal e cravou-a nas costas, e retirando a faca da ferida, fugiu, sendo perseguido por pessoas que não conhece."

Accentuando ainda este ponto, que sua vontade *era mesmo matar*, fosse como fosse, diz á fls. 55 v.:

> "Que entrou e apunhalou-o pelas costas, porque a occasião não permittia que o fizesse de frente, pois *seu firme desejo* era eliminar o mesmo general *fosse como fosse*."

Com estas declarações, o accusado deixou bem externada sua *intenção homicida*, assente desde muito, e executando-a calma e reflectidamente.

Agiu, pois, com *dolo determinado*, isto é, prevendo e querendo um effeito, um facto criminoso, e para isso desenvolvendo sua actividade e premunindo-se dos meios necessarios .

Finalmente termina as suas declarações, dizendo:

> "Que na faca-punhal que neste acto lhe é apresen-
> "tada pelo Delegado, reconhece a arma com que feriu o
> "General PINHEIRO MACHADO e que entregára ao guarda
> "civil que o prendera."

De toda esta confissão, eliminadas aquellas circumstancias que podiam ser destacadas do facto principal, sem prejuizo de

sua natureza juridica, e eliminadas por não serem verdadeiras, conforme demonstração devidamente documentada, que fiz, podemos deduzir os seguintes pontos:

1º) Que o accusado, agindo por si só, ou como instrumento de outrem, resolveu assassinar o General PINHEIRO MACHADO.

2º) Que essa resolução fôra tomada por occasião dos factos occorridos em Porto Alegre, e originados das dissenções trazidas pela candidatura do Marechal Hermes da Fonseca a senador pelo Rio Grande do Sul.

3º) Que para a execução, aguardava a occasião mais propicia ou que offerecesse melhor exito, e d'ahi porque o accusado procurou realisar a deliberação criminosa á porta do Senado, não o fazendo na occasião, segundo declara, porque o general appareceu em companhia de senhoras (fls. 116).

4º) Que, afinal, ficára assentado o dia 8, em que era esperado o reconhecimento do Marechal Hermes da Fonseca, como senador, e d'ahi porque se deu aquella redacção ao bilhete de fls. 28, deixando consignado como motivo do crime factos de natureza politica; d'ahi ainda a razão por que o accusado procurou insistentemente fallar com o General PINHEIRO MACHADO, no Senado, não conseguindo (depoimento do porteiro Manoel Justino Peixoto, fls. 206), e só á tarde, logrando seu intento criminoso no Hotel dos Estrangeiros.

Mas, como a confissão, nos pontos em que deva ser acceita, precisa ser corroborada por outras provas do processo, devemos recorrer ás testemunhas que presenciáram a execução do crime ou são sabedoras das circumstancias que o antecederam, e aos exames periciaes, procedidos no cadaver, no instrumento do crime, e no accusado, para que, com todos esses dados, devidamente relacionados, se possa firmar o facto delictuoso em todos os seus aspectos...

Sr. Presidente, requeiro se digne suspender a sessão por alguns minutos, pois me acho bastante fatigado.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Dr. Promotor requereu a suspensão da sessão por se achar fatigado. Convido os Srs.

Jurados a se retirarem para a sala secreta. O Sr. Commandante da Guarda faça retirar o preso ao logar competente (*retiram-se os jurados para a sala secreta, sendo o réo retirado do recinto*).

Está suspensa a sessão por vinte minutos.

(*A sessão é suspensa ás 5 h. 15 m. p. m., sendo reaberta ás 5 h. 40 m. p. m.*)

O SR. PRESIDENTE: — Está reaberta a sessão, continuando com a palavra o Sr. Dr. Promotor Publico.

O SR. GALDINO SIQUEIRA (*continuando*).

A EXECUÇÃO DO CRIME, SEGUNDO AS TESTEMUNHAS

Vamos agora, Srs. Jurados, apreciar os depoimentos das testemunhas presentes no local do crime, quando este foi commettido.

E como a força da prova testemunhal promana de uma dupla inducção, isto é, de que a testemunha não se tenha enganado na percepção daquillo sobre que vem depôr e de que não tenha querido enganar no que relata, ou como diz **Lucchini**, a sua credibilidade depende de sua *sciencia* e da sua *consciencia moral*, devemos ter em vista a situação e mais condições de percepção, bem como a idoneidade de cada testemunha, para aferir devidamente os seus ditos.

E' de notar primeiramente o local do crime. Verificou-se este no Hotel dos Extrangeiros, sito á praça José de Alencar, e exactamente no sagnão, e na parte esquerda situada atraz da escada, que dá accesso ao andar superior. Esta escada, com seus dois lances inferiores, forma com as paredes lateraes do sagnão, dois corredores, que dão communicação com as salas e mais commodos situados posteriormente, e no da esquerda, atraz da alludida escada, é que foi apunhalada a victima. Entre os dois lances dessa escada, encontram-se a mesa e apparelho telephonico, achando-se ahi estacionado o respectivo empregado, que de seu posto podia ver perfeitamente o que se passava no sagnão, á frente, e atraz, no local do crime. As testemunhas presentes eram os Deputados Federaes Drs. Antonio Manoel Bueno de Andrade e José Cardoso de Almeida, e os empregá-

dos do hotel, Guilherme Neuman, porteiro, e Diamantino Rodrigues da Paz, telephonista, contra cuja idoneidade ou insuspeição nada foi arguido pela defesa, assim os considerando com o valor moral sufficiente.

O porteiro Guilherme Neuman relata que:

> "No dia 8 do corrente (*setembro de* 1915), ás 5 h. da tarde, mais ou menos, achava-se no seu posto, isto é, na portaria do Hotel dos Extrangeiros, quando viu entrar o General Pinheiro Machado, e dirigindo-se ao declarante, com ar affavel, como costumava fazer, perguntou-lhe: "Entregaste o meu cartãosinho?", referindo-se a um cartão, que o mesmo deixára pela manhã para ser entregue ao Dr. Rubião Junior, e como o declarante lhe respondesse affirmativamente, retrucou o General: "Pois venho fazer uma outra visitinha", e accrescentou: "Venho visitar o Albuquerque Lins"; que o declarante voltando-se para o seu auxiliar, que é o telephonista do hotel, disse-lhe: "Vá avisar ao Dr. Albuquerque Lins que aqui está o General Pinheiro Machado para visital-o"; que nesse momento se approximou o Dr. Bueno de Andrade, que se dirigiu ao General Pinheiro Machado, com elle entretendo palestra; que immediatamente tambem chegou o Dr. Cardoso de Almeida, que aos dois primeiros se reuniu em palestra; quando voltou o seu auxiliar communicando que o Dr. Albuquerque Lins estava no salão da esquerda e que esperava o General Pinheiro Machado, disse neste momento o Dr. Bueno de Andrade que tambem aproveitava a occasião para visitar o Dr. Albuquerque Lins; que o declarante, então, foi ao Dr. Albuquerque Lins, communicando-lhe a presença tambem do Dr. Bueno de Andrade, e quando voltava para o saguão da entrada, afim de encontrar com as visitas que alli esperavam, verificou que o General Pinheiro Machado, ladeado pelos Drs. Bueno de Andrade e Cardoso de Almeida, caminhava em direcção ao declarante..."

Chegado a este ponto do depoimento, cumpre notar que todo o facto narrado pela testemunha, confirmado pelas outras

a que se refere, deu-se em poucos momentos, não excedente de 5 minutos, segundo o telephonista, (fls. 40 v.) e computados de 5 a 6 minutos pelo Dr. Cardoso de Almeida (fls. 173 v.)

E mais, que quando se encaminharam para o corredor, onde se achava o porteiro, o General e os dois Deputados vinham emparelhados, estes ultimos passando o braço pouco acima da cintura daquelle, em palestra, e ao chegarem ao corredor, tomáram a seguinte posição, descripta pelo Dr. Bueno de Andrade:

> "Na frente ia o Dr. Cardoso de Almeida, dous ou tres passos atraz, o declarante, e mais dous ou tres atraz o General, todos olhando para a mesma porta, para onde se dirigiam, e estando ainda o General perto do corredor (fls. 164).

Dada esta posição, não podiam ver o que se passava atraz, e sómente podiam observar o porteiro, que vinha ao seu encontro, e o telephonista, que se achava junto de sua mesa, no vão da escada.

Proseguindo em seu depoimento, declara a testemunha que vindo ao encontro do General e dos dois deputados:

> "Que viu nesta occasião um homem correndo em direcção dos tres, dando dois golpes nas costas do General PINHEIRO MACHADO; que naquelle momento suppunha ter sido bengalada (*o que se explica por ser escura durante o dia a parte posterior do saguão, mórmente áquella hóra, não havendo ainda luz artificial e fraca sendo a solar*); que diante da aggressão que acabava de presenciar, avançou o declarante para o aggressor, que depois da aggressão fugio e na porta principal escapou-se, não sendo alli preso, porque de certa fórma sentiu-se o declarante impossibilitado por um encontro com o seu companheiro na porta, o qual vinha armado de uma cadeira para atiral-a sobre o aggressor, o que não chegou a fazer; que o declarante, com seu companheiro, o Dr. Cardoso de Almeida, e muitas outras pessoas, sahiram em perseguição desse homem, aos gritos de "pega! pega!", o qual correndo, atravessou toda a praça José de Alencar, tomando a

rua Marquez de Abrantes até ao encontro desta com a de São Salvador, quando o dito homem, verificando a grande onda popular que o perseguia, estacou deante do declarante, dizendo: "*Prompto, estou preso*", e como empunhasse uma grande faca, o declarante ficou receioso de se approximar delle e de prendel-o e por isso retrocedeu um pouco para procurar um guarda civil, e como não encontrasse nenhum alli pelas immediações, voltou ao local onde estava o aggressor, e ahi viu que o mesmo já havia sido preso por dous guardas-civis; que quando o alludido homem parou deante do declarante é que viu que a aggressão, que o General Pinheiro Machado acabava de soffrer, não fôra com bengala e sim com a faca que o aggressor empunhava; que voltando ao hotel já encontrou o General Pinheiro Machado cahído ao chão, tendo verificado que elle derramava grande quantidade de sangue pela bocca; que no accusado presente reconhece o mesmo homem que aggrediu o General Pinheiro Machado e ao qual o declarante tem se referido em todo o seu depoimento (fls. 19 e 201).

Confirmando *in-totum* esse depoimento, e mais com a circumstancia de ter observado precisamente a aggressão, pela posição que occupava, o telephonista Diamantino Rodrigues da Paz, no ponto referente á mesma aggressão, assim se exprime:

"Viu entrar pela porta principal, vindo da rua, um individuo, que já conhecia de vista por ter ido outras vezes ao hotel, a recados; que tal individuo entrou apressadamente, a passos largos, dados nas pontas dos pés e tomou a direcção do corredor em que seguiam o General Pinheiro Machado e os Deputados Cardoso de Almeida e Bueno de Andrade; que o declarante levantou-se do logar em que estava, afim de inquerir do dito individuo o que ia fazer, porém, a pressa que esse levava, era tal que alcançou, pelas costas, o General Pinheiro Machado, deu neste um golpe violento com uma faca-punhal que levava na mão e que só nesse momento o declarante viu; que viu a faca penetrar na espadua

direita, tendo o individuo, em acto seguido, vibrado novo golpe; que esse attentado foi rapido e tão brusco que o declarante ficou attonito, lembrando-se sómente de ir buscar uma cadeira para com ella, desarmar o individuo; que realmente correu, apanhou a cadeira, mas quando perseguiu o mesmo individuo, este ia já proximo á porta da rua, perseguido tambem pelo porteiro e pelo Deputado Cardoso de Almeida; que na rua foi afinal preso por dous guardas civis; que quando o declarante voltou ao hotel, encontrou o General Pinheiro Machado estendido no chão, moribundo e todo ensanguentado; que reconhece no accusado presente o mesmo individuo a que se vem referindo e que, pela forma exposta, matou o General Pinheiro Machado (fls. 41 v. e 226.)

O Dr. Bueno de Andrade, depois de referir-se ao encontro que tivera na portaria com a victima, de se fazerem annunciar ao Dr. Albuquerque Lins, a quem iam visitar, bem como o Dr. Cardoso de Almeida, exactamente como depõe o porteiro do hotel, declara que se encaminhavam pelo corredor, quando ouviu o seu collega perguntar ao General Pinheiro Machado:

"*General, o que houve hoje pelo Senado?*"; que não ouviu bem a resposta, parecendo-lhe que o General dissera não ter havido sessão; que neste momento viu o General voltar-se instantaneamente, com os braços levantados e exclamar: "*Ah! canalha!*"; que, admirado, voltou-se tambem para o lado da rua e viu um homem fugindo, que pareceu-lhe ser branco e estar vestido de preto; que o Deputado Cardoso de Almeida correu atraz do homem que fugia, gritando, ou "*prendam este bandido*", ou "*peguem esse bandido*"; que voltando-se para o General Pinheiro Machado, na persuação de que este fôra victima apenas de uma aggressão material, de uma desfeita material, perguntou-lhe: "*Como explica você isto?*", o General Pinheiro Machado, parado um instante, demorou-se em responder-lhe e caminhou uns dous ou trez passos em direcção á testemunha que insistiu na pergunta: "*Que significa isto?*"; que o General respondeu-lhe então: "*Apunha-*

láram-me"; que o declarante segurou-o, então, pelo braço e examinou, quer pela frente, quer pelas costas, não vendo nenhuma mancha de sangue; que pensou que a aggressão não passasse de um forte socco nas costas, mas, no mesmo instante, as pernas do General PINHEIRO MACHADO bambearam; segurou-o mais fortemente, debaixo do braço, para sustental-o; assim amparado, o General deu mais uns tres passos na direcção da saleta que fica ao lado esquerdo do saguão da entrada; ao transpor a porta dessa saleta faltáram as forças ao General, que foi cahindo aos poucos, dando tempo á testemunha de evitar que elle no tombo batesse com a cabeça de encontro a um sophá; que vendo assim estendido e offegante, levantou-se para pedir soccorro medico; que nessa occasião tornou a olhar para o General e viu pela primeira vez apparecer sangue no rosto; correu de encontro ao pessoal do hotel dizendo: "*Chamem um medico*"; que voltou novamente junto ao corpo do General e viu que ainda tinha movimentos, que offegava; tornou a pedir que chamasse um medico; que não sabe quantos minutos durou essa scena, que terminou para a testemunha pela chegada, no saguão, do Dr. Albuquerque Lins, que commovidissimo perguntou-lhe: "*Como foi isso, meu Bueno?*"; que a este respondeu não poder explicar o facto, mas que parecia que o General PINHEIRO MACHADO estava morrendo; que, juntamente com o Dr. Albuquerque Lins voltou para junto do corpo do General, que ainda lhe pareceu estar com vida, mas com o rosto, pescoço e peito bastante ensanguentados; que, por uma das pessoas que entravam, crê que empregado do hotel, foi-lhe dito já ter sido chamada a Assistencia, bem como avisada a policia; que pelo Deputado Cardoso de Almeida, foi-lhe, então, communicado ter sido preso em flagrante o aggressor; que viu chegar a Assistencia e inquerindo o empregado desta si o General estava muito ferido, responden-lhe: "*Já está morto*", "*já está frio*".

Como se vê por esse depoimento, que vem confirmar os dous outros, bruseo e inopinado o ataque, quasi que fulminante foi

a morte, tempo não havendo para serem prestados á victima os soccorros medicos, que com a presteza possivel foram solicitados e fornecidos.

Cumpre agora apreciar o depoimento do Dr. Cardoso de Almeida, e vão ver os Srs. Jurados que tambem não diverge dos demais, antes vem lhes dar plena confirmação, nas circumstancias observadas pela testemunha.

Depois de relatar o que se passou na portaria, pela mesma forma por que o fazem as outras testemunhas, refere que:

> "Ao frontearem elle depoente, o General e o Dr. Bueno de Andrade a porta que dá ingresso ao salão de leitura, percebeu elle depoente um reboliço e voltando as costas, viu um homem que fugia em direcção á porta principal do hotel, armado com uma faca; que o depoente sahiu em perseguição desse homem, gritando, com outras pessoas, que prendessem o mesmo individuo; que ao chegar á rua Marquez de Abrantes, canto da rua São Salvador, o aggressor ainda armado de faca, e sempre perseguido pelo depoente e outras pessoas, parou e declarou que elle era o assassino e que se entregava á prisão; que nesse momento dous guardas-civis effectuaram a prisão, tendo o aggressor feito a entrega da arma que trazia na mão; que recommendou-lhes que tornassem effectiva a prisão do aggressor, porque elle tinha tentado assassinar o General Pinheiro Machado, assim se externando porque tendo corrido em perseguição do aggressor e estando a faca, na distancia em que via, limpa de sangue, acreditava que o golpe havia falhado, não passando de simples tentativa; que voltando ao Hotel, encontrou o General Pinheiro Machado estendido no chão, na porta que communica o saguão com a sala de visitas, sabendo, por um medico da Assistencia, que estava morto; que a aggressão foi feita pelas costas e traiçoeiramente, sem que o depoente, o General e o Dr. Bueno de Andrade tivessem percebido a approximação do aggressor e a aggressão."

Os guardas-civis, que effectuáram a prisão do accusado, são os de nomes Carlos de Oliveira Pimenta e Augusto Sande Fer-

reira, o primeiro dos quaes apprehendeu-lhe a arma, e ambos depondo no auto de flagrante delicto, narram uniformemente como effectuaram a deligencia, colhendo o réo quando era perseguido por muitas pessoas, que o apontavam como autor do crime.

A arma, cuja apprehensão foi tornada effectiva pela autoridade, foi reconhecida pelo accusado como sendo a mesma de que se utilizára para commetter o assassinato, segundo se verifica de suas declarações constantes do auto, que já apreciámos, e depois sujeita a dous exames, um dos quaes micro-chimico, que apreciaremos opportunamente.

Assim, a prisão, nos precizos termos do art. 131 do Codigo do Processo Criminal, foi em flagrante delicto, pois esse dispositivo considera como tal, não só a prisão *in faciendo*, quando o individuo é encontrado commettendo o delicto, como tambem o caso em que foge perseguido pelo clamor publico, exactamente porque nessa circumstancia, diz **João Mendes de Almeida**, o acto ainda está acceso aos sentidos da autoridade e á memoria dos membros da sociedade.

As testemunhas presenciaes ao crime determinam, pois, inequivocamente o accusado como autor do crime, e mais o modo *insidioso* ou *traiçoeiro* do seu commettimento. Longe de verificar-se o que elle affirmou no termo de fls. 54, isto é, de apunhalar a victima pelas costas, porque as circumstancias não permittiam que o fizesse de outro modo, o que vemos é elle aproveitar-se de tal situação, para mais facilmente realizar o crime, e tanto que *apressadamente*, e nas *pontas dos pés para não ser presentido*, é que se approximou da victima, colhendo-a inesperadamente.

Quando tivermos de estudar a circumstancia da *traição*, elucidaremos mais detalhadamente esse ponto.

Assim, não é uma verdadeira ironia, pretender fazer passar o accusado como um fanatico politico, levado ao crime por um ideal patriotico, a salvação da patria pela eliminação daquelle que era o autor de seus infortunios? (*Pausa*).

Pode-se conceber semelhante ideal, em quem fere insidiosamente e depois busca na fuga o meio de furtar-se á acção da justiça? (*Pausa*).

Que ideal é esse que nivela seu executor ao mais perverso e temivel criminoso? (*Pausa*).

Dar-se-á o caso de obliteração tal do senso commum que não mais se distingam a honestidade da perversidade, o desapêgo do egoismo, a virtude do vicio? (*Pausa*).

Eis ahi, Srs. Jurados, o que nos vae mostrando a analyse do caso desses autos: á proporção que se avança, mais se accentúa a verdade do que affirmamos a principio, isto é, não passar a hypothese do gesto de um criminoso de indole.

Passemos agora á analyse do elemento material e objectivo do crime.

A AUTOPSIA E EXAMES COMPLEMENTARES

Para que o agente possa ser considerado responsavel por um homicidio voluntario, não basta que tenha querido a morte de alguem, e para a consecução desse intento desenvolva sua actividade e lance mão dos meios que julgue necessarios; por outra não basta a intenção criminosa, o dolo determinado, a representação ou a consciencia dos actos e condições reputados necessarios para a producção do evento; é precizo tambem que entre os meios empregados e a morte se estabeleça uma *relação de casualidade,* isto é, que aquelles elementos possam ter tidos como condições necessarias da producção desta. Sem essa *relação objectiva,* não se póde considerar integrada a figura do homicidio voluntario.

Por isso, diz **Impallomeni**:

> "Devemos ter em vista as seguintes regras, uma positiva, outra negativa: 1ª) autor, isto é, causa de um homicidio, é quem tiver praticado um facto do qual resulte como consequencia necessaria a morte de um homem; 2ª) autor de homicidio não é aquelle que praticou um facto, que por si só não teria como consequencia a morte.
>
> Estas duas regras se completam e juridicamente se ligam ao principio que cada um responde pelo proprio facto (*L'omicidio nel diritto penale,* p. 8.)

E' por isso que o nosso Codigo Penal, estabelecendo como extremo necessario do crime doloso, a intenção criminosa (art. 24), tratando do homicidio voluntario, fixa os casos em

que a *lesão* deve ser tida como *mortal* e os casos em que não assume por si só esse caracter. Effectivamente, no art. 295, define o que seja lesão mortal, e como tal considera a que seja causa efficiente da morte por sua *natureza* e *séde*, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja *constituição* ou *estado morbido anterior* concorram para tornal-a irremediavelmente mortal. Não verificada qualquer dessas tres hypotheses, e resultando a morte das *condições personalissimas* do offendido, isto é, das condições physiologicas, passageiras ou actuaes em que se achar o mesmo no momento de receber a offensa, nas quaes, attento o estado especial de susceptibilidade nervosa, o desfecho lethal póde sobrevir de um traumatismo quasi nullo, ou, finalmente, se a morte resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido *deixado de observar regimen medico-hygienico reclamado pelo seu estado*, o agente não póde responder mais por homicidio, e sim como vulnerador, attentas as concausas productoras da morte, degradada a pena, nos termos dos paragraphos 1º e 2º do citado art. 295.

Conseguintemente, temos necessidade de verificar se as lesões recebidas pela victima e produzidas por faca-punhal, segundo declaram as testemunhas e o proprio accusado, foram mortaes ou não, nos termos da lei penal.

Para isso, temos de recorrer ao acto de autopsia e indagar se nos offerece as condições precisas de segurança e verdade scientifica, de sorte a servir de base á conclusões certas.

No ponto de vista formal, o auto em questão satisfaz a todos os requesitos legaes, dando-nos o cunho de um acto authentico, por isso que vemos presidindo a deligencia uma autoridade competente, o Dr. 1º Delegado Auxiliar, intervindo como peritos os Drs. Julio Cezar Suzanno Brandão e Diogenes de Almeida Sampaio, ambos do Gabinete Medico Legal, e devidamente compromissados; o auto lavrado por escrivão competente, sem emendas, entrelinhas ou vicios que offereçam duvidas, com suas partes *preambular, historica* (*anamnése e visum et repertum*) e *conclusiva*, e com a assistencia de duas testemunhas.

Vejamos quanto ao *conteúdo* o que nos informam os peritos.

O exame foi procedido na residencia do morto, cuja identidade attestam, declarando se tratar:

"do cadaver do Senador José Gomes Pinheiro Machado, com 65 annos de edade, brazileiro, de côr branca, fallecido na vespera, por volta das 17 horas, no Hotel dos Extrangeiros, após ter recebido duas punhaladas. As vestes estavam manchadas de sangue ao nivel das costas, apresentando tambem o peito da camisa e o laço da gravata salpicos de sangue; a uma distancia de 0m,04 para a direita da costura mediana posterior do fraque, e a 0m,15 abaixo da gola do mesmo, observa-se um rasgão de bordos nitidos e approximados, que atravessa a fazenda e o forro, dirigindo-se obliquamente, da esquerda para a direita, e de cima para baixo, medindo 0m,015 de extensão; nas costas do collete, em ponto correspondente, vê-se um rasgão em tudo semelhante ao descripto nas costas do fraque, e ao qual correspondem ainda dous outros, no tecido da camisa de linho e da camisa de meia; na porção anterior e esquerda do fraque, a 0m,030 para dentro da costura da respectiva manga, vê-se um rasgão com os mesmos caracteres dos anteriormente descriptos, que interessa toda a espessura do tecido, medindo 0m,013 de extensão e dirigindo-se parallelamente ao grande eixo do corpo; egual rasgão nota-se tambem nos pontos correspondentes da camisa de linho e de meia."

Passando a descrever o habito externo do cadaver, notaram que era

"de um homem de regular robustez physica, medindo 1m,70 de estatura, e em estado de rigidez muscular quasi generalizada, com livores na nuca, dorso e face posterior dos membros. Apresenta manchas de sangue na face, orelhas, pescoço e nuca; um coagulo sanguineo que toma toda a cavidade bucal e uma escoriação linear quasi completamente cicatrizada, de 0m,01 de extensão e situada ao nivel do terço medio do bordo cubital do ante-braço esquerdo.

As lesões encontradas são as seguintes:

a) Ferida de bordos regulares, nitidos, ligeiramente afastados, medindo 0m,014 de extensão, situada a

0m,025 para cima da porção anterior da dobra da axilla esquerda, dirigindo-se de cima para baixo, parallelamente ao grande eixo do corpo. A commissura superior desta lesão é ligeiramente romba, emquanto a inferior é nitida e aguda; a borda externa é talhada em bisel, largo de 0m,005, dirigida para traz e para a esquerda; a borda interna é cortante. Esta lesão se aprofundando nos tecidos moles numa extensão de 0m,055, dirige-se da esquerda para a direita e muito ligeiramente de diante para traz, de modo a fazer um percurso superficial que apenas attinge as fibras do musculo grande peitoral esquerdo.

b) Ferida de bordos nitidos, ligeiramente afastados, medindo 0m,017 de extensão, situada ao nivel do angulo interno do omoplata direito, dirigida obliquamente de cima para baixo e da esquerda para a direita. A commissura superior dessa lesão é ligeiramente romba, ao passo que a inferior é nitida e aguda; suas bordas são a pique, e a sondagem revela a penetração da cavidade thoracica.

Na descripção do *habito interno*, minuciosa em extremo, notáram lesões de duas naturezas, umas *anatomo-pathologicas*, outras *traumaticas*.

Quanto ás primeiras, os orgãos affectados são os seguintes:

"1) *O pulmão esquerdo*, contido na caixa pleural, adherindo ás suas paredes e do pericardo; é quasi todo envolvido de uma membrana expessa e organizada: crepita á pressão, e das superficies dos córtes praticados corre, pela expressão, liquido avermelhado espumoso.

2) *O coração* é coberto de uma capa de gordura amarella e acha-se ligeiramente augmentado de volume; o myocardio é de coloração roseo-pallida; as cavidades do orgão estão inteiramente vasias; as valvulas sygmoides aorticas são endurecidas e ligeiramente insufficientes á prova d'agua; a valvula mitral tem placas endurecidas, achando-se o respectivo orificio atrio ven-

tricular ligeiramente dilatado; as valvulas tricuspide e sigmoides pulmonares lisas e flexiveis.

3) A *aorta* apresenta em quasi toda a extensão de sua parede interna, placas endurecidas e salientes, de fórma irregularmente circular, tendo algumas um diametro maximo de 0m,010.

4) *O baço* é muito reduzido de volume, friavel, molle, apresenta em sua face externa uma pequena retracção da capsula; a polpa é vinhosa, clara.

5) *O rim esquerdo* é envolvido numa densa camada de gordura, tem consistencia firme, colloração vermelha pallida. A decorticação deixa uma superficie ligieramente granulosa; ao córte, nota-se a superficie secca e endurecida, cheia de estrias avermelhadas. O bacinete está inteiramente gorduroso. O rim direito apresenta as mesmas modificações notadas no esquerdo."

Mas, como vamos ver pelas conclusões do laudo, taes lesões em nada influiram sobre a morte, que resultou exclusivamente da natureza, especialmente da séde da lesão da espadua direita, o que aliás mostra não só o proprio estado evolutivo da affecção morbida dos orgãos apontados, não sendo de ordem a produzir o brusco resultado mortal, como de outro lado, o ter-se operado tal resultado instantaneamente, após a punhalada, que interessou orgãos essenciaes á vida, com forte e copiosa hemorrhagia.

Descrevendo os orgãos attingidos pelo punhal, e disturbios consequentes, mostram os peritos que:

"o *pulmão direito*, impellido para diante, por extenso derrame sanguineo que enche a cavidade pleural, e sobre o qual fluctua livremente. Este derrame, em parte liquido, em parte coagulado, attinge o volume de 2800 cent. cubicos. No bordo posterior do lobo superior, a 0m,06 abaixo do vertice, ha uma ferida de bordos nitidos, quasi parallela ao grande eixo do orgam, ferida esta que transfixa o mesmo lobo e vae sahir no hilo, onde a arteria pulmonar respectiva se acha quasi inteiramente seccionada e bem assim o grosso bronchio. O *sacco pericardico* encerra 300 cent.

cubicos de sangue, em parte liquido, em parte coagulado, e na porção superior de sua parede postero-lateral direita, observa-se uma ferida, de bordos regulares, dirigida um pouco obliquamente, de cima para baixo, e da esquerda para a direita medindo a extensão de 0m,020. No quinto espaço intercostal direito, junto á gotteira vertebral respectiva, a uma distancia de um dedo transverso para fóra da columna vertebral respectiva, ha uma ferida de bordos nitidos, medindo 0m,018 de extensão, ferida esta que se communica por um trajecto ligeiramente obliquo para cima e para a direita com a que foi assignalada na espadua direita".

Verificamos, pois, pela descripção feita, que foi attingida pelo instrumento vulnerante a arteria pulmonar direita, que ficou quasi inteiramente seccionada, e bastaria esta simples constatação para se ver que profunda e copiosa hemorhagia havia de se processar, attendendo que se trata de grosso vaso, destinado a trazer o sangue venoso aos pulmões, hemorrhagia ainda augmentada pela lesão do pericardio e lobo superior do pulmão direito, e, em consequencia, morte quasi que immediata, como aconteceu.

E' o que verificamos das conclusões a que chegaram os peritos. Effectivamente, das verificações relatadas concluem:

"I) O Senador Pinheiro Machado foi attingido por duas punhaladas. II) Uma dessas punhaladas foi brandida com violencia na metade direita do dorso, ao nivel do angulo interno do omoplata, penetrou no thorax de cima para baixo, da direita para esquerda e de traz para deante, lesando successivamente o tegumento externo, a pleura costal, o lobo superior do pulmão direito em cujo hilo seccionou quasi completamente a arteria pulmonar e o grosso bronchio, terminando na parede lateral corresponde do sacco pericardico, que transfixou, sem, entretanto, attingir o coração. Dessa lesão resultou uma hemorrhagia que se derramou no sacco pericardico, na cavidade pleural direita e na arvore bronchica donde uma parte

escoou no tubo gastro intestinal e outra se perdeu no exterior, pelas narinas e bocca. Esse derrame, em sua totalidade, póde ser calculado em tres mil quinhentos centimetros cubicos.

III) A segunda punhalada, brandida com violencia menor, attingiu a face anterior do hombro esquerdo e em seu percurso superficial, de direcção obliqua para a direita e ligeiramente para traz, em plano sempre horizontal, lesou successivamente a pelle, tecido cellular subcutaneo e fibras do musculo grande peitoral esquerdo, num trajecto total de 0m,055 de extensão. Dessa ferida resultou pequena hemorrhagia que se derramou para o exterior.

IV) Da séde e direcção respectivas dessas lesões, assim como da ausencia no cadaver de qualquer indicio de luta corporal, concluem os peritos que a punhalada do dorso foi vibrada em primeiro logar, sendo a do hombro brandida quando a victima se voltava ligeiramente sobre a esquerda.

V) A morte teve por causa efficiente a lesão do dorso e sobreveio quasi immediata, dada a rapidez e abundancia da hemorrhagia.

VI) A lesão mortal era irremediavel por sua natureza e principalmente por sua séde.

VII) Em nada, pois, concorreram para a morte as lesões anatomo-pathologicas constatadas no coração, aorta, pulmão esquerdo, baço e rins."

Em face dessas conclusões, respondem aos quesitos propostos, affirmando que houve a morte; que foi occasionada por hemorrhagia interna e externa determinada pela secção da arteria pulmonar direita e grosso bronchio respectivo por instrumento perfuro-cortante; que esta lesão por sua natureza e séde, foi a causa efficiente da morte.

A' fls. 237, encontra-se o exame procedido na arma, que é exactamente esta (*mostrando uma faca-punhal*). Os peritos Drs. Antenor Costa e Moretzsohn Barbosa, ambos do Gabinete-Medico-Legal declaram que se trata de uma faca-punhal, medindo

de cumprimento total 0m,317, dos quaes 0m,208 pertencentes á lamina e 0m,109 ao cabo. A lamina é de metal nickelado, medindo em sua largura maxima 0m,018 1|2; a espessura dessa parte da arma vae lenta e progressivamente augmentando cinco millimetros junto ao cabo. O gume, de acerada ponta, *parece afiado muito recentemente,* por isso que as *estrias ahi deixadas pelo corpo afiador são bem desenhadas, brilhantes e sem vestigios de oxidação;* esse facto é *mais bem constatado por meio do apparelho binocular Zeiss e do exame microscopico por meio da objectiva de illuminação interna (opak illuminator)*".

Vêm, Srs. Jurados, por esta verificação pericial, que a arma em questão foi antes do crime devidamente afiada, isto attestando mais uma vez que o accusado premeditadamente e com cautela procurava assegurar o exito completo de sua resolução criminosa. Notaram mais os peritos que a lamina apresentava manchas vermelho escuras, e como não fosse possivel submettel-as ao exame bio-chimico, já pela urgencia com que era pedido o exame, que procediam, já por que não foi possivel obter o sôro necessario, rasparam o que existia das mesmas manchas, sendo o producto perfeitamente acondicionado e guardado, sob todas as garantias de inviolabilidade e authenticidade, para ulterior pesquiza. Pelo exame feito, declaram tratar-se de uma faca-punhal muito acerada e de gume afiado recentemente; que podia servir efficazmente á pratica do crime; e que na lamina encontraram manchas de sangue, dependendo de outro exame determinar se eram de origem humana.

A' fls. 282, encontramos o laudo do segundo exame, onde os peritos, pelas pesquizas biologicas feitas, de accôrdo com a technica, chegaram a resultado positivo, determinando que as particulas de sangue, raspadas na faca-punhal, eram de sangue humano.

Assim, Srs. Jurados, pela autopsia e exames da arma, fica perfeitamente constatado que as lesões foram mesmo produzidas pela faca-punhal apprehendida, e que uma dessas lesões, a da espadua direita, foi a que produziu a morte.

Verificado que o accusado agiu scientemente, e que de sua acção resultou a morte, a sua responsabilidade ficará devida-

mente constatada, desde que assente fique a sua capacidade de imputação penal, ou demonstrado que elle reune as condições minimas da imputabilidade penal.

E' nessa investigação que vamos entrar agora, resolvendo as questões que possam ser suscitadas a respeito.

A RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Como já tive occasião de mostrar, o accusado, a requerimento do seu proprio advogado, foi submettido a exame de sanidade mental, diligencia promovida após os tres pedidos de adiamento do julgamento da causa. Não tendo formulado quesito algum para orientação dos peritos, quer na propria petição do pedido de exame, quer posteriormente, muito embora allegasse que a medida era solicitada *a bem da defesa* e para o *melhor esclarecimento da justiça,* tratei de apresental-os, perquirindo se o accusado estava affectado de alienação mental, e de fórma que a especie nosologica verificada influisse no commettimento do crime.

Tinha que reportar-me a esse tempo, porque é exactamente nesse momento que devemos apreciar o estado mental do criminoso, para apurar a sua responsabilidade, o que aliás vem explicito na formula geral do art. 27, § 4º do Codigo Penal.

Esses quesitos encontram-se á fls. 332 dos autos e são os seguintes:

> "1º) O paciente Francisco Manso de Paiva Coimbra soffria de alienação mental ao tempo em que commettel o crime?
>
> "2º) Na affirmativa, qual a especie ou forma nosologica?
>
> "3º) Ainda na affirmativa, a especia nosologica influiu na pratica do crime, privando completamente o paciente da intelligencia e dos sentidos?

Feitos os exames e investigações necessarias, os peritos, no laudo apresentado, chegaram ás seguintes conclusões:

> "I) Francisco Manso de Paiva Coimbra não tem desordens mentaes definidas que permittam o diagnos-

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL

tico de uma entidade morbida nitidamente individualisada.

II) A sua vida tem, porém, varias anomalias psychicas — actos impulsivos, furtos, vagabundagem, instabilidade, deserções, etc., que ao lado de alguns estygmas anatomicos, autorisam o juizo de que elle é um degenerado.

III) O seu estado degenerativo não é de ordem a tornal-o irresponsavel dos actos que pratica.

Pelo que respondemos aos quesitos propostos: ao primeiro — Francisco Manso de Paiva Coimbra é portador de um estado constitucional de degeneração que o acompanha desde o nascimento, estado cujo gráo não chega a alienal-o mentalmente.

Ao segundo — Prejudicado com a resposta do primeiro.

Ao terceiro — Não."

Assim, Srs. Jurados, em face destas conclusões, que são terminantes e não dubitativas, verificamos que se trata de um individuo perfeitamente responsavel, o que aliás já mostravam os autos, e disso deu prova de reconhecimento o proprio advogado do accusado, que acompanhando o processo desde o seu inicio, assistindo a todos os actos da instrucção, não se lembrou, então, de sujeital-o a exame mental medida só lembrada posteriormente aos tres adiamentos do julgamento da causa, evidentemente com o intuito protelatorio.

Mas, como um laudo pericial vale, não só pelas suas conclusões como tambem pelas premissas em que se funda, necessario se torna examinal-o em todas as suas partes, para se aquilatar com segurança do seu valor probante.

Esta indagação tanto mais se impõe quanto não tendo havido uniformidade no conceito da degeneração, na evolução scientifica por que tem passado, preciso é firmal-o, como fazem os mais modernos tratadistas, de reconhecida autoridade e competencia, e, isto feito, verificar qual o ponto de vista em que se collocaram os peritos no juizo firmado e conclusões tiradas. Essa pesquiza leva á solução de diversas questões que assim podem ser estabelecidas:

1.º Determinar o que seja degeneração.

2.º Verificar si o accusado póde ser considerado um degenerado.

3.º Verificar qual a sua capacidade de imputação criminal.

São estas as questões que vou examinar, recorrendo ás autoridades scientificas de nota e aos dados do processo, de sorte a firmar, devidamente, a posição do accusado, perante seus julgadores. (*Pausa*)

O SR. PRESIDENTE: Peço ao Sr. Dr. Promotor Publico interromper suas considerações, afim de ser fornecido jantar, ficando suspensa a sessão por duas horas. Aos Srs. Jurados convido a se recolherem á sala secreta. (*Recolhem-se a essa sala os jurados*).

O Sr. Commandante da guarda faça retirar do recinto o accusado. (*E' retirado do recinto o accusado.*)

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa ás sete horas da noite.*)

Reabre-se a sessão ás nove e meia p. m.

O SR. PRESIDENTE: — Está aberta a sessão, continuando com a palavra o Sr. Dr. Promotor Publico.

O SR. GALDINO SIQUEIRA (*continuando*):

O CONCEITO SCIENTIFICO DA DEGENERAÇÃO

Srs. Jurados, ao terminar as minhas considerações ha pouco, deixei estabelecidas as questões cuja solução se torna necessario para firmar a responsabilidade do accusado. Taes questões são referentes á determinação do que seja degeneração, segundo o que está assente entre os scientistas de nota; á classificação do accusado como degenerado, e, finalmente, á determinação de sua capacidade de imputação criminal.

Abordemos agora a primeira questão.

Foi **Morel**, no seu *Traité des dégénerescences physiques, intellectuelles et morales de l'espéce humaine,* publicado em 1857, quem primeiro se occupou da degeneração. Para o psychiatra francez, "a idéa mais clara que podemos formar da degeneração da especie humana é representada a nós proprios como *desvio doentio do typo primitivo.*

Este desvio, tão simples como o suppõem na sua origem, contem, entretanto, elementos de transmissibilidade de tal na-

tureza, que o individuo que tiver o germen torna-se cada vez mais incapaz de preencher a sua funcção na humanidade, e o progresso intellectual, já paralysado na sua pessoa, acha-se ainda ameaçado nas dos seus descendentes. Degeneração e desvio doentio do typo normal da humanidade são, pois, a meu ver, uma só e mesma cousa."

Reproduzindo este conceito em seu bello livro — *Les psychonévroses*, o Dr. **Dubois**, illustre professor de neuropathologia na Universidade de Berne, faz-lhe a devida critica, mostrando o ponto vulneravel. Salientando que **Morel** soube destacar destes factos a lei biologica da hereditariedade, entretanto, imbuido de idéas theologicas, admitte a existencia de um typo humano perfeito, conforme o Genesis, e procura a degeneração nas degradações deste ser primitivamente dotado de todas as perfeições. Assim, a idéa da quéda, do peccado original, vem se mesclar a concepções vagas de determinismo, resultando da noção mesma da hereditariedade.

> "Não posso acceitar absolutamente", prosegue o douto professor, "a idéa de uma degeneração em face de typo adamico superior. Quaesquer que sejam as hypotheses adoptadas sobre a genese da especie humana, me parece bem certo que os nossos primeiros antepassados eram selvagens. Puderam, em seu viver ao ar livre, desenvolver suas aptidões physicas, escapar ás influencias pathogenas resultantes da vida em grande agglomeração, mas nós os excedemos, sem contestação, no ponto de vista mental.
>
> A humanidade está em progresso continuo e me parece ridiculo fallar de sua degeneração. E' preciso mesmo admittir que a regeneração sobrepuge muito a degeneração. Si não fosse assim, a especie humana teria chegado aos ultimos degráos da idiotia ou ter-se-ia extincto pela esterilidade (pag. 236)."

Mas, além do vicio do ponto de partida, adoptado por **Morel**, a sua doutrina pecca ainda, segundo o mesmo professor, pela extensão dada á degeneração, que chega a abranger todas as doenças mentaes, que divide em seis grupos principaes, a saber: 1) *Alienação hereditaria;* 2) *Alienação toxica;* 3) *Alienação*

por transformação de certas nevroses; 4) *Alienação idiopathica;* 5) *Alienação sympathica;* 6) *Demencia.*

Magnan e **Legrain**, em seu livro — *Les dégénérés*, preoccupando-se menos com o factor da hereditariedade, procuraram dar outra systematisação scienfica ao grupo dos degenerados. Segundo esta concepção, a degeneração vem a ser o estado pathologico do ser que, comparativamente aos seus geradores mais immediatos, tem diminuido constitucionalmente em sua resistencia psycho-physica e não realisa senão incompletamente as condições biologicas da luta hereditaria pela vida. Esta diminuição que se traduz por stygmas permanentes é essencialmente progressiva, salvo regeneração intercorrente; quando esta faz falta, opera-se mais ou menos rapidamente a destruição da especie. Além dos stygmas physicos e psychicos, já descriptos por **Morel**, consideraram tambem como manifestações proprias da degeneração, a que chamam *syndromas episodicos* ou *stygmas psychicos* da degeneração, as obsessões, as impulsões e as abulias. Quanto á extensão, fazem a degeneração comprehensiva das seguintes modalidades: 1) *idiotia, imbecilidade, debilidade mental;* 2) *anomalias cerebraes, falta de equilibrio;* 3) *syndromas episodicos dos hereditarios;* 4) *mania raciocinante, loucura moral;* 5) *delirio primario multiplo, polymorpho;* 6) *delirio systematico, unico, fixo, sem tendencia evolutiva;* 7) *excitação maniaca, depressão, melancholia.* Como se vê, amplo é o quadro da degeneração e além de semilhante extensão, além de comprehender modalidades as mais diversas, apresenta-se sem limites definidos, o que por si só já mostrava o defeito essencial da doutrina.

"Em face desse quadro, diz **Dubois**, não haveria ninguem que não pudesse ser considerado como degenerado. Quem não teve a obsessão de uma palavra, uma fórma qualquer de anomatomania, de arithmomania? Quantas pessoas não têm tido symptomas passageiros de agoraphobia, de claustrophobia, de topophobia?

Mania do jogo, aberrações sexuaes, dipsomania eis ahi tres caracteres que lançariam desde logo no grupo dos degenerados uma parte da humanidade. Entrariamos todos no grupo porque temos nossas manias, e abulia assignalamos tambem em certos periodos da nossa vida."

Impugnando ainda a doutrina, sustentando que a obsessão

não é por si só o indice de uma constituição degenerativa, porquanto póde sobrevir accidentalmente, como no caso da neurasthenia adquirida, além de ser muitas vezes extranha á degeneração, vemos innumeros psychiatras, como **Kraepelin, Tonini, Tamburini, Tanza e Riva, Morselli, Regis, Seglas, Feré, Ballet** e muitos outros.

Criticando ainda a doutrina, tal como foi delineada por **Morel** e **Magnan**, que foram, como vimos, os autores das duas concepções fundamentaes, o Dr. **Arnaud**, no *Traité de pathologie mentale*, elaborado sob a direcção do Dr. **Gilbert Ballet**, com a collaboração de eminentes psychiatras francezes, pondera, a paginas 621, que "a noção de degeneração é, em si mesma, absolutamente imprecisa e, até um certo ponto arbitraria. Onde começa, onde acaba este estado? Que symptomas lhe pertencem legitimamente, e não resultem de influencias pathologicas accidentaes, nada tendo com o desvio constitucional? Qual a importancia dos stygmas chamados de degeneração, quer na ordem physica, quer na ordem psychica?

São questões que cada autor resolve a vontade, e dahi as divergencias numerosas que se notam.

As consequencias tiradas de uma noção tão incerta, tão vaga, não podiam ser mesmo rigorosas. Assim, entre os autores que admittem francamente a doutrina, vê-se que o accôrdo não existe sobre a extensão a dar a palavra, sobre as categorias dos doentes que convem collocar sob a mesma rubrica. **Krafft-Ebing**, por exemplo, classifica nas *psychoses degenerativas*, não sómente as antigas loucuras moraes ou instinctivas, as obsessões as perversões, etc., mas tambem a loucura periodica e a paranoia chronica. **Schüle** não vae tão longe, porquanto, collocando em tal categoria a paranoia aguda original, dahi exclue a paranoia chronica, adquirida (cujo typo é o delirio de perseguição systematica, typo **Lasegue-Falret**).

Entre **Magnan, Morel** e os psychiatras allemães, divergencias apreciaveis ainda se notam, pois aquelle contra **Morel**, inclue no quadro da degeneração o delirio emotivo, e contra **Krafft-Ebing**, exclue o delirio chronico (psychose systematica typo), como tambem contra **Saury** e autores allemães, exclue as psychoses intermitentes.

E na tendencia de ampliar o ambito da degeneração, **Joffroy** confunde-a com a predisposição, com a hereditariedade

nervosa, e assim comprehendida, a degeneração se estende a toda á pathologia mental, á maior parte das affecções nervosas e tambem á maior parte das doenças devidas a uma perturbação da nutrição: arthritismo, diabetes, rheumatismo, gotta, etc."

Assim, chegamos a ver reunidas sob a rubrica da degeneração numerosos estados, dissemilhantes quanto aos symptomas, á marcha, á terminação e natureza, um pandemonio verdadeiro, convertendo-se, afinal, numa especie "de canto escuso", nota **Afranio Peixoto**, inspirado em **Ball** e **Arnaud**, "onde se depositam, provisoriamente, cousas que não se consegue collocar devidamente por outros departamentos (*Psycho-pathologia*, pag. 208).

Todo o esforço, pois, para reduzir a degeneração á uma forma nosologica definida, com limites certos, symptomas especificos, tornou-se improficuo e não era de estranhar porque não assume mesmo tal feição. O seu verdadeiro caracter foi, porém, se delineando pouco a pouco, por entre a critica feita ás doutrinas de **Morel**, de **Magnan** e seus discipulos, critica que assim não se tornou meramente negativa ou destructiva, mas tambem constructiva.

Effectivamente, essa construcção recebeu quasi seus lineamentos completos, no trabalho de **J. Falret**, *Des variétes cliniques du délire de persecution*, inserto nos *Annales med. psych.*, de julho — novembro de 1896, ciado por **Arnaud.**

O eminente psychiatra, em poucas palavras, deixou traçado o caminho a seguir, de sorte a, com as necessarias explanações, resolver-se devidamente a questão.

"Estou convencido", diz elle, que **Morel** abriu uma nova e fecunda via proclamando a theoria geral da degeneração, isto é, estudando as transformações successivas das doenças nervosas e mentaes nas familias, pelo effeito da hereditariedade accumulada, terminando, em definitiva, depois de muitas gerações e muitas aggravações, na esterilidade e na extineção da raça. Admitto egualmente com **Morel** e **Magnan**, que essa influencia da hereditariedade morbida, nervosa e mental, accumulada em uma mesma familia, produza como consequencia inevitavel a producção de certos stygmas physicos e psychicos, que testemunham nos descendentes dessas familias degeneradas a origem hereditaria das doenças diversas de que são attingidas... Mas

ahi se limita a minha adhesão á theoria geral das degenerações, tal qual foi estabelecida por **Morel.**

Sou partidario desta theoria geral, *como doutrina anthropologica e pathogenica,* mas não como *methodo nosologico*".

Assim, admitte a theoria como um estado morbido, mas não como uma doença determinada em seus differentes aspectos.

Caracterisando o estado de degeneração, cuja denominação reputa impropria, diz **Arnaud**: "Seria melhor abandonar o epitheto de *degenerados,* o qual implica uma noção doutrinal, para adoptar-se a de *desequilibrados,* que não tem outra pretenção do que constatar um facto, uma *maneira de ser* de certas pessoas, cujo traço dominante é, com effeito, a irregularidade, a desharmonia, a falta de equilibrio nas manifestações mentaes, e isto quer no seu estado habitual, quer no curso dos accidentes pathologicos tão frequentes nelles.

Poderia se adoptar ainda, collocando-se no mesmo ponto de vista, o termo *phrenasthenia,* proposto por **E. Regis,** ou o de *psychastenia,* indicado por **P. Janet.** Designaremos por estes termos, que se equivalem, os individuos nos quaes uma constituição mental *defeituosa, irregular* (sob a influencia da hereditariedade ou pela acção de uma causa pathologica qualquer) se revela por *numerosas anomalias physicas e psychicas,* cujo conjuncto constitue os signaes de *predisposição apparente* ás affecções cerebraes."

Não é, pois, uma forma ou especie de alienação mental, mas um estado constitucional anormal, que junto a determinados factores, póde levar á uma affecção mental.

Dubois caracterisa por esse modo os degenerados:

> "O que se constata nestes individuos, diz elle, são imperfeições humanas, malformações physicas, intellectuaes e moraes.
>
> Não são degradações crescentes, mas paradas e recúos no caminho ascendente do aperfeiçoamento. A's vezes, sob a dupla influencia das leis da hereditariedade e da educação, vemos a deformação se aggravar em um individuo, em uma familia, em uma casta, em um povo, em uma raça, é aqui que é permittido fallar de degeneração. Póde ella terminar pela ex-

tincção da familia, mas póde haver tempo de parada, de relevantamento."

Collocando-se no ponto de vista anthropologico, **Cornateano** considera a degeneração como um estado sobretudo hereditario e constitucional; uma diathese ou, melhor, uma condição biologica particular (*De la preméditation criminelle*, pag. 80).

Assim, *degenerado*, vem a ser o individuo, que pela hereditariedade (matrimonios precoces, tardios ou desproporcionados em edade, matrimonios consanguineos de individuos tarados, alcoolismo, syphilis, doenças organicas e nevropathias de um ou dos dous progenitores no momento da concepção) doenças e occurrencias na phase da prenhez (typho, meningite, envenenamento, quédas, accidentes) recebeu uma constituição organico-psychica viciosa, desharmonica, especialmente na esphera mental.

Semilhante constituição é assignalavel, diz **Franco da Rocha**, na sua *Psychiatria forense*, por um *conjuncto* de estygmas *physicos* e *psychicos*, principalmente psychicos. *Sem esse conjuncto não é justo classificar um individuo como degenerado.* Como *estygmas somaticos* póde-se apresentar uma infinidade de vicios de conformação organica, ora isolados, ora combinados, e que têm sido catalogados especialmente pelos psychiatras e criminalistas italianos. Podem occorrer nas diversas partes do organismo, mas de preferencia são notados os que se acham nas proximidades do cerebro, na cabeça: conformação anomala do craneo, dos ossos do nariz, dos maxilares, da aboboda palatina, com corte ogival ou chato, dos dentes, dos labios, das orelhas; o labio leporino, o estrabismo e as irregularidades das pupillas, a inserção viciosa do pavilhão da orelha, os nodulos ou tuberculos que ahi se encontram, o excesso ou falta congenita de dentes e a asymetria facial, são os estygmas mais frequentemente encontrados na cabeça.

Assumem maior relevancia os *estygmas psychicos*.

São anomalias diversas verificaveis na esphera da *intelligencia* (perturbação do juizo, da critica, do espirito de sequencia e de continuidade), da *vontade* (impulsividade, suggestionabilidade, irresolução), da *affectividade*, nas alterações do humor, instavel, vario, excitado. Em consequencia não ha um typo

nnico de degenerado, mas variedades indefinidas dada a quantidade prodigiosa de combinações possiveis entre as anomalias da actividade psychica; pelo que, para se aquilatar devidamente do estado mental de cada um, e decorrente responsabilidade criminal, necessario se torna o exame do individuo, como se revela pelo crime e por toda a sua vida pregressa.

Pondera muito bem o Dr. **Afranio Peixoto** que: "Não se conhece uma norma de sanidade mental; conhece-se uma média, artificio de espirito, pelo qual, das qualidades e defeitos compensados da maioria, tira-se uma deducção, o homem mediocre, que póde ser excedido para o bem, com as gratificações sociaes do respeito e da benemerencia, ou para o mal, com a censura e a desconsideração publica, ou, se attenta á ordem de relações juridicas — aos interesses protegidos pela sociedade (*direito*) incorre na punição das leis, como responsavel por delictos previstos. Ora, o degenerado se não é esse homem médio (alguns os excedem parcialmente, na superioridade de muitas funcções psychicas), nem sempre attinge aquella zona de insanidade reconhecida, na qual o homem já não responde pelo mal que causou, como doente que apenas deve ser protegido, contido e tratado. Aqui, como para todos, talvez mais o exame individual se impõe."

Por conveniencia, porém, de methodo no estudo, procurou-se grupar os degenerados em classes, attentos seus caracteres mais communs.

Magnan, classifica os degenerados em tres classes geraes, classificação esta que tem sido acceita por muitos psychiatras, como **Franco da Rocha**, **Grasset**, em seu trabalho — *Demifous et demiresponsables*, pags. 114 e seguintes; **Emmanuel Regis**, no seu *Tratado de Psychiatria*, edição hespanhola, pags. 289 e seguintes, e outros.

Adoptando aquella classificação, e tendo em vista as conclusões da anthropologia e sociologia criminal, **Regis** distribue os degenerados em tres grupos progressivos:

> "1º) *Degenerados superiores* ou *desiquilibrados*, comprehendendo os *desharmonicos*, os *originaes* e *excentricos*, nos quaes o defeito constitucional não se traduz por deformações organicas, mas por anomalias

psychicas, que se resumem em lacunas intellectuaes e moraes, instabilidade, excitabilidade, impulsividade.

Simples anormaes que vivem fóra da vida commum, não comparecem nos manicomios ou perante os tribunaes, salvo quando atacados accidentalmente de um accesso de loucura ou de uma crise impulsiva.

2º) *Degenerados medios*, que já apresentam vicios de organisação, como microcephalia, estrabismo, deformações das orelhas e da abobada palatina, prognatismo, etc., e como anomalias psychicas, além das notadas, debilidade mental que, porém, não affecta sempre os mesmos caracteres, nem responde a um typo unico, dahi porque podem possuir aptidões artisticas e brilhantes qualidades. Accentuadamente egoistas, vaidosos, não deixam de ser susceptiveis ao amor, á generosidade, em determinados casos. O que os domina são lacunas notadas no juizo e senso moral, tendencia quasi impulsiva para a excentricidade, excessos, violencia e muitas vezes actos perigosos.

3º) *Degenerados inferiores*, accusando o gráo mais avançado das deformidades mentaes, comprehendem as monstruosidades, na *imbecilidade* e na *idiotia*. Nos *imbecis*, além de se constatar, em regra, assignaladas deformações organicas, vemos intelligencia restricta, e com predominio, a vaidade, a preguiça, a credulidade, a irascibilidade, os excessos venereos e alcoolicos. Nos *idiotas*, duas graduações ha a notar: *idiotas de 2º gráo*, *idiotas do 1º gráo* ou *idiotas complexos*; aquelles se caracterisando por vicios de conformação muito accentuados, faculdades intellectuaes em extremo limitadas, por assim dizer em estado rudimentar, e ausencia de sentimentos e affectos, substituidos por instinctos, e estes, os idiotas complexos, pela deformação organica completa, falta de intelligencia, de sentimentos de sensibilidade e de certos instinctos."

Quanto aos degenerados medios, nota ainda **Regis** que podem ser: 1) simplesmente degenerados, sem complicações psycopathicas; 2) degenerados com os chamados syndromas episodicos, isto é, affectados de obsessões e impulsões, ou com psychoses

communs: *mania, melancholia, confusão mental, demencia precoce, loucura systematisada*) ou com psycoses especiaes (*delirios especiaes* ou *paranoia*); 3) degenerados com *psycoses raciocinantes* ou *loucura moral;* 4) degenerados com *psycoses criminaes* ou *criminosos natos.*

Assim, a degeneração, como predispõe para a loucura, tambem predispõe para o crime, razão pela qual vemol-a fornecendo o maior numero de criminosos, conforme attestam penitenciaristas e criminalistas de renome. Razão tem, pois, **Alimena** de dizer:

> "A mim me parece que a degeneração, como causa predisponente, que ora não faz resistir ao impulso, ora produz a irritabilidade, ora impede a vida tranquilla e o trabalho honesto — seja o factor mais tristemente fecundo dos delictos, e não só dos delictos extraordinarios e terriveis, mas tambem dos pequenos, vulgares e frequentes, que para a sociedade são como a gotta dagua que fura a pedra (*Dell'imputabilitá*, vol. 1, pag. 234)."

Effectivamente, a mór parte dos criminosos *momentaneos,* como os criminosos de *indole,* chamados por **Lombroso,** criminosos *natos,* tem um fundo degenerativo mais ou menos accentuado.

Referindo-se ainda aos criminosos natos, que considera como uma das modalidades dos degenerados medios, como vimos, nota mais **Regis,** "que se distinguindo pela inclinação instinctiva e originaria para os actos criminosos, seu estudo a principio puramente anthropologico, tomou em pouco tempo uma orientação nova, ampliando-se por gráos até fazer-se hoje francamente sociologico.

O criminoso, com effeito, como disse muito bem **Lacassagne,** é um microbio inseparavel de seu caldo de cultura — o meio social.

O estudo completo do criminoso pertence, pois, mais á sociologia do que á psychiatria propriamente dita, e no periodo de investigações que atravessamos não podemos pelo menos deixar de aconselhar a leitura das obras de **Lombroso, Ferri, Ma-**

nouvrier, Sergi, Garofalo, Tarde, Lacassagne, etc., que resumem neste ponto os dados actuaes da sciencia."

Pelo expendido temos, Srs. Jurados, caracterisado o que seja degeneração, quaes as modalidades que apresenta, e, para assim fazer, recorrendo á autoridade de scientistas conceituados e acatados, succintamente rememorando o que doutrinam, para melhor comprehensão do assumpto.

Não é uma fórma nonologica, repetimos, uma enfermidade determinada nos seus differentes aspectos, mais um estado constitucional anormal em virtude de herança ou de causas occurrentes, na evolução gestativa, estado esse assignalavel por estygmas physicos e especialmente psychicos.

Demonstrado ainda ficou que a degeneração é o fundo commum da mór parte dos criminosos, especialmente dos criminosos instinctivos ou de indole, categoria esta ultima mais do dominio da criminologia do que da psychiatria.

Cabe agora verificar si o accusado póde ser considerado um degenerado, como affirmam os peritos, e a que categoria pertence, e dest'arte, com os subsidios ainda da criminologia, firmar a sua responsabilidade pelo crime commettido. Para isso, vamos recorrer ao laudo do exame mental procedido no accusado, e aos demais dados existentes, no processo, examinando-os á luz dos principios scientificos.

EXAME MENTAL DO ACCUSADO

Recorrendo ao laudo pericial, a primeira indagação a fazer é verificar si na sua fórma ou orientação geral, cingiu-se ás normas legaes e scientificas, reguladoras da materia.

Já tivemos occasião de mostrar como foi requerido o exame e como nelle intervieram os peritos que o effectuaram. Quanto ao aspecto formal, nada de irregular se encontra no auto, lavrado por escrivão competente, segundo as prescripções usuaes, e com assistencia de testemunhas.

Pelo que diz respeito á orientação geral do exame, foram observadas as normas scientificas, bem como as prescripções rereferentes, do art. 90 do Decreto n. 6440, de 30 de março de 1907. **Saveri** e **Tomellini**, no *Trattato di medicina legal*, de **Filippi**, tratando da ordem, segundo a qual devem ser dispostos os elementos de indagação para a diagnose de enfermidade mental,

dizem que, em relação á importancia clinica, a distribuição é a seguinte: "1°) elementos *psychologicos,* colhidos da anamnese pessoal (*prova testemunhal*) e do estado presente do individuo (*indagação medica*) ; 2°) elementos *somaticos,* colhidos da anamnese (*inquerito medico*) e do estado presente (*exame objectivo*) ; 3°) elementos *historicos,* colhidos da arvore genealogica dos ramos paterno e materno." Os elementos psychologicos bastam para comprovar a existencia da enfermidade mental; os outros não têm por si sós essa força, servindo antes de simples *congecturas,* e quando juntos com os psychologicos, tornam-se *subsidiarios* ou *complementares*.

Na pratica pericial, porém, a ordem geralmente seguida é ir da anamnese *familiar* e *individual* para o *estado presente,* encarando o paciente pelo aspectos somatico-funccional e psychico-pathologico. E' esta exactamente a ordem determinada no citado Regulamento policial, art. 90, e observado no laudo em questão.

Como se verifica desta peça, os peritos tiveram em vista primeiramente os *antecedentes familiares* e *pessoaes* do accusado, averiguados nos autos e pelo interrogatorio do examinando, procurando por esse modo saber o que de anormal ou de presumptivo de qualquer amentalidade ahi podesse ter occorrido. Passáram depois ao *exame directo,* primeiro *anatomo-funccional,* em seguida *mental,* indagando dos caracteres morphologicos, do funccionamento do systema nervoso, dos apparelhos da vida vegetativa, e das funcções mentaes (percepção, associação de idéas, memoria, juizo, raciocinio, emotividade e vontade), recorrendo aos processos scientificos em uso, como *inspecção, interrogatorio, testemunhos* das pessoas relacionadas com o accusado, no caso diversos guardas.

O laudo, pois, não soffre impugnação quanto a directriz geral das pesquizas. Examinemol-o agóra em cada uma de suas partes, e vejamos que dados registraram os peritos e se são de ordem a fundamentar as conclusões emittidas. Vejamos os ANTECEDENTES.

Para colher os informes sobre os *antecedentes familiares e pessoaes* do accusado, os peritos recorreram ao interrogatorio deste e aos dados existentes nos autos, especialmente os consistentes nas diligencias feitas pela policia do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, peças estas que discriminam especificada-

mente, sempre que a ellas se referem. Declarou-lhes o accusado que "nasceu em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, em 1889 ou 1890, e ser filho do portuguez *Francisco Paiva Coimbra* e de d. *Maria de Jesus Coimbra.*" Seu pae, porém, diz que elle nasceu em Arroio Grande, em 1884 (fls. 192). Informou mais o accusado que "seu pae é ainda vivo, com 60 annos, é muito nervoso e não tem tido molestias, além de umas feridas no rosto, ha uns quinze annos. Do primeiro matrimonio de seu pae ha nove irmãos e de segundo ha dous. Uma sua irmã é fraca e nervosa, brigando muito com os irmãos, e um irmão mais moço do que elle é desiquilibrado e tem idéas eroticas. Conta mais que frequentou collegio mais ao menos aos seus doze annos, com pouco proveito, por pouco comprehender. Até mais ou menos vinte annos, deu-se ao onanismo, começando nessa edade a frequentar mulheres.

De 18 para 20 annos, quando habitava logares baixos, como Santa Maria, costumava sentir dores e inflammações nos tornozellos, tendo sensação de friagem nos joelhos, cousas que soffreu durante uns quatro ou cinco annos.

Quando trabalhava no campo, por duas vezes cahiu do cavallo, perdendo os sentidos. Mais ou menos nessa occasião tomou um grande susto, por ter um companheiro fingido de alma do outro mundo; perdeu os sentidos e tornou-se muito nervoso. Quando se sente fraco tem tonteiras. Soffre de prisão de ventre e quando passa dous dias sem evacuar, começa a sentir-se mal, sendo que no terceiro dia perde o somno, tem dôr de cabeça, ficando num estado meio de vigilia e meio de somnolencia, em que todas as idéas lhe passam pela cabeça. Além disso, tem tido resfriamento e, algumas vezes, diarrhéa, enteralogia, dores myalgicas, spermatorréa e hemorrhoides (segundo informa o medico da Casa de Detenção). Interrogado sobre o uso de bebidas alcoolicas, diz que, quando rapasinho, sempre que era obrigado a tomar qualquer dose de alcool para preservar-se de resfriamento no trabalho, isso lhe fazia mal, bastando uma quantidade minima de bebidas espirituosas para tirar-lhe o somno, tornal-o muito nervoso e obrigal-o a movimentar-se continuamente. O fumo provoca-lhe, ao que informa ainda, as mesmas desordens; aliás, não gostou nunca, de bebidas, nem de fumar. Nunca teve ataques. Nunca foi acommettido de molestias venereas, tendo

tido apenas, ha varios annos, uma adenite inguinal, de que resta ainda a cicatriz."

Taes os esclarecimentos ministrados pelo accusado aos peritos.

Vejamos agora o que a seu respeito informam testemunhas ouvidas no inquerito procedido na Delegacia do 1º Districto de Porto-Alegre, perante o respectivo delegado judiciario, e as autoridades de diversas localidades do Rio Grande do Sul, documentos esses, em forma authentica e que se vêm de fls. 124 a 126, 181 a 175 dos autos, e a que se reportam os peritos.

Por esses dados, vamos ver o que possa accentuar o caracter, as tendencias, a regularidade ou não da conducta do accusado.

A' fls. 124 encontramos o officio do Dr. *Thompson Flores*, chefe de Policia, no qual informa que "o accusado é filho do portuguez naturalisado, *Francisco de Paiva Coimbra*, estabelecido com padaria em Cacimbinhas; que o accusado desde a edade de 10 annos, demonstrando *máos instinctos*, seu pae enviou-o á cidade do Rio Grande, empregando-o na padaria de *Fernando Emilio Paiva*, seu tio, que algum tempo após despediu-o, devido seu *máo comportamento*, enviando-o para a casa paterna; ahi, seu pae, algum tempo depois expulsou-o de casa. Seguiu Manso para a cidade de Pelotas, alistando-se na policia administrativa, sendo expulso por *máo comportamento*, indo para a cidade de Rio Grande, onde alistou-se na policia, sendo tambem expulso. Viveu alli miseravelmente, indo para Porto Alegre, onde empregou-se em padarias, sempre com *máo comportamento*, desapparecendo daqui em outubro ou dezembro de 1908".

Taes informes colheu aquella autoridade de diversas testemunhas, ouvidas no inquerito, então procedido.

A primeira dessas testemunhas, *Manoel Emilio Antonio Antunes*, com 53 annos, casado, negociante, corrobora todas as informações daquelle officio, e dando as razões de seus ditos, diz que "estava bem ao corrente dos factos narrados, porque na época em que os mesmos se desenrolaram, exercia as funcções de commandante do vapor "Mirim" e conhecia toda a familia de Manso, com a qual mantem relações de amizade (pag. 181).

Fernando Sares, com 30 annos, solteiro, empregado no commercio, declara ter conhecido o accusado, em 1908, quando, por um mez, esteve elle empregado na padaria "Brazil", em Porto Alegre, da qual retirou-se expontaneamente para a do "Cru-

zeiro", onde empregou-se como distribuidor de pão; que não permanecia muito tempo nas casas onde se empregava, por ter um genio *irrascivel, turbulento* mesmo, andando sempre a *promover desordens;* que pouco tempo depois de sahir da ultima padaria mencionada, desappareceu de Porto Alegre, sabendo que serviu algum tempo na policia do Rio Grande, donde foi expulso (fls. 183).

José Maria Garcia, com 49 annos, casado, padeiro, declara "que em 1907 ou 1908, teve o accusado como seu empregado, tendo vindo do Rio Grande despedindo-o poucos dias depois de recebel-o, por se revelar um *pessimo empregado,* e não *cumprir com seus deveres* (pags. 194).

Francisco Pinto de Alencar Azambuja, com 33 annos, casado, commerciante, disse: "que é casado com pessoa aparentada com os paes do accusado, conhecendo, pois, os precedentes deste, que sabe-os *pessimos,* motivo por que esquivou-se sempre de manter com elle relações de amizade; que sabe que é um degenerado pois *desde a infancia vem mostrando á evidencia as pessimas qualidades* de que é dotado, dando immensos desgostos a seu pae, homem sério, honesto, trabalhador, padeiro em Cacimbinhas; que Manso foi praça da policia do Rio Grande, e que ha uns 6 annos, esteve de passagem por esta cidade de Porto Alegre, indo procurar o depoente e como tivesse recebido repulsa da familia do depoente, não mais appareceu (fls. 185).

Basilio Alves Coimbra, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, declara que: "infelizmente é ainda parente de Manso, individuo de máos costumes, expulso da casa paterna, onde uma certa occasião PRETENDEU MATAR O PROPRIO PAE... (*neste ponto o reu protesta, declarando que não póde permittir que tal affirmativa passe sem o seu protesto, pois é uma infamia que lhe irroga a testemunha*).

O SR. PRESIDENTE: — Cale-se ou faço-o retirar do recinto. O Sr. tem advogados presentes que apportunamente responderão ao Ministerio Publico.

O SR. GALDINO SIQUEIRA: — (*continuando*)... matar o proprio pae...

(*O réo protesta dizendo que esta infamia o fere profundamente, com esta infamia não póde concordar.*)

O SR. PRESIDENTE: — Cale-se, ou então o farei retirar do recinto, continuando o julgamento de accôrdo com a lei.

O REO: — Eu me calo porque conheço o meu logar (*sussurro na assistencia*).

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Attenção! (*Pausa*)

O Sr. Dr. Promotor póde continuar.

O SR. GALDINO SIQUEIRA: — (*continuando*)... que o procedimento de Manso era tal que seu proprio tio *Fernando Emilio de Paiva* o expulsou da padaria de sua propriedade no Rio Grande, nem siquer consente que tal sobrinho frequente a casa de sua familia; que foi policia no Rio Grande e expulso por *máo comportamento;* que ha um anno mais ou menos, o depoente se achava no Rio Grande e alli encontrou-se com *Mancio* que lhe disse ter vindo de São Paulo e procurava o pae com o intuito de visital-o, sabendo o depoente pelo proprio *Mancio* que elle voltava para o Rio de Janeiro, o que realmente fez, tomando passagem a bordo do paquete "Syrio"; e nada mais sabe de *Mancio,* pois tratando-se de individuo *máo,* de *costumes pessimos,* o depoente evitava sempre a sua companhia (fls. 187).

José Fister, com 28 annos, casado, padeiro, declara "que conheceu o accusado como empregado na padaria Cruzeiro; que esse individuo morou alguns dias de favor com o depoente e como sahisse da padaria não mais appareceu-lhe em casa, nem lhe agradeceu a hospitalidade; *Mancio* era um individuo *máo, genio irrascivel,* constando ao depoente ter *Mancio* estado preso por desordens praticadas em casas de meretrizes (fls. 117 v.).

João Candido Schultz, com 27 annos, casado, padeiro, declara que: "conheceu o accusado em 1908 accidentalmente, e penalisado de sua miseria, pois *Mancio* trazia por unica bagagem a roupa do corpo, hospedou-o em sua casa, onde o depoente morava com José Fister e outros companheiros; que empregou-se na padaria Cruzeiro, donde sahiu; quanto ao caracter e genio de *Mancio,* demonstrava-o *máo, irascivel, descortez* e *brigador;* das desordens por elle praticadas só se lembra de um esbofeteamento da meretriz de nome Elvira, moradora na mesma rua, por haver Elvira se recusado a recebel-o em casa (fls. 188).

Confirmando este depoimento, no tocante á aggressão de que foi victima, *Elvira Ferreira Pinto* depõe que: "no anno de 1908 conheceu Francisco *Mancio* de Paiva Coimbra, que foi residir na mesma rua, proximo á casa da depoente; que de uma feita a depoente recebeu proposta de *Mancio* para visitar sua casa e como a depoente então se achava amasiada e não

pudesse satisfazer os desejos de *Mancio* foi por este aggredida, em sua propria casa, onde se achava á janella; que *Mancio* arrombou a porta da residencia da depoente, que sahiu de casa e veio dar queixa á autoridade competente, sendo *Mancio* preso, depois do que não mais o viu (fls. 189).

Gregorio de Freitas Cabral Filgueiras, com 45 annos, solteiro, inspector da policia administrativa, declara que: "conheceu o accusado na cidade de Rio Grande, e devido ao genio *violento* que tinha, abandonou ou foi expulso do lar paterno, vindo para a padaria de seu tio Fernando Emilio de Paiva; que pelo seu *máo comportamento*, dahi sahiu, entrando para a Policia Administrativa do Rio Grande, donde pouco tempo depois, parece ao depoente, foi expulso; que finalmente *Mancio* é individuo *máo, genioso* e abandonado por sua propria familia (fls. 189 verso)."

A' fls. 195, encontramos um telegramma do Delegado de Policia da cidade do Rio Grande, confirmando que o accusado foi expulso da Guarda Municipal por ser desordeiro e de máo comportamento. A' fls. 126, encontramos um telegramma do Chefe de Policia do Rio Grande do Sul, transmittindo outro do Delegado de Santa Maria, informando "que o accusado, quando alli chegou, vindo de Passo Fundo, TROUXE UM CAVALLO DE ESTIMAÇÃO QUE VENDEU, DIZENDO TEL-O TIRADO EM RIFA EM PASSO FUNDO. Logo após o LEGITIMO PROPRIETARIO FEL-O ARRECADAR DO PODER DO COMPRADOR.

Trata-se, pois, de um crime de furto, nos precisos termos do art. 331, n. 4, do Codigo Penal, porque o accusado se "APROPRIOU, EM PROVEITO PROPRIO, DE UM ANIMAL PERTENCENTE A OUTREM".

Continuando no nosso exame, encontramos á fls. 198, um telegramma do Delegado de Pelotas informando que alli o accusado fôra incluido na Guarda, em julho de 1904, sendo excluido, *a bem da disciplina*, em outubro do mesmo anno."

Ficamos assim, Srs. Jurados, ao par da conducta do accusado no seu proprio Estado natal, desde sua infancia até se tornar adulto. Vamos ver agora, como se houve elle nos Estados do Rio, de São Paulo e nesta Capital, por onde andou perambulando depois até o crime por que responde.

Em suas declarações prestadas no auto de prisão em fla-

grante delicto, o accusado diz que chegando em Nictheroy, assentou praça no Exercito, alistando-se na 9ª Companhia isolada, com séde naquella cidade, e da qual era commandante o Capitão Filadelpho Rocha. Conta depois uma historia de um projectado assassinato dos Drs. *Irineu Machado* e *Edwiges de Queiroz,* do qual não era alheio um sargento da 9ª Companhia, crime que impediu, indo communicar o trama armado aos Dr. *Pinto da Rocha* e Coronel *Chaves* no "Diario de Noticias", ficando, por isso sériamente compromettido o sargento, e, então, para arcar exclusivamente com as consequencias, resolveu desertar e tomando o nome de *João Dias Regis,* com o dinheiro e roupa fornecidos pelo Coronel Chaves, fugiu para São Paulo. Ahi chegou exactamente quando se agitava a campanha anti-intervencionista, e mediante apresentação do alludido Coronel Chaves ao Dr. *Cesar Lacerda de Vergueiro,* conseguiu, com a protecção deste, collocar-se na Policia, como agente (fls. 22 e 23).

Como se portou neste posto informam minuciosamente o Dr. Secretario da Justiça e autoridades policiaes do mesmo Estado, nos documentos, que vamos apreciar, constantes de fls. 119 a 123.

No telegramma daquelle Secretario, á fls. 120, informa: "que João Dias Regis foi de facto agente de policia alli, de março de 1913 a 26 de junho de 1914, e que é individuo de *pessimos precedentes.*"

Acompanhando o officio dessa mesma autoridade, encontramos os seguintes dados officiaes:

1°) Officio do 4° Delegado Auxiliar, informando que, admittido como agente de policia em 1° de março de 1913, João Dias Regis foi designado para servir junto ao Dr. 4° Delegado, tendo sido *suspenso* por 15 dias, em 23 de outubro de 1913, a *bem da disciplina,* por acto desta autoridade, acto esse approvado pelo Secretario da Justiça, em 25 do mesmo mez; cumprida a pena, passou a servir junto do 1° Delegado até 26 de junho de 1914, quando foi dispensado.

Durante todo o tempo em que serviu á policia, teve sempre *pessimo comportamento,* como se verifica das partes das autoridades, sob cujas ordens trabalhou.

2°) Officio do 4° Delegado de Policia de São Paulo, informando que, devido ao pessimo comportamento, foi João Dias Regis suspenso por duas vezes de suas funcções. Como factos in-

dicativos de sua má conducta, aponta a prisão que effectuou de dous moços, aos quaes accusava de terem perseguido duas moças de familia, na rua Amaral Gurgel, verificando-se depois que elle invertera os papeis, pois o perseguidor era João Dias Regis, e os dous moços apenas interviéram para soccorrel-as.

Suspenso por 30 dias por ter prendido violentamente, a tiros de revolver, sem que houvesse resistencia, um individuo edoso accusado de estar perseguindo uma senhora.

3º) Officio do 1º Delegado de Policia, informando "que Regis foi removido da 4ª Delegacia por ter desacatado o Dr. João Baptista de Souza, sendo depois, por seu *pessimo comportamento,* que importava no descredito da policia, obrigado a pedir demissão. Durante os sete mezes que esteve ao serviço da 4ª delegacia, teve máo comportamento, envolvendo-se por varias vezes em desordens e fazendo uso de um revolver, por questões de mulheres; e, em 24 de junho de 1914, foi preso na Gruta do Largo do Thesouro, como *suspeito de* CUMPLICIDADE NUM CRIME DE FURTO, dando-se então a sua exoneração, em 26 do mesmo mez."

Para corroborar essa affirmação, juntou a mesma autoridade o termo de declarações do ex-agente, *Arthur Pinto,* testemunha dos factos apontados.

Assim, com relação a esse crime de furto, si suspeita havia de cumplicidade por parte de *João Dias Regis, ao ser preso,* essa *suspeita* converteu-se em *certeza* com as diligencias do inquerito administrativo, então aberto, provada como ficou sua responsabilidade, dando logar a sua demissão.

Prestando suas declarações, no alludido termo, *Arthur Pinto* diz que "cerca de anno e meio que trabalhou como agente nesta delegacia e neste tempo era agente João Dias Regis, com quem trabalhou durante seis mezes em varios serviços daquella repartição, pelo que teve occasião de observal-o, e possuia o mesmo *pessima conducta, desordeiro incorrigivel,* constantemente o via em companhia de individuos suspeitos; que, raramente o dito agente comparecia ás horas do serviço, razão pela qual o Dr. Delegado presente o suspendeu e afinal essa mesma autoridade foi obrigada a demittil-o; quando o mesmo agente achava-se suspenso **subtrahiu de uma casa de bilhares á rua Quintino Bocayuva, um jogo de bollas, vendendo-as por 25$000 no largo do Thesouro** (Gruta Bahiana); que, ainda durante

essa suspensão elle teve intenções de assassinar o Alferes *Soares*, da Força Publica, por haver esse seduzido a sua amasia".

Deixando São Paulo, o accusado, segundo declara, foi ao Rio Grande do Sul, onde esteve algum tempo, e dahi veio para esta capital, e isto cerca de cinco para seis mezes, antes do assassinato.

Durante este tempo, não tomou uma occupação definida, vivendo á expensas do *Dr. Cesar Vergueiro*, que além de fornecer-lhe quantias de dinheiro, pagar-lhe o aluguel do quarto que occupava á rua Bento Lisboa n. 120, intercedeu por elle junto de amigos para confiar-lhe pequenos serviços. Cerca de 20 dias, antes do crime, rompeu as relações que mantinham, declarando o Dr. *Vergueiro* que isso foi devido á conducta do accusado, recusando reclamar da lavadeira roupas, de que achava falta, e outras trocadas, pelo que despediu-o, prevenindo-o que não mais procurasse os amigos a quem o apresentára, nem mais frequentasse ás sessões da Camara. No dia seguinte, á tarde, na rua do Theatro, foi abordado pelo accusado que lhe veio exigir explicações por ter influido na prohibição de seu ingresso nas galerias da Camara, chegando, diz ainda o Dr. *Vergueiro*, a ameaçar de collocal-o mal.

O accusado declara que o attricto que tiveram foi devido ao facto de pretender o Dr. *Vergueiro* que fosse a São Paulo espancar um seu credor, na hypothese de dar publicidade á divida (fls. 24 v.). Dada essa divergencia, foram acareados, e ao passo que o Dr. *Vergueiro* mantinha seu depoimento, o accusado retratava-se, dizendo que expressando-se por aquella forma, "*tivera o intuito de fazer mal ao Dr. Vergueiro, tirando-lhe uma vingança; que foi, portanto, mentirosa sua declaração no ponto alludido* (fls. 108)."

Prestando o seu depoimento, á fls. 36, *Jorge Albernaz*, chefe da turma de guardas civis, que fica á disposição da mesa da Camara dos Deputados, informa que por varias vezes teve necessidade de pôr o accusado fóra das galerias, por ser um turbulento; que o Dr. *Vergueiro*, em fins de agosto, deu ordem para não deixarem mais entrar alli o "seu empregado", referindo-se ao accusado, e que não conversassem com elle, pois tratava-se de um sujeito *indigno*, com o qual elle se enganara; que no mesmo dia, vedado o ingresso ao accusado, e como este reclamasse, foi levado á presença do Vice-Director da Secretaria, Dr. *Cicero*

Costa, que, inteirado, mandou-o embora, promettendo fallar ao Dr. *Vergueiro;* que Coimbra ao retirar-se, indignado com o declarante, disse possesso: "*canalha! vendeste-te certamente ao Dr. Vergueiro!*"; que levado novamente á presença do Dr. *Cicero Costa*, este sabedor do occorrido, mandou por fóra o insolente, o que foi feito."

Ainda com relação á conducta do accusado nesta Capital, presta informações sua amasia ANTONIA LOPES, de cujo depoimento destacáram os peritos, consignando no laudo, os pontos mais importantes. Assim diz ella que o accusado era "muito nervoso, ficando as vezes a fallar sosinho, passeando pelo quarto (fls. 51); que elle tinha o somno muito agitado, sonhando frequentemente, pois fallava alto, dormindo (fls. 69 v.), e que tinha o "habito de, antes de se deitar, escrever em pedaços de papel muitos numeros, rasgando afinal esses papeis; que a declarante lhe perguntava que escriptos eram aquelles, e COIMBRA lhe respondia que eram calculos, ao que a declarante retrucava que elle acabaria maluco com essa mania (fls. 68).

Pelo expendido, verificamos perfeitamente qual fosse a conducta do accusado no meio familiar e no meio social.

Desde pequeno mostrou-se de pessima inclinação, possuidor de qualidades más, obrigando o pae, depois o tio, a expulsal-o de casa, por não lhe poderem conter os instinctos perversos.

Por essas mesmas tendencias, comprazendo-se em armar tumultos e desordens, pelos mais futeis pretextos, e tambem pela falta de amor ao trabalho, vemol-o sem occupação estavel, perambulando, na vagabundagem, em differentes logares. Procurando a vida da caserna, ahi ainda não teve estabilidade, sendo pela sua desregrada conducta, expulso de varios corpos policiaes e desertando do Exercito. Propenso sempre ao mal, vemol-o ainda attentando contra a integridade corporea de seus semelhantes, desacatando seus superiores hierarchicos, dando-se ao furto, ao attentado ao pudor e haja vista, neste ultimo caso, o facto occorrido em São Paulo, com duas moças, não trepidando ainda de lançar mão da violencia para satisfazer seus instinctos libidinosos, espancando meretrizes. A explicação ou interpretação exacta desses actos virá depois que tivermos apreciado os outros aspectos somatico e mental do exame de sanidade, porque é então que poderemos aquilatar do gráo de degeneração occurrente e influencia na conducta do accusado. Entretanto, desde

já fique accentuado que tal conducta não póde ter como causa unica, decisiva ou determinante, as anomalias psychicas da degeneração, mas sobretudo a perversidade de sentimentos, a tendencia pronunciada para os actos criminosos, factores predominantes, não obstante a acção inhibidora do meio familiar, profissional e militar, a que foi sujeito o accusado, assim se revelando nitidamente um *delinquente* de *indole* ou de *natureza*.

Passemos á segunda parte do laudo, isto é, ao **exame somatico** ou **anatomo-physiologico**, perquerindo o que ahi de illustrativo se póde encontrar.

Devemos ter em vista primeiramente os signaes *morphologicos*. A respeito, nota o Dr. **Séglas**, no *Traité de pathologie mentale*, de **Gilbert Ballet**, "que o exame das formas do corpo ou o exame morphologico, em se tratando de avaliar da sanidade mental, tem importancia, não porque possa constatar de per si, a pathogenia de um estado de alienação mental, mas porque póde fornecer subsidios uteis, no ponto de vista etiologico, mostrando traços de anomalias diversas, perturbações do desenvolvimento fetal ou infantil, estados pathologicos, ligados á perturbações mentaes (fls. 74).

No mesmo sentido, **Saveri** e **Tomellini** notam que "é por esse meio que muitas vezes, ante a presença de estygmas morphologicos e funccionaes, que o perito póde adquirir a convicção da existencia da enfermidade mental, quando sufficientes não se mostrem os elementos psychicos, accrescendo notar, no ponto de vista da anthropologia criminal, que um dos elementos para caracterisar o criminoso nato, ou aquelle que originariamente ou por constituição cerebral innata, é levado ao crime, é exactamente a constatação de estygmas ou desvios morphologicos, visto como é nessa classe de criminosos que apparecem frequentemente em numero mais ou menos accentuado (fls. 1417). O exame morphologico comprehende duas partes, isto é, os *caracteres descriptivos* e o *exame anthropometrico*. Quanto aos caracteres descriptivos, declaram os peritos que o accusado é um individuo de *côr branca*, de *compleição physica franzina* e *não apresenta vicio notavel de conformação*, quer dizer que o seu desenvolvimento esqueletico não accusa deformações, nem desharmonias entre suas partes.

Tendo em vista especialmente a cabeça, é de notar, com **Séglas**, "que é hoje assente em anthropologia que, si não ha

sempre correspondencia exacta entre as irregularidades da extremidade cephalica e o desenvolvimento ou atrophia de certas faculdades, ha, entretanto, alterações morphologicas daquella parte do corpo que se apresentam frequentemente nos alienados, para merecer a attenção e fazer o objecto de uma menção especial (pag. 75). Isto posto, e para melhor comprehensão do caso concreto, é de rememorar mais que, em anthropologia e psychiatria, o exame da cabeça abrange o *craneo*, propriamente dito e a *face*, comprehendendo o craneo a região da extremidade cephalica, que começa adiante e acima das sobrancelhas e vae até á nuca.

Assim, a fronte faz parte do craneo e não da face.

E' pelo processo da *inspecção* que poderemos verificar a *fórma* e o *volume* do craneo, e assignalar, consequentemente, as suas irregularidades. Assim, visto por cima, pelo methodo da *norma vertical* ou *superior* de **Blumembach**, que permitte vêr as regiões frontaes, parietaes, uma parte das regiões temporaes e occipitaes, descobrimos certas particularidades de conformação, taes como a plagiocephalia, a brachycephalia, a dolicocephalia, etc.; de perfil, ou, segundo a *norma lateralis* de **Camper**, notaremos o desenvolvimento proporcional da face e do craneo, a fórma da fronte, saliente ou fugaz, a acrocephalia, a dolicocephalia, o gráo de proeminencia do occipital, etc.; pela frente, segundo a *norma anterior, facialis* ou *frontalis*, de **Prichard**, notaremos a altura e largura da fronte, a depressão lateral da região fronto-parietal, a asymetria frontal, etc.; por traz, pela *norma posterior* ou *occipital*, de **Laurillard**, obteremos indicações sobre a altura das bossas occipitaes, a largura bimastoidiana, a implantação dos pavilhões auriculares. Pela *palpação* do craneo, poderemos confirmar os resultados obtidos pela inspecção, e além disso, apreciar a natureza de certas saliencias, relacionando-as ás partes molles ou ás partes osseas, e a forma geral do craneo, sua grossura, as depressões craneanas, o volume das bossas frontaes, parietaes, occipitaes, sua situação symetrica ou não (*plagiocephalia*), o estado das suturas craneanas (*scaphocephalia, trigonocephalia, os worminianos, hydrocephalia, encephalocele*), a existencia de traumatismos anteriores.

No caso, os peritos notaram o craneo estreito, sub-dolicocephalo, a fronte baixa e estreita, ficando a linha de implantação

dos cabellos a 0m,05 ½ da raiz do nariz, e como signaes de traumatismo, na cabeça, oito pequenas cicatrizes, resultantes, ao que diz o examinando, de quédas de cavallo, tiro, cacetadas, pancada com uma manivela.

Passando ao exame da face, região que vae do ophryon ao mento, e de uma a outra arcada zygomatica, applicado o processo de inspecção, e pela *norma anterior,* verificaremos o volume da face, que, de uma maneira geral, varia em razão inversa da do craneo; pela *norma lateralis,* a fórma e volume, especialmente a existencia do prognatismo, ou proeminencia das maxillas.

Pela apalpação, notaremos o desenvolvimento das saliencias osseas e em caso de asymetria facial, si é devida ás partes moles (*heniatrophia facial, demencia hemiplegica*) ou ás partes osseas.

No caso, os caracteres morphologicos notados foram especialmente: um dente mal implantado, ligeiro prognatismo, abobada palatina escavada, em ogiva.

Quanto á inspecção das partes restantes do corpo, apenas ha a notar uma cicatriz de cinco centimetros na região inguinal direita, vestigio de uma edinite antiga.

Relativamente aos *caracteres anthropometricos,* observam **Saveri** e **Tommellini** que, pelos dados anthropometricos, não só verificamos a differença existente em uma determinada medida, obtida sobre degenerados de um lado, e sobre normaes de outro, como tambem a proporção em que se encontram algumas medidas tomadas sobre a mesma pessoa, proporção que nos mesmos degenerados differem da obtida em normaes.

A vantagem das medidas anthropometricas está exactamente em pôr em relevo certas anomalias de desenvolvimento, que de outro modo, e pelo simples exame descriptivo, não se tornariam evidentes.

Em primeiro logar, tomam-se o *peso,* a *estatura* e a *grande abertura dos braços.*

Os peritos encontráram as seguintes medidas: *altura* 1m,70; *peso* 62 kilos (tendo augmentado dous ou tres kilos na Detenção). Pesa menos tres kilos do peso medio dos adultos, que é de 65 kilos.

Quanto a *grande abertura dos braços,* observam ainda **Saveri** e **Tomellini,** é ella egual ou approximadamente á altura ou

estatura; nos criminosos instinctivos, porém, se vê algumas vezes a grande abertura exceder de não poucos centimetros á altura do corpo. Nos delinquentes de Pesaro, **Ferri** achou um excedente de 16 a 18 centimetros. Sobre 800 criminosos estudados por **Lacassagne**, 623 apresentavam estatura inferior á grande abertura dos braços, facto este considerado por alguns como de atavismo simiesco.

No caso, a grande abertura dos braços do accusado é de 1m,75, dos quaes 0m,88 para a metade direita, e 0m,87 ½ para a esquerda.

Além da desigualdade dessas partes, nota-se o excesso de 55 milimetros sobre a estatura.

MEDIDAS DO CRANEO E FACE:

Diametro longitudinal maximo.....	0m,19
Diametro transverso maximo.....	0m,14 ½
Projecção vertical da cabeça.....	0m,24 ½
Diametro transverso maximo da face...	0m,12 ½
Linha longitudinal de Camper.....	0m,11 ½
Comprimento simples da face.....	0m,08
Comprimento total da face.....	0m,14

Obtidas as medidas supra, podiam os peritos determinar o indice cephalico e o indice facial. Effectivamente, recorrendo á formula de **Broca**, que assim se exprime:

$$\frac{D\ T\ m \times 100}{D\ L\ m} = IC,$$

obtiveram como medida do indice cephalico 76,31, e recorrendo á outra formula para determinar o indice facial, e que assim se exprime:

$$\frac{C\ F \times 100}{D\ T\ m\ F} = IF,$$

obtiveram a medida de 66.

Conseguidas estas medidas, facil é verificar se o craneo do accusado se afasta ou não das dimensões communs. Recorrendo

á tabella de **Broca**, verificamos que as formas communs e subdivisões apresentam as seguintes dimensões:

Dolicocephalos.	dolicocephalos verdadeiros.	á 75.00 e abaixo
	subdolicocephalos.	de 75.01 á 77.77
Mesaticephalos.		de 77.78 á 80.00
Brachycephalos	subbrachycephalos.	de 80.01 á 83.33
	brachycephalos verds.....	de 83.34 e abaixo

Conseguintemente, o craneo do accusado, que é de 76.31, é um craneo subdolicocephalo, ou um craneo estreito.

Passemos agora ao exame do *systema nervoso.*

Quanto aos *reflexos cutaneos,* notáram os peritos que eram normaes os *abdominaes,* os *cremasterinos,* os *plantares,* e quanto aos *reflexos tendinosos,* que os *rotulianos* eram muito exaggerados, e normaes os achilleos e os dos *biceps-brachial.* Quanto aos *reflexos pupilares,* cuja determinação constitue um elemento importantissimo em clinica psychiatrica, nada de anormal encontraram, regularmente se effectuando a accommodação e a reacção luminosa da pupilla. Nada de anormal tambem foi notado quanto á *sensibilidade geral* e *sensorial.* No tocante á *motibilidade,* a força muscular do examinado é normal em ambas as mãos, e regular a sua musculatura. Passando ao exame dos apparelhos da vida vegetativa, nenhuma desordem notáram no apparelho respiratorio; quanto ao circulatorio, o coração tem bulhas fortes, rithmo ligeiramente irregular e um sopro systorio muito pouco accentuado; o pulso bate, em média, 100 vezes por minuto; quanto ao apparelho urinario, verificáram que nenhum elemento anormal havia na urina, sendo que a eliminção dos elementos normaes era regular.

O exame do *sangue* e do liquido *cephalico-rachidiano,* foi procedido no Instituto **Oswaldo Cruz**, pelos Drs. Alcides Godoy e Cesar Guerreiro, que retirando 20 c. cubicos de sangue do paciente, e pela puncção cerca de 10 c. cubicos de liquido cephalorachidiano, procederam á necessaria analyse, que deu resultado negativo, tanto a reacção de **Warsemann** no sôro sanguineo e

no liquido cephalo-rachidiano, como a pesquiza da lymphocytose neste ultimo, conforme o relatorio annexo de fls. 355.

Passemos agora á ultima parte do exame, isto é, a que trata das **funcções psychicas e seus disturbios.** Abordemos a parte mais importante de um exame de sanidade mental, visando o funccionamento das faculdades intellectivas, emotivas e volitivas, isto é, procurando ver si normal é o processo da percepção, da associação de idéas, da memoria, do juizo e do raciocinio, e por egual fórma das emoções e das volições. Como meios de investigação, recorreram os peritos ao *interrogatorio* e ao *testemunho* dos guardas, que mais frequentemente estavam em contacto com o accusado, e como resultado de suas pesquizas,

> "affirmam nunca ter constatado delirio, allucinações de qualquer ordem ou illusões no observado. Em todas as vezes que conversou com os peritos, PAIVA COIMBRA se manteve inteiramente lucido, sem desordens da attenção, percepção, memoria, e de acção e julgamento, completamente orientado no tempo, logar e meio."

Effectivamente, das circumstancias apuradas no processo, nada se verifica em contrario ao que affirmam os peritos, nenhuma perturbação de ordem mental occorrendo e nas fórmas especificadas. E pelo interrogatorio a que foi submettido o accusado demonstrou estar mesmo na posse regular de suas faculdades intellectuaes, nenhum disturbio offerecendo, de forma a poder ser considerado como um amental. Isto se verifica facilmente do modo por que discorre, respondendo ás perguntas que lhe foram feitas. Fallando de sua vida, "reconhece ter sido um leviano em outros tempos, mas que agora, pela experiencia adquirida, sente-se em condições de agir por outra fórma. Por isso mesmo, verificando que os **politicos,** aos quaes era sympathico, e adversarios da victima, são, na maioria, **destituidos de principios,** e que os **jornaes,** que tanto o enthusiasmaram, **são vendidos,** não se abalançaria a commetter o facto por que ora é processado. Passando 25 annos na mais completa ignorancia e de repente lendo artigos inflammados dos jornaes, convencia-se inteiramente da verdade, acreditando na boa fé dos politicos e jornalistas. Referia-se, então, a discursos parlamentares e artigos de jornaes que ouvia e lia com enthusiasmo, tempos antes do crime que com-

metteu. E podia entregar-se á leitura de jornaes, como fazia sempre pela manhã, porque com o conhecimento que tinha com os jornaleiros, conseguia ler quasi todos, especialmente os que faziam opposição ao Governo. Interrogado sobre os artigos que mais o impressionaram, aponta diversos do *Diarios de Noticias*, do *Correio da Manhã* e de outros jornaes. Quando sahia das sessões da Camara ou quando lia um artigo incendiario dos jornaes de então, convencia-se de que só a morte do General PINHEIRO MACHADO salvaria a situação. Certa vez sahiu da Camara tão exaltado que disse: *"eu vou matar este caudilho miseravel"*, e hoje se admira de que não tenha sido preso nesta occasião. Tudo o que lia e o que ouvia dos opposicionistas ao Governo cada vez mais augmentava o seu odio contra o General PINHEIRO MACHADO, chegando mesmo a sonhar quando dormia, com phrases que mais o haviam enthusiasmado. Diz que era tal o odio que tinha ao General PINHEIRO MACHADO que quando o via passar de automovel ou quando estava proximo delle ficava nervoso e tremulo, com um desejo enorme de lhe saltar em cima, sendo preciso *muita força de vontade* para conter-se. Confessa que a idéa de matar o mesmo General lhe veio em consequencia da morte dos estudantes de Porto Alegre, attenuando-se depois para de novo lhe apparecer pelo reconhecimento do Senador ROSA E SILVA. Com a eleição do Marechal HERMES decidiu matar o Senador PINHEIRO MACHADO. Foi ao Senado uma vez, dias antes do facto, para matar o Senador, mas perdeu a coragem, porque o viu sahindo entre duas senhoras. Na manhã do dia do assassinato escreveu então um bilhete (*cujos termos reproduz*), logo que verificou poder realizar o seu desejo. Não se mostra arrependido do acto que commetteu, por estar convencido que prestou ao paiz grande serviço; entretanto, segundo confessa, não mataria hoje o General PINHEIRO MACHADO. MANSO DE PAIVA reconhece que matar um homem é um acto muito reprovavel, que só Deus tem direito de acabar com a vida das creaturas, mas que no seu caso elle só via esse desfecho para o engrandecimento da patria. Declara mais que quando meditava sobre o crime, nunca pensou na impunidade do seu acto, acreditando sempre que seria morto no momento em que assassinasse o General PINHEIRO MACHADO; e para provar essa asserção, declara que foi por esta razão que procurou, antes do crime, escrever o seu verdadeiro nome no bilhete mencionado, estabelecendo assim a sua

identidade. Mas, depois de tudo isso, declara que, se algum dia tiver liberdade ou perdão, nunca mais admittirá discussões com o nome de PINHEIRO MACHADO. Tem esperanças de que algum Governo mais tarde lhe perdôe, reconhecendo que o jury é uma machina politica, tanto que o seu advogado lhe disse *"que quanto mais retardar melhor para ver si amortece o odio que lhe têm."* Por estas declarações, que mostram um perfeito raciocinio, lembrança completa de todo o occorrido, consciencia nitida do caracter delictuoso do facto, e de tel-o commettido voluntaria e reflectidamente, vêem bem Srs. Jurados, que no accusado se encontra um individuo em condições de capacidade ou de imputabilidade criminal.

Referindo-se ao gráo de instrucção do accusado, notam mais os peritos "que, apezar de mal saber ler e escrever, dá, entretanto, quando conversa, a impressão de alguma cultura. Tem difficuldade de fazer mesmo pequenos calculos, sobretudo mentaes; com mais facilidade desenvolve por escripto as operações. Recorrendo ao testemunho de guardas da prisão, porque não podiam fazer observação ininterruptamente, os peritos colheram delles informações sobre a vida e habitos de PAIVA COIMBRA, na Casa de Detenção. Um desses guardas diz que PAIVA evita muito conversar durante as seis horas seguidas de seu serviço; tem notado que o detento costuma dar uns passos de capoeira dentro do cubiculo, ás vezes falla sosinho e na unica vez que lhe dirigiu a palavra foi para dizer que tinha morto um caudilho a bem da patria. Outro guarda informa que vigia PAIVA COIMBRA desde 1915 e que a unica cousa que tem notado nelle é as vezes fallar sosinho e baixo no cubiculo; lê jornaes, dorme bem. Um terceiro guarda nunca notou nada de anormal nem lhe ouviu fallar em caudilho. Um outro guarda que acompanha PAIVA COIMBRA desde a reclusão, nunca observou que elle falle sosinho e diz que elle lê jornaes, dorme e alimenta-se bem. Está em todo caso verificado que PAIVA COIMBRA vive bem com os seus companheiros de prisão e com os guardas, salvo alguns incidentes sem importancia. Contra o director da prisão é que elle tem sempre palavras asperas e movimentos de indignação. "Em face de todas as pesquizas e observações feitas, verificam os peritos que "o accusado não tem desordens mentaes definidas que permittam o diagnostico de uma entidade morbida nitidamente individualisada, e de outro lado a occurrencia nelle de varias anomalias

psychicas, como actos impulsivos, furtos, vagabundagem, instabilidade, deserções, ao lado de alguns estygmas anatomicos como cabeça e frontes estreitas, implantação irregular de um dente, ligeiro prognatismo e grande braçada excedente á altura, concluiram que PAIVA COIMBRA não soffria de alienação mental e que era portador de um estado constitucional de desgeneração que o acompanha desde o nascimento, estado cujo gráo *não chega a alienal-o mentalmente*.

Assim, por via de exclusão, isto é, verificada a ausencia de disturbios mentaes indicativos da loucura ou de qualquer outra especie definida de alienação mental, e de outro lado, em face dos estygmas notados, foram os peritos levados a considerar o accusado como um degenerado, mas em gráo que *não chega a alienal-o mentalmente*.

Esta conclusão está de accôrdo com os factos apurados.

Effectivamente, que o gráo degenerativo não é accentuado, que não é de molde a acarretar a irresponsabilidade, mórmente pelo crime em questão, é o que resalta desde logo, á uma simples apreciação dos dados colhidos.

O accusado não é portador de uma carga de estygmas physicos, frequentemente observados nos individuos francamente degenerados, pois longe de apresentar accentuadas malformações do craneo e face, nelles assignalaveis, e que já descrevemos, accusa apenas algumas irregularidades, por si sós insufficientes para indicar o estado degenerativo.

Como *estygmas psychicos*, notáram os peritos algumas anomalias na esphera dos instinctos e sentimentos, reflectindo-se na actividade voluntaria, mas sem influencia decisiva na actividade intellectual, que se conserva perfeita e integra.

Na esphera dos sentimentos, verificamos o predominio do *egoismo*, isto é, das inclinações pessoaes, e dahi, influindo na aptidão para agir, a *impulsivibilidade* de alguns actos, e na aptidão para manter, a *instabilidade*, notadas na conducta familiar e social do accusado. Além dessas anomalias psychicas, mostra o accusado um fundo accentuado de perversidade, uma tendencia assignalada para o crime, externada em muitos actos criminosos contra as pessoas e contra a propriedade, como já tivemos opportunidade de mostrar.

Não é, pois, sómente um mero degenerado, mas por essas tendencias para o mal e para o crime, arraigadas e precoces,

tambem um *criminoso de indole* ou de *natureza,* qualidade revelada ainda e exuberantemente por occasião do facto delictuoso, porque responde agora, e pelo mesmo facto.

Assim, a apreciação completa de sua individualidade, da sua capacidade de imputação criminal, da sua temibilidade, e consequente necessidade de reclusão longa, como medida especialmente garantidora da segurança das pessoas, da ordem social, só poderá ser feita com os subsidios da anthropologia e da sociologia criminal, disciplinas, diz muito bem **Emmanuel Regis**, a que cabe estudar especialmente o criminoso de indole ou nato e tratamento penal respectivo, e a que recorreremos, quando tivermos de apreciar o accusado por esses aspectos.

No ponto de vista medico-legal, os peritos tinham de se collocar, como fizeram, sómente no terreno physio-pathologico, isto é, tinham só de apreciar o estado de integridade ou de doença do systema nervoso do accusado e a influencia que esse estado poderia ter na determinação criminal.

Por outra: tinham que firmar ou não a *responsabilidade physiologica* ou *medica,* que não é a mesma cousa que a *responsabilidade juridica* ou *penal.* Como nota **Grasset**, o problema da responsabilidade é muito mais complexo para o juiz (magistrado ou jurado), porquanto tem de encarar elementos endogenos e exogenos ao individuo, como a intenção criminosa, o motivo determinante da acção, as circumstancias que a cercam; ao passo que o medico só tem em conta a pessoa, e indirectamente as circumstancias externas, quando possam esclarecer o estado do systema nervoso.

O medico parte do facto materialmente estabelecido e procura ver, pela analyse psycho-physiologica do individuo, si decidiu tal acto, sendo portador de um systema nervoso intacto ou não.

Não tem que se preoccupar com as questões philosophicas e religiosas sobre o livre arbitrio e determinismo, sobre o espiritualismo e materialismo; tem de apreciar só o papel do systema nervoso na volição e no acto. Assim, para que o individuo seja medicamente responsavel por um acto, diante da sociedade, não é necessario que tenha uma noção sã do bem em si, da obrigação que comporta, da lei moral, emfim; é preciso e basta que tenha uma sã noção do que é permittido e do que é prohibido pela lei positiva, pela lei escripta, cuja ignorancia não é admissi-

vel, e que ninguem ignora mesmo em suas grandes linhas quando prohibe apropriar-se do bem de outrem ou de tirar a vida ao seu proximo.

Um espiritualista e um materialista, um homem religioso e um homem irreligioso, um determinista e um partidario do livre arbitrio podem conceber differentemente o *dever moral* e a *obrigação moral diante a consciencia;* não podem encarar differentemente o *dever social* e a *obrigação social diante a lei.*

Distinctas assim, a responsabilidade physiologica e a responsabilidade juridica, estreitas e intimas são, porém, as relações que as prendem, por isso que a responsabilidade physiologica é um elemento necessario, embora insufficiente da responsabilidade juridica.

No caso, compenetrados de sua missão, os peritos verificáram, pelo exame directo, somatico e mental e pelos antecedentes do accusado, que estava em condições de responder pelos actos praticados, por isso que seu systema nervoso não apresentava perturbações de ordem a affectar sua actividade psychica.

Especialmente quanto ao assassinato praticado, verificáram, pela ausencia de impulsão, de uma idéa obsidente ou pathologica, e antes pelo normal funccionamento psycho-physiologico, verificáram, repetimos, um acto voluntario e consciente.

Effectivamente, nenhuma perturbação foi notada nos tres elementos essenciaes do acto; assim na *deliberação,* pelo funccionamento normal da intelligencia, o accusado estava em condições perfeitas de apreciar, comparar e avaliar os motivos e moveis pró ou contra o acto visado, o que aliás o proprio accusado deixou bem explicito, narrando como lhe veio a idéa criminosa, o motivo que preponderou para sua execução; na *decisão* ou *resolução,* por isso mesmo que não adveio de um impulso irresistivel, do influxo dominante uma idéa morbida, mas de uma escolha reflectidamente feita, em largo lapso de tempo, entre as alternativas que se offereciam; finalmente, na *execução,* por isso que foi preparada, estudada e realisada, segundo a resolução tomada.

Concluindo, pois, pela responsabilidade do accusado, por isso que suas condições organico-psychicas não accusavam disturbios de ordem a affectar a voluntariedade do acto, cingiram-se rigorosamente aos dados observados.

E si fosse necessario, Srs. Juizes, para acceitação do laudo, recorrer ao subsidio de autoridade competente na materia, teriamos no caso a manifestação expressa de dois profissionaes, de cuja integridade e valor intellectual não é licito duvidar.

Um delles é o Dr. JULIANO MOREIRA, Director do Hospicio Nacional de Alienados, psychiatra de autoridade incontestavel, que solicitado pelos peritos, que assim procuravam apoio seguro para suas conclusões, não se recusou de ir examinar o accusado e de ministrar attestação de se achar de inteiro accôrdo com essas conclusões.

O SR. DEMETRIO HAMANN: — Exame de meia hora!

O SR. GALDINO SIQUEIRA (*atalhando*): — Que importa o tempo, si bastante foi para que esse profissional pudesse se manifestar, como fez, com pleno conhecimento de causa e de modo terminante?

Demais, seria pôr em duvida a sua idoneidade, e comprehensão de sua responsabilidade profissional, admittir que fornecesse documento tal sem o preciso exame, quando nada póde ser apontado em seu desconceito, conhecido como é em todo o nosso meio social e scientista.

E' de admirar, pois, que se procure diminuir o valor incontestavel que tem o documento em questão, não só em face da autoridade scientifica e moral de seu prolator, como tambem por vir tal manifestação de desconceito assim em simples allegação sem elementos que a fundamentem.

O documento a que me venho referindo é a carta de fls. 368 dos autos, endereçada a um dos peritos, o Dr. ELYSIO DO COUTO, e concebida nestes termos:

> "Em resposta a vossa carta de 20 p. p., declaro-vos que de facto, a 17 me consultastes sobre o exame de sanidade mental que effectuastes com o Dr. ANTENOR COSTA, na pessoa de FRANCISCO MANSO DE PAIVA COIMBRA e que realmente, depois de ter examinado o mesmo COIMBRA em vossa companhia e do Dr. ANTENOR COSTA, achei justas as conclusões do vosso minucioso relatorio.

Autoriso-vos, outrosim, a fazer uso desta minha resposta, caso se torne isto necessario.

Do collega

JULIANO MOREIRA.

22 de Junho de 1917."

A letra e firma estão devidamente reconhecidas por notario publico.

Como vêm, os Srs. Jurados, o accôrdo é completo, sem restricções algumas. O outro eminente scientista, a que me referi, é o Dr. FRANCO DA ROCHA, Director do Hospicio de Alienados de Juquery, Estado de São Paulo, que consultado por mim, em face do laudo, emittiu seu parecer na carta que me dirigiu, nestes termos:

"Affectuosas saudações.

Li com attenção o parecer dos peritos sobre o PAIVA COIMBRA. Acho que não podiam tirar melhores conclusões para responder aos quesitos. Elles podiam ter usado de preferencia do termo *desequilibrado,* em vez de *degenerado.* Este ultimo seria bem applicado se existisse uma grande carga de estygmas psychicos e physicos, facto que se não deduz do relatorio. Antes conclue-se do mesmo relatorio que se trata de um paciente não destituido de intelligencia, mas sim privado de sentimentos ethicos, de senso moral. E' um desequilibrado. Neste grupo, como sabe, está a grande maioria dos criminosos.

Os termos *degenerado* e *desequilibrado* são realmente elasticos, imprecisos, necessarios para designar a vasta zona mediana entre a sanidade e a loucura.

A meu ver estão ahi incluidos os criminosos politicos e religiosos.

Não é um paranoico. O relatorio exclue esse diagnostico, quando diz que não se lhe notam allucinações nem illusões, e ainda menos um systema delirante, elemento esse necessario para um tal diagnostico.

Eis ahi um caso que não cabe no Codigo actual... nem fóra delle. Defeito da lei. Acho que V. Ex. fará

bem em se apegar ás conclusões do laudo para desenvolver a accusação. A defesa irá se agarrar á panacéa da privação de intelligencia e dos sentidos, coisa que é preciso combater sem treguas.

Sem mais, aqui fico ao seu dispôr, mui desvanecido pela prova de consideração que, infelizmente, não mereço.

Seu creado att. e obrig.

FRANCO DA ROCHA."

Não juntei essa carta aos autos por ser um documento que quero guardar carinhosamente como um objecto de valor consideravel, por partir de uma autoridade de mestre nesta ordem de conhecimentos.

Para que não se duvidasse de sua authenticidade, tive o cuidado de authentical-a, reconhecendo a firma por tabellião. A carta está aqui e fica á disposição da defesa.

Ainda mais, para que não se dissesse que era um documento trazido de momento, foi-lhe dada publicidade em jornaes desta capital.

Temos, por conseguinte, a opinião de dois eminentes scientistas que, no dominio da psychiatria e em face do exame em questão, concordam com as conclusões a que chegaram os peritos, achando-as justas, opinando, portanto, pela responsabilidade do accusado, no crime em questão.

O SR. CARLOS DE AZEVEDO (interrompendo o orador): — Pela ordem Sr. Presidente.

Requeiro que os trabalhos sejam suspensos até quando o Conselho de Sentença, entender, visto me parecer que os Srs. Jurados estão fatigadissimos, em condições de não poderem acompanhar os debates com a attenção que, estou certo, exigem.

O SR. PRESIDENTE: — A medida solicitada pelo Sr. Defensor é uma medida de policia interna do Tribunal, a qual só compete ao Presidente e aos Srs. Juizes. Além do Presidente e dos Srs. Juizes, no momento só poderia pedir a suspensão da cessão o Sr. Dr. Promotor Publico, porque é quem está com a palavra. Entretanto, se o Sr. Dr. Promotor não discorda...

O SR. GALDINO SIQUEIRA: — Absolutamente.

O SR. PRESIDENTE: — ...do pedido feito pela defesa, suspenderei a sessão. (*Pausa*) Vou suspender a sessão. Convido os Srs. Jurados a se retirarem para a sala secreta. (*Retiram-se para a sala secreta os Srs. Jurados.*)

O Sr. Commandante da guarda faça retirar o accusado do recinto. (*E' retirado do recinto o accusado.*)

Está suspensa a sessão.

(*Reabre-se a sessão á uma hora e 40 a. m.*)

O SR. PRESIDENTE: — Está reaberta a sessão. Continúa com a palavra o Sr. Dr. Promotor Publico.

O SR. GALDINO SIQUEIRA: — Srs. Juizes, estudado detidamente o laudo pericial em face das disposições legaes e em face dos ensinamentos da sciencia, podemos concluir que nada apresenta de irregular, e que, ao contrario, teve o apoio de duas autoridades no assumpto.

Deante, pois, destas provas e destes argumentos, estamos habilitados a ajuizar da posição do accusado, cuja responsabilidade, assim firmada, mais patente ainda se tornará deante das considerações que irei fazer.

Passemos a apreciar o que foi allegado pela defesa no intuito de eximir-se da responsabilidade...

O ARTICULADO DA DEFESA

Sómente na excepção de incompetencia de juizo, que offereceu ao iniciar o summario de culpa, foi que o réo procurou dar as razões que, ao seu ver, o eximiam de pena.

Nem por occasião do interrogatorio alli feito, nem depois de offerecido o libello, fez mais outra qualquer allegação.

Vejamos o que articulou na excepção.

Sustentou ahi que o crime era politico e por isso, da alçada da Justiça Federal, para a qual pedia fosse remettido o processo, porque

> "os elementos subjectivos do facto attribuido ao réo deixam evidente que seu fim foi politico, seu movel egualmente politico, seu arrastamento á acção foi tambem devido á paixão politica que o dominou (folhas 155 v.)."

Indeferido o pedido, tomada por termo a excepção, na fórma da lei, della tomou afinal conhecimento o Dr. Juiz da 6ª Vara Criminal, o mesmo que ora preside os nossos trabalhos, que rejeitou-a *in-totum*, com fundamento eminentemente juridico de que, em face do provado nos autos, "se tratava de um *homicidio qualificado*, da competencia da justiça local, porquanto, como *politicos*, da competencia da Justiça Federal, são unicamente os crimes definidos no art. 15, letra *i* do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, isto é, os previstos nos arts. 87 a 127 do Codigo Penal, os crimes contra o exercicio dos direitos politicos em eleições federaes (arts. 47 a 55 da Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892) e mais os communs connexos com os politicos (Lei n. 221 de 1894, art. 12, § 8).

Esta decisão passou em julgado, pois della não recorreu o accusado, assim reconhecendo seu fundamento justo e legal.

E que a excepção tinha apenas fim protelatorio, resalta ainda do brilhante parecer do Dr. Promotor Adjuncto, que officiou no processo, acompanhando-o nos seus differentes termos. Refiro-me ao Dr. Mafra de Laet, um dos mais illustrados e dedicados membros do Ministerio Publico local. S. Ex. apreciou a questão de modo completo e irrefutavel, mostrando com grande copia de erudição, que o crime em questão não podia ser considerado politico, de fórma a desaforar o processo para a Justiça Federal. 1º) Em face da doutrina, porquanto na lição de **Garraud** e outros tratadistas, o crime politico é o que tem por objecto o organismo politico do Estado, considerado como nação, ou como governo. Embora politico seja o fim do agente, desde que a infracção commettida não vise a destruição, modificação ou perturbação da ordem politica num ou em varios de seus elementos, não póde ser considerada politica. Tal o caso dos autos.

2º) Em face da *lei*, que de modo claro repudia a antiga theoria que fazia sómente do fim politico depender a existencia do crime politico. E' assim que a Lei n. 2416, de 28 de junho de 1911, relativa á extradicção, estatue no art. 2º, "que a allegação do fim ou motivo politico não impede a extradicção, quando o facto constituir principalmente uma infracção commum da lei penal."

Assim, embora indirectamente, a nossa legislação repudia aquella theoria.

3°) Quanto á jurisprudencia, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que só se podem reputar crimes politicos, da competencia dos juizes e tribunaes federaes, os mencionados no art. 15, letra *i* do Decreto n. 848 de 1890, e mais que o movel do attentado, embora politico, não basta para qualifical-o de natureza politica, por isso que "o movel só qualifica o delicto quando constitue o dolo especifico de sua respectiva definição legal, como nas hypotheses do art. 320, § 2°, *in fine,* 359 e outros do mencionado Codigo." Assim, não se incluem na classe de crimes politicos sinão os *puros,* e não os chamados *complexos,* que lesam ao mesmo tempo a ordem politica e um interesse privado, como o assassinato do chefe de Estado com um fim politico, ou regicidio.

Por esta succinta exposição, vêem os Srs. Jurados, que a excepção declinatoria era mesmo improcedente, o que aliás, como já fiz ver, reconheceu o proprio excepiente, não recorrendo da decisão que a rejeitou. Entretanto, póde-se argumentar que não sendo politico o crime, por não satisfazer os requisitos necessarios, o movel que o inspirou foi uma intensa paixão politica, e de outro lado, que se trata de individuo de fraca resistencia de vontade, pelo que agindo profundamente perturbado, em estado equiparavel ao da loucura, não póde ser considerado responsavel.

Apreciemos a questão assim estabelecida.

A PAIXÃO COMO MOVEL DO CRIME: SEUS EFFEITOS

Fique desde logo assentado, Srs. Jurados, que não constitue doutrina assente, com fóros de cidade, essa por ahi apregoada de ser a paixão um equivalente da loucura, e assim causa dá irresponsabilidade. Essa pretendida equiparação não passa, no dizer de **Impallomeni**, de verdadeiro *prejuizo,* o que vae ficar patenteado devidamente.

A paixão, como a emoção, como os sentimentos, são elementos integrantes da nossa psyche, por isso que, nas fórmas fundamentaes do prazer ou da dôr, são inseparaveis das solicitações que a necessidade da vida e da conservação impõem, isto é das nossas tendencias, inclinações ou appetites. São vibrações dessas tendencias, sejam egoisticas, sejam altruisticas.

Na ordem de sua externação, a emoção é a primeira a cons-

tatar-se, por isso é que já se observa na creança, e surge como manifestação affectiva subita, vehemente e transitoria, com perturbações organicas ou mentaes, que lhe são expressão natural.

E' o que verificamos no *medo*, na *colera*. A paixão já presuppõe certa experiencia, por isso que, brotando do nosso *eu*, tem a integral-a, a alimental-a os factos da vida domestica ou social.

E' uma tendencia que sobresahe ás outras, ou um processo affectivo que se caracterisa pela intensidade, pela persistencia e pela duração, com perturbações tambem vaso-motoras, visceraes e mentaes. Distingue-se assim da emoção, pela persistencia e constancia da manifestação. O sentimento se manifesta como estado affectivo constante, calmo e reflectido e fórma o assento, a base da vida affectiva.

Assim, na paixão se verifica o exaggero de attributos dos outros estados affectivos, exaggero que, com o aguçar e reforçar os appetites, póde acarretar a pratica de actos prejudiciaes ou nocivos, donde a necessidade de seu refreamento pela educação e especialmente pela repressão penal. A paixão criminosa, por isso mesmo que vae de encontro ás relações de coexistencia social, não póde autorisar a impunidade ou a irresponsabilidade; e muito bem observa **Impallomeni** "que uma das funcções mais geral e constante da lei penal, é exactamente a que oppõe na consciencia das pessoas inclinadas ao crime um dique ao transbordamento das impulsões criminosas, fortificando artificialmente, pela ameaça da pena, os motivos moderadores da conducta. E' um fraco freio muitas vezes, é preciso confessar, para luctar contra a invasão das paixões criminosas, mas tem sempre um valor negativo indiscutivel, o de impedir o grande poder suggestivo dos crimes, que resultaria da segurança de impunidade concedida aos delinquentes passionaes (*Les delinquents passionnels et le criminaliste Impallomeni*, de **Emmanuel Lassere**, pag. 142).

No mesmo sentido, **Krafft-Ebing**, considerando que as paixões são estados que pertencem ao dominio da vida physiologica, muito embora não se possa negar que, em cada paixão profunda, se manifestam perturbações funccionaes physicas e psychicas notaveis, e que a consciencia possa experimentar, por isso, uma perturbação importante.

Mas o direito criminal não deve deixar impunes os actos commettidos em um estado passional, tanto mais quanto estes actos constituem frequentemente delictos graves (*Médecine légale des aliénés*, pag. 496).

Dahi porque todos os Codigos Penaes não consideram as paixões como causa derimente da responsabilidade, e sim como attenuante, e assim mesmo em casos especiaes, quando são determinadas por um motivo justo, por um motivo honroso, e haja vista o Codigo Penal italiano, art. 51; o francez, art. 324, § 2º; o nosso, art. 42, § 2º, etc.

E' esta tambem a orientação da escola positiva italiana, que mais especialmente encarou o assumpto, determinando os caracteres do delinquente passional.

Effectivamente na notavel prelecção feita na Universidade de Roma, em 19 de janeiro de 1909, inaugurando o curso de Direito Criminal, **Ferri** occupou-se da materia, e fazendo a distincção de *paixões sociaes* e *paixões anti-sociaes*, sustentou que

> "póde haver uma diminuição de responsabilidade (*notem bem os Srs. Jurados, diminuição e não exclusão*), para todos os delictos que sejam o effeito ou o impulso de uma *paixão social*, posto que esta diminuição de responsabilidade *não se póde admittir* para os delictos que provêm de uma *paixão anti-social*. Chamo paixão *anti-social* aquella *que tende a dissolver as leis da vida humana, individual e collectiva, as leis da solidariedade humana;* e entendo por *paixões sociaes* aquellas que *normalmente têm a funcção de favorecer e de cimentar a vida social, fraternal e solidaria*, e sómente por uma aberração momentanea, acompanhada ou não de um verdadeiro desequilibrio psycho-pathologico podem conduzir aos excessos do delicto. Eis ahi porque a *vingança, o odio, a cupidez não podem derimir ou diminuir a responsabilidade penal...*"

E, mais adeante, diz ainda:

> "Pensamos que devemos affirmar altamente que o poder de matar não é uma faculdade que a civilisação contemporanea possa conceder a ninguem... O

poder de matar é violencia barbara que devemos eliminar da nossa civilisação."

Ora, no caso vertente o accusado sempre declarou que foi levado ao crime pelo odio á victima, pela necessidade de vingar a morte dos estudantes em Porto Alegre; conseguintemente, levado por uma paixão *anti-social*. Depois, não basta para caracterisar o delinquente passional que o movel seja uma paixão social; é necessario ainda, doutrina o mesmo criminalista, na sua *Sociologia criminale*, que o delinquente seja, sobretudo, um individuo honesto, ou cuja vida anterior seja até então sem mancha, requisito que, mostrando sobrevir o crime mais das circumstancias externas do que individuaes, mostra não ser um temivel, e que pela reincidencia prosiga na senda do crime. Especialmente em relação aos delinquentes passionaes politicos, notam **Lombroso** e **Laschi**, no seu livro *Il delicto politico e le revoluzione*, que a belleza da alma excede nelles a do corpo. São genios do sentimento, e é porque, aqui como nunca, sentimos quanto deve parecer cruel assimilar aos criminosos vulgares, mesmo por necessidade sómente philologica, aquelles que representam o excesso da bondade humana, a verdadeira santidade... São, repetimos, um modelo, a exaggeração da honestidade. BRUTUS foi sempre honestissimo, de sorte que, aquelles mesmos que o odiavam, por causa de sua conjuração contra CESAR, não lhe contestam o sentimento generoso que se póde achar nesta empreza. A bondade de SAND era tão grande e tão conhecida, que o logar em que morreu foi chamado pelo povo "perto da ascenção de SAND ao céo (SAND *Himmels fortreise*), CARLOTA CORDAY era o modelo de mulher honesta."

Ora, é requisito que não se encontra no accusado, porquanto, sobejamente ficou demonstrado que não primou pela moralidade, trilhando sempre o caminho do crime e do vicio.

Outro caracteristico, notado nos passionaes politicos pelos mesmos tratadistas, é *a sensibilidade exaggerada*, uma verdadeira hyperesthesia, como nos criminosos por paixão ordinarios; mas o intellecto superior, o grande altruismo os impellem para fins mais elevados do que estes ultimos. Sentem mais vivamente e mais precocemente que os outros homens as injustiças da tyrannia politica e social: têm o mais ardente desejo de reformas e estão promptos a se sacrificarem para obtel-as."

Como se vê, Srs. Jurados, é o typo do abnegado, do puro altruista, que evidentemente não se acha realisado no accusado, cujas tendencias egoisticas são patentes, cujas tendencias aggressivas, traduzidas por muitos factos, cujo espirito de rebellião á autoridade legitima, paterna, militar ou civil, estão mostrando á saciedade que nelle não se podia aninhar desejo de reformas a bem da collectividade, maximé na falta de espirito culto e superior. E não se aponta mesmo de sua parte qualquer acto nesse sentido.

Não se trata, pois, de um passional politico, para quem a mitigação da pena teria explicação, mas de um criminoso commum que, no momento, mais uma occasião encontra para dar valvula á sua perversidade. Nem se argumente ainda que, fallecendo mesmo os caracteristicos do passional, mas dada a intensidade da paixão sob cujo impulso agiu e a sua constituição, o accusado não podia estar em condições normaes de imputabilidade, mas em situação equivalente a de um alienado, de um louco. Estaria perturbado completamente de sua intelligencia e de seus sentidos, e assim nos casos do art. 27, § 4º do Codigo Penal.

Não procede ainda o argumento, como vou demonstrar aos Srs. Jurados.

Occupando-se da paixão e de seus effeitos, **Krafft-Ebing**, depois de consideral-a no estado physiologico, mostrando, como vimos, que não póde ser causa de irresponsabilidade, passa a tratar do chamado estado passional pathologico. Mostra que a qualificação de passional em tal caso é impropria, "porquanto, no sentido estricto do termo, não se trata mais aqui de um estado passional, mas de uma loucura transitoria, a que o processo passional serviu de ponto de partida." Mais adeante, diz ainda: "E' necessario insistir sobre este facto, que se trata aqui tão pouco de paixão, quanto não se trata de embriaguez nos casos de reacção pathologica ao alcool e que estamos antes em presença de uma loucura transitoria. Assim, o estado escapa ao dominio da justiça e á apreciação psychologica: torna-se necessariamente o objecto de uma pericia clinica anthropologica a ser feita pelo medico."

Procurando-se estudar, então, a acção do processo passional no systema nervoso vasomotor, verificam-se, diz o eminente psychiatra, "apparentemente modificações circulatorias franca-

mente pathologicas no cerebro, modificções aliás provocadas pela paixão, mas que se tornam em seguida *autonomas e não podem se apagar rapidamente*, traduzindo-se, no ponto de vista clinico, por uma perturbação mental transitoria.

Assim se comprehende a intensidade e a duração anomalas do que parece ser um estado passional; *este não foi sinão a causa occasional da loucura* que fez nascer. Esta acção intensa e duravel, anomala, hypermiante (*vaso-paralysia*) ou anemiante (*vaso-constricção*), no processo passional, *deve repousar sobre uma alteração* funccional *preexistente do orgão central* a que deve ser ligada".

Assim, é necessario que a paixão se exerça em um orgão central "*de resistencia congenita insufficiente*, ou affectado de *uma doença*, ou de *predisposição pathologica*".

A loucura transitoria, que assim se opera, diz ainda **Krafft-Ebing**, póde se apresentar sob a fórma de *estupor* com inhibição das representações e obnubilação da consciencia sob forma de *confusão* extrema das representações com *perturbação profunda da apercepção* (*confusão dos sentidos*), sob forma de *excitação furiosa* (*ira furor brevis*), approximando-se nesse ultimo caso da mania transitoria."

São estas as modalidades que póde apresentar a loucura transitoria. Dada, porém, a ausencia da pericia medica no momento opportuno, como constatar esse estado morbido? (*Pausa.*)

E' o proprio **Krafft-Ebing** que o indica satisfactoriamente.

Effectivamente, nota que á "intensidade da loucura transitoria corresponde um signal clinico, a profunda alteração da consciencia, indo até á sua suppressão e á *perturbação, á lacuna correspondente da memoria.*"

Conseguintemente, é pela falta completa ou incompleta da memoria (*amnesia*), pela sua defficiencia (*hypomnesia*), que podemos apreciar a alteração ou suppressão da consciencia, e conseguintemente o gráo e modalidades da loucura transitoria. Referindo-se ainda aos meios de constatar o estado de consciencia, diz o illustrado professor de clinica de molestias nervosas da Universidade de Vienna, "que no ponto de vista psychologico, o criterio mais certo é a maneira por que se comporta a memoria. Em todos os casos, a *amnesia é uma das melhores provas da inconsciencia de um acto*. A duração e o gráo da perturbação da memoria indicam, em uma certa medida, a duração e o gráo

do estado de inconsciencia, e podem mesmo, como acabamos de dizer, dar ao acto o cunho especial do estado de consciencia".

Em seguida, bem explicitamente: "a amnesia completa se encontra na mania transitoria, e em seguida ao momento do maximo das coleras pathologicas (pag. 452)."

Assim, dado o crime, se o agente lembra-se perfeitamente dos actos que commetteu para executal-o; se além de rememoral-os, vae ainda ao ponto de referir as circumstancias que o antecederam e que aponta como motivo, as circumstancias occurrentes no momento de consummar o acto, e que o seguiram, demonstra, em consequencia, plena consciencia do que fez, que não agiu em estado da loucura transitoria.

Ora, precisamente é isto o que se verifica na hypothese dos autos, onde vemos, no auto do flagrante delicto, o réo minuciosamente relatando todo o occorrido, especialmente quanto ao momento da execução, precisando claramente o seu estado de consciencia, completo e perfeito, com declarar, além do mais, que para segurança de exito, procurou indagar do *chauffeur*, o melhor modo de fallar á victima, que apunhalou pelas costas, pondo-se em fuga, mas sendo depois preso por guardas civis, quando perseguido por populares. Corroborando tudo isto, temos o depoimento de testemunhas presenciaes, que determinam o modo por que procedeu, os actos que praticou, especialmente a entrada brusca, nas pontas dos pés, para não ser presentido, tudo isto denotando seu estado de consciencia completa.

O réo não agiu, pois, em estado de loucura transitoria.

E si além da palavra do emiente psychiatra, quizessemos mais uma demonstração de que o criterio da memoria é elemento seguro para avaliar do estado de consciencia, bastaria rememorar principios elementares de psychologia, referentes a formação e manifestação daquelle facto psychico, para nos convencer do que se affirma.

Vejamos.

Tres momentos ha a considerar no facto da memoria, e são a fixação da percepção ou imagem, a sua conservação e a sua evocação e reproducção.

Ora, a fixação só póde ter logar quando a imagem é recebida em estado de attenção. Desde que dispersa seja esta, nem póde haver uma acção de memoria, mas a sua privação. Rece-

bida assim attentamente a imagem, esta se grava no cerebro, podendo ser evocada ou reproduzida depois.

Conseguintemente, a evocação da imagem, ou a representação de factos percebidos, implica necessariamente seu recebimento em estado de consciencia.

Poder-se-á deante de tudo isto affirmar que o réo agiu em estado de completa perturbação de intelligencia e de sentidos? (*Pausa.*)

O caso concreto está demonstrando exactamente o contrario.

E ainda como forte base ou fundamento do que expendemos temos o pronunciamento do Poder Judiciario local, pelo seu orgam mais elevado, a Egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação, que não só firma a intelligencia do art. 27, § 4º do Codigo Penal como encara o criterio da memoria como seguro meio de averiguar do estado de consciencia. Venia, pois Srs. Jurados, para a leitura da decisão, no ponto em questão, decisão essa constante do Accordam de 4 de dezembro de 1912, confirmando *in-totum* a sentença do Dr. Juiz da 3ª Pretoria Criminal. A' pag. 65 do magnifico *Repertorio de jurisprudencia criminal*, do Dr. **Edgard Costa**, encontramos a decisão referida, Disse o Tribunal Superior:

> "A privação (*perturbação*) dos sentidos e da intelligencia de que falla o Estatuto Penal é um verdadeiro estado de loucura transitoria. E, na expressão de **Troplong**, a desorganisação fundamental das faculdades intellectuaes comprehende, como affirma o Conselheiro **Baptista Pereira**, *a loucura e as molestias ou estados congeneres, mas não abrange as explosões criminosas da paixão.* A irresponsabilidade em casos taes deriva-se de um estado de inconsciencia ou de alguma alteração transitoria, embora da mente, que exclue a livre determinação da vontade. **Krafft-Ebing**, tratando da perda dos sentidos, em commentario ao Codigo Penal allemão, *diz que essa expressão em psychologia criminal, refere-se á perda da memoria, á falta de noção que tenha o individuo do que está fazendo, a ignorancia de seus actos, ao esquecimento de sua pessoa, á inconsciencia do seu eu.* O criterio mais seguro para se reconhecer que o accusa-

do agiu em estado de inconsciencia, é a falta de memoria. *Mas,* affirma muito bem **Franz von Liszt**: *assim como toda perturbação da saude perfeita do corpo não póde ser qualificada de enfermidade, tambem qualquer desarranjo de actividade mental não exclue a imputabilidade.*

Verificado, portanto, dos autos o perfeito estado de consciencia, o funccionamento impeccavel da faculdade de memoria do réo, pelas referencias anteriores e posteriores do delicto, por elle proprio feitas ás testemunhas do processo, procurando, ao descrever minuciosamente todas as phases de aggressão, innocentar-se, é incabivel o reconhecimento, a seu favor, da derimente do art. 27, § 4º do Codigo Penal."

A decisão, é pois, applicavel inteiramente ao caso que discutimos. Demonstrado que o réo agiu conscientemente, teriamos firmado a sua responsabilidade; entretanto, póde-se argumentar que seria apenas uma manifestação apparente, e que no fundo não poderia ter a comprehensão devida do acto praticado por se tratar, por exemplo, de um delirante politico, ou de um caso de syndroma paranoide, ou de um caso de obsessão homicida, attendendo-se ao fundo degenerativo do accusado.

São hypotheses estas, Srs. Jurados, que não foram formuladas pela defesa, mas que poderão ser, e cumpre desde já apreciai-as e mostrar que nenhuma dellas póde ter cabida no caso vertente. Para sua exclusão teriamos desde logo o laudo pericial, que é pela não occurrencia de qualquer fórma nosologica mental; mas no intuito de aclarar bem o caso, apreciando-o por todos os aspectos possiveis, entremos na averiguação da existencia das especies apontadas.

A HYPOTHESE DA PARANOIA

Não tem havido uniformidade entre os tratadistas no determinar a natureza, etiologia, extensão ou variedades clinicas desta affecção, divergencia que vae até a denominação, que é de *delirio parcial systematisado,* entre os francezes, e de *paranoia, verrückteit,* entre os italianos, allemães e austriacos.

Accordes, porém, estão em reconhecer como caracteristico essencial da affecção o delirio em forma systematisada, e geralmente como um dos factores etiologicos, a degeneração.

Considerando a paranoia originariamente como uma *anomalia,* e por via de longa transformação, uma *doença,* **Afranio Peixoto** a conceitúa como "estado mental originariamente desviado pela educação e pela cultura, que permittem a livre manifestação e incremento da autophilia e egocentrismo naturaes, inadaptados ao meio e por isso reagentes contra elle, incessantemente, e chegam á allucinação e ao delirio, com relativa e prolongada conservação da intelligencia, sujeita a periodos de calma, embora atravessem a existencia inteira."

A definição assignala claramente a natureza, disturbios e marcha evolutiva da affecção, estudada ainda minuciosamente, além da *Psycho-pathologia forense,* trabalho mais recente, nos magistraes relatorios, que o mesmo professor elaborou em collaboração com o doutissimo professor Dr. **Juliano Moreira,** apresentados ao 3º Congresso Latino-Americano, de Buenos Ayres, 1904, e ao XV Congresso Internacional de Medicina, em Lisboa, 1906, sob os titulos — *A paranoia e os syndromes paranoides* e *La Paranoia légitime: son origine et nature.*

De accôrdo com a explanação dos illustres scientistas brazileiros, ha a considerar na etio-pathogenia da paranoia, as seguintes phases evolutivas:

"1.º Autophilia primitiva e original — sentimento innato e fundamental da personalidade, não corrigida, não adaptada ao meio e antes augmentada por educação defeituosa: egocentria resultante;

2.º Inadaptabilidade correspondente entre o individuo e o meio: interpretação como hostilidade pessoal;

3.º Reacção contra o meio, começo das perturbações apparentes.

Perseguição activa ou passiva ou activa-passiva mais geralmente."

Temos assim uma *phase prodomica,* em que o eu hipertrophiado, anomalia que incrementada por educação incompleta ou defeituosa, e consequente falta de senso critico, faz o individuo ver as cousas atravez desse subjectivismo predominante, tomando como hostilidade o que não lhe fôr afeiçoado ou concorde.

Esta idéa de hostilidade, que ordinariamente se delinea accentuadamente entre os 24 e os 40 annos, tempo que coincide com o periodo intenso de luta entre a personalidade e o meio, vae impolgando o individuo até avassalal-o por completo.

E' o *periodo de estado* da affecção que se instaura, recebendo então, diz **Julio de Mattos**, as idéas delirantes uma systematisação definida, quer pela sua repetição, quer pelo facto caracteristico de serem todos os acontecimentos, ainda as mais banaes, interpretados segundo essas idéas ou, o que vale o mesmo, integrados no delirio, a titulo de commentario. Si a principio o doente procura provas e elementos de convicção, espiando o que em torno delle se passa, voltado sempre para o exterior, em tudo descobrindo uma allusão, tal estado cede ao predominio da idéa delirante, convicto o doente de ter descoberto o agente ou agentes hostis e os meios de hostilidade empregados. Dahi as reacções persecutorias, passando o doente de perseguido a perseguidor, realisando-se o typo descripto por **Falret**, do perseguido-perseguidor.

Mas, como pondera **Afranio Peixoto**, em todas essas phases, "a autophilia é perenne: é o arcabouço mesmo da paranoia. As perseguições, que exerce ou que soffre, são em nome e por causa dessa superioridade que lhe não reconhecem: é por ella que reage, que se allucina, que delira. Por outra, o doente persegue porque se crê perseguido, é perseguido porque tem meritos extraordinarios."

Caracterisada assim a affecção, não a vemos constatada no caso.

Effectivamente, no accusado não se nota o individuo que, por autophilia exaggerada, especialmente pela carencia de educação, andasse divorciado do meio social, tido como hostil, por não se ageitar ás exigencias tyrannicas de sua vontade, armando-se, por isso, de uma *extrema susceptibilidade*, chegando á *suspeição completa*, e dessa attitude espectante e desconfiada, passiva, chegasse á reacções accentuadas, sob o influxo do delirio, sob o qual especialmente commettesse o assassinato em questão; antes o que vemos no accusado, desde criança, é a accentuação de tendencias egoisticas, incrementadas sempre, não por falta de acção coercitiva da autoridade paterna, diligenciado o pae sujeital-o ás normas do bom viver, e não ainda por falta de normas do meio profissional e militar; o que vemos não é a preoccupa-

ção de ageitar o mundo á sua vontade (*ego-centrismo*), e revelando, por ser contrariado, essa extrema susceptibilidade, que faz do paranoico, muitas vezes, um solitario, um canteloso observador, em tudo vendo signos de hostilidade, e, por isso, sempre em guarda, vigilante, mas o *perverso, o immoral constitucional,* como descreve **Tanzi,** o *criminoso de indole* ou de *natureza,* voltado sempre para o mal, para o crime, aos mais futeis pretextos, numa longa série de attentados contra a pessoa, contra a propriedade, contra a honra, contra os deveres filiaes, de disciplina militar e de hierarchia administrativa.

Não se póde ver um symptoma da paranoia nos soliloquios, a que se referem alguns dos guardas da Detenção, declarando ter observado o accusado fallar a sós por diversas vezes.

Primeiramente, trata-se de facto não observado directamente pelos peritos, que nunca tiveram occasião de notar allucinação auditiva ou outra qualquer no accusado, consignando apenas o que lhes foi relatado por aquelles guardas e bem assim a affirmativa em contrario de outros guardas, um dos quaes tem sempre acompanhado o accusado desde sua entrada em prisão, e affirma nunca ter tido occasião de observar semelhantes soliloquios.

Não é, pois, um facto averiguado.

Em segundo logar, dada sua occurrencia, não teriamos só por isso um symptoma de affecção mental, porquanto, como nota **Séglas,** "as allucinações podem occorrer em virtude de causas as mais variadas: estado intermediario á vigilia e ao somno (allucinações hypnagogicas), emoções violentas, fadiga cerebral com tensão prolongada do espirito, traumatismos, inanição, doenças infecciosas, auto-intoxicações e intoxicações por agentes exteriores, affecções chronicas diversas, perturbações da circulação encephalica, nevroses, alienação mental." E ainda quanto á esta ultima causa, é de notar que as allucinações são epiphenomenos de estados agudos e chronicos de depressão, agitação ou confusão, não de todas, mas do maior numero de doenças mentaes.

Especialmente no caso dos perseguidos-perseguidores (typo **Falret,** onde se incluem os delirantes politicos), notam os tratadistas que as allucinações não são frequentes, não têm influencia real sobre o delirio. Os erros sensoriaes ou faltam ou appa-

recem tardiamente, constituindo, não a base, mas uma simples confirmação das idéas delirantes que os determinam.

Tal é a lição de **Arnaud**, de **Emmanuel Régis**, de **Julio de Mattos** e tantos outros psychiatras.

Finalmente, não se verifica a paranoia no caso vertente, por fallecer o seu caracteristico essencial, o delirio systematisado.

Os peritos declaram peremptoriamente que não observaram no accusado forma delirante alguma, affirmativa esta, cumpre salientar mais uma vez, que teve confirmação do **Dr. Juliano Moreira**, que tambem examinou o mesmo accusado. E não se trata de uma mera affirmativa, porquanto passaram a demonstrar sua asserção, consignando o resultado do interrogatorio que foi dirigido especialmente no sentido da politica, perquerindo do accusado quaes as suas ideas a respeito, como considerava a acção dos politicos, especialmente a da victima.

Tocando assim no ponto ou conteudo das idéas delirantes, se estas existissem e fossem *convergentes e associadas*, formando assim o delirio systematisado e egocentrico, este seria constatado pelos peritos.

Em casos taes, nota **Régis**, "o delirio é um thema seguido, coherente, verosimil, de ponto de partida falso ou mal interpretado, porém, eminentemente logico em suas deducções; não se acompanha quasi nunca de allucinações; desenvolve-se por extensão progressiva da idéa-mãe, porém, sem soffrer transformação e sem perder nada de sua physionamia primitiva (pag. 303). Ora, o accusado declara que matou porque tinha a victima como o causador unico e exclusivo de todos os disturbios e mal estar do paiz.

E' esta a idéa-mãe, o ponto de partida de todos os seus raciocinios, de todas as suas apreciações. Para se reputar uma idéa delirante, uma idéa morbida, preciso era que fosse concebida pelo proprio accusado, como uma derivante de sua propria organisação anomala, onde se geraria inconscientemente, mercê de uma radical e irreparavel incapacidade logica, vendo por um falso prisma, as coisas e factos, differentemente de sua objectivação real. Ora, o accusado declarou sempre que nos discursos incendiarios que ouvia na Camara, nos jornaes que lia, adversos da victima, esta era apontada frequentemente como a causa dos males do paiz, detalhando-se factos que eram levados

á sua conta, e dahi porque, adversario tambem de sua politica, se convenceu do que era propalado, e excitado ao crime, pois ouvia dizer muitas vezes nas galerias da Camara: *Não haverá um diabo que mate este homem?* —, resolveu commetter o crime.

Conseguintemente não se trata absolutamente de uma idéa delirante, producto de um cerebro enfermiço, mas trata-se de uma idéa alheia, posta em circulação nas lutas politicas então travadas, e pelo accusado acceita, segundo explica, como acceita e partilhada era por todos os adversarios da victima, e dahi porque tratou de eliminal-a da vida. O accusado, pois, não póde ser considerado um delirante politico, e muito menos na fórma especial descripta por **Emmanuel Régis,** isto é, como um *perseguidor politico ambicioso*, um *regicida*. No seu *Tratado de psychiatria* e no seu estudo medico-psychologico — *Les régicides dans l'histoire et dans le présent,* distinguindo os perseguidores politicos em *perseguidores-perseguidos* que são os que se queixam de um governo, de um ministro, de um alto funccionario e os perseguem ao modo de todos os perseguidores, e cujo typo é o advogado **Sandon**, e em *perseguidores ambiciosos,* que são representados, sobretudo, pelos regicidas, **Régis** considera estes como degenerados, nos quaes o desequilibrio de espirito se traduz por uma exaltação caracteristica. Diz elle:

> "Esta exaltação consiste em uma especie de *mysticismo innato*, ordinariamente hereditario, que os leva, *como por instincto,* até as violencias politicas e religiosas, tendencia que póde ficar em estado latente, se não encontrar circumstancias favoraveis, mas que em ambiente propicio, póde chegar até o fanatismo mais perigoso."

Uma idéa boa ou má, que caia neste terreno demasiado preparado, germinará exaggeradamente, e dahi porque se tornam crentes de estar investidos de uma missão, qual a de assassinar um monarcha, um poderoso da terra, para o triumpho de uma idéa, que no magnicida de hoje, é a victoria da anarchia.

Tal concepção os empolga dominadoramente, e tanto mais quanto em muitos casos é alimentada e reforçada por allucinações analogas ás dos mysticos. Consistem em apparições mais ou menos frequentes pela noute, em sonho, e durante o dia, em

estados de meditação e extase, em apparições luminosas de côres ou objectos sobrenaturaes, que ditam ordens e revelam a gloriosa missão que têm de cumprir.

E assim, reforçada ou não por allucinações, esta convicção enfermiça os leva a crer que obedecem a uma missão, a uma força superior. "Uma tal mentalidade, mescla de exaltação e vaidade mystica, explica o seu modo especial de conceber o crime, e sua attitude na justiça, satisfeitos por proclamar ante o mundo, em *typica oração apaixonadamente elaborada, a belleza de suas theorias e a sublimidade do seu attentado*".

"Dahi ainda, continúa **Régis**, a explicação de sua impossibilidade verdadeiramente heroica de que dão attestado em frente dos supplicios.

E' o caso de Mucio Scevola, queimando estoicamente a mão direita para castigal-a por ter ferido a outro que não Porcenna; tal o caso de Guilherme Parry, Balthazar Gerard, em 1854, Carlota Corday, Speaps, Sand, Alibaud e Guiteau, passando por Ravaillac e Damiens, de quem **Michelet** disse ser o exemplo mais assombroso, que o homem póde morrer, sem queixar-se e quasi com indifferença."

Assim, para **Régis**, os regicidas "são degenerados de *temperamento mystico*, que arrastados por um *delirio politico* ou religioso, complicado muitas vezes por allucinações, se julgam chamados ao duplo papel de justiceiros e de martyres, debaixo do imperio de uma *obsessão* á qual não podem resistir, chegando a matar um grande da terra em nome de Deus, da Patria, da Liberdade ou da Anarchia."

Antes de applicar o conceito ao caso, e ver se lhe é adaptavel, é de notar que essa generalisação a muitos regicidas apontados, vae de encontro ao observado por muitos scientistas que os reputam normaes, passionaes exaltados, segundo se vê em **Lombroso** e **Laschi**, e depois que a concepção envolve a confusão de *delirio* com *obsessão*, que aliás se distinguem. Effectivamente, no *delirio* temos idéas morbidas associadas, relativas ao eu ou ás suas relações com o mundo externo, com as quaes se identifica inteiramente o doente; na *obsessão* a idéa é parasita, o doente não lhe fica identificado, mas lhe é antagonista, muito embora não possa offerecer efficaz resistencia (**Séglas**, no *Traité de pathologie mentale*, de **Gilbert Ballet**, pags. 223 e 683). Tendo em

vista o conceito, e o caso dos autos, nada encontramos no accusado, de forma a consideral-o como um magnicida ou regicida.

Esse estado de exaltação caracteristica, esse *mysticismo innato,* hereditario, não vemos constatado quer na vida do pae do accusado, um pacato commerciante, todo entregue ao seu negocio de padeiro, quer na vida do accusado, especialmente por occasião do crime.

O que é referido de particular por sua amasia, é o facto de falar quando dormia, os somnos agitados que tinha, mas nisto não podemos ver uma influencia mystica, o influxo de apparições de entes sobrenaturaes ditando ordens, ou confiando missões, porquanto é o proprio accusado quem informa que, impressionado pelos discursos incendiarios, que ouvia na Camara, chegava a sonhar, quando dormia, não com apparições sobrenaturaes, mas com factos reaes que observava, com as phrases que mais o haviam enthusiasmado (fl. 349 v.).

Extase, estados de meditação nunca se registraram tambem, disso nenhuma referencia fazendo a amasia ou pessoas que com elle conviviam.

O accusado nunca se julgou um predestinado, o executor de missão confiada por entidades mysteriosas ou sobrenaturaes, mas é o primeiro a declarar que, deante do que observava, deante da situação politica do paiz, que por ouvir de outros e disto estar tambem convicto, reputava obra exclusiva do General Pinheiro Machado, especialmente em face dos acontecimentos de Porto Alegre e da eleição do Marechal Hermes da Fonseca, resolveu matal-o.

Não só pla menção de factos reaes, mas tambem pela enunciação de seus pensamentos, elle mostrava não ser um mystico.

Effectivamente, como observa **Max Nordau,** no seu livro *Degeneração,* parte II, pags. 24 e 25:

> "Ao pensamento nebuloso do mystico corresponde a sua maneira indecisa de exprimir-se.
>
> Para manifestar suas representações, emprega ou palavras conhecidas, ás quaes dá sentido inteiramente differente do sentido familiar a todas, ou reconhece a insufficiencia da palavra creada pelas pessoas sadias e força novos vocabulos particulares, inteiramente incomprehensiveis para os outros, e dos quaes elle só-

> mente conhece o sentido nebulosamente cahotico; ou, finalmente, incorpora as differentes interpretações que dá ás suas representações, informes em muitas palavras, e produz então as juxtaposições estupefacientes de expressões, excluindo-se umas ás outras, que não podem rasoavelmente ser unidas de maneira alguma, e que são tão caracteristicas para o mystico."

Tal facto não foi verificado em relação ao accusado, que em todos os actos processuaes em que foi inquerido, se expressou sempre naturalmente, em termos communs, correspondentes exactamente ás idéas que queria enunciar.

Fallecem ainda no caso outros caracteristicos apresentados por **Emmanuel Régis.**

Effectivamente, commettendo o crime, não procedeu como esses mysticos, que crentes em missão sobrenatural de que se julgam investidos, não procuram situações ou occasiões para a pratica do crime e especialmente não fogem, mas, altaneiros, estacam ante a victima.

Como observa **Régis**, "o crime consummado, estes fanaticos não procuram fugir. Muitos delles poderiam assim escapar á justiça, si o quizessem; bastaria se confundir na multidão, depois do attentado. Em vez disto, que fazem: vêde **Ravaillac** e **Damiens**, notadamente; ficam alli, de pé, o chapéo na cabeça quando todo o mundo se descobre, como para se fazer reconhecer e como para dizer: "Sou eu que commetti este acto heroico, olhae-me."

Ora, o proceder do accusado foi inteiramente diverso, matando traiçoeiramente, alcançando a victima, pé ante pé, apunhalando-a e fugindo em seguida, e não fôra a persistencia dos que o perseguiam, e lograria escapar.

E' um mystico que procede assim?

Não é um abnegado, que se sacrificasse por uma idéa, tudo levando a crer que agira mercenariamente, e a isto já tivemos occasião de nos referir, precisando circumstancias apuradas no processo.

Pretender comparal-o, pois, á figura de abnegados como Mucio Scevola, Carlota Corday, Sand e tantos outros, é a suprema ironia, senão suprema injuria.

Não se trata, pois, de um paranoico, que pela influencia do delirio fosse levado a commetter o crime.

Vejamos as outras hypotheses suggeridas.

OS CASOS DE SYNDROMA PARANOIDE E DE OBSESSÃO

A não verificação no accusado de qualquer das especies definidas de molestia mental, das quaes é epiphenomeno o syndroma paranoide, além da não occurrencia dos elementos desta modalidade, leva-nos a excluil-a por completo da hypothese.

Conceituando-a, diz **Franco da Rocha**, que sob tal denominação

> "se consideram os *delirios confuso-allucinatorios*, em que predominam como symptomas primarios as perturbações sensoriaes (illusões e allucinações), com estado affectivo secundario, variavel, ora deprimido, ora exaltado, com obscurecimento, em gráos diversos, da consciencia, onde surgem por momentos *idéas de perseguição, de grandeza*, hypochondriacas, etc., mas em que não ha systematisação com a calma e a lucidez apparente que se nota na paranoia."

Ora, deliberando, decidindo e executando o crime, o accusado, como á saciedade ficou demonstrado, não agiu sob a perturbação sensorial de uma illusão ou de uma allucinação, de um estado de obscurecimento da consciecia, e ainda sob o influxo de uma idéa delirante de grandesa. Fria, calma e perversamente concebeu e executou o assassinato, e assim excluida fica a hypothese da occurrencia de um syndroma paranoide.

A outra hypothese é a do estado psycopathico, occorrente nos degenerados e que **Westphal**, em 1878, e **Arndt**, em 1883, foram os primeiros a denominar de *paranoia abortiva* ou *paranoia rudimentar*, e que os tratadistas geralmente chamam de *estados obsidentes* ou *obsessões*.

Segundo **Arnaud**, a obsessão é o estado psycopathico em que uma idéa, uma palavra, uma imagem se impõe ao espirito, independentemene da vontade, pelo jogo expontaneo do automatismo cerebral. Não é phenomeno que occorra sempre com o caracter morbido, porquanto, como resultante da fadiga ou da

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO
DO RIO GRANDE DO SUL

distracção, verifica-se tambem no estado normal. Mas, neste estado, a obsessão desapparece immediatamente com a causa que a produziu. Sobrevindo, porém, durante um certo tempo á acção da causa, a obsessão traduz uma perturbação mais profunda, e toma uma significação morbida.

Mas não entra definitivamente no quadro pathologico senão quando se acompanha de anciedade, de irresistibilidade no dominio dos actos, e quando os accessos obsidentes se repetem automaticamente e fóra da acção de uma causa *actual*. Chama-se então *irresistivel* porque a vontade é impotente para expellil-a, e dahi por que o mesmo psychiatra, considera como *causa real e profunda* da obsessão a *lesão da vontade, a abulia*.

Em gráos diversos, os obsedados são todos hesitantes, perplexos, abulicos, incapazes de esforços voluntarios um tanto prolongados; entregues a suas proprias forças, não vão a conclusão alguma, quer se trate de idéas, quer de actos. Mas, além desse caracter da *irresistibilidade*, outros tambem occorrem, que cumpre notar, com o mesmo tratadista, para accentuar bem a natureza da affecção.

E' assim que a obsessão se assignala como uma *idéa involuntaria e automatica, extranha* ao curso normal das idéas, independente das influencias que regulam de ordinario a actividade intellectual. Apparece no espirito como uma intrusa, ahi se installa e o invade inteiramente, a maneira de um corpo extranho, de um *parasita* que deriva em seu proveito exclusivo toda a actividade mental.

Muitas vezes o doente assiste com surpreza a extensão dessa idéa, que não reconhece por sua, que lhe parece vir de fóra.

Quasi sempre a obsessão é acompanhada de uma *angustia caracteristica*, cuja intensidade é variavel, e proveniente principalmente da violencia mesma com que a idéa se impõe ao espirito, e da perturbação que lhe causa, especialmente na attenção voluntaria. Provem tambem da resistencia opposta pelo doente ás consequencias da obsessão, com o sentimento de sua impotencia e o temor de commetter actos julgados ridiculos ou prejudiciaes.

O *alivio consecutivo* ao paroxismo obsidente não é outra cousa senão o repouso nervoso que mostra o desapparecimento da obsessão e a volta ao estado normal.

Emfim, a idéa obsidente é *consciente*, caracteristico este

geralmente reconhecido pelos tratadistas. "O doente, diz **Falret**, tem perfeitamente consciencia de seu estado; reconhece a natureza doentia dos phenomenos que experimenta". E' nisto que a idéa obsidente se distingue da idéa fixa pathologica, que é inconsciente, como no delirio paranoico.

Rememorando assim os caracteristicos da obsessão, encaremos agora especialmente uma das suas modalidades, a *obsessão homicida,* que os antigos autores chamavam *monomania impulsiva homicida,* no intuito de vêr se occorreu no caso concreto, ora apreciado.

Como observa **Arnaud**, o homicida impulsivo não obedece a uma idéa delirante, logica, como o paranoico, nem ao temor, nem ao furor, como alcoolico, o melancholico, o hysterico; conserva antes a consciencia, pelo menos relativa, e a recordação de seu acto, que elle *julga abominavel e sem excusa.* E' arrastado por uma obsessão impulsiva, que reprova, contra a qual lucta por todos os meios, e que, muitas vezes, subjuga a vontade e o força á acção.

E' exactamente na impulsão homicida que essa lucta attinge o mais alto gráo de energia e de intensidade dramatica.

E' tão penosa que depois da execução do acto, e não obstante o horror que o doente experimenta, sente o allivio que segue os actos impulsivos em geral. *Não procura explical-os, nem justical-os;* sabe que tal idéa é detestavel e reprovavel, mas não procura outra excusa se não esta: *foi arrastado por uma força invencivel.* Tem, pois, consciencia do seu estado pathologico e da qualificação penal do seu acto.

Como as demais idéas impulsivas, a homicida é intermitente, e o accesso quasi sempre preparado por um *periodo de incubação* e annunciado por verdadeiros prodromos: tristeza, irritação, alheiamento, indifferença, perturbações cenestheticas essas acompanhadas de symptomas physicos, como insomnia, inappetencia e, sobretudo cephalalgia frontal ou occipital com sentimento geral de angustia e de anciedade precordial.

Caso typico de obsessão homicida, referido por **Baillarger**, e que deu logar a tantas discussões, é o occorrido com *Glenadel*, que luctou victoriosamente contra o terrivel impulso durante 26 annos. Desde 16 annos foi perseguido pela idéa de matar sua mãe que amava ternamente. A obsessão redobra de intensidade pelos 17 annos, e sentindo que não podia resistir, enga-

ja-se como recruta. Mas por toda a parte é perseguido por sua idéa fixa, e esteve prestes muitas vezes de desertar para matar sua mãe. Depois de 4 annos, volta para a casa paterna e de novo lhe vem a idéa obsidente, e nova lucta se estabelece por mais 4 annos. Volta ao exercito, mas a obsessão não o abandona. Dizia sempre, como se interrogando: "ir matar tua mãe que teve tanto cuidado com tua infancia, que te ama tanto, não obstante a funesta idéa que alimentaes contra ella? Não, eu não o farei... Mas é preciso, comtudo, que mates alguem." E' então que lhe vem a idéa de matar sua cunhada. Vae procural-a, arrastado pela terrivel idéa, e de pesquiza em pesquiza, irroneamente lhe informam que já era fallecida. Volta para casa e se encontra em presença delfa, e então, numa situação que não é dado descrever, vem-lhe impetuosa, empolgante a sinistra idéa. Um momento chega em que, cedendo ao impulso, está na imminencia de eliminar essa innocente mulher, prostal-a exanime a seus pés. Mas o bom fundo moral impera mais uma vez; apoia-se em um movel e pede, supplica que o segurem, que o internem. Internado, escreve ao director do asylo: "Eu vou entrar em vossa casa. Ahi me conduzirei como no regimento. Julgar-me-ão curado; por momentos, poderei fingir de estar. Não me acrediteis, não devo sahir mais sob nenhum pretexto. Quando solicitar meu livramento, redobrae de fiscalisação; não usarei desta liberdade senão para commetter um crime que me horrorisa."

Assim, no caso observado, vemos os caracteristicos da obsessão, não se accentuando com toda força o da irresistibilidade da idéa, devido em parte ao fundo moral de **Glenadel**, e á sua internação prompta.

Estaria, porventura, o accusado em semelhante estado de obsessão, chegando a matar, pela força irresistivel de uma idéa obsidente? (*Pausa.*)

Os Srs. Jurados já verificaram pela exposição do facto, quer pelo proprio accusado, quer pelas testemunhas, que muito outra foi sua situação. Longe de se tratar de uma idéa intrusa, parasita, involuntaria, foi elle mesmo que, mancommunado ou não, concebeu o plano de eliminar a victima, meditadamente, reflectidamente, buscando occasião para realisal-o efficazmente, com toda segurança. Longe ainda de reprovar seu intento, de se mostrar preso de angustia, é o primeiro a vangloriar-se do

feito, que proclama digno de benemerencia, de applausos. E' um assassino vulgar.

Eliminadas as hypotheses suggeridas, em face do estado degenerativo, e como motivo ou causa de isenção de irresponsabilidade, preciso é que recorrendo aos subsidios da anthropologia criminal, mostremos a que categoria pertence o accusado para, em consequencia, determinar o gráo de penalidade que merece, levados em conta todos os mais aspectos do facto delictuoso.

Chegamos assim, Srs. Juizes, ao momento de firmar definitivamente a classificação anthropologica do accusado.

CATEGORIA ANTHROPOLOGICA DO RÉO

Tratando dos factores do crime, mostrei que eram de duas especies, *externos* ou *exogenos*, e *internos, individuaes* ou *endogenos,* predominando em cada crime, ora um, ora outro desses factores.

Dahi a classificação dos criminosos em dois grupos, já presentida pelos Romanos, e modernamente melhor accentuada desde **Walberg**, isto é, os *criminosos* de *occasião* e os *criminosos* de *habito*.

Esta classificação foi corrigida devidamente por **Franz von Liszt**, quer quanto ao modo de caracterisar os dois grupos, quer quanto ás denominações, como se vê do seu *Tratado de direito penal*.

Temos assim os *criminosos momentaneos* e os *criminosos* por *indole* ou por *natureza*. Na primeira categoria entram os delinquentes que foram levados ao crime, não por uma tendencia desenvolvida e arraigada, mas sobretudo por influencia de circumstancias externas, que assim preponderam, como a inesperada miseria economica e os males que della resultam para a familia, um lucro attractivo e uma occasião favoravel (furto), a vergonha (infanticidio), uma injuria cruel (homicidio da esposa adultera), a excitação proveniente do abuso do alcool, etc. Nestes casos, o crime é um episodio na vida do agente, que entretanto, deve ter individualidade susceptivel de uma influencia exterior, pois sómente quando essa relação existe é que taes causas podem provocar o crime, mas tal individualidade não se dis-

tingue essencialmente da da média dos homens. Por isso que o crime provem das circumstancias externas ou fortuitas, dahi porque o delinquente se arrepende e na maioria dos casos confessa; dahi ainda porque, as mais das vezes, elle dá a segurança de que o acto ficará isolado ou que não se tornará reincidente. Na segunda categoria se incluem os delinquentes, cuja individualidade, pelo contrario, prepondera sobre as circumstancias exteriores. Não é a occasião que faz o ladrão, é o ladrão que cria e provoca a occasião, as circumstancias exteriores, si ellas não se apresentam por si mesmas; e, dada uma occasião externa futil, "o crime resalta, digamos assim, da indole, das disposições arraigadas do delinquente e nos revela a sua natureza intima, rudeza brutal, crueldade destituida de toda sensibilidade, estupido fanatismo, descuidosa leviandade, invencivel repugnancia ao trabalho, desregrada sensualidade levam o agente por numerosas phases de transição á situações indubitavelmente psychopathicas.

Por isso mesmo o delinquente nada vê de extranho no acto que pratica: o que nelle vê é o mais profundo do seu eu e não se arrepende. Eis tambem porque devemos esperar a repetição do acto, caso a individualidade do delinquente não soffra uma influencia que a mude". Assim, os dois grupos de delinquentes se distinguem claramente: nos *momentaneos*, verificamos um desvio occasional da ordem juridica, uma perturbação passageira das representações que refreiam os máos impulsos com o consequente enfraquecimento da força de resistencia contra tentações vindas de fóra; nos de *indole* ou por *natureza*, verificamos uma revolta convertida em segunda natureza, a tendencia ao crime mais ou menos profundamente arraigada, distincção essa que se manifesta no *momento do facto* e pelo *facto mesmo*. Denominando criminosos *natos* ou *instinctivos* os individuos da segunda categoria, **Lombroso** pretendeu caracterisal-os especialmente por um cortejo de anomalias physicas ou anatomicas, criterio esse insufficiente, porque não ha sempre correlação entre taes dismorphias e as tendencias do individuo. O criterio hoje preferido é psychologico, a investigação e constatação da indole, das disposições do delinquente para ver si é dellas que brota precipuamente o crime.

Encarando-o sob a denominação de *perverso*, **Dubuisson** e **Vigouroux**, no seu livro *Responsabilité penale et folie*, mos-

tram-n'o como essencialmente egoista, isto é, todo entregue ás suas inclinações pessoaes.

Não é *um doente,* accentuam bem, porque nelle a intelligencia é sufficiente e a actividade normal, isto é, capaz de executar o que foi decidido na collaboração do sentimento e da intelligencia. O que se observa é uma anomalia, uma má constituição moral. Erroneo é dizer que taes individuos são congenitamente *privados do senso moral,* porque ninguem nasce com a faculdade de distinguir o bem do mal; o que cada um traz ao nascer são disposições intellectuaes ou moraes, que o habilitam a adquirir mais ou menos penosamente aquellas noções. O perverso representa um desvio do typo commum, pela direcção mais frequente de suas tendencias para o mal do que para o bem.

Garofalo, na sua *Criminologia,* considera o perverso, que denomina *criminoso typico,* não como um doente, mas um *anomalo exclusivamente moral,* por isso que se distingue pela perversidade ou ausencia de instincto moral elementar. Diversa não é a concepção que de tal criminoso faz **Eugenio Tanzi**, em sua *Psychiatria forense,* pag. 227, denominando-o *immoral constitucional.* Em casos taes, diz elle, não ha falta de intelligencia sob o minimo normal, e a criminalidade se annuncia como manifestação de uma caracter anomalo, mas não psycopatha.

Julio de Mattos acha feliz e adopta a designação de *immoral constitucional.*

Bem caracterisando o criminoso de indole, **Eugenio Tanzi**, considera dois typos que podem reunir-se no mesmo individuo ou accumular-se no tempo, formando um typo mixto, que é talvez o mais frequente. De um lado temos o *typo expansivo,* que se caracterisa pelo excesso de tendencias egoisticas, pela impulsividade, aggressividade, e irrequietidão. De outro lado, o typo *insensivel,* typo frio por falta de sympathia para o proximo, e conseguintemente de altruismo, de solidariedade, de compaixão, verdadeiro daltonista do sentimento ethico: o envenenador, o estellionatario, o traficante da prostituição, etc. Os immoraes do typo expansivo, por exhuberancia e estouvamento, apresentam, mesmo na meninice, precocidade do instincto sexual, onanismo, espirito de rebellião; abandonam a escola e a casa paterna, entregam-se á vagabundagem, ao risco de aventuras. Accentuando-se a puberdade, essas tendencias conduzem á rixas, á violencias sexuaes, á deserção, á gatunice, á mudança verti-

ginosa de residencia, de mistér e de amizades. Os excessos de coerção educativa, as casas de correcção, a disciplina, a prisão, a fiscalisação da policia exasperam todas as tendencias á rebellião e os instinctos anti-sociaes (pag. 229).

Como notam os Srs. Jurados, é este o typo perfeito do accusado. Desde creança, elle se salientou pelas notas especificas do criminoso de indole, denotando perversidade, pendor decidido para o crime, indisciplina e rebeldia ás normas moraes e civis. Rebelde á autoridade paterna, expulso pelo seu progenitor, depois pelo tio, tal a sua turbulencia, taes as suas tendencias para o mal, essas mesmas causas o levaram a não ter permanencia em estabelecimentos commerciaes, onde foi recebido, em diversos corpos policiaes, desertando afinal das fileiras do exercito.

Falto assim de sentimentos filiaes, destacando-se pelas tendencias egoisticas, pelas impulsões aggressivas, vemol-o ainda dando franca expansão a essas tendencias, espancando prostitutas, attentando contra o pudor de indefesas moças, desacatando superiores hierarchicos, commettendo furtos e, afinal, pelo crime ora apreciado, revelando-se em toda a nitidez uma constituição essencialmente immoral e perversa, em uma palavra, um criminoso de indole ou de natureza.

Si dessa apreciação geral da conducta do accusado, descermos á particularidades, verificaremos ainda determinados caracteristicos, ainda apontando-o como um criminoso daquella categoria.

E' de notar primeiramente a *ausencia de remorso*. **Ferri** accentúa esta particularidade, na sua *Sociologia criminale*, dizendo:

> "A insensibilidade moral, muito mais congenita do que adquirida, total ou parcial, revela-se, tanto nos crimes de sangue, como nos outros, por uma série de manifestações que se reduzem, em uma grande parte dos delinquentes, a estas duas condições de sentimento moral ou social: *não repugnancia á idéa ou á acção criminosa* antes do delicto, *ausencia de remorso* depois delle."

E' o que verificamos no accusado, resolvendo-se com pertinacia ao crime, e depois delle não demonstrando em acto al-

gum o menor arrependimento, antes jactando-se, vangloriando-se do seu gesto sanguinolento.

A *corardia* é outro facto que se nota frequentemente nos criminosos de indole ou instinctivos.

Como nota **Laurent**, no seu livro — *Les habitués des prisons de Paris*:

> "Elles que tanto amam a vingança, recuam muitas vezes quando é preciso ferir o inimigo de frente, mesmo desarmado. Dahi, porque aggridem traiçoeiramente, de emboscada ou de surpreza, ou associando-se."

Ora, o accusado não procurou enfrentar a victima, e sim pelas costas, golpeou-a, pondo-se logo em fuga.

Assignala-se ainda o criminoso de indole pelo amor á *mentira*, a que frequentemente recorre, mesmo nos actos mais simples e insignificantes. Em seu livro *Stigmats biologiques e sociologiques de la criminalité*, diz **Dallemagne**:

> "A mentira é, por assim dizer, um vicio inherente á indole dos criminosos; faz parte, no mais alto gráo, da sua constituição psychica; ella se lhe torna uma segunda natureza. A mentira representa tal papel na existencia do criminoso que **Baer** a considera a caracteristica essencial de sua natureza moral. Ora, cousa geralmente admittida, a mentira dos criminosos é de um aspecto especial; é grosseira, feita das mais singulares impossibilidades; offende a logica, altera a realidade, e isto com o maior sangue frio e sem a menor emoção. E' como uma especie de bella inconsciencia que os criminosos sustentam as mais contradictorias e impossiveis asserções; quasi sempre suas mentiras não revelam a menor imaginação, o menor engenho; invocam o primeiro pretexto que apparece e mantêm com assombrosa tenacidade até o momento em que mudam tudo com uma presteza surprehendente e assaz caracteristica."

No processo, diversos são os actos que mostram o accusado faltando com a verdade, grosseiramente, com o maior sangue frio, sem emoção.

Falta com a verdade quando affirma ter commettido o crime para vingar a morte do estudante CHAGAS e assim provar o quanto era grato á mãe do mesmo, de quem recebera desvelos e carinhos.

Com o depoimento do pae desse moço, ficou demonstrado que não só elle, como a esposa nem conheciam siquer de vista o accusado. Mente ainda, a proposito da passagem da victima pelo largo do Machado, verificado ficando que muito outro fôra o trajecto do vehiculo.

Ainda falta com a verdade quando diz ter escripto na occasião, e no chalet loterico alli proximo existente, o bilhete junto aos autos, pois tal facto é peremptoriamente negado pelo empregado dessa casa, e afinal é o proprio accusado que se desmente, affirmando depois tel-o escripto pela manhã.

Verificamos mais que faltou á verdade quando imputou ao Dr. Cesar Vergueiro a incumbencia de espancar um seu credor em São Paulo, pois é elle proprio, quando acareado com aquelle, que se desmente, dizendo sem rebuços, cynicamente, que *mentira, pois queria tirar uma vingança!*

O SR. FLORES DA CUNHA: — Mentiu até no ventre da propria mãe, que jámais suppoz carregar um monstro de tal ordem.

O SR. GALDINO SIQUEIRA: — Os factos pullulam demonstrando que no accusado se tornou um habito a mentira.

Ainda outro caracteristico do criminoso de indole é a *vaidade,* sentimento de fundo accentuadamente egoista, que frequentemente impelle taes criminosos aos crimes de sangue, nesses attentados encontrando a notoriedade, o destaque de sua pessoa em dado meio social.

Observa, por isso, **Ferri,** em seu livro — *L'omicidio* "que são especialmente os homicidas mais famosos por suas façanhas criminosas, maximé os chefes de bandos, que mais têm esse sentimento excessivo da propria pessoa". Refere, como caso typico, entre outros, o de LACENAIRE, que não se commoveu tanto com a condemnação quanto com as criticas de seus pessimos versos e o temor do desprezo publico" *Não temo,* dizia, *de ser odiado, mas de ser desprezado".* Tal a sua preoccupação vaidosa, que

inqueria sempre si eram vendidos muitos dos seus retratos nos boulevards.

Law, o autor do attentado da praça da Republica, em França, egualmente se preoccupava em saber si seu retrato era muito reproduzido nos jornaes e si o publico se mostrava empenhado em conhecel-o. No caso, a vaidade foi sobretudo o movel que impelliu o accusado, ao crime, sentimento que vemos ainda empolgando-o sempre, quer em entrevistas com jornalistas, quer na preoccupação de photographar-se, e haja vista o que foi observado ainda hontem, ao entrar nesse tribunal, collocando-se á frente das objectivas, com posições estudadas.

Foi a vaidade que principalmente levou-o ao crime, e bastante é ter em vista as circumstancias do meio social e a posição do accusado. Intensa a lucta politica, onde se destacava a victima, como já vimos, pela sua posição de chefe de partido, de vice-presidente do Senado Federal, alvo de ataques reiterados dos adversarios, pela tribuna parlamentar, pela imprensa partidaria, ostensiva ou não, pelos *meetings* na praça publica, apontado como o factor exclusivo dos males que premiam o paiz, que occasião mais propicia, não se offerecia para, com seu gesto, passar por um reivindicador de liberdades conculcadas, de salvador da patria? Não é elle mesmo quem declara que por muitas vezes, na Camara, ouvia encitamento ao crime, o assassinato lembrado, alvitrado como meio ou solução politica?

"Não é raro ver, observam **Lombroso** e **Laschi**, a tendencia criminal innata se mudar em actividade revolucionaria, porque esta, além de satisfazer os instinctos impulsivos dos criminosos natos, lhes dá um verniz de generosidade, uma especie de *alibi* moral para os crimes commettidos, e lhes offerece assim o meio de conquistar, mesmo sobre as pessoas honestas, esta influencia que é, naturalmente, o que desejam mais vivamente, porque são *vaidosos até a megalomania*".

Exactamente como no caso discutido, o crime se manifestando com as roupagens de um regicidio, e o accusado nelle encontrando satisfação para suas tendencias criminosas, para sua vaidade incontida. Isto argumentando sómente com sua participação no crime, porque mesmo que fosse o braço executor e outro o *motor criminis*, ainda assim a vaidade seria tambem o propulsor, além dos proventos materiaes ou de outra ordem.

Vemos, pois, no accusado um verdadeiro *criminoso de in-*

dole, assim se patenteando pela sua *vida pregressa,* no *momento do facto* e *pelo proprio facto,* attentas a fereza e a brutalidade reveladas. Quer dizer um criminoso, cuja individualidade predominou nas circumstancias externas, então apenas solicitantes e não determinantes. Isto mais evidente se torna encarando mais detidamente a influencia que poderia ter dessas circumstancias externas, uma das mais importantes, isto é, o jornal.

Apreciando a acção da imprensa, na forma do livro e do jornal, nos attentados politicos, no regicidio, e no presupposto de que os agentes do crime sejam paranoicos ou delirantes ambiciosos ou perseguidores, **Régis**, em seu trabalho — *Les regicides,* citado tambem por **Paulo Aubry**, no seu livro — *La contagion du meurtre,* considera como factor secundario, ou de menor importancia.

"Quanto á influencia dos livros ou dos jornaes, diz elle, é real, mas se não deve conceder-lhe mais importancia do que merece.

"As publicações fanaticas não podem agir senão sobre espiritos predispostos, não cream o delirio, mas lhe servem de alimento e o reforçam, imprimindo-lhe uma direcção determinada."

Encarando o assumpto de modo mais geral, em brilhante conferencia realisada na Bibliotheca Nacional, o Dr. **Esmeraldino Bandeira** põe e resolve exactamente a questão.

Distingue primeiramente a acção da imprensa na producção do crime e no julgamento, e depois mostra que a influencia do livro e do jornal no raio da respectiva actuação, é mais intensa quanto ao primeiro e mais extensa quanto ao segundo.

"O primeiro, diz o eminente professor, é elemento de cultura intensiva; e o segundo, de cultura extensiva.

E a razão é que, si o livro aprofunda e exgotta um assumpto, não se mostra, entretanto, accessivel á todas as bolsas e a todas as intelligencias; ao passo que o jornal, explorando e episodiando todos os assumptos se faz accessivel a quaesquer intelligencias e a quaesquer bolsas. O jornal vae buscar o leitor onde quer que elle se encontre: mas o leitor é que vae procurar o livro no logar onde elle se acha.

O jornal tem leitores e o livro estudiosos.

E porque o numero destes é sempre menor que o daquelles, actúa o jornal por extensão e o livro por intensidade.

O livro, em regra, faz súccubos, e o jornal, tambem em regra, *afficionados*. Isto, attendendo-se ás condições de suggestibilidade — proprias e intrinsecas — desses dois meios de informações e cultura. Attendendo-se, porém, ás condições de receptividade do leitor, quer dizer — de seu estado intellectual e moral, a suggestão do jornal e do livro será proporcionada ao grão de tensibilidade daquelle estado." Depois de apreciar a influencia da imprensa na producção do crime, explanando superiormente o assumpto, conclue:

> "o jornal não faz o criminoso nem o criminoso é feito pelo livro; mas um e outro collaboram no effeito da ecclosão da tára criminal... E, então, esta já superficiatisada ou ainda recalcada, explue como uma bolha ou emerge como um arremesso.
>
> Nos individuos inclinados ao delicto por uma predisposição hereditaria, a suggestão do meio ambiente *não faz mais do que revelar a sua natureza criminal.*"

Eis ahi incisivamente tocado e mostrado o ponto da questão: a suggestão do meio vem apenas revelar a natureza criminal do predisposto ao delicto .Ora, á saciedade, com apoio em copia abundante de factos, deixamos mostrado se tratar de um predisposto ao crime, de um criminoso de indole, e logo as circumstancias que o cercáram no momento do facto delictuoso não poderiam ter outra influencia senão revelar-lhe o intimo, as suas tendencias.

Caracterisando assim o accusado como um criminoso de indole, abordemos agora a questão de sua responsabilidade, áliás já emergindo como uma consequencia, mas que precisa ser explicitamente considerada, indagando si elle offerece as condições necessarias para responder pelos effeitos penaes do acto praticado, e na forma pedida no libello.

CAPACIDADE DE IMPUTAÇÃO CRIMINAL

O individuo só póde ser tido como responsavel ou arcar com as consequencias penaes de um facto delictuoso, quando fôr capaz de imputação. A capacidade de imputação criminal, na technica de conceituados tratadistas allemães, filiados á es-

cola classica, inspiradora da maioria dos codigos vigentes, inclusive o nosso, é o estado do individuo que póde deliberar e determinar-se expontaneamente pela observancia ou não dos preceitos da lei penal.

Presuppõe, assim, a capacidade de imputação psychologica, isto é, a liberdade interna ou o poder de se determinar voluntariamente.

Preenchida esta condição fundamental, a responsabilidade se firma, quer o individuo tenha querido o facto e suas consequencias (*dolo ou intenção criminosa*), quer tenha agido sem essa intenção, mas negligenciando os cuidados e precauções que podia e devia tomar para evitar o mal, que causou (*culpa*).

E' de ponderar mais, com **Krafft-Ebing**, que no dominio criminal, "a collectividade, tanto quanto o Estado legal, não exige que a vontade humana seja absolutamente livre, ella se contenta com um valor approximado. Basta que o individuo possa oppôr, até um ponto determinado, que a sociedade considera como normal, uma resistencia sufficiente ás solicitações das tendencias organicas egoisticas, que podem lesar os interesses e os direitos de outrem, e isto em nome de um certo numero de principios abstractos, racionaes e conformes ás leis da moral e do Estado.

E' sobre esta faculdade de resistencia que se baseia a liberdade burgueza da determinação pessoal; esta, por sua vez, constitue o elemento fundamental da capacidade de imputação e da responsabilidade legal, formando assim a base anthropologico-psychologica do conjuncto do direito social."

Assim, o individuo é tido como capaz de imputação criminal, quando adquirindo desenvolvimento mental preciso, para comprehender os preceitos legaes, em dado meio social, tenha esse poder relativo de determinar-se pela sua observancia ou não.

Differe a capacidade de imputação criminal da que é exigida nas relações e actos civis, porque no dominio civil necessaria se torna a aptidão para dirigir-se na vida social, o que presuppõe a pratica e a posse das noções juridicas que regulam as conveniencias sociaes de sorte a poder applicar esses preceitos aos casos concretos.

Dahi porque a lei penal torna o individuo responsavel desde

a edade de 9 annos, ao passo que a lei civil firma, em regra, a edade de 21 annos.

Procurando firmar a responsabilidade criminal em um caso dado, a administração da justiça não tem que se preoccupar com as questões philosophicas sobre o livre arbitrio e o determinismo, indagando qual dos dous systemas traduz a verdade. porque é assumpto que o legislador, bem ou mal, derimiu, adoptando como fundamento da responsabilidade a liberdade interna, cuja existencia tem como indiscutivel.

Assim, collocando-se no ponto de vista empirico, admittindo como presupposto a liberdade interna, a justiça só tem que examinar si essa liberdade se manifestou no caso ou si foi impedida ou neutralisada.

Ora, como o livre arbitrio tem como elementos essenciaes a *intelligencia,* para discernir o bem do mal, o licito do illicito, e a *vontade* para se decidir por um ou por outro, é bem de ver que não se verifica, dada a não occurrencia de um ou de ambos seus elementos informativos.

As causas ou circumstancias eliminativas da liberdade interna vêm enumeradas no art. 27 do Cod. Penal, e são referentes á *edade* (§§ 1º e 2º), á *imbecilidade e senilidade* (§ 3º), á *alienação mental* (§ 4º), ao *constrangimento* (§ 5º) e á *surdi-mudez nativa* (§ 7º).

Assim, firmada ficará a capacidade de imputação criminal do accusado, e consequente responsabilidade pelo crime em questão, si demonstrado ficar a não occurrencia de qualquer das circumstancias dirimentes apontadas pela lei.

Não temos que cogitar da circumstancia da *edade,* por isso que o accusado sendo maior de 21 annos, não está nos casos cogitados pela lei (menor de 9 annos completos, e maior de 9 e menor de 14 annos, sem discernimento).

Egualmente não temos que cogitar da surdi-mudez nativa, por isso que evidentemente não occorre no caso.

No § 3º trata o legislador da *imbecilidade e enfraquecimento senil,* que são causas dirimentes da responsabilidade, desde que o imbecil ou o senil seja *absolutamente incapaz de imputação.*

Estatuindo por esta forma, cingiu-se ao disposto no artigo 120 do Codigo Penal da Baviera, que só torna irresponsavel o imbecil, quando fôr absolutamente incapaz de imputação.

Dispõe o Codigo Bavaro:

> "Art. 120. Serão particularmente isentos de toda pena: Aquelles que por imbecilidade de espirito forem absolutamente incapazes de apreciar devidamente as consequencias de suas acções ou de comprehender sua criminalidade;
>
> As pessoas que tiverem perdido o uso de sua intelligencia em consequencia de enfraquecimento senil."

O termo *imbecilidade* é tomado pelo legislador como comprehensivo da imbecilidade propriamente dita e da idiotia, nos seus dous gráos.

Assim, dos degenerados, sómente os imbecis e idiotas são considerados irresponsaveis, e assim mesmo quando absolutamente incapazes de imputação.

Quer dizer que da classificação de **Emmanuel Régis**, que reproduzimos ao tratar da degeneração, sómente são considerados irresponsaveis, os da terceira classe, isto é, os *monstros*, verificada sua incapacidade para apreciar devidamente as consequencias de suas acções ou de comprehender sua criminalidade.

Por isso, muito bem diz o Dr. **Souza Lima**, em nota á pag. 375, de seu *Tratado de medicina legal*, com relação aos chamados debeis de espirito, forma mais leve ou fugaz de degeneração, "que não lhes aproveita o beneficio da irresponsabilidade legal, que não os colhe em nenhum dos seus respectivos artigos."

O legislador entendeu que, salvo o caso especificado, os individuos considerados como degenerados tinham a aptidão bastante para apreciar as consequencias de suas acções ou para comprehender sua criminalidade, maximé tratando-se de delictos chamados naturaes, que o são em todos os tempos e logares, como homicidio, o roubo, etc..

Ora, o accusado não é um idiota ou imbecil, menos ainda um incapaz de imputação criminal.

O exame de sanidade demonstra que não offerece essas malformações do craneo, como a macrocephalia, a microcephalia, a scaphocephalia, etc.; as malformações da face, o olhar sem expressão, estupido, dos idiotas e da generalidade dos imbecis.

Não accusa tampouco as perturbações tão assignaladas da

sensibilidade, da motilidade, da vasomotricidade, da nutrição geral e da actividade genital desses degenerados.

Pelo que respeita as funcções psychicas, não mostra lacunas mentaes, falta ou precariedade de memoria e de attenção, possibilidade de conceber idéas abstractas e consequente associação. Evidenciou antes o laudo pericial que o systema nervoso do accusado não apresentava disturbios de ordem a affectar sua responsabilidade physiologica, base da responsabilidade juridica, especialmente no tocante ao delicto em questão, em cuja deliberação, decisão e execução, não encontrou sua vontade influencia que o privasse da resistencia sufficiente ás solicitações criminosas, ás quaes cedeu expontaneamente, reflectidamente, como evidenciam ainda os demais dados probantes dos autos. Que não se tratava mesmo de um acto, gerado por impulso irresistivel, tornado o accusado seu executor automatico, entre outras circumstancias, notem-se as apontadas pelo proprio accusado, quando narra que por diversas vezes, quando esteve proximo do General Pinheiro Machado, veio-lhe o desejo enorme de saltar-lhe em cima, contendo-se, porém, e ainda procurando matal-o no Senado, recuou uma vez por vel-o sahir entre duas senhoras.

Antes da execução do crime, segundo narra tambem, procurou estudar o meio mais efficaz e seguro, e dahi porque colheu a victima pelas costas, della se approximando nas pontas dos pés e ligeiro.

São factos que estão attestando eloquentemente que tinha força sufficiente para conter-se, muito embora assente o plano criminoso, cuja execução sómente adiava para melhor opportunidade.

O accusado não está, pois, comprehendido tambem nos §§ 4º e 5º do art. 27 citado, já porque não commetteu o crime sob o influxo de uma enfermidade mental ou psychose equivalente, já porque não agiu impellido por violencia physica irresistivel ou ameaças acompanhadas de perigo actual, casos estes ultimos que presuppondo dous agentes na execução do delicto, o constrangedor e o constrangido, não podiam se verificar na especie. E especialmente que não está incluido no § 4º é o que ainda mais evidente ficará em face da exegese ou interpretação deste dispositivo legal.

Explicando-o claramente, o Conselheiro **Baptista Pereira**, autor do codigo, no relatorio que elaborou pelo Instituto dos

Advogados, apreciando o projecto em discussão no Senado, declarou que, achando estreita a formula — *loucos de todo o genero,* do art. 10, § 2º do nosso Cod. Criminal, de 1830, visto referir-se só á uma especie de enfermidade mental, quando outras e psychoses, embora transitorias, podem occorrer, influindo tambem na responsabilidade criminal, procurou formula mais comprehensiva, a exemplo dos Codigos allemão, § 51, hollandez, art. 37, hungaro, art. 77, argentino, art. 81, § 2º e outros que, se inspirando no Codigo Bavaro, fazem a irresponsabilidade derivar do estado de inconsciencia ou de enfermidade mental, que exclúa a livre determinação da vontade.

Tomando tambem como fonte o Codigo da Baviera, fez-lhe, porém, duas modificações.

Dispõe este codigo, no art. 121:

> "Quando o acto fôr resolvido e consummado em uma perturbação qualquer dos *sentidos* ou da *intelligencia,* não imputavel ao agente e durante a qual este não tiver consciencia do dito acto ou de sua criminalidade."

As modificações trazidas á esta disposição, diz o Cons. **Baptista Pereira,** foram as seguintes: "uma referente á intensidade da perturbação que deve ser *completa* e não *qualquer,* porque só aquella tira ao individuo a consciencia do acto, ou a liberdade da determinação, evitando assim a redundancia do Codigo Bavaro; outra relativa á condição, que se supprimiu, de ser a perturbação imputavel ao agente para evitar o gravissimo erro de se considerar passivel de pena, e, portanto, capaz de dolo contemporaneo da consummação, o individuo, *v. g.,* que procurasse a embriaguez como meio de encorajal-o ao crime, ou o que se prestasse a ser hypnotisado para servir de instrumento ao crime de outrem.

Aconteceu, porém, que na publicação official do Codigo foi alterado o § 4º do art. 27, sendo substituidas as palavras — estado de completa *perturbação* dos sentidos *ou* intelligencia — por estas outras — estado de completa *privação* dos sentidos *e* de intelligencia."

Assim, a disposição do art. 27, § 4 deve ser entendida, segundo esta rectificação, lendo-se — "estado de completa *perturbação* dos sentidos *ou* intelligencia", muito embora a formula

legal não possa ser alterada, e de accôrdo com a mesma redigido o respectivo quesito.

Interpretanto a disposição legal, assim rectificada, é de notar que o termo *sentido,* ahi empregado, deve ser tomado, não na accepção commum, mas na accepção principalmente psychologica.

Na accepção commum significa o conjuncto de actividades sensoriaes dependentes do mesmo orgão receptor, e é nesta accepção que se fez a classica distribuição dos sentidos em visuaes, auditivos, olfativos, gustativos e tactis.

Na accepção psychologica, sentido é o conjuncto de actividades sensoriaes que concorrem syntheticamente para uma mesma ordem de estados de consciencia, ou percepções determinadas.

Assim, o sentido cenesthesico, que nos dá a consciencia da existencia de nosso corpo, e que é origem primaria das emoções, da sensibilidade moral, resulta principalmente do conjuncto de sensações internas musculares, tendinosas, articulares e de equilibrio, dando logar a esse estado sensitivo complexo, tão vago e tão indeterminado em sua natureza, diz **Beaumis**, mas tão preciso e tão claro em seu caracter final de personalidade physica.

Tomado o termo nesta accepção psychologica, a perturbação dos sentidos gera um estado especial, reconhecido pelos codigos citados pelo seu symptoma principal, a perturbação da consciencia, pelo termo — *estado de inconsciencia*, estado que supprime a capacidade de imputação, no mesmo titulo que as doenças mentaes. Segundo **Krafft-Ebing**, essas perturbações se caracterisam: 1º, pela fugacidade de seus symptomas, fugacidade que indica de uma maneira formal sua origem symptomatica; 2º, pela gravidade da perturbação da consciencia que vai até sua suppressão, e que é muito profunda comparativamente á duração da perturbação; 3º, pela coincidencia da confusão com uma ausencia completa da memoria para os factos que se passáram durante o estado de alineação.

E' mesmo por essa ausencia de memoria que essas perturbações psychicas se distinguem das doenças mentaes chronicas e autonomas, nas quaes o doente conserva a consciencia de seus actos.

Assim, o individuo perturbado dos sentidos, na accepção

legal, não é o individuo em deliquio, prosegue o douto psychiatra, mas que, embora permaneça em relações com o mundo externo, falla e actúa em apparencia racionalmente, estando, entretanto, fóra de si, não sendo senhor da sua razão e da sua vontade; elle póde então praticar acções criminaes, das quaes não tem consciencia, das quaes só se recorda imperfeitamente, incompletamente, como nos recordamos ordinariamente das circumstancias de um sonho, em que o homem não procede como um ser racional, mas automaticamente. Dahi por que o criterio decisivo para se constatar esse estado de inconsciencia é o estado da memoria quanto ao acontecido durante o estado de alienação.

"Esses estados de inconsciencia pathologica, ensina ainda **Krafft-Ebing**, se dividem, segundo os processos somaticos que lhes servem de base, nos seguintes grupos:

a) Estados anomalos do somno e do sonho (embriaguez do somno e somnambulismo);

b) Estados de perturbações circulatorias cerebraes de natureza vasomotriz acompanhadas de symptomas psychicos: 1) mania transitoria por hyperthermia fluxionar da crosta cerebral; 2) raptus melancholico, provavelmente causado por uma anemia cerebral brusca, secundariamente a espasmos vasculares;

c) Estados de intoxicação: 1) pelo alcool; *b*) por outras substancias toxicas;

d) Estados de delirio febril e de delirio de inanição;

e) Estados de colera pathologica, sob a influencia de estados cerebraes morbidos, congenitos ou adquiridos."

Taes são os estados de consciencia pathologica, que, ao lado da loucura em suas differentes formas, constituem a dirimente da responsabilidade, prevista no art. 27, § 4º, e aos quaes se refere explicitamente o autor do codigo, no parecer referido, seguindo a lição de **Krafft-Ebing**.

Trata-se, pois, de factos morbidos, que produzem alteração profunda das funcções psychicas, de sorte a tirar ao individuo a consciencia das suas acções e a liberdade dos proprios actos, e, por isto acarretando a irresponsabilidade.

Firmada assim a comprehensão da disposição legal, que por incorrecta, tem dado logar a tantos abusos, nella se procurando acommodar qualquer perturbação mental e ainda oriun-

da de causas não pathologicas, verifica-se que o crime imputado ao accusado não foi commettido no estado de insanidade mental, demonstrado como ficou, com o exame pericial e demais peças probantes dos autos, que elle não estava affectado de qualquer dos estados de inconsciencia pathologica apreciados, que acarretassem a irresponsabilidade, e antes agindo no pleno goso de suas faculdades mentaes, agindo deliberada e reflectidamente, com perfeita consciencia do que fazia, isto mesmo revelando inequivocamente, pelos actos praticados, preparatorios e de execução do crime, por elle estudados e calculados, estado de consciencia ainda manifestado claramente por palavras, com a rememoração detalhada de todo o succedido e circumstancias anteriores, como se vê do auto de flagrante e de outros termos de declarações que prestou, em confirmação das anteriores, e ainda quando interrogado pelos peritos.

Assim, eliminadas as causas, que por lei poderiam privar o accusado de sua liberdade, resulta o seu estado de capacidade de imputação criminal, e consequente responsabilidade, por isso mesmo que se houve com intenção criminosa, com dolo determinado.

Nem haja duvida se, encarando-o como um criminoso de indole, por suas arraigadas tendencias para o crime, tal disposição predominasse em sua determinação, porque por mais accentuadas que sejam taes tendencias, no criminoso de indole, não são, porém, fataes, irresistiveis, podendo ser modificadas pela educação, pelos outros freios sociaes, especialmente pelos remedios penaes. Dahi porque na moderna sciencia penitenciaria, se dispõem as penas nesse sentido, estabelecendo-se *penas de correcção* (multas, penas concernentes a direitos civicos, casa de correcção) para os delinquentes susceptiveis de emenda, e *penas de segurança* (deportação, prisão perpetua ou por tempo indeterminado) para os incorrigiveis; dahi ainda o systema tão largamente preconisado das sentenças indeterminadas, isto é, sem determinação da duração da prisão, para ser feita ulteriormente, depois de estudo e exame do caracter do delinquente, não podendo, todavia, a prisão ir além do maximo estabelecido pela lei, quando se tratar de delinquentes corrigiveis, e sendo indefinida quanto aos incorrigiveis, repetindo-se, porém, periodicamente a deliberação da autoridade incumbida da execução para verificar se o réo póde ou não ser posto em liberdade.

E nesse sentido foi o voto do Congresso penitenciario internacional de S. Petersburgo, transcripto no *Tratado de direito penal,* de **Liszt,** decidindo que: "Sans admettre qu'au point de vue penal et pénitentiaire il y ait des criminels ou délinquents absolument incorrigibles, comme cependant l'experience démontre qu'en fait il y a des individus qui se montrent rebelles á cette double action pénale et pénitentiaire, et reviennent, par habitude et comme par profession á enfeindre les lois de la société, le Congrés, émet le voeut qu'il faudrait prendre des mésures speciales contre ces individus."

Assim, agindo mesmo sob o influxo de suas tendencias, nem por isso ainda deixaria de ser voluntaria sua determinação criminosa.

Effectivamente, como diz **Ribot,** em seu livro — *Les maladies de la volonté,* "a actividade voluntaria não é, nem uma simples transformação de estados de consciencia quaesquer em movimento, nem um simples poder de suspensão; é a *reacção propria de um individuo.*

Na verdade, é no caracter, isto é, naquillo que constitue a feição propria do individuo, no sentido psychologico e o differencia de todos os individuos da sua especie, que assenta a escolha, a preferencia confirmada, depois de uma comparação mais ou menos longa de motivos. O predominio de um motivo não explica por si só a volição.

O motivo preponderante não é mais do que uma parte da causa, e, sempre, a mais fraca, se bem que a mais visivel; e só se torna efficaz depois de dar-se a escolha, isto é, quando entra a titulo de parte integrante no total dos estados, que constituem o eu, num momento dado, e a sua tendencia para o acto se ajunta a esse grupo de tendencias, que dimanam do caracter, para com ellas constituir uma unidade. E', pois, no caracter que assenta o elemento essencial do acto voluntario, a escolha ou a decisão. Ora, o caracter é um producto extremamente complexo que a hereditariedade, as circumstancias physiologicas anteriores e posteriores ao nascimento, a educação e a experiencia têm ajudado a formar. Póde-se mesmo dizer que aquillo que o constitue, *são mais estados affectivos, um modo proprio de sentir,* do que uma actividade intellectual. Nesta maneira geral de sentir, neste tom permanente do organismo, é que existe o primeiro e verdadeiro motor." Assim, agindo consoante suas tendencias

ou sentimentos, ou consoante seu caracter, o accusado agia, segundo escolha ou decisão propria, logo voluntariamente.

Outra não é a conclusão dos psychologos e sociologos, apreciando especialmente o criminoso de indole em face da lei penal.

Encarando os immoraes constitucionaes ou delinquentes de indole, no tocante a sua responsabilidade, pergunta **Eugenio Tanzi**:

> "Como devem ser tratados estes anomalos, que delinquem por um defeito constitucional de sua capacidade ethica?"

Se nos detivermos ante as disposições dos codigos vigentes, que estabelecem como base da punibilidade o criterio da consciencia e da liberdade dos actos, não ha sombra de duvida que a immoralidade constitucional *não póde ser titulo para nenhuma attenuação de pena e tanto menos para a impunibilidade. Como* se entendem os termos *consciencia* e *liberdade dos actos,* é certo que estas *condições de punibilidade se realisam nos immoraes por constituição nem mais nem menos como nos individuos normaes.* O prevalecer de certas tendencias immoraes e a fraqueza dos sentimentos ethicos frenadores não podem trazer a isenção de pena quando integra estiver a capacidade intellectiva, que permitte a representação clara dos actos e das suas consequencias sociaes e pessoaes, e que — em falta de uma ethica espontanea e sentimental, — offerece o substituto de uma ethica egoistica, feita de prudencia e de temor das sancções penas. O Codigo Penal não faz appello, com as suas intimidações, ao sentimentalismo dos cidadãos, mas á sua prudencia, ou á razão (pag. 232).

Assim, o temor da pena, a coacção psychologica della resultante, seria o contra impulso sufficiente a oppôr ao impulso criminoso, dotado assim o individuo do poder relativo de resistencia, e, portanto, podendo agir voluntariamente.

Esse temor da punição, que se traduz pela inquietação, pela irresolução e diversas outras manifestações physicas e psychicas penosas, se converte assim em uma necessidade, que reclama satisfação, e dahi porque se torna um impulso efficiente contra a tendencia criminosa.

De outro lado, é de notar que o temor da pena se verifica mesmo nos casos de atrophia da sensibilidade moral.

Effectivamente, como mostra **Mairet**, em seu trabalho — *La responsabilité*, o temor da pena assenta na memoria affectiva, na sensibilidde physica transformada, que gera a consciencia de uma dichotomia entre o que é preciso fazer ou não fazer.

Como é sabido, as impressões agradaveis e desagradaveis deixam em nossas cellulas cerebraes, como todas as outras impressões psychicas, um residuo, uma recordação, e como todas as recordações, podendo ser reavivadas em um momento dado — é a memoria affectiva.

Ora, baseando-se sobre esta memoria, o individuo chega a sentir o que é bem e o que é mal. E' mal o que reaviva uma sensação dolorosa ou desagradavel, outrora percebida; é bem o que não reaviva essa sensação ou reaviva, ao contrario, uma sensação agradavel.

A sensibilidade moral surge depois, como uma maneira de ser da sensibilidade physica transformada, da qual se distingue pela permanencia vibratoria depois do acto.

Na perspectiva de um acto criminoso, o individuo terá seu systema nervoso impressionado penosamente, prevendo as consequencias desse acto, e que se resumem na punição, sob suas differentes formas; sentirá, por conseguinte, seu eu ameaçado, e dahi porque entra em actividade o guarda vigilante desse eu, o medo. E' o estado de consciencia que se verifica sempre que a intelligencia funcciona regularmente, e com o poder inhibitorio das tendencias criminosas.

Mostrando tambem que capaz de imputação penal é o *perverso*, **Dubuisson** e **Vigouroux** argumentam que a penalidade, supprindo as outras sancções que a lei estabelece, visa neutralisar as tendencias más e nocivas, fim que em regra consegue, desde que seja sufficiente, e então, o homem peior dotado, o mais pervertido, mas com a intelligencia sufficiente, ante um processo de intimidação energico, póde refrear suas más inclinações.

O homem, diz os fatalistas, não deve ser punido porque não é capaz de resistir ás suas inclinações, e nós diremos: o homem é capaz de resistir ás suas inclinações precisamente porque póde ser punido, porque existe uma penalidade. Sem penalidade, isto é, sem intimidação, o perverso estaria sem soccorro contra sua perversidade, só obedeceria a esta, e toda a responsabilidade se desvaneceria para elle. O castigo é seu ponto de apoio (pag. 64).

A penalidade constituiria assim um motivo inhibidor ou

refreador das tendencias más e prejudiciaes, e tanto basta para justificar sua applicação.

Assim, o accusado, considerado de accôrdo com a sua categoria anthropologica, como criminoso de indole, tem capacidade de imputação criminal, aliás revelada nitidamente na perpretação do facto delictuoso .

E', pois, um responsavel, passivel de pena.

A imposição desta no maximo, como é pedida no libello, é uma necessidade de estricta justiça, o que vae ser patenteado, mostrando-se a occurrencia de aggravantes e ausencia de attenuantes, a sua manifesta temibilidade emfim.

A PREMEDITAÇÃO

Nos termos do art. 39, § 2º do Codigo Penal, a premeditação se verifica quando entre a deliberação criminosa e a execução, medeia o espaço pelo menos de 24 horas.

Verificado, pois, que o proposito criminoso ficou assente, com antecedencia pelo menos de 24 horas da execução, constatada fica a premeditação, que, em se tratando de homicidio, é circumstancia qualificativa, quer dizer, entra na integração da figura delictuosa, convertendo-a de simples homicidio, que poderia ser em outro caso, em homicidio qualificado ou assassinato.

E' de notar mais com **Impallomeni**, que para a premeditação preciso é que, assente a deliberação criminosa, não haja continuidade com a execução, caso em que o delicto seria, não premeditado, mas de impeto; torna-se necessaria uma suspensão da execução, quer dizer, uma relação de descontinuidade entre ella e a deliberação, de modo que o homicidio seja, não já o effeito immediato do impulso criminoso, mas de um impulso que tenha permanecido estacionado na consciencia antes de traduzir-se em acto.

Essa discontinuidade se demonstra, entre outros casos, com a intercurrencia de actos extranhos. A premeditação, por denotar a perseverança da vontade má, o calculo, revela melhor o caracter do delinquente, e vemol-a, como indicativa de perversidade, figurar qualificando o homicidio na maioria dos codigos penaes .

E' circumstancia perfeitamente comprovada dos autos, e isto já fizemos notar, apreciando as declarações do accusado,

que confessa ter premeditado mesmo o delicto, e outras circumstancias apuradas no processo. Verificamos, então, que a deliberação criminosa ficára assente desde os conflictos occorridos em Porto Alegre, procurando o accusado a melhor opportunidade para executar o crime, tendo de suspender a execução, por varias vezes, pela occurrencia de factos alheios á sua vontade. E' assim, que, com o intuito de assassinar o General PINHEIRO MACHADO, mesmo no Senado, não logrou realisar o que pretendia, uma vez, segundo declara, por vel-o entre senhoras, e depois, não obstante insistir com o porteiro para fallar com a victima, tambem não conseguiu.

E' ainda com esse intuito que foi visto varias vezes em frente ao Centro do Partido Republicano Conservador, e que, a pretexto de pedir emprego, diligenciou approximar-se do General, segundo informam o "chauffeur" e respectivo ajudante, Julio Nascente Pinto e José Garibalde Borges. Verificamos tambem não ser exacto que tivesse desistido do intento criminoso, que novamente retomou, momentos antes do crime, por ver passar o automovel da victima. As declarações do accusado neste ponto, como no referente á factura do bilhete, demonstramos serem inteiramente falsas. Contradizendo-se, vemol-o declarar que desde que concebeu a idéa do crime, ella jámais se apagou do seu espirito, e nesse intuito, adquiriu 4 dias antes, a faca punhal, que usou, e afiou devidamente, circumstancia essa apurada no exame micro-chimico procedido na arma. Outros factos se apuraram ainda, todos elles indicativos da premeditação.

Antonia Lopes, amasia do accusado, informa que este uma certa vez lhe dissera que pertencia a uma sociedade secreta, e que se fosse sorteado "destruiria palacios de PINHEIRO MACHADO e outros (fls. 213 v.). Pouco importa que logo depois dissesse que *estava brincando, pois que se fosse verdade não diria a ella que era uma vingança,* porquanto assim se expressando, segundo se vê do mesmo depoimento, visava acalmal-a, vendo que estava atemorisada. Ainda a propria amasia do accusado refere que dois dias antes do crime, elle lhe offerecera todos os seus moveis, *pois ia para São Paulo,* offerta pela testemunha recusada.

Justino dos Santos informa que na vespera do crime retirou uma mala que lhe pertencia, e se achava no quarto do accusado, por lhe ter dito que ia *para o Rio Grande do Sul,* notando, então que o commodo estava desguarnecido. Adquiriu nessa occasião

do mesmo accusado uma maleta por 2$500, declarando este que apenas necessitava de um pente e de um espelho (fls. 220).

Colheu-se mais que os moveis, o accusado vendeu a José Carneiro Pinto por 6$000, quando elle os comprara, pouco tempo antes, por 45$000 (fls. 106). Todos esses factos estão demonstrando que desde *dois dias antes do crime* o accusado procurava desfazer-se de seus utensilios, simulando viagens para pontos diversos, e dest'arte preparando-se para o golpe, que não devia passar do dia 8, dia em que era esperado o reconhecimento do Marechal Hermes da Fonseca, no Senado.

Assim, pela confissão do accusado, e pelos factos descriptos pelas testemunhas, verificamos que em muito mais do lapso de tempo, fixado pela lei, elle resolvera o crime, munira-se da arma e diligenciou porfiadamente realisal-o, só logrando seu intento no dia 8 de setembro de 1915. A premeditação está, pois, devidamente provada, e com os extremos legaes.

A TRAIÇÃO

Outra circumstancia aggravante, no caso tambem qualificativa, é a da *traição,* prevista no art. 39, § 7º do Cod. Penal.

E' necessario examinar primeiramente qual a accepção em que se deva tomar o termo *traição.*

Em um sentido, a traição significa deslealdade, quebra da fidelidade, ou como diziam as nossas Ordenações da *aleivosia, é a maldade commettida sob mostrança de amizade.*

Se tomassemos a traição nessa accepção, ella não occorreria evidentemente no caso. Mas, segundo os lexicos de nossa lingua, e nomeadamente **Moraes** e Frei **Domingos Vieira,** citados muito bem pelo Dr. Promotor Adjuncto, a traição significa tambem a *aggressão por detraz, não de rosto a rosto.*

Ora, é esta a accepção que se ajusta á expressão legal, e não fôra assim e veriamos na lei termos inuteis ou redundantes. Effectivamente, na primeira accepção, isto é, significando *quebra de boa fé,* vemos a circumstancia aggravante do *abuso de confiança,* prevista no § 6º do art. 39 do Codigo Penal. Effectivamente, outra cousa não se verifica sinão a quebra de boa fé, pois, como diz **Bentham,** citado pelo Conselheiro **Liberato Barroso,** no seu livro *Questões praticas de direito criminal,* "a violação da confiança se refere a uma posição particular, a um po-

der confiado que impunha ao delinquente alguma obrigação restricta que violou".

Ora, consoante elementar principio de hermeneutica juridica, de que numa lei não podemos ver nada de redundante ou de inutil, forçoso é que se tome o termo *traição,* na segunda accepção, isto é, como a aggressão feita pelas costas, sentido que é dominante no povo, ou generalisando, a aggressão feita de modo que o aggredido não veja o aggressor, tal o caso de se achar aquelle dormindo.

Firmado assim o sentido do termo legal, a constatação da aggravante no caso, fica inequivocamente feita nos autos. Já vimos, pelos depoimentos do porteiro Neumann e do telephonista Diamantino da Paz, como procedeu o accusado ao vibrar o golpe. Entrando no saguão do hotel, atravessou-o rapidamente, nas *pontas dos pés* para não ser presentido, e golpeou a victima pelas costas, pondo-se em fuga em seguida.

Tudo isto está indicando claramente que elle procurava colhel-a naquella posição, em que não podia se defender ou repellir a aggressão, e assim mais facil e seguramente realisando seu intuito.

A perversidade do accusado mais uma vez se patenteia claramente, bem caracterisando o seu intimo.

A SUPERIORIDADE EM ARMA

Outra aggravante articulada, e esta agora não qualificativa, é a do art. 39, § 5º do Codigo Penal, isto é, "ter o deliquente superioridade em arma, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa." Dous requisitos são, pois, necessarios para constituir a aggravante, nos termos da lei, a saber: o facto de se achar o delinquente superior em arma ao offendido, e o facto de collocal-o na situação de não poder defender-se com probabilidade de repellir a offensa. E' exactamente neste ultimo aspecto que assenta a razão de ser da aggravante, pelo cerceamento ou exclusão da defesa, pela impossibilidade de repellir a aggressão, *situação procurada* ou *aproveitada* pelo delinquente, que assim se revela mais temivel. Dissemos *procurada* ou *aproveitada,* porque tanto num como noutro caso, verificamos a razão de ser da aggravante. Como bem nota o Conselheiro **Liberato Barroso:**

"Não é a simples superioridade de armas que constitue a circumstancia aggravante: é preciso, que esta superioridade colloque o offendido na impossibilidade de repellir a offensa, porque só assim póde ser considerada, como uma vantagem, *escolhida ou aproveitada* pelo delinquente para o commettimento do delicto."

Ora, demonstrado ficou que o accusado muniu-se da facapunhal quatro dias antes do crime, e especialmente para a pratica deste, arma que se verificou ter sido *afiada recentemente,* e assim preparada para o fim visado.

Escolhendo tal arma, entrou em seus calculos a melhor e mais opportuna occasião de se utilisar della com efficacia, e assim aproveitar-se da posição superior que conseguisse.

E' elle mesmo que declara que "tendo-se resolvido á pratica do assassinato, procurava approximar-se do automovel do General PINHEIRO MACHADO afim de *estudar a melhor fórma da execução,* e é por isso que indagou do "chauffeur" qual a maneira de mais facilmente fallar ao mesmo General (fls. 56)".

Entrando e vendo que o General descuidadamente caminhava para a sala dos fundos, conversando com os Drs. Cardoso de Almeida e Bueno de Andrade, melhor occasião não se offerecia para a realisação do seu intento homicida, vendo que, colhida rapidamente a victima na posição em que caminhava, não poderia mesmo offerecer resistencia, com probabilidade de repellir a offensa. Ia, pois, colhel-a, como colheu, em manifesta inferioridade, por isso que não podia se utilisar de arma alguma para se defender. A aggravante está, pois, devidamente constatada, e como as demais, bem photographando o intimo perverso do accusado.

Passemos agora ao exame das circumstancias attenuantes, admittidas pelo Codigo Penal, e indaguemos si o accusado póde invocar qualquer dellas em seu favor. Esta pesquiza é necessaria porque só demonstrando a ausencia de attenuantes é que a pena póde ser imposta no maximo, dada a occurrencia de aggravantes, nos termos do art. 62, § 3º do Codigo Penal.

AS CIRCUMSTANCIAS ATTENUANTES

A' uma simples leitura do art. 42 do Codigo Penal, verificamos não militar a favor do accusado nenhuma attenuante.

No § 1º trata-se do caso de *não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar.* Ora, o accusado tinha pleno conhecimento do mal que commetteu, isto é, a morte do General PINHEIRO MACHADO, e teve a intenção directa de pratical-a. Não houve, pois, no caso a occurrencia da morte sem que este facto fosse querido pelo accusado, um delicto preter-intencional, um resultado muito além da sua intenção.

Em todas as occasiões em que foi inquerido elle affirma que o seu proposito era mesmo *matar,* de eliminar a victima *"fosse como fosse".* Com esse proposito assente, mune-se de meio apto e mata.

Não militam evidentemente em seu favor as circumstancias attenuantes dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, isto é, de ter sido o crime commettido em desaffronta de grave injuria, ou em defesa propria, ou em opposição á execução de ordens illegaes, ou em virtude de provocação ou aggressão da parte do offendido.

Não póde invocar tão pouco a attenuante do § 6º, isto é, *de ter commettido o crime para evitar mal maior.*

Trata-se aqui, Srs. Jurados, do caso de extrema necessidade, quando não preenche os requesitos necessarios para ser considerado uma justificativa. E' a situação *não provocada* ou *creada* pelo delinquente, em que, attentas as circumstancias, é levado a commetter o crime, tal a pressão exercida, e que, por isso mesmo, restringindo a voluntariedade da acção, influe na culpabilidade, que se torna então reduzida.

Ora, nada disso occorreu no caso, sendo o proprio accusado quem provocou e creou a situação, e por acto proprio, sem pressão da victima a eliminou.

Egualmente não militam evidentemente em seu favor as circumstancias attenuantes dos §§ 7º e 8º, isto é, ter commettido o crime *impellido por ameaças* ou *constrangimento physico vencivel,* ou em *obediencia á ordem de superior hierarchico.* Não póde ainda invocar as attenuantes dos §§ 10 e 11, porque não commetteu o crime em estado de *embriaguez incompleta,* nem é *menor de 21 annos.*

Finalmente não tem a militar em seu favor as circumstancias do § 9º, isto é, ter tido *exemplar comportamento* ou *ter prestado bons serviços á sociedade.*

Poderá porventura servir de paradigma a qualquer que pretenda seguir a norma do honesto e do justo? (*Riso.*)

Que serviços relevantes ou bons prestou á sociedade?

Desertando das fileiras do Exercito, commettendo furtos, attentando contra o pudor, ferindo, desacatando, perambulando em vagabundagem por ahi a fóra, toda essa serie de turbulencias e desordens?

Não é caso de discussão.

Assim na ausencia de attenuantes e occorrendo antes circumstancias qualificativas e uma aggravante propriamente dita, a pena será a do maximo do art. 294, § 1º do Cod. Penal. A imposição desta pena, que a analyse, que vimos fazendo do processo, já mostra como necessidade social, como medida de justiça, mais justificada se tornará quando, em synthese ampla, ou em vista do conjuncto de elementos colhidos, patentearmos o gráo intenso de perigo que offerecerá para a boa ordem, para a segurança publica, a restituição do accusado ao meio social.

A TEMIBILIDADE DO ACCUSADO

Si o principio fundamental do velho direito penal é o *punitor quia peccatum est*, pune-se para retribuir o mal pelo mal, para expiar o crime, para apagar o passado; o novo direito tem como canone principal *punitur ne peccetur*, pune-se para evitar novos crimes, para assegurar a ordem social.

Si um olha o passado, e outro o futuro, não se contradizem, e podem ser tomados ambos em consideração na apreciação de um facto, de sorte a levar em linha de conta todos os seus aspectos. A pena será imposta em virtude do crime commettido, e como medida tambem preventiva, visando o futuro, as novas recahidas por parte do agente, ou acções delictuosas de outros membros da collectividade, refreando-lhes a tendencia, pela força da intimação. E' esse exactamente um dos effeitos mais importantes da execução da pena, segundo a analyse feita por **Franz von Liszt**. Ora, para determinar o *quantum* de pena necessaria para assegurar esse effeito preventivo, é preciso ter em

vista a maior ou menor adaptação do delinquente ao meio social, o seu grão de nocividade, a sua *temibilidade,* emfim, para empregar o termo expressivo e exacto, escolhido por **Garofalo**, e adoptado pela escola positiva.

A temibilidade, segundo **Ferri**, *se afere pela qualidade mais ou menos anti-social do acto criminoso e a natureza mais ou menos anti-social do agente.* No primeiro ponto de vista devemos ter em vista o *direito violado* e o *motivo determinante* da acção, e tambem, segundo **Florian**, completando a doutrina daquelle criminalista, as *modalidades dos factos delictuosos,* como a violencia, a astucia, a fraude, etc., certos obstaculos e firme disposição criminosa. O *motivo* ou razão psychologica do crime é tambem elemento de alta valia para aquilatar-se do caracter anti-social do acto. Com effeito, é o motivo que confere o verdadeiro caracter moral, social e juridico do delicto; é o motivo que resume e exprime a significação do facto no ponto de vista do damno e do perigo social. E' de notar, porém, que a qualidade moral e social do motivo, não póde ter a força eliminativa da pena, por isso que, nota **Florian**,

> "A suprema razão da defesa social não permitte desarmar a repressão diante as paixões, os idéaes, as extravagancias subjectivas, por nobilissimas que sejam. Não se póde admittir, por exemplo, que seja licita a morte do proprio semelhante por impulsos generosos."

A qualidade do motivo poderá acarretar minoração da pena e regimen diverso. Finalmente a *anti-sociabilidade do agente* decorre das varias categorias a que pertence, tendo-se em vista a genese individual e social do delicto, segundo os dados da anthropologia e da psychologia criminal. Applicando estes principios ao caso, verificamos desde logo a anti-sociabilidade do facto delictuoso, no seu aspecto objectivo. Trata-se da destruição do bem de maior valia, a vida, por isso mesmo protegida especialmente em todas as sociedades civilisadas, desde a evolução intra-uterina; trata-se ainda de um facto levado a effeito com pertinancia, longamente premeditado, a arma adquirida especialmente para matar, devidamente preparada, a aggressão se fzendo á traição, colhida a victima insidiosamente, em situação

de não poder offerecer resistencia ou defender-se. Quanto ao *motivo,* já evidenciamos que o crime é producto da vaidade, sinão tambem o producto do ganho mercenario; é derivado de um sentimento accentuadamente egoistico, essencialmente exhibicionista.

Quanto á *categoria anthropologica do accusado,* firmada tambem ficou como a de um delinquente de natureza ou de indole, a dos peiores delinquentes, por isso mesmo que em tal classe a revolta contra a ordem juridica não é meramente occasional, mas se *converte em segunda natureza,* por isso que nella a tendencia ao crime é arraigada, e, por isso, a commensal mais abundante da reincidencia. A temibilidade, pois, do accusado, se accentúa nitida, palpavel, evidente por toda a sua *vida pregressa,* no *momento do facto* e pelo *proprio facto.*

Representa, pois, um perigo latente, continuo, para a ordem social. A sua reclusão, pois, pelo maximo de tempo legal, se impõe como necessidade imperiosa. Referindo-se a taes delinquentes, mesmo quando privados do senso moral, diz **Adolpho Prins**:

> "A condemnação á uma pena é uma necessidade moral. Ella o é em face do criminoso, porque a um desvio moral, parece justo oppôr um freio moral. Ella o é em face de terceiros, porque, apreciando a lucta pelo direito, é preciso ter em vista não sómente os malfeitores, mais ainda os outros. E os outros, são os seres fracos, indecisos, hesitantes, que um nada excita ou contem, e que, tentados de imitar o delinquente pelo attractivo do proveito, são retidos pela ameaça de uma **pena.**"

CONCLUSÃO

Srs. Jurados, eis-nos chegado ao fim da nossa jornada, e convictos estamos de ter-vos ministrado os esclarecimentos necessarios para que possaes proferir um *veredictum* que só traduza justiça, que só consulte os verdadeiros interesses sociaes.

A' saciedade ficou demonstrada a responsabilidade do accusado pelo gravissimo crime que commetteu; á saciedade ficou demonstrado que não foi impellido por um motivo moral ou so-

cial, mas essencialmente egoista; á sociedade ficou demonstrado, com os dados de facto e com os principios scientificos, que se trata de um delinquente de indole, votado ao mal desde pequeno, e pela rota do mal e do crime sempre trilhando, e dest'arte representando para a ordem social um perigo imminente, latente, prestes a se traduzir em facto, ao mais futil pretexto. A possibilidade de proseguir nessa rota assenta, pois, em dados certos e seguros, e, assim, attendendo ainda o crime commettido e causa determinante, não ha como justificar, e muito menos conceber que logre ser restituido ao meio social, a esse meio onde só espalhou o mal, o sangue e a desolação!

Attentae bem, Juizes!

A vossa responsabilidade é tremenda!

Se amanhã outro córpo baquear, a pretexto de novas reivindicações, aos golpes desse que ora julgaes, não vos revolteis si fordes apontados tambem como responsaveis!

Sr. Presidente do Tribunal, senhores do conselho de sentença, Sr. Dr. Promotor Publico, dignos collegas da accusação particular, senhores defensores do réo.

DR. GUMERCINDO RIBAS: — A minha presença nesta tribuna explica-se facilmente. Não significa falta de confiança no illustre moço que honra a cadeira da accusação official, e cuja palavra autorisada e brilhante o jury acaba de ouvir.

Constituindo-me seu advogado neste processo a virtuosa viuva do benemerito brasileiro, que o punhal assassino supprimiu traiçoeiramente do scenario da nossa vida politica, quiz apenas dar ensejo a que o Rio Grande do Sul, pela voz de um seu representante, fallasse neste momento decisivo em que o jury da culta capital brasileira, é chamado a proferir a sentença da justiça, diante do crime monstruoso, que abalou e abateu a alma de toda uma nacionalidade. O Rio Grande do Sul não podia estar ausente nesta assentada memoravel, em que o tribunal da justiça popular vai decidir da sorte do criminoso, em cujas mãos a ferocidade dos odios politicos collocou o punhal traiçoeiro destinado a fazer tombar na arena o adversario leal e valoroso, o bravo e cavalheiresco gaucho, que nunca fugio á lucta, e que sempre fitou desassombrado o inimigo que o enfrentava.

O Rio Grande do Sul não podia deixar de amparar neste momento a memoria do filho dilecto, que tem o nome glorioso ligado intimamente á historia das liberdades da sua terra, que elle amava com entranhado amor, e por cuja grandeza tantas vezes offereceu em holocausto o seu sangue e a propria vida.

Seria uma villania sem nome, seria uma covardia inominavel, se a minha terra neste julgamento não disputasse uma tribuna para a sua palavra, um posto para o seu esforço, uma tarefa para a sua dedicação.

E' por isso que eu aqui estou, obedecendo ao mandato que

me foi outorgado pela virtuosa e desolada viuva de Pinheiro Machado, a cuja bondade devo a honra de ter sido o escolhido para fallar em nome do coração da minha terra, viuva tambem dos affectos do peito varonil que innumeras vezes lhe defendeu a honra, a liberdade e a gloriosa bandeira em que estão resumidos os seus mais caros ideaes. Bem sei que a tarefa sobreleva a minha capacidade; mas isso constituirá uma attenuante a ser levada em conta no julgamento benevolente que se fizer do meu esforço. Mas, se é verdade que me faltam predicados intellectuaes para dar brilho a este posto, por outro lado eu me sinto nelle á vontade, com o coração inteiramente desafogado e livre dos artificios enganadores com que a insinceridade costuma se disfarçar.

Sempre fui um amigo firme e leal, um companheiro de todos os tempos, na bôa e na má fortuna, da grande e nobre-victima, que a brutalidade das paixões politicas, que a intolerancia dos odios, que a incontinencia das ambições, num requinte de crueldade, sacrificaram em pleno vigor da vida, quando esta já havia attingido o ponto mais alto e magnifico da orbita magestosa que o destino lhe traçára. Sob esse aspecto moral, posso, pois, ser aqui um expoente do sentir de todos os republicanos, que formaram ao lado de Pinheiro Machado, que obedeceram, durante largo tempo, ás vozes do seu commando, que participaram dos seus revezes e das suas victorias, que conheceram de perto o seu grande coração e o seu forte espirito, que puderam verificar as energias do seu caracter e a sinceridade e doçura dos seus affectos.

Sob esse aspecto, repito, sinto-me capaz de fallar em nome de todos os que formaram sob a bandeira que elle galhardamente empunhava, commungando as mesmas crenças, propugnando os mesmos ideaes; em nome de todos os que delle se approximavam, não arrastados pelo egoismo cynico das posições ambicionadas, dos interesses subalternos que pretendiam defender, mas movidos pelo são desejo de servir a patria e as instituições com o mesmo calor e dedicação com que o grande chefe gaucho o fazia. Esses encontrarão nas palavras que eu aqui proferir, em defesa de sua memoria calumniada pelo punhal que o matou, um pallido reflexo dos mesmos sentimentos que lhes illuminam a alma, e uma repercussão, embora amortecida dos accentos de indignação, que lhes despertou o crime monstruoso de que foi mero exe

cutor o accusado presente. Para o réo não sahirão da minha bocca nem insultos, nem injurias, nem palavras fulminadoras de aggressão. *Res sacra reus*, já diziam os romanos. A pessoa do réo, pela situação humilhante e desfavoravel em que se encontra, deve ser sagrada para a accusação. Se o crime hediondo que o accusado commetteu, pela sua monstruosidade, abalou o meu organismo e offendeu a minha sensibilidade, a sua pessoa por outro lado só provoca a minha compaixão, a minha piedade pelo infortunio irremediavel a que o arrastou a fatalidade da sua organização e a perversão dos seus instinctos.

Sinto-me verdadeiramente contristado ao ter de constatar que o sangue glorioso da nossa raça corre nas veias do braço, cujos musculos se contrahiram e se retezaram para descarregar a punhalada assassina no coração magnanimo de um dos maiores filhos da minha Patria!

A propria victima, sempre nobre, sempre grande, sempre fiel á sua linha cavalheiresca, com a perfeita intuição do desfecho sinistro que iria ter a sua vida gloriosa, já annunciára antecipadamente o seu assassinio, dizendo, em occasião memoravel que "tombaria na arena, olhando para a grandeza da sua Patria, serenamente, sem maldições, nem desprezo, sentindo tão sómente compaixão do assassino, que assim iria aviltar a nobreza innata do brasileiro".

Vêde, senhores, quanta grandeza, quanta superioridade nestas poucas palavras repassadas de emoção e sentimento, e proferidas com a convicção de quem já entrevia nas trevas a ponta acerada do punhal homicida que o havia de empurrar traiçoeiramente para o tumulo!

Crime nefando e miseravel, que ha de manchar para todo o sempre, como um borrão ignominioso, as paginas da historia politica da nossa terra!

Crime nefando e miseravel, que salpicou do sangue de um justo, não sómente as mãos criminosas do assassino que o perpetrou, mas tambem os emblemas da autoridade publica, que pela sua fraqueza e pela sua inercia, permittio que se consummasse á luz meridiana, o mais hediondo e repugnante dos attentados.

E' este, senhores jurados, o crime monstruoso que, em vossa soberania, ides hoje julgar, como representantes da reparadora justiça social,

Ditas estas palavras, Srs. Jurados, vou encarar o processo sob o seu aspecto juridico, tendo, aliás, a minha funcção já muito limitada, tal foi a brilhantissima e magistral oração, digna de figurar nos *Annaes* do fôro de qualquer nação civilizada, proferida pelo talentoso moço que honra a cadeira da Promotoria Publica do Districto Federal.

Srs. Jurados, antes de entrar no exame das provas dos autos, permitti que eu desfaça uma accusação que se me fez e que se me afigura, teve por unico intuito indispor-me comvosco.

Os jornaes publicaram que eu havia resolvido responsabilizar criminalmente os Srs. Jurados que faltaram á sessão de ante-hontem e que, occasionaram falta de numero para o funccionamento do Jury, devidamente emprazado.

Esta informação foi prestada a um jornal desta cidade, cuja redacção, na bôa fé, a estampou.

Em primeiro lugar, Srs. Jurados, seria uma inepcia da minha parte, um rematado disparate, se tivesse proferido semelhante affirmativa, pois que, apezar da minha ignorancia em materia judiciaria eu sei que os Jurados, pela sua ausencia, nos dias designados para as sessões, não são passiveis de responsabilidade criminal, mas apenas das multas previstas nas leis da organização judicaria, e que são applicadas, *ex-officio*, pelo Presidente do Tribunal do Jury.

De modo que eu não podia ter feito affirmação tão disparatada, como a que se me attribuio.

Outros jornaes, Srs. Jurados, aproveitando a intriga, para ferir os amigos da victima do crime que hoje ides julgar, chegaram a attribuir-me desidia, negligencia no cumprimento do meu dever, pelo facto de não ter comparecido á hora precizamente designada para installação e para abertura da sessão do Jury.

Ora, Srs. Jurados, sem querer desfazer nos trabalhos dos meus collegas, cujo talento, cuja capacidade, sou o primeiro a proclamar desta tribuna, é facto sabido nesta cidade por todos — e appello para o testemunho dos meus proprios collegas — (*signal affirmativo dos Srs. Drs. Flores da Cunha e Manoel Villaboim*) que neste processo, quem mais por elle se interessou, quem mais directamente acompanhou todas as diligencias, desde o primeiro inquerito policial, até ao encerramento da formação da culpa, foi o humilde orador que vos dirige a palavra.

Isto, o proprio delegado proclamou em seu relatorio e o Juiz da formação de culpa não se esqueceu de o confirmar.

De modo que, uma tal affirmativa, relativamente á minha pretendida negligencia, no correr desse processo, é uma injustiça que não póde passar sem um protesto immediato, como ora o faço. Aliás, a propria viuva do General Pinheiro Machado revoltou-se contra esta exploração, vindo dizer-me expontaneamente que se tal intriga se fazia em derredor de meu nome, era com o intuito de ver se conseguiam arrefecer a minha dedicação pela sua causa.

Srs. Jurados, peço-vos perdão desta pequena digressão, mas a que eu me não podia furtar, porque todas as injustiças ferem e doem.

Como vos disse, a accusação deste processo está feita; nada mais posso dizer-vos que o Sr. Promotor Publico não tenha dito. S. Ex. fez uma accusação de tal modo exhaustiva, de tal maneira completa, que o processo não offerece mais nenhum aspecto do qual se possa tratar sem repetir os argumentos e as razões apresentadas pelo brilhante representante da Justiça Publica. Assim é que minha presença nesta tribuna não visa o intuito de fazer a accusação, porque esta, está definitiva e indiscutivelmente feita. Apenas quero dar desempenho ao mandato que me foi conferido, pois precizo, embora pallidamente, dar cumprimento ao indeclinavel dever que assumi.

Como os Srs. Jurados viram, o Dr. Promotor Publico sustentou brilhantemente o libello offerecido contra o accusado, demonstrando perfeitamente que a materialidade do crime está provada, isto é, que o General Pinheiro Machado succumbio victima da punhalada traiçoeira que lhe vibrou o réo presente. A autopsia, realizada com todas as formalidades legaes, com todos os requisitos exigidos pela lei, constatou que a punhalada recebida pela vicima nas costas foi, por sua natureza e séde, a causa efficiente e immediata da sua morte.

De modo que, não ha duvida que o General Pinheiro Machado succumbio victima do ferimento grave produzido pela punhalada que lhe vibrou o accusado presente.

Quanto ao lado subjectivo, quanto á autoria do crime, tambem não póde restar duvida nenhuma no espirito dos Srs. Jurados,

Se ha processo em que a prova seja clara, evidente, indiscutivel, é este que vós ides julgar.

Existe a confissão reiterada do réo, tanto no inquerito policial como na formação da culpa, confissão em que elle se attribue a autoria do crime, relatando minuciosamente as circumstancias que o levaram a perpetral-o.

Além da confissão reiterada do réo existe a prisão feita em flagrante, prisão realizada com todos os requisitos legaes, na occasião em que o réo fugia empunhando a arma homicida, ainda ensanguentada, e perseguido pelo clamor publico.

De fórma que, a prisão em flagrante está perfeitamente caracterizada e de accôrdo com os preceitos legaes. Seria, pois, desnecessario que eu insistisse sobre esse ponto, tanto mais quanto a accusação foi exhaustiva, a hora já vai adiantada e os Srs. Jurados naturalmente estão já bastante fatigados pelo largo tempo que os debates hão tomado á sua attenção.

Realizou-se o crime, Srs. Jurados, em circumstancias que revelaram da parte do criminoso uma grande perversidade e eu, para ser mais fiel aos factos, vou servir-me da palavra do Sr. Dr. Promotor Publico, que descreveu dê uma maneira preciza e admiravel, o modo pelo qual se consumou o delicto de que foi autor o accusado presente.

Diz o accusado que vendo passar o automovel em que ia o Senador Pinheiro Machado, se lhe reaccendeu na mente o desejo de assassinar o General, e então foi escrever o bilhete encontrado em seu poder, em uma casa de loteria.

Para acompanhar a exposição feita pelo Sr. Dr. Promotor Publico, devo repetir aos Srs. Jurados que o réo, por diversas vezes declarou que se encontrava no largo do Machado, quando vio passar o automovel que elle suppoz ser o que conduzia o General Pinheiro Machado, e que, nessa occasião, se lhe reaccendeu o desejo de matar a victima, indo então a uma casa loterica escrever o bilhete que se encontra junto aos autos e cuja leitura já os Srs. Jurados ouviram.

Ora, não é verosimil que um individuo desejoso de matar a um seu semelhante, no momento em que esse ensejo se lhe depara, perca tempo em escrever bilhetes,tanto mais quanto, dado que, o automovel tivesse passado pelo largo do Machado, o que não succedeu, o réo teria naturalmente necessidade de

apressar-se para alcançal-o, salvo se... sabia o ponto para onde elle ia.

A verdade, Srs. Jurados, é que o Senador Pinheiro Machado sahindo da séde do Partido Republicano Conservador, dirigio-se de automovel pela Avenida Central, parou na Cooperativa Militar, onde desceu, entretendo conversa com diversas pessoas, emquanto provava um costume de brim branco, igual aos que costumava usar em casa, e, terminada essa prova, novamente tomou o automovel, dirigindo-se para o Hotel Central, onde esteve seguramente meia hora.

Novamente tomando o carro, se dirigio para o Hotel dos Extrangeiros, onde foi visitar dois eminentes politicos paulistas, que nessa occasião eram hospedes daquelle estabelecimento. O accusado presente, que diz que se achava no largo do Machado, e que allega ter visto passar por aquelle local o General Pinheiro Machado no seu automovel, dirigio-se immediatamente para o alludido hotel, e alli chegando, vendo o carro do General parado á porta, perguntou ao ajudante do "chauffeur" se a victima alli estava. O ajudante do "chauffeur" respondeu, naturalmente, que sim, o accusado entrou no hotel, e no momento em que o General Pinheiro Machado, de costas para a rua, entre os Srs. Drs. Cardoso de Almeida e Bueno de Andrada, se encaminhava para a sala onde era esperado, o accusado desfechou-lhe a punhalada mortal.

Convem repetir, Srs. Jurados, que o accusado entrou pé ante pé, sem fazer suido e, sacando do punhal, que havia previamente adquirido para commetter o attentado, acercou-se do Senador Pinheiro Machado, e, pelas costas, vibrou-lhe a punhalada assassina que prostrou sem vida a nobre e grande victima, dos seus instinctos sanguinarios.

Naturalmente, o Senador Pinheiro Machado, sentindo-se ferido, pelas costas, fez ainda um movimento para voltar-se para o lado de onde recebera a punhalada e, ahi, o accusado lhe vibrou a segunda punhalada, que apenas interessou a pelle, pondo-se a fugir, levando empunhada a arma homicida. Perseguido pelo Dr. Cardoso de Almeida, atravessou a praça José de Alencar, sendo preso na rua Marquez de Abrantes, quasi esquina da travessa S. Salvador.

De modo que, Srs. Jurados, duas circumstancias resaltam desde logo, dessa descripção fiel que vos fiz:

1ª — que o crime foi commettido com premeditação,

2ª — que o crime foi commettido com traição.

A premeditação está mais do que provada pelas declarações do réo, pelo bilhete por elle escripto antes do crime, e pela presença do réo no Senado, em procura do Senador Pinheiro Machado, no proprio dia em que se deu o attentado.

A' fl. 25 dos autos, o réo declara:

"Que ha cerca de dous mezes, quando começou no Rio Grande do Sul a agitar-se a questão do preenchimento da vaga de Senador por aquelle Estado, e o General Pinheiro Machado apresentou a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, convenceu-se, mais uma vez, que era indispensavel eliminar o General e que, deveria ser elle accusado o braço vingador."

De modo que o proprio accusado sublinha a circumstancia de que, ha cerca de dous mezes, já planejava o homicidio do Senador Pinheiro Machado.

Eis ahi caracterizada legalmente a circumstancia da premeditação.

Outra circumstancia que faz resaltar a premeditação por parte do réo, é o bilhete por elle escripto antes do crime e no qual elle já manifesta, de modo claro, inequivoco, a intenção em que estava de eliminar a sua victima.

A presença do réo no Senado, em procura do General Pinheiro Machado, dias antes e no proprio dia do crime, deixa claramente ver que elle queria assassinal-o alli, não tendo conseguido o seu intento, porque a victima sahira daquella casa do Parlamento em companhia de umas senhoras, o que demoveu o assassino do proposito que levava.

Disto temos a prova no depoimento de fls. 211.

Vou ler o depoimento de Julio Nascente Pinto, que era o "chauffeur" do carro em que S. Ex. costumava viajar. (*Lê*):

De modo que, está aqui bem provada a circumstancia que havia allegado — a da premeditação.

Outro facto, Srs. Jurados, que caracteriza tambem a premeditação, consiste em ter o réo se desembaraçado de todos os moveis que possuia, na vespera do crime, dizendo ir, ora para S. Paulo, ora para o Rio Grande do Sul. Este facto está confirmado pelo depoimento de Justino e pelo da amasia do réo, Antonia Lopes. O depoimento de Justino dos Santos, porteiro do America Hotel, encontra-se á fls. 220. "Foi nesse estabelecimento, o America Hotel, que elle conheceu o accusado

presente, por ser empregado do Dr. Cesar Vergueiro; que tendo elle, depoente, de embarcar para Portugal, prguntou ao accusado se sabia onde havia algum quarto para alugar; que o accusado havia dito, antes do dia do crime, que ia para o Rio Grande do Sul, com passagem que o Ministerio da Justiça lhe ia dar; que no dia do crime, por volta das sete horas da manhã, o accusado foi ao America Hotel e pedio a elle, depoente, duas folhas de papel; que elle depoente perguntara se ia escrever á familia... (*Continúa a ler*).

Além das circumstancias da premeditação e trahição, o libello articula a da superioridade em armas, o que tambem encontra preciza e completa confirmação nas provas dos autos, pois está averiguado que o réo agio de tal maneira e com tal superioridade em armas, que a victima ficou em posição de não se poder defender. Está tambem provado que a victima foi colhida de sorpreza e succumbio á primeira punhalada.

Agora, Srs. Jurados, vou abordar um ponto delicado do processo, ponto delicado porque póde dar margem a ulteriores indagações que augmentem o numero dos réos que devem sentar-se naquelle banco (*mostrando o banco dos réos*), refiro-me a existencia de mandantes do crime, (*sensação; como que o auditorio espera que o orador cite nomes*). Disto existem provas vigorosas nos autos, isto é, de que o réo não agio por sua unica e exclusiva vontade. (*Sensação.*) Elle foi apenas o braço executor de um crime (*borborinho no auditorio*) que terceiros deliberaram. Devo dizer aos Srs. Jurados que esta não é uma opinião pessoal, é uma opinião generalizada na sociedade, é uma opinião da qual participam todos os advogados da accusação particular. Direi mais, Srs. Jurados, direi mais: é até a opinião do proprio Sr. Presidente da Republica, (*sensação*) e faço essa declaração sem receio de ser contestado.

Logo que o Senador Pinheiro Machado foi assassinado, o Sr. Dr. Wenceslão Braz, dignissimo Presidente da Republica, declarou ao Sr. Dr. Rodolpho de Miranda, conhecido homem politico, e ao Sr. Dr. Cardoso de Almeida, illustre Secretario das Finanaças de S. Paulo, que estava convencidissimo de que o General Pinheiro Machado tinha succumbido á um attentado, do qual não era unico responsavel o accusado presente. (*O Sr. Dr. Caio Monteiro de Barros tenta dar um aparte, no que é impedido pelo Sr. Presidente.*)

Peço a S. Ex., o nobre advogado da defesa, que me ouça

com a attenção com que terei de ouvil-o. S. Ex. quando tiver a palavra poderá contestar o que estou dizendo.

Como dizia, Srs. Jurados, o proprio Sr. Presidente da Republica estava convencido de que o réo obrára por mandato, de que por intermedio do seu braço agiram os inspiradores do delicto; que Manço era apenas o mandatario; que deviam existir mandantes e que esses mandantes haviam de ser punidos, uma vez que ficasse apurada a sua responsabilidade.

Indicios vehementes de que o réo agio por mandato, existem nos autos em abundancia, Srs. Jurados. E não só nos autos, fóra tambem dos autos, por declarações expontaneas, posteriores, de cidadãos que accorrem presurosamente com a sua palavra, com o seu testemunho, para esclarecer a Justiça nesse ponto que não póde ficar obscuro.

Ha uma circumstancia relevante para a qual chamo a attenção dos Srs. Jurados, a qual como que evidencia o mandato de que foi incumbido o réo, e que consiste na falsidade da circumstancia por elle allegada, de que vira passar pelo largo do Machado o automovel em que ia o Senador Pinheiro Machado.

O réo não vio nem podia ver o automovel do General Pinheiro Machado passar pelo largo do Machado, pela simples razão de que a victima não passou naquella tarde por aquelle local, como está provado á saciedade polo depoimento do "chauffeur" e do seu ajudante.

Assim, como explicar, Srs. Juizes, o facto do réo saber que o General se encontrava naquelle momento no Hotel dos Extrangeiros?

Se o réo estava, como affirma, em seu depoimento, no largo do Machado, é evidente de que recebeu aviso de alguem de que aquelle politico se encontrava então naquelle hotel, a não ser que queiram tambem attribuir ao assassino o poder advinhatorio.

Não constituirá, Srs. Jurados, este facto um indicio, uma prova de que um comparsa existe, que se encarregou do aviso? (*Pausa.*) Isto, entretanto, não foi averiguado pela policia, como cumpria ser.

Tratando-se de um caso sensacional, da eliminação de um homem que occupava no Governo do paiz a posição de segundo substituto do Presidente da Republica, á policia cumpria o comesinho dever de proceder á diligencias capazes de esclarecer

por completo o crime, e que bem conduzidas poderiam mudar inteiramente o aspecto deste processo. (*Prolongada pausa.*)

Mesmo não se averiguou como pôde o réo, que estava no largo do Machado, saber que o General Pinheiro Machado se achava no Hotel dos Extrangeiros...

Outro ponto, Srs. Jurados, que prova que o réo foi avisado, é o seguinte:

As testemunhas declaram que o crime realizou-se cinco minutos após a chegada do Senador Pinheiro Machado ao Hotel dos Extrangeiros. Vou provar, com as proprias declarações do réo, que elle mentio, quando disse que, vendo passar o automovel do General Pinheiro Machado, ainda entrou numa casa de loterias, para escrever o bilhete que está nos autos. O bilhete tem, pelo menos, cinco linhas; ora, era impossivel, que o réo, vendo passar o automovel, entrasse na casa de loterias, escrevesse o bilhete e ainda chegasse a tempo de realizar o crime. Era, naturalmente, impossivel, porque só para escrever o bilhete gastaria quasi cinco minutos e outros cinco para ir, correndo, ao Hotel dos Extrangeiros.

Está provado, pelos depoimentos das testemunhas que o crime realizou-se cinco minutos após a chegada do General Pinheiro Machado áquelle local.

Vou lêr o depoimento do empregado do Hotel, que deve estar a fls. 43:

"Diz o telephonista do Hotel dos Extrangeiros... (*Cont. a ler*):

De modo que, eis ahi mais uma prova de que o réo só soube da estadia do General Pinheiro Machado no Hotel, por aviso que terceiros lhe deram.

Outro indicio, Srs. Jurados, que autoriza a supposição, a crença de que o réo não agio por conta propria, por si só, está na falsidade de todos os motivos que elle allegou para justificar o crime.

Um dos motivos que o réo allega tel-o impellido á pratica do crime é o caso do estudante de Porto Alegre.

O réo diz que matou o General Pinheiro Machado, porque elle era um explorador do povo e tambem porque queria vingar a morte de Josino Chaves, filho de uma sua protectora, que cahio morto em uma das ruas de Porto Alegre, por occasião de um movimento popular que alli se dera.

Pois bem, está provado nos autos, pelo depoimento prestado perante a policia de meu Estado, pelo pai de Josino Chaves, que jamais, quer elle, quer sua esposa, conheceram ou prestaram qualquer beneficio ao accusado, que pudesse despertar-lhe o sentimento de gratidão. Atendei bem, Srs. Jurados: é o proprio pai de Josino Chaves que faz esta declaração.

Ora, Srs. Jurados, se o accusado não tinha motivos capazes de servir de justificativa ao assassinio do General Pinheiro Machado; se esse illustre patricio jamais lhe fez mal algum; se a victima era um coração bom e generoso, e a prova desta bondade está no facto de, em dias de pagamento, distribuir elle quasi todo o seu subsidio com as viuvas e os orphãos que o procuravam no Senado, e invoco para isto o testemunho dos honrados collegas presentes (*signal de assentimento de alguns Srs. Senadores e Deputados presentes*); se está provado que não passa de mera fantasia a supposta vingança da morte do moço rio-grandense, o que podemos deduzir do depoimento de seu proprio pai, quando diz que jamais conheceu o accusado e que, nem elle, nem sua esposa, jamais prestaram qualquer beneficio ao réo; como explicar, Srs. Jurados, o gesto hediondo e vil do accusado, traspassando, a traição, friamente, com a arma homicida, o coração do grande patriota?

Outra circumstancia que o réo allega para legitimar o assassinato por elle deliberado, é o facto da antiga antipathia que de ha muito consagrava ao grande e incansavel lidador da Republica.

Esse sentimento de antipahia, Srs. Jurados, é falso, porque o réo foi correligionario do morto, militando no Rio Grande do Sul, sob as ordens dos chefes republicanos e com elles votando. Para comprovar esta allegação, Srs. Jurados, tenho aqui a certidão passada pelo escrivão encarregado do registro eleitoral, certificando que Manso de Paiva Coimbra estava nelle incluido como eleitor.

De modo que, Srs. Jurados, não é tão antiga, como allega o réo, a antipathia que diz nutrir pelo General Pinheiro Machado. Aliás, no seu lar, não foram estes os sentimentos que lhe incutio no animo seu proprio pai, amigo dedicado, enthusiasta e fervoroso do General Pinheiro Machado.

O SR. FLORES DA CUNHA: — E honrado! Parece impossivel que tivesse dado vida a um monstro deste jaez.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Não são permittidos os apartes.

O SR. GUMERCINDO RIBAS: — Não era, pois, tão antiga e justificada a antipathia que o réo votava á sua illustre victima. O proprio bilhete escripto pelo réo — quem o negará? — trahe a preoccupação de occultar os mandantes.

Pois se o réo queria agir, — attentai bem, Srs. Jurados, tomai bem em consideração este ponto — por si só, porque esse bilhete, se elle, ia commetter o crime ás escancaras, á luz meridiana, num estabelecimento onde ha sempre grande concurrencia de pessoas, como é o Hotel dos Extrangeiros?

Depois, Srs. Jurados, chamo a vossa attenção para este outro ponto: parece que o bilhete foi apenas copiado pelo réo; parece que alguem lhe ditou o conteúdo, porque ha palavras — como podereis verificar, que tem uma graphia differente das que se encontram no bilhete que o réo escreveu na policia, mediante dictado do delegado. Ha palavras com graphia differente, como, por exemplo, a palavra "riograndense", cuja graphia o réo devia conhecer perfeitamente, porque della havia de usar ameudadamente. No bilhete primitivo, Srs. Jurados, a palavra "riograndense" está escripta com "s", emquanto que no bilhete que escreveu á vista da policia elle o fez com "c"!

Não é curioso este facto, Srs. Jurados? Não determina elle a supposição de que esse bilhete fôra ditado ao réo? (*Pausa*).

Como vos disse, Srs. Jurados, o mandato resalta dos dados a que me referi e, principalmente, pela exclusão dos motivos que poderiam justificar o crime por parte tão sómente de Manso de Paiva Coimbra. Elle não era inimigo do General Pinheiro Machado, jámais teve motivo para odiar o eminete gaúcho.

Porque então assassinal-o?

Porque se apegar a motivos falsos para explicar esse seu acto nefando, esse seu acto hediondo?

Se, de facto, elle obrou por inspiração propria, porque não adduzio motivos verdadeiros, porque não allegou fundamentos reaes, que o determinassem a praticar tamanho e tão vil attentado? (*Pausa.*)

Srs. Jurados, além da prova dos autos, ha uma outra prova mais formidavel, que se levanta do seio do povo, que sahe de todas as boccas, que se eleva de todas as consciencias. Proclamava-se nos "meetings" dos arruaceiros pagos, ás barbas da policia, que o General Pinheiro Machado havia de tombar assassi-

nado, que era um flagello para a sua patria, um tyranno que compromettia a causa da Republica, explorando o povo esfaimado.

Diante dessas manifestações, não era licito affirmar que atrás do accusado estão outros responsaveis acocorados? (*Pausa.*)

Vou, Srs. Jurados, lembrar-vos um facto de hontem, que bem photographa o desejo ardente que nutriam os inimigos odientos do grande brasileiro, de eliminal-o.

Na Camara dos Deputados, em determinada sessão, levanta-se um de seus membros para apresentar um projecto de lei. Esse projecto de lei, Srs. Jurados, continha apenas um artigo, que equivalia a uma montanha de odios. Dizia elle:

"Artigo unico. Elimine-se o General Pinheiro Machado." (*Sensação.*)

A Camara, Srs. Jurados, ouvio a palavra desse Deputado estupefacta. Entretanto ella não representava senão o éco do que se ouvia nas praças publicas, do que se ouvia nos "meetings" dos mashorqueiros, nos "meetings" onde publicamente beijavam-se os punhaes consagrados ao covarde homicidio premeditado!

Entretanto, Srs. Jurados, a policia via e ouvia tudo isso sem um signal de reprovação, essa mesma policia que hoje combate ,violentamente, sem treguas, os pobres operarios esfomeados. Essa mesma policia que hoje se desmancha em zelos para punir o que ella classifica de crime — o direito de greve, — assistia a tudo isso de braços cruzados, acompanhava impassivel odesenrolar dos acontecimentos que tiveram por epilogo o assassinato do Chefe da Politica Nacional, sem que um gesto, um acto digno, partisse dos mantenedores da ordem contra aquelles que, em plena rua prégavam o assassinato, o trucidamento de um velho e benemerito republicano. (*Murmurio de approvação por parte do auditorio.*)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! O publico não tem o direito de manifestar-se.

O SR. GUMERCINDO RIBAS: — Peço a assistencia que não manifeste approvação ás minhas palavras.

O SR. DR. DEMERIO HAMAM: — E' uma voz perdida.

O SR. GUMERCINDO RIBAS: — Perdida, na opinião de V. Ex.

O SR. FLORES DA CUNHA: — Quando a defesa aparteia...

O SR. DR. DEMETRIO HAMAM: — Queria que ficasse calado?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Não posso permittir que se estabeleça um dialogo.

O SR. DR. GUMERCINDO RIBAS: — Srs. Jurados, um dos Srs. Advogados da defesa acaba de dizer que os applausos da assistencia ás minhas palavras representam uma voz perdida. Não penso assim, mesmo porque tenho fé de que a minha voz encontrará écho no coração do povo da minha Patria, no coração dos republicanos que não desertam, que não abandonam os seus postos, que commigo aqui ainda hoje condemnam o vil attentado de que foi victima o grande e dedicado servidor da Republica.

Quando na policia se iniciou o inquerito, depondo a testemunha Mario Brito declarou elle que ouvio, na Avenida Rio Branco, em certo dia proximo ao do crime, num grupo de moços alli reunidos, uma voz distinctamente dizer: "que o Senador Pinheiro Machado havia de ser assassinado dentro de poucos dias."

E a prophecia verificou-se!

Não era uma prophecia falsa, era uma affirmação que, naturalmente, se apoiava em fundamentos serios, não era uma phantasia da pessoa que fallava!

Não lerei esse depoimento, Srs. Jurados, para não alongar demais os debates, que promettem ser bastante dilatados. Mas ahi está o inquerito policial, onde os Srs. Jurados podem procurar os depoimentos dos Srs. Mario Brito e Souto Castagnino, para terem confirmação das palavras que acabo de proferir.

Proclamava-se nas ruas centraes do Rio de Janeiro, o assassinato do General Pinheiro Machado!

Além dessas circumstancias, Srs. Jurados, — que todas convergem para demonstrar que havia um conluio, que havia um "complot" contra a vida de Pinheiro Machado, além dessas circumstancias, existem as cartas anonymas dos reprobos, cada qual mais atrevida, annunciando ao illustre republicano o seu assassinato, para ver se assim conseguiam intimidar-lhe o animo varonil.

Ahi estão os representantes de sua familia, que podem confirmar as minhas affirmativas: eram centenares de cartas que Pinheiro Machado já nem abria; era sua senhora quem dellas se apoderava, para poupar áquelle grande espirito tão profundos e amargos dissabores.

O seu covarde assassinato foi — digamos assim — apenas o epilogo, o ultimo acto de uma tragedia que se representou aos olhos da policia e quasi com os seus applausos.

Já tive occasião de vos dizer, Srs. Jurados, que a acção da policia é digna das mais asperas censuras antes e depois do crime. A sua acção não esteve á altura do abalo social provocado pelo crime monstruoso que ella tinha obrigação de esmiuçar e investigar cabalmente; para que pudesse apparecer aos olhos da sociedade como uma instituição digna de ser mantida e apoiada por um povo culto!

Que juizo fará o extrangeiro de nós, quando souber que neste paiz são assassinados os homens mais eminentes com indifferença da policia, quasi com a sua cumplicidade!

Desde o começo que, a proposito deste crime, tenho dito que existem mandantes, sejam A ou B, mas infelizmente as provas colhidas não me autorizam a individualizar, a proferir os nomes dos co-autores do assassinato de Pinheiro Machado. (*Sensação.*)

Mas, affirmo, Srs. Jurados, que mandantes houve (*sensação*), porque isto está provado pelas innumeras circumstancias de que se revestio o crime.

Que razão, Srs. Jurados, podia ter o réo presente que justificasse a pratica do nefando delicto? (*Pausa.*)

O sentimento da antipathia? (*Pausa.*)

Mas, já provei, Srs. Jurados, que esta só appareceu mentirosamente, porque esse sentimento de antipathia, na realidade, não existia.

Por occasião, Srs. Jurados, do inquerito que se realizou sob a direcção do Dr. Albuquerque Mello, com minha audiencia, com a audiencia do Dr. Manoel Villaboim, pois eramos, então, os unicos advogados que alli nos encontravamos, deu-se um episodio, um facto que estereotipa, senão a cumplicidade, pelo menos uma parcialidade incontestacel da policia. Certa vez, Srs. Jurados, compareceu perante a policia, o Sr. Frederico de Azevedo, Bacharel em Direito, cidadão conhecido nesta cidade como sendo um homem de bons costumes, que era admirador e se honrava com a amizade do morto, com o fim de prestar esclarecimentos á autoridade.

O Sr. Dr. Frederico de Azevedo declarou, que, ouvira de certo funccionario da policia que um delegado havia proclamado em altas vozes, na propria Chefatura, que o punhal que vi-

ctimou Pinheiro Machado havia sido um punhal benemerito! (*Murmurio no auditorio.*)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. DR. GUMERCINDO RIBAS: — Pois bem, Sr. Presidente, uma declaração como esta, gravissima, uma declaração desta ordem, o delegado não consentio que se tomasse por termo, allegando que ella não dizia respeito ao processo e não tinha importancia nenhuma!

E' de pasmar, Srs. Jurados, neste caso a indigna attitude assumida pelo representante da autoridade publica!

Pois então a policia tem em seu seio uma autoridade superior, que acha benemerito o punhal assassino que prostra sem vida o Vice-Presidente do Senado, e a policia acha esse facto sem importancia e não consente que se o apure?!

Que vale, Srs. Jurados, uma policia que tem em seu seio representantes que applaudem assassinios e autores dos mais cobardes attentados?!

Mas, Srs. Jurados, não fica ahi o meu innominavel assombro, o espanto de que fiquei possuido, diante da resolução peremptoria do delegado que me embargava o passo, no desempenho do mandato que eu alli devia cumprir.

Perguntei: "Mas, Sr. Delegado, V. S. deixa de tomar por termo um facto que interessa a uma autoridade graduada da policia, que se mostrou parcial, quasi cumplice do assassinato do General Pinheiro Machado?"

S. S. teimou em negar-me a tomada do depoimento por termo nos autos. Appellei, então, para o Sr. Dr. Chefe de Policia, dizendo: "Se vossa senhoria não se sente com a autoridade preciza para tomar por termo uma declaração destanatureza, peço a V. S. que se dirija ao seu superior hierarchico, no sentido de ser essa declaração registrada, e isto a bem da propria dignidade da policia.

Quereis saber, Srs. Jurados, qual a resposta que o Dr. Albuquerque e Mello me trouxe de junto da suprema autoridade policial? Eil-a:

"O Dr. Chefe de Policia ratificou a minha deliberação; não deve ser tomado por termo o depoimento do Sr. Azevedo. (*Sensação.*)

E não o foi, Srs. Jurados, não foi tomada por termo a declaração gravissima que, por si só, inutilizaria a policia do Rio de Janeiro, para funccionar neste processo, em que ficava pa-

tente á sua parcialidade e a sua covardia em assumir de publico a responsabilidade de tal attentado.

Para mostrar aos Srs. Jurados em como ha um conjuncto de circumstancias que nos autorizam a crer que o réo não agio por si só e foi apenas o expoente de uma força mysteriosa, de uma força occulta que o impellio que o empurrou para o crime, devo dizer-vos que ainda ha poucos dias, recebi, registrada, pelo Correio, uma carta do Sr. João Franco, funccionario graduado do Banco do Brasil, contendo revelações importantes.

A carta do Sr. João Franco é assim concebida:

> "Em fins de Dezembro de 1914, chegava a esta Capital o Dr. José Campolina. Antes da partida do trem, na estação Central, appareceu o Dr. Irineu Machado, que lhe pedio seu apoio, para sua eleição, que foi negado, sob o pretexto de ser adversario do General Pinheiro Machado.
>
> Ahi o Sr. Irineu Machado referio que era amigo do General, a quem havia livrado da morte, porque havia um "complot" de politicos que combinara o assassinato do General Pinheiro Machado por um soldado do Exercito."

Já vêm os Srs. Jurados que não era a primeira vez que se congregavam elementos adversos ao General Pinheiro Machado para attentar contra a sua vida, para eliminal-o do scenario da politica brasileira.

O Sr. Dr. Irineu Machado adiantara até o nome dos politicos que haviam combinado o assassinato do benemerito servidor da Republica. O assassinato não se realizou então porque o Dr. Irineu de Mello Machado ameaçara declinar os nomes dos mandantes se, porventura, o crime fosse levado a affeito.

O terreno de ha muito estava, pois, sendo preparado. O crime de Manso não era a primeira investida contra a vida do benemerito republicano; era apenas uma segunda edição mais feliz do que a primeira.

Allega-se, Srs. Jurados, em favor do réo, a paixão politica. Affirma-se, que o accusado presente commetteu o crime impellido pela paixão politica.

Ora, Srs. Jurados, o réo não reune os caracteristicos do criminoso politico, pois não tem um passado limpo, um passado

honesto, como o Jury acabou de vêr, pelas informações aqui lidas.

O assassino, o homicida politico, ao commetter o crime a que é arrastado pela sua paixão, pelo seu fanatismo, pela impulsão irresistivel da idéa que lhe domina o cerebro, não foge quando mata o seu adversario, quando attinge o seu alvo, com a garrucha ou com o punhal.

Permanece firme no lugar em que commetteu a acção, para elle heroica e dignificadora.

O apaixonado politico, Srs. Jurados, não é um covarde, como se manifestou o réo presente; é um homem em cujo fundo moral existem certos laivos de nobreza, porque elle se considera um propugnador do bem estar social.

Como póde, Srs. Jurados, ter obrado por paixão politica um homem que deserta, que renega a sua bandeira, um homem que quebra o juramento sagrado que faz todo o cidadão que se alista como soldado, sob o pavilhão de sua patria; um homem que manchou a farda que vestia, renegando o seu compromisso solemne, e com a sua a honra da propria patria, que está symbolisada nas côres que jurou defender com o risco da propria vida?

Pois poderá ter actuado por paixão politica um homem com este fundo moral, um homem cujo caracter reflecte estas deficiencias manifestas, estes caracteres que poderão definir qualquer outra personalidade, mas nunca caracterizarão a pessoa do criminoso politico descripto por todos os tratadistas?

Pois então, é crivel que um individuo de estofo tão baixo, que possue uma historia tão negregada, possa ser elevado á categoria de um apaixonado politico? (*Pausa prolongada.*)

Ninguem o dirá, Srs. Jurados.

O criminoso politico não falseia, não inventa motivos para justificar o seu acto. O criminoso politico é um fanatizado pelas idéas que o empolgam, pela paixão que o domina, pelos interesses superiores que acredita defender, pelo supposto bem da Patria, quando elimina aquelle sobre quem recahe a sua sentença de morte. Estes são os criminosos politicos, os que afrontam todos os sacrificios, os que arriscam corajosamente a propria vida na consummação do acto que reputam essencial á felicidade commum, e que nunca procuram occultar na covardia da fuga, a responsabilidade da violencia que praticaram.

Se Manso houvesse agido por paixão politica não teria fugido covardemente; ficaria erecto diante de sua victima, im-

pavido e orgulhoso como um triumphador que tivesse aos pés os trophéos de sua victoria.

Poderia ler-vos, Srs. Jurados, a opinião de LOMBROSO, na parte em que elle diz que todos os criminosos politicos são homens de animo recto, são homens honestos, de um passado limpo.

Notai mais, Srs. Jurados, que o criminoso politico não commette o crime traiçoeiramente, pelas costas, para em seguida fugir.

Na opinião de FERRI, são individuos que até o momento do crime não têm mancha, são considerados honestos e dignos.

E' essa a opinião de FERRI, opinião que concorda inteiramente com a de LOMBROSO, na sustentação de que o caracteristico essencial de um criminoso politico é a honestidade sem macula, uma folha corrida sempre limpa, sem desgarres no passado.

Ainda confirmando as opiniõe de FERRI e de LOMBROSO, ha a opinião de outros criminalistas italianos, como RENDA, que, estuda particularmente os crimes decorrentes de uma paixão, ou seja amorosa, o useja politica.

RENDA, criminalista italiano, autor de uma obra que aqui tenho, confirma as opiniões de FERRI e LOMBROSO, sustentando que o criminoso politico é sempre um homem de honestidade exemplar, uma vida sem mancha, até ao dia em que commette o crime a que é induzido pela irresistibilidade da paixão que o domina.

RENDA repete quasi que *ipsis verbis*, a opinião de FERRI e LOMBROSO.

Outra circumstancia, Srs. Jurados, que repelle de modo completo e irretorquivel a pretensa paixão politica com que se quer mitigar a perversidade dos instinctos do réo é a instabilidade do seu caracter, verificada pelos medicos no exame de sanidade mental a que elle foi submettido. Os medicos reconheceram que Manso é um impulsivo, um sujeito de caracter instavel, e, por consequencia, incompativel com a emoção prolongada, que é a paixão.

Os caracteres instaveis são incompativeis com as paixões, dizem FERRI e RIBOT, autoridades eminentes em estudos psychologicos.

De modo que, diante da lição de RIBOT e da opinião de FERRI, Manso de Paiva não póde ser considerado um apaixonado politico, pela volubilidade do seu caracter.

Tratando ainda das paixões, diz RIBOT:

"Confunde-se, geralmente, os emotivos-impulsivos com os apaixonados, não obstante seus caracteres proprios serem differentes e mesmo contrarios. A impulsão que é algumas vezes uma explosão, traduz a hyperesthesia dos centros sensitivos, a tensão excessiva dos centros motores e a fraqueza dos centros inhibidores. A instabilidade das tendencias, sem profundidade, variaveis, errantes, sem alvo fixo, *oppõe-se á constituição de um estado duravel, por consequencia de uma paixão.* Taes são os desequilibrados de todo o genero, que se encontram em toda a parte."

De modo que é mais um testemunho irrecusavel que nos dá o grande RIBOT, da incompatibilidade dos caracteres instaveis com as paixões.

Mas, admittindo, por hypothese, Srs. Jurados, admittindo para argumentar, tão sómente, que o réo houvesse commettido o crime por paixão politica, pergunto-vos: seria elle isento de responsabilidade por este facto perante o nosso Codigo? (*Pausa.*)

Não, absolutamente não. A paixão não é uma circumstancia derimente; ella só se torna derimente quando provado que o criminoso perdeu a razão, tornou-se um doente, atacado de allucinação mental.

Mas ahi, a derimente é loucura e não a paixão.

O nosso Codigo, Srs. Jurados, baseou-se no Codigo italiano.

O Codigo Italiano, tambem não admitte a paixão como circumstancia derimente de criminalidade, é a lição de todos os criminalistas, de todos os expositores do Direito Criminal italiano.

E' a lição de PUGLIA que aqui tenho, Srs. Jurados, e que vos posso lêr. E' opinião de FILIPPI, psychiatra notavel, autor de um tratado que faz honra á sciencia italiana, no qual estuda esse caso particular com uma clarevidencia e uma precisão extraordinarias e que, como PUGLIA, mostra que a paixão não constitue uma derimente, porque o Codigo Italiano, no seu artigo 46, se me não falha a memoria, apenas reconhece como derimentes ás enfermidades mentaes, aquellas que perturbam a intelligencia do individuo, que lhe tiram a responsabilidade e a liberdade de querer. E' onde ainda hoje se inspiram todos os Codigos contemporaneos.

Doutrina falsa, soberanamente falsa, mas que em todo o caso, é ainda a inspiradora de todas as legislações criminaes; do proprio Codigo Italiano, do Codigo Francez, e do nosso tambem, que nada mais é do que uma cópia do actual Codigo Criminal da Italia.

O nosso Codigo baseou-se tambem na doutrina do livre arbitrio, principio falso, repudiado por quasi todos os scientistas de responsabilidade.

Nossa liberdade de querer é uma illusão, consiste apenas na ignorancia dos motivos que nos fazem agir. O homem age segundo o seu temperamento, segundo as suas taras, segundo a sua organização individual, segundo as circumstancias peculiares que lhe marcam a personalidade e que o differenciam dos seus pares. Por isso mesmo, a doutrina dos pensadores modernos, dos modernos criminalistas, não estabelece a pena como castigo, mas simplesmente como instrumento de defesa social, consagrando como base da responsabilidade penal, não a responsabilidade individual, mas a responsabilidade social.

O Sr. Dr. Afranio Peixoto, Professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e um dos mais bellos talentos da geração contemporanea, moço de real merecimento, autor de diversas obras scientificas e litterarias, estudando o assumpto que nos occupa, critica o sentimentalismo morbido dominante na nossa raça, que abre as portas das prisões aos criminosos mais temiveis desde que invoquem em seu favor a circumstancia romanesca da privação dos sentidos como derimente de seus crimes.

Podia tambem, Srs. Jurados, citar outros autores, mas não o farei para não fatigar a vossa attenção, tanto mais quanto estou convensido e certo de que a vossa consciencia já está inteirada da responsabilidade que, de direito e de facto, cabe ao accusado, no crime repulsivo que commetteu.

Emmanuel Lasserre, escriptor que esposa as doutrinas de Impallomeni, acerca das paixões, ensina que as paixões não implicam loucura, e que, quando assumem esse caracter, deixam de ser paixões para se transformarem em enfermidades mentaes.

Commentando e expondo as doutrinas de Impallomeni, no livro "Delinquentes passionaes", dis Lasserre: "A acção preventiva e repressiva do direito penal póde exercer-se, tanto mais utilmente, quanto, de hoje em diante, está posto fóra de discussão, entre os psychologistas e entre os juristas, que, no estado de

excitação passional, póde ter-se intelligencia que permitta premeditar o crime, executal-o com reflexão, e, por consequencias, intelligencia que permitta prever as consequencias do mesmo."

Srs. Jurados, sinto-me fatigado. Vim fazer esta accusação com sacrificio da minha saude bastante combalida. Mas, não desertei do meu posto, não desertei do cumprimento do meu dever, embora arrostando todas as contrariedades, inclusive a de vos acompanhar nesta vigilia e comvosco amanhecer pelejando pela justiça na eminencia desta tribuna.

(*O orador começou a fallar ás 3 horas da madrugada e terminou ás 7 da manhã.*)

Seria indigno de mim mesmo, envergonhar-me-ia de mim proprio, se desertasse deste posto na hora em que a elle me chamava o cumprimento de um dever sagrado — o de resguardar e defender a memoria de um grande amigo.

Cheguei, Srs. Jurados, ao termo da jornada, nesta parte do trabalho que tomei sobre os meus hombros, expondo aos vossos olhos os argumentos e os factos que vos habilitem a proferir com justiça a decisão que de vós todos esperam.

Nunca houve, Srs. Jurados, na Republica Brasileira, (*commovido*), personalidade mais calumniada, personalidade contra a qual se levantasse mtantos odios e tantas paixões, como a do benemerito brasileiro, que durante largo tempo foi o chefe da politica nacional, dirigindo-a á frente de um grande partido, que elle organizou e manteve com o seu incontestavel prestigio.

Organizando o Partido Conservador, Pinheiro Machado visava normalizar a vida politica do paiz, libertando-a dos corrilhos pessoas, dos ajuntamentos de interesses momentaneos e fugazes, que desapparecem com a satisfação dos appetites que representam.

Nunca houve, Srs. Jurados, neste paiz, politico mais calumniado. E ainda hoje ha quem tente romper-lhe as taboas do esquife para morder-lhe os calcanhares. Ainda agora, quando já elle repousa, para sempre, no seio sagrado da patria querida, dormindo o ultimo somno, ainda ha quem se levante para villipendiar a sua memoria, para amesquinhar-lhe os sentimentos, para diminuir-lhe o valor, para apoucar-lhe as proporções da vigorosa personalidade. Mas, esses ataques, depois da sua morte, quando já se não póde defender dos golpes que lhe vibram, são demonstrações de reconhecimento do seu valor, e da covardia dos que o apedrejam no tumulo em que descansa.

Mas, Srs. Jurados, eu sou suspeito para vos dizer quem era Pinheiro Machado: não tenho, talvez, como seu amigo a necessaria isenção de animo para, com a palavra, esboçar os traços caracteristicos daquella individualidade varonil, daquelle espirito recto, que tanto dignificou a sua terra, que tanto se elevou entre os seus contemporaneos, pelas suas virtudes pessoas, pelos seus nobres predicados, pela grandeza de seu coração e pela energia do seu caracter.

O General Pinheiro Machado era um dos maiores vultos da politica de sua Patria muito embora, systematicamente, recusasse as posições mais eminentes que os seus correligionarios lhe ofereciam. Foi sempre um altruista, um desprendido, nunca aspirando para si posições officiaes.

Na Republica, Srs. Jurados, qual foi o papel de Pinheiro Machado?

Seria o de um despota? Seriao de um prepotente? Seria o de esbanjador dos dinheiros publicos? Seria o de um ambicioso vulgar, o de um caudilho, como por ahi se diz? (*Pausa.*)

Eu não respondo a estas perguntas, para que respondam por mim os seus proprios adversarios, aquelles que com elle pelejaram no terreno digno onde se batem os homens de bem. Que o digam os seus adversarios, que o diga o maior delles, quem foi Pinheiro Machado. Que diga o Sr. Ruy Barbosa que, durante muito tempo, na politica, obdeceu ás vozes do seu commando.

Srs. Jurados, são do Senador Ruy Barbosa estas palavras:

> "Em relação ao Sr. Pinheiro Machado, folgo de dar publico testemunho das qualidades, da elevação moral que estou convencido, ornam o seu caracter. Si alguma vez passou pelo meu espirito qualquer duvida com relação á actos que os odios na lucta politica podiam ter explicado, eu teria que fazer agora retratação plena diante de meu paiz..."

Vêde, Srs. Jurados que bello depoimento! Como a alma do grande orador aqui explende á luz da verdade, liberta das paixões, dos odios politicos, pairando alto, num surto magnifico para a justiça!

> "...si alguma vez passou pelo espirito qualquer duvida teria que fazer agora retratação plena diante do meu

paiz" (*continúa a ler*) "Hoje, informado inteiramente, como me acho, dos factos na sua realidade, quando tão acessas se inflammam as paixões humanas e os nossos sentimentos naturalmente se inclinam para a crueldade, o seu papel foi sempre o de um protector dos adversarios, foi sempre o de um mantenedor das leis de humanidade, no meio dos conflictos sanguinolentos em que a sua pessoa se achou envolvida."

Vêde, Srs. Jurados, o proceder do *caudilho*...

Mas não para aqui o depoimento insuspeito do Sr. RUY BARBOSA, ainda existe um trecho tão eloquente como este, que sahiu da bocca maravilhosa, da bocca de ouro do Cicero brasileiro.

Eil-o:

"Excusadas e inuteis são, a meu ver, as manifestações da palavra, quando as do coração assumem, pelo concurso das multidões e pela evidencia das impressões collectivas, a forma numerosa, communicativa e eloquente da saudação, com que hoje, ao volver á scena dos seus trabalhos parlamentares, o Senador PINHEIRO MACHADO se viu receber pelo ajuntamento popular desta manhã e pela selecta reunião de agora.

Desempenhando-me, pois, da incumbencia, que me confiaram, de dar as boas vindas ao illustre homem de Estado, não caberá espraiar-me numa dessas allocuções politicas, mais ou menos amplas e solemnes, das grandes occasiões, mas apenas traduzir com a menor contribuição possivel de phrases a singelesa propria das grandes expansões dalma, os sentimentos de affecto, de solidariedade politica e devoção pessoal, com que os seus amigos até hontem o acompanharam de longe e hoje o vêem tornar a seu seio, retemperado e vigoroso.

A nossa amisade se confunde com o nosso patriotismo na profunda satisfação com que vemos crescer constantemente essa grande autoridade, esse prestigio extraordinario, que lhe envolve o nome, exercendo-se de modo mais bemfazejo, quer na esphera local dos interesses do seu Estado, quer na dilatada orbita das grandes questões nacionaes.

Tão feliz nas lides e nos problemas da paz, como nas difficuldades e conflictos da guerra, elle triumpha sempre, com a mesma facilidade e a mesma segurança, com a mesma intrepidez e a mesma arma, com a mesma estrella e o mesmo fulgor, nos campos das batalhas ou na arena dos partidos.

Verdade é que se lhe não offerece o ensejo de brilharem as qualidades superiores de chefe. O momento se desenha inteiramente pacifico nos horisontes da politica nacional.

Um governo que rapidamente vingou á distancia das grandes promessas aos grandes serviços, abre a largos passos uma época de renovação e confiança. Attestando-nos a seriedade dessa estréa, a mensagem presidencial, que ha quatro dias ouvimos, é um titulo de altos compromissos garantido por notaveis realidades, que reergue o espirito publico e lhe descerra novas perspectivas de futuro.

Nem por isso, entretanto, era menor a anciedade com que esperavam o benemerito brasileiro, ou foi menor a effusão com que o abraçaram hoje, os que se habituaram a ver nelle, não só um guia de raro tino entre as incertezas politicas, mas ainda uma dessas uteis reservas de energia moral, concentradas numa individualidade robusta e poderosa, para as quaes as nações democraticas dirigem a vista confiante, quando consideram o seu porvir. Ao Senador PINHEIRO MACHADO, portanto, ao nosso caro amigo, *ao benemerito chefe republicano.*"

Eis, Srs. Jurados, quem era o prepotente, o caudilhesco suffocador da Republica!

Depois do luminoso sentenciar de RUY BARBOSA, Srs. Jurados, a que ficam reduzidos os estreitos juizos dos pygmeus que hoje atacam o glorioso jequitibá irremediavelmente vencido pela morte!

Ouçamos agora outro adversario, tambem implacavel, de PINHEIRO MACHADO.

Ouçamos a palavra do Sr. Senador ALFREDO ELLIS. Disse S. Ex.:

"Ninguem mais do que PINHEIRO MACHADO... (*continua a ler*) "Blodino da politica, elle se aprazia e comprazia em atravessar as zonas perigosas; o encachoeirar do perigo, o estrondear da cascata animava-no e elle, como que se sentia rejuvenescido, fortalecido pela sua crença republicana, certo de que, quando mesmo seus actos fossem mal apreciados pelo vulgo, reconheceriam todos que os seus intuitos eram os mais nobres, os mais elevados.

Adversario de PINHEIRO MACHADO, Sr. Presidente tive a triste missão, a incumbencia desagradavel de, presenciar-lhe os ultimos momentos. Posso dar testemunho do heroismo daquelle grande brasileiro. Nenhum signal de fraqueza. Elle era, de facto, um accumulador de energias e, nós brasileiros, devemos ter orgulho de haver a nossa raça produzido um typo da envergadura e da estructura moral daquelle grande homem.

Tive, Sr. Presidente o desgosto, a dor profunda de colher no seu pulso a ultima palpitação daquelle grande coração! E, quando o abandonei entre os dois representantes de S. Paulo, declarei-lhes que o meu grande amigo, amigo quasi de infancia, estava morto!

Sim, Sr. Presidente, nosso amigo, companheiro de GLYCERIO (*sensação*), nosso companheiro, porque foi em S. Paulo que PINHEIRO MACHADO, ao regressar do Paraguay, fez as suas primeiras armas; foi depois mais tarde, mais ainda alli, que com VELANCIO AYRES, — outro illustre paulista, JULIO DE CASTILHOS e tantos outros, aquelle nucleo, aquella ala de cavalheiros denodados, se sacrificou pela nossa liberdade. Elle consrvou-se firme até o ultimo momento. Creou e educou nas suas fileiras um exercito de luctadores.

Elle poderá faltar, porém hoje, seguindo-lhe o exemplo nobilitante e elevado, nas suas fileiras, qualquer dos seus amigos poderá manter a mesma linha conservando o seu velho pavilhão e as suas tradições.

Ninguem mais do que PINHEIRO MACHADO tem sido accusado. Autoritario, elle sabia fazer amigos e, naturalmente despertando odios, fazia tambem inimigos. Uma coisa, porém, póde-se dizer hoje, sobre o seu atau-

de, sobre o seu corpo ainda quente: nunca mentiu á sua fé, nunca mentiu á sua consciencia."

E' um republicano honesto e leal, que nunca mentiu ás suas idéas quem assim falla.

Eis ahi ô *caudilho,* Srs. Jurados, proclamado pela palavra insuspeita do Sr. Senador ALFREDO ELLIS, "como um typo superior que deve encher de orgulho a nossa raça".

O SR. FLORES DA CUNHA: — Virtudes só reconhecidas depois de morto.

O SR. DR. GUMERCINDO RIBAS: — Em todo o caso, a justiça tarda, mas vem.

Vou ler-vos agora, Srs. Jurados, as palavras proferidas pelo *leader* da maioria da Camara dos Deputados interpretando o sentir daquelle ramo do Congresso Nacional.

Eis aqui as palavras do Sr. ANTONIO CARLOS, que manifestou a mais

> "profunda indignação e a mais intensa dôr, em nome da bancada de Minas Geraes e de toda a Camara, em face do nefando attentado que sacrificou, de subito, a vida notabilissima e gloriosa do extraordinario chefe republicano que foi PINHEIRO MACHADO, symbolo dos mais relevantes e abnegados serviços publicos e força poderosa, capaz de enormes e valiosos sacrificios em prol da Patria e na defesa das instituições republicanas.
>
> Taes sentimentos são de indignação popular deante do nefando attentado que victimou o Senador PINHEIRO MACHADO, de dor intensa pelo desapparecimento desse extraordinario chefe republicano, merecedor das homenagens de todos os brasileiros. Estava certo o "leader" da maioria de que, assignalando a profundeza desse sentimento, a Camara se fazia condigna interprete do pensamento de todos os brasileiros em relação ao grande patriota extincto, que foi um dos maiores homens do seu tempo em nossa Patria.
>
> Continuou:
>
> O momento não é asado para que se justifiquem os motivos da nossa indignação, da nossa intensa dôr. Crimes com o caracteristico deste encontraram sempre e

hão de encontrar sempre a mais formal condemnação e a mais peremptoria das reprovações por parte da consciencia brasileira.

Recordou a passagem do Sr. PINHEIRO MACHADO pela politica republicana, referindo-se particularmente á sua acção na defesa da legalidade, em 1893. E accentuou ter sido o senador gaucho, durante 20 annos, a figura central da politica brasileira.

Perorando, affirmou que o traço definitivo com que a figura do General PINHEIRO MACHADO terá de surgir ao exame da posteridade será o de inpeterito defensor da autoridade constituida, como, na sua época, um dos mais fortes esteios da ordem publica e da disciplina social, como, emfim, a mais vigorosa columna da Republica, nos seus dias."

Taes foram os cenceitos emittidos pelo Sr. ANTONIO CARLOS e applaudidos por toda a Camara.

Srs. outro brasileiro illustre, tambem seu adversario, o Dr. CINCINATO BRAGA, nos dois periodos lapidares em que desenhou o formoso perfil e a belleza varonil do grande republicano, que o punhal traiçoeiro abateu, assim se exprimiu: (*lê*)

"Viamos em PINHEIRO MACHADO uma garantia segura contra dous dos maiores perigos a que está exposto o nosso Brasil: a anarchia ou a desintegração do territorio.

Nunca lhe negamos esta justiça de o considerar um republicano sincero, inteiramente dedicado á grandeza da Republica e do Brasil."

Eis ahi, Srs. Jurados, o perfil do grande e benemerito republicano, traçado pelos seus proprios adversarios inspirados nos mais nobres e edificantes sentimentos de justiça. E foi a um homem dessa envergadura e valor, que o punhal assassino eliminou com a mais abjecta covardia. E é ao braço miseravel, que serviu de instrumento a essa suprema abjecção, que os demagogos odientos e tacanhos querem ainda hoje glorificar!

Agora, Srs. Jurados, para terminar vou ler o testamento politico de PINHEIRO MACHADO, aquelle discurso memoravel em

que elle vaticinara o seu assassinato, aquella oração repassada de sinceridade em que elle denunciou o crime que havia de abatel-o, proferida em agradecimento á mocidade academica que no momento o cercava.

Vejamos como respondeu PINHEIRO MACHADO á saudação da mocidade que lhe fôra levar o conforto da sua palavra e o estimulo da suá solidariedade|

Vejamos a serenidade e a linha cavalheiresca com que o inolvidavel rio grandense se dirigiu á mocidade 43 dias antes do seu assassinato:

> "Meus correligionarios, jovens patricios. Na nossa já longa vida de lutador, nunca tivemos manifestação mais consoladora e que tão de perto tocasse os nossos sentimentos de patriota e republicano, de que esta de que somos alvo neste momento, em que elevaes tão alto a nossa individualidade sob o pedestal das energias dos moços — esperanças da Patria — daquelles que amanhã terão de, com sua acção fecunda, aprimorar as praticas do regimen republicano.
>
> O tufão a que a pouco alludiu o eloquente interprete dos vossos sentimentos, atravessa campinas, devasta as florestas, despe de folhagem o arvoredo, mas não conseguirá jámais desarraigar os troncos anosos que, sobranceiros, resistem aos impetos da tempestade, porque as suas raizes se prolongam pelo solo a dentro (*muito bem. Bravos*).
>
> Assim a nossa consciencia, nutrida de profundo sentimento de amor a patria, de convicções arraigadas por longos annos de trabalho e de meditação em bem do dogma republicano, não vergará jámais ao sopro da anarchia. (*Muito bem; muito bem. Sensação.*)
>
> Bem interpretaes do que estamos certos os sentimentos daquelles que amam o regimen e que amanhã, em futuro não remoto, terão porfiado erguer o pendão que nós, velhos hoje empunhamos.
>
> Tão nobre missão não poderá caber áquelles que, na praça publica, prégam o assassinio, a subversão da ordem, em nome de falsos principios. A esses nunca poderá caber a direcção dos destinos da nossa patria

(*muito bem*). Esta funcção, por isso mesmo que nobre e gloriosa, só poderá ser desempenhada pelo elemento conservador, mas conservador das nossas liberdades, conservador das conquistas generosas de 15 de Novembro de 1889 (*Palmas*); conservador dos grandiosos sentimentos da nossa nacionalidade, que, desde a época colonial, vem norteando o espirito dos brasileiros para as aspirações que, felizmente, realizou na época a que acabo de alludir.

Falla-se em derrocar o caudilhismo!

Que caudilhismo!?

Aquelle que pretende superpor-se á vontade livre do cidadão, expressa nas urnas?

Aquelle que procura eliminar dos poderes publicos seus attributos, sua competencia, sua attribuições conferidas pela Constituição?!

Será aquelle que, até no seio do parlametno, tenta arrebatar ao Senado o direito de reconhecer os legitimamente eleitos pelo voto da Nação? (*Palmas.*)

Si é este o caudilhismo que se pretende eliminar do scenario da politica brasileira, de pleno accôrdo, porque elle não encontrará guarida junto aos nossos sentimentos. (*Muito bem.*)

Meus concidadãos e jovens patricios. Ha cerca de 40 annos que vimos exercendo nossa actividade civica, visando a execução completa do programma republicano, quer pregando, quer defendendo-lhe de ataque a integridade. Fomos e seremos sempre infenso á todo açambarcamento da liberdade, quer parta de um individuo, quer de uma collectividade. Somos radicalmente opposto ao espirito de dominação fóra da lei, ao exercicio de qualquer autoridade, que não tenha por base a legalidade. (*Muito bem.*) Somos adversos, por principios, por sentimentos e por actos, a qualquer pensamento dictadorial.

E é por isso que extranhamos se faça uma campanha eivada de doestos infames contra a nossa individualidade, attribuindo-nos idéas que sempre repugnaram ás nossas convicções. (*Muito bem.*)

Não ha, entretanto, motivo para extranheza.

A sociedade, como a pouco disse o illustre patricio que nos honrou com a sua palavra eloquente, passa por uma phase de perturbação profunda; a verdade é substituida pelo aleive; actos, os mais puros e elevados, adulterados; intenções as mais rectas, deturpadas; caracteres dos mais impollutos, conspurcados; a injuria substitue o argumento (*muito bem*); a infamia superpõe-se á honra (*apoiados; palmas*).

Sentimos estremecer, neste instante angustioso todas as fibras da nossa natureza, para resistirmos aos embates destas ondas encapelladas a que vos referistes, e que não são mais do que a salsugem das ambições e dos odios incontidos. (*Muito bem; palmas.*)

Entretanto, esses arremessos, embora promovidos por uma tumultuaria agglomeração de homens, não a arrefecem o nosso ardor civico, ao contrario — nos acaloram, ainda mais, fortalecendo a nossa vontade, para levar-nos ao sereno cumprimento dos deveres (*muito bem*).

Se necessario nos fosse alento, conforto, não o poderiamos ter o mais completo, do que aquelle que ora nos trazeis.

E' a mocidade que se debruça á beira do abysmo, da convulsão e da anarchia, e alli colhe a flor, em cuja corolla rebrilha o balsamo consolador para o nosso espirito. (*Muito bem.*)

Para impulsionar a nossa acção civica seria mais que sufficiente sentirmos o rumor dos vossos passos, o brado das vossas consciencias e o pulsar de vossos corações. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*) Nada mais fôra necessario para legarmos aos vindouros — não uma vida cheia de gloria, mas uma existencia dedicada sempre ao cumprimento estricto do dever, em bem da patria — do que esse ensinamento que agora offereceis á sociedade. (*Muito bem.*)

Quando o temor e a cobardia parecem ter avassalado todos os espiritos, surgis imperterritos, serenos, proclamando a vossa confiança. (*Palmas.*)

E' realmente um lenitivo que enche a nossa alma de claridade — respirar esse ambiente, em que jovens pa-

tricios surgem ao nosso lado, robustecendo com a sua vontade, com a sua palavra e com os seus actos, as resoluções, que, porventura, pudessem ser vacillantes, dos vossos companheiros, servidores tambem do mesmo ideal que alimenta os vossos corações. (*Muito bem.*)

E' possivel que durante a convulsão que nessa hora sacode a Republica em seus fundamentos, possamos submergir. E' possivel. E' possivel mesmo que o braço assassino, impellido pela eloquencia delirante das ruas, nos possa attingir. Affirmamos, porém, aos nossos correligionarios que si esse momento chegar, saberemos ser dignos da vossa confiança. (*Muito bem.*) Tombaremos na arena, fitando a grandeza da nossa patria, serenamente, sem maldições, nem despreso, sentido tão sómente compaixão para com aquelle que assim avilta a nobresa inata do brasileiro. (*Muito bem; Palmas prolongadas.*)

Não occultaremos, como Cesar a face com a toga, e, de frente, olharemos fito a treda e ignobil figura do bandido, do sicario. (*Muito bem; sensação.*)

Não temos para offerecer ao nosso paiz, talento, (*não apoiado*), competencia extraordinaria que possa offuscar o entendimento das multidões; mas temos uma vontade enobrecida ao serviço da patria (*muito bem*), temos intenções as mais rectas e podemos, de fronte erguida, dizer aos nossos compatriotas, que voltem, uma a uma, todas as paginas da nossa vida publica, certo de que alli nada encontrarão, que a enodoe. (*Sensação. Palmas.*)

Creança ainda, com desesseis annos apenas, não frequentavamos comicios para açular a multidão contra um homem só (*sensação*), mas retiravamos da Patria, do convivio da familia e, sem o consentimento paterno, corriamos aos campos do Paraguay, em cujos areaes adustos e clima insalubre compromettemos a saude durante quasi dois annos, dalli retirando-nos só quando a molestia mais se aggravara, debitando-nos as forças e impedindo-nos de continuar na defesa da patria.

Regressando ao lar, viemos para São Paulo, onde ainda estudante, prégando já o credo republicano, fo-

nos consocio daquelles que fundaram naquella capital o Club Republicano Radical.

Formado, voltando a terra natal, vimo-nos solicitados para acceitar cargos publicos de certo destaque, que tinham por fim entibiar a nossa fé civica. Não os acceitamos, conservavamo-nos modesto advogado, na campanha, prégando a Republica, percorrendo quasi todo o Rio Grande, em propaganda das idéas victoriosas a 15 de novembro e conseguindo esmagar os dois partidos monarchicos na localidade onde habitavamos.

Nunca aspirações ás altas posições politicas.

Proclamada a Republica, a direcção do nosso partido nos incluiu na chapa para Senador Federal, ao saber, corremos apressadamente á Capital do Estado, afim de obter a exclusão do nosso nome da chapa, fazendo sentir então aos nossos companheiros ser necessario que ficassem alguns dentre nós no Rio Grande do Sul para organisar o Partido, depois da *débacle* monarchica. Insistencias repetidas, deliberações que não podemos demover, nos fizeram vir para a capital da Republica, onde, modestamente, cumprimos sempre o dever que nos impunham as funcções politicas que nosso partido nos haviam delegado. (*Muito bem.*)

Quando uma rajada revolucionaria procurou abalar os alicerces da Republica, não hesitámos em abandonar a familia, em São Paulo, partindo immediatamente para o Rio Grande do Sul, onde estivemos dois annos em lucta, em rude campanha. Disto podem dar testemunho muitos dos presentes neste recinto, onde se acham antigos companheiros nossos, assim como de que as forças que comnosco seguiram, foram por nós reunidas e organisadas.

Vozes: — E' a verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO: — Ainda mais. Essas forças marcharam e operaram em todo o Rio Grande do Sul sem receber vencimentos, que só lhes foram consignados quando transpuzeram os limites dos Estados de Santa Catharina e Paraná, batendo-se até então como voluntarios ao serviço da Republica, soffrendo innumeras calamidades, pois que nos coube por sorte, agir

durante a estação invernosa, que é aspera e rispida nas coxilhas do sul.

O benemerito Marechal Floriano certa vez nos telegraphou para que cooperassemos na fronteira de Bagé com o malogrado João Telles. Partimos. Tendo o saudoso consolidador da Republica proposto, nessa occasião, soldo e fardamento ás nossas forças, ellas nobremente recusaram.

Referimos esses factos para pol-os em confronto com os serviços dos nossos adversarios. (*Muito bem.*)

Precisamos dizer aos nossos correligionarios que, então tendo reunido mais de tres mil homens, insistentes os governo federal e estadual, porque as communicações telegraphicas se achavam interceptadas, não quizemos commandal-os directamente: fomos a Uruguayana buscar o General Rodrigues Lima para collocal-o a frente dessas forças.

Varias vezes os nossos correligionarios têm pretendido elevar-nos aos mais altos postos da Republica, invocando conveniencias e razões politicas — isto é, do dominio publico.

Vozes: — Perfeitamente:

O SR. PINHEIRO MACHADO: — Não ha quem não saiba, que considerado como chefe do Partido que dispunha da maioria do suffragio da Nação, da maioria da Camara dos Deputados, da maioria no Senado, apoiado pelo Governo Federal, nós poderiamos pretender e attingir ás mais elevados posições. (*Muito bem.*)

Entretanto, recusamol-as sempre; fomos surdos aos appellos dos nossos amigos, conservando mesmo preciosos documentos nesse sentido, entre outros do grande patriota e excelso brasileiro Borges de Medeiros — (*muito bem, apoiados*) que entendia ser imprescindivel que nos sujeitassemos ás imposições da opinião republicana.

Citamos esses factos para demonstrar aos amigos e — porque não dizel-o? — para repetir perante a Nação, que não póde ser norteado pelo espirito de caudilhismo quem tem recusado as posições de mando. (*Muito bem. Palmas prolongadas.*)

O caudilho rompe a couraça da lei, força as consciencias por meio da violencia. O vosso obscuro (*não apoiado*) companheiro tem declinado dos postos primaciaes, embora podendo galgal-os pela força legal. (*Muito bem.*)

A natural commoção produzida em nosso espirito por essa manifestação expontanea, nobilissima, de homens que apenas iniciam a vida publica, que não necessitem absolutamente de qualquer prestigio que pudessemos ter, de homens que se appproximam da nossa individualidade para confortal-a com o prestimoso concurso da sua solidariedade; esta commoção natural nos tem levado, a discorrer sobre assumptos que talvez pareçam extranhos ao momento, mas que têm toda a opportunidade, porque constituem uma resposta indestructivel estribada em factos, a essa campanha de diffamação de descredito, que, toldando os horizontes da consciencia nacional, procura alimentar uma situação anarchica, na qual os elementos que até hoje não puderam pelo caminho largo da predica, subir ao poder, tentam arrebatal-o pela surpresa e pelo terror. (*Muito bem; muito bem.*)

Agradecemos, sinceramente reconhecido aos nossos jovens patricios, esta demonstração da sua confiança, da sua solidariedade, sobretudo pela esperança vivaz que vemos surgir em torno de nós, de que a Republica poderá, como o sol, ser empanada, pela nuvem que passa, mas que será imperecivel e immoredoura. (*As ultimas palavras do orador são abafadas pelo fragor das palmas que enchoam durante alguns minutos a S. Ex. e ao Partido Conservador.*)"

Depois dessas palavras, Srs. Jurados não seria razoavel que eu ainda continuasse a fallar perante vós. Eu desejo que ellas fiquem vibrando aos vosos ouvidos como os ultimos échos do meu palllido discurso.

Sento-me, pois, pedindo-vos justiça em nome da sociedade

offendida pelo barbaro crime que o réo commetteu, em nome da civilisação e da cultura da nossa terra!

Disse.

(*O orador é abraçado pelos presentes e cumprimentado pelo Presidente do Tribunal, Promotor Publico e advogados da accusação.*)

O SR. DR. FLORES DA CUNHA (*Auxiliar da accusação*): — *Sr. Presidente, illustre Sr. Dr. Promotor Publico, meus illustres collegas e companheiros da accusação, Srs. Advogados da Defesa, Srs. Jurados, meus Srs.*

Xavier Mormier, na peroração do memoravel discurso que proferiu ao ser recebido entre os immortaes da França, referiu o espectaculo maravilhoso que, ao norte da Scantinavia, no decorrer do verão, todos os annos se repete: — A' approximação da noite, o sol se inclina gradualmente, lentamente no horizonte, e, sem querer, sombrea a terra suavemente, envolvendo a sua circumferencia de uma leve gaze, attenuando-lhe a claridade. Faz-se então sobre os bosques e sobre os campos um silencio profundo; a natureza como que se recolhe, por um instante adormecida. Mas, subitamente, o horizonte tinge-se todo de purpura, resplendem novamente os raios solares, e com elles renasce o movimento. E' a aurora, o amanhecer, o despertar do novo dia que rola, rola e quasi se confunde com esse mesmo dia que desapparece.

Aproveitou-se o insigne escriptor desta bella e rutilante imagem para applical-a aos factos sociaes, mostrando a paridade entre o phenomeno astral e certas phases da existencia dos povos.

Certo, entre nós innumeras desgraças têm obumbrado os mais festivos dias de sol glorioso e fecundo; nenhuma, porém, mais pavorosa do a que occorreu nesse entardecer nefasto em que foi arrebatada a vida de PINHEIRO MACHADO.

Dá-me, porém, grata consolação a esperança, a certeza de que ainda hei de assistir á apotheose da ressurreição do seu nome; e agora, mais do que nunca, eu confio ver transformados em hymnos de gratidão e de saudades todos os clamores contra elle levantados pela mais torpe, pela mais céga das demagogias.

O tempo, na phrase lapidar de conhecida autoridade, ha de passar sobre essas miserias purificando o ambiente, até que chegue o dia, a época em que um sol de gloria, de amor, de justiça,

envolva em seu vasto explendor a memoria de PINHEIRO MACHADO, varrendo para bem longe as trevas dessa noite polar.

Sei bem, Srs. Jurados, que as effusões do coração, por si só, não bastam para sustentar este debate, sentindo eu a necessidade premente em que estou de reprimir toda a exaltação que me vai n'alma, reclamando em meu auxilio todas as reservas da ponderação. Sei bem que não será com arrebatamentos de pomposa eloquencia que hei de dar cabal desempenho á sagrada incumbencia que me foi commettida. Sei tambem que aqui não vim vomitar ondas de injurias contra este (*apontando o réo*) bandido que mais me inspira um mixto de despreso e de piedade do que mesmo a revolta dos meus rancores. Minha missão é mais alevantada, direi mesmo, é grandiloqua.

Sei bem que a monstruosidade da acção delictuosa que agora se está julgando inhibe toda a invectiva, que seria antes tripudio oprobrioso, e eu não quero, não devo macular a pureza das intenções que aqui me trouxeram.

Seria, Srs. Jurados, desmarcada audacia de minha parte se ainda viesse importunar-vos, amparando-me em rumas de livros e de autores, para explicar qual seja a imputabilidade de Manso de Paiva Coimbra, buscando ainda outras autoridades em psychiatria, para vir, finalmente, pedir-vos a condemnação do réo.

O homem de saber scintillante, que vem exercendo, com zelo inexcedivel, as funcções delicadas e espinhosas de Promotor Publico, já esgotou o assumpto. Como os Srs. Jurados e todos quantos o ouviram, fiquei boquiaberto ante á formidavel peça oratoria que S. Ex. produziu durante horas e horas, de hontem para hoje. Difficilmente um profissional, um medico legista, poderia tratar mais fundamentalmente desse assumpto do que o fez o Sr. Dr. Galdino de Siqueira.

Poderia, não obstante, Srs. Jurados, ter rabiscado umas notas, umas ligeiras allusões ao assumpto, e, a pretexto illustrativo, vir phantasiar aos vossos olhos uma cultura que não possuo.

Hoje mais do que nunca, estou votado á carreira do direito que tanto amo, nas mais longinquas paragens do Brasil, lá, nas campinas verdejantes do meu amado Rio Grande do Sul, e, nestas condições, no cumprimento do meu dever, sem recorrer a notas que não tomei, nem a autores que não trouxe, não posso deixar de passar sobre este inquerito preliminar, que serviu de funda-

mento á denuncia neste processo, um rapido olhar, menos de critica do que de repugnancia.

Pois, Srs. Jurados, é admissivel que, trucidado da maneira violenta, barbara e hedionda por que o foi um vulto da estatura de PINHEIRO MACHADO, os mais altos poderes da Republica cruzassem os braços, sem tomar uma providencia, qualquer que ella fosse, no sentido de obrigar a policia a cumprir o mais comesinho dos seus deveres?! (*Pausa*)

Pois então era esta a consideração, era esta a justiça que merecia o grande vulto politico, o maior vulto político do seu tempo, o segundo substituto do Presidente da Republica, desse Presidente da Republica que não sei como classificar, a quem PINHEIRO MACHADO foi, numa hora infeliz, buscar nos reconcavos escusos de Itajubá?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção! Não posso permittir que V. Ex. neste Tribunal se refira desse modo á pessoa do Dr. Wenceslão Braz.

O SR. FLORES DA CUNHA: — Eu não me estou referindo á pessoa do Sr. Dr. Wenceslão Braz; sou incapaz disto, mesmo porque estou propenso a acreditar que S. Ex., individualmente, seja uma explendida pessoa; refiro-me tão sómente ao Presidente da Republica, cujos actos, por serem da mais alta autoridade publica do Paiz, nem por isso deixam de estar sujeitos á critica do todo mundo.

O SR. PRESIDENTE: — Mas V. Ex. comprehende que não posso permittir que, neste Tribunal e sob a minha presidencia, se ataquem os poderes publicos do paiz, maximé o Chefe da Nação.

O SR. FLORES DA CUNHA: — Vou procurar ser agradavel a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — A mim, não; á lei.

O SR. FLORES DA CUNHA: — Vou fazer um ligeiro e perfunctorio estudo sobre o que foi o inquerito policial procedido a proposito do crime, pelo qual é responsavel este execravel bandido.

Como amigo da victima, Srs. Jurados, independente da minha condição de accusador particular, fui, momentos após á scena tragica, testemunha do que se desenrolou no 6º Districto Policial desta cidade. O que alli observei é inenarravel, é inaudito; é incrivel que se tenha dado na capital da Republica.

Antes, Srs. Jurados, de Paiva Coimbra ser levado para a sala das audiencias, onde estavam presentes innumeras pessoas que queriam ouvir e assistir aos depoimentos do accusado e das testemunhas, eu encontrei-me no tôpo, no alto da escada com o Chefe de Policia, Dr. Aurelino Leal, e interrogei-o incontinenti. *Então Dr., que diz o assassino, que diz o bandido?*"

S. Ex. respondeu-me: "*O homem não diz nada; diz apenas que agiu por conta propria.*"

Fui, Srs. Jurados, em seguida á sala das audiencias onde o escrivão se preparava para lavrar o auto de flagrante, e ahi, surpreso e boquiaberto, com o coração a sangrar de dor e de indignação, tive occasião de constatar a balburdia reinante. Era realmente um espectaculo revoltante!

Foi, Srs. Jurados, sob a maior confusão, num verdadeiro tumulto que se lavrou o auto de flagrante. A sala das audiencias do 6º Districto Policial estava repleta de jornalistas, aliás no exercicio de sua profissão, de curiosos e de interessados, talvez, no caso, e foi nessas condições que o escrivão lavrou o auto de flagrante, agindo a autoridade sob tal atmosphera, sob tamanho alarido, numa confusão de tal ordem, que só no dia seguinte foi o auto assignado pelo *soi-disant* delegado.

O SR. PRESIDENTE: — Mas V. Ex. não póde exprimir-se deste modo referindo-se a uma autoridade.

O SR. FLORES DA CUNHA:—Deste modo, Sr. Presidente, por esse caminho, dentro em pouco V. Ex. me tolherá a palavra quando eu tiver a *suprema audacia* de qualificar o réo presente de criminoso. Estou exercendo um direito — o direito de critica.

O SR. PRESIDENTE: — Nem serei eu quem negará a V. Ex. esse direito. Apenas não posso permittir que se refira desse modo ás autoridades do paiz.

O SR. FLORES DA CUNHA: — Vou tomar os conselhos de V. Ex., vou procurar ser agradavel a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — Não é questão de me ser agradavel; é uma questão de ordem nos trabalhos.

O SR. FLORES DA CUNHA: — Srs. Jurados, dizia eu que ia começar a fazer a critica do inquerito perante a hediondez demonstrada por Manso de Paiva e diante da importancia social e politica da victima, e mais, dos principios comesinhos que regulam as indagações policiaes.

A policia, Srs. Jurados, portou-se da maneira a mais ir-

regular, da maneira a mais censuravel e inconveniente que se póde imaginar. Basta que vos diga que o réo, criminoso de morte, réo confesso, nunca esteve incommunicavel. Quereis a prova? O Dr. Chefe de Policia, no dia 12 de Setembro fez publicar no *Diario Official*, uma declaração protestando contra alguns jornaes desta Capital que haviam noticiado que Manso de Paiva nunca estivera incommunicavel. Entretanto, esse desmentido do Dr. Chefe de Policia não tinha fundamento, não era a expressão da verdade. E' verdade provada que, desde o dia 8 de Setembro de 1915, até ser remettido o processo ao Juiz formador da culpa, nunca o accusado esteve incommunicavel, e contra isto protestaram alguns jornaes. Tenho desses jornaes exemplares que confirmam o que estou dizendo. Nunca esteve incommunicavel, antes, pelo contrario, esteve sempre em *grata* communicação com os representantes da policia e da imprensa.

A Noticia, jornal insuspeitissimo á nossa causa, alludindo ao desmentido do Dr. Chefe de Policia, fechava a local com estas palavras, depois de desmentir o que se continha nas suas declarações: "*fôra de esperar que esse houvesse sido o procedimento da policia*".

E tão revoltante e inaudito foi o procedimento da policia do Sr. Aurelino que, diante do escandalo, homens qualificados não trepidaram em protestar contra tão innominavel abuso.

A tal ponto chegou o escandalo, Srs. Jurados, que o Sr. Dr. Cardoso de Almeida, revoltado, foi ao Palacio da Presidencia e ao Sr. Dr. Wenceslão Braz fez sentir que era ignominioso o que se vinha passando na policia, na formação do inquerito para apurar a responsabilidade de Manso de Paiva Coimbra.

Os algozes de Pinheiro Machado, Srs. Jurados, como que se sentiam satisfeitos, inclusive o Dr. Nascimento Silva, que deve a sua recente promoção á sua criminosa fraqueza naquelle inquerito!

Outras irregularidades de não pequena monta vieram tornar ainda mais imperfeito esse inquerito.

A *Gazeta de Noticias*, o *Correio da Manhã* e o *Jornal do Commercio*, toda a imprensa desta Capital, emfim, noticiaram que, tres dias após o delicto, o Chefe de Policia determinou o encerramento do inquerito. Sabendo disto, o Sr. Dr. Presidente da Republica declarou-se contrario a esse encerramento, o que determinou novas diligencias por parte da policia, afim de ver

se mais alguma cousa apurava com relação a Manso Coimbra e ao crime que elle vinha de praticar.

O 2º Delegado Auxiliar, Srs. Jurados, que, não sei a que titulo, nem por que motivo, foi o encarregado ou encarregou-se das diligencias nos aposentos do accusado, encontrou, segundo affirmaram o *Correio da Manhã* e a *Gazeta de Noticias*, no quarto anteriormente occupado pelo réo, além de alguns objectos, *algumas cartas e outros documentos em hieroglypho*. Pois bem, desafio o mais arguto, dentre os Srs. Jurados, a encontrar nestes autos essas cartas ou a menor referencia a semelhantes documentos.

Porque os sonegaram? Que visavam assim procedendo? (*pausa*).

A amante de Manso de Paiva, uma hespanhola de nome Antonia Lopes, chegada do Mexico, e que hontem aqui esteve, e que foi, creio, dispensada de depôr, prestou interessantes declarações a respeito do seu amante, como se vê do *O Paiz*, do dia 10, do *Jornal do Brasil*, do dia 11 e da *Noite*, do dia 10. Dessas declarações, Srs. Jurados, se verifica que, entre os dous, o começo das suas relações se estabeleceu do modo mais summario possivel: *sem madrigaes, sem juiz nem sacristão; viram-se, gostaram-se e... no terceiro dia pernoitaram juntos*.

Vê-se, pois, que o accusado tinha uma amante, o que é perfeitamente explicavel; que essa amante morava á rua Corrêa Dutra n. 81, chama-se Antonia Lopes, é casada e empregada como arrumadeira. Mas o que é notavel, Srs. Jurados, o que é extraordinario, é a exclamação de Antonia Lopes — conforme consta do inquerito e dos jornaes a que ha pouco me referi — ao saber do assassinato do General Pinheiro Machado, e dirigida á sua companheira: *"E' capaz de ter sido o maluco."*

Que razão tinha Antonia Lopes para pensar, para suppôr, para desconfiar, que o seu amante pudesse ser o assassino de Pinheiro Machado? Não será isto um indicio claro da connivencia de outros elementos no crime? (*Pausa.*)

Consta ainda dos autos que Antonia Lopes dissera que, vendo dias antes o accusado com um punhal ou com uma faca, e perguntando-lhe para que servia aquella arma, Manso de Paiva lhe declarara que era para matar um homem, accrescentando mais tarde, e noutra occasião, que era para matar o General Pi-

NHEIRO MACHADO. Disse mais Antonia Lopes que Manso de Paiva já lhe causava pavor, e por isso queria deixal-o.

Ora, Srs. Jurados, de todos esses factos, de todas essas circumstancias, não se deprehende claramente, maximé do pavor que á sua amante inspirava Manso de Paiva, que o accusado expuzera á sua companheira os planos em que estava envolvido para assassinar o General PINHEIRO MACHADO? (*Pausa.*)

Se essa confirmação não se verifica, então, Srs. Jurados, fico perplexo diante de tanta coincidencia. Que conclusões devemos tirar, Srs. Jurados, de tantos factos que se ligam, de tantas coincidencias, de tantas circumstancias extranhas?

Ha ainda uma outra coincidencia relativamente a Manso de Paiva e Antonia Lopes. E' uma circumstancia que foi registrada pela *A Noite* de sexta-feira, 10 de Setembro de 1915, em uma outra entrevista feita pelo representante desse jornal com Antonia Lopes, em a qual ella declara que, depois que conheceu mais intimamente Manso de Paiva — notem bem os Srs. Jurados — *depois que o conheceu mais intimamente*, "começou a ter medo delle".

Ora, este individuo não é um marvotico capaz de assombrar assim! (*Risos.*) Não tem relações com o demonio, se bem que os seus sonhos pareçam diabolicos, como declara a amante. Entretanto, a mulher disse que elle lhe fazia medo. Porque? é o que o jornalista não disse ou a mulher occultou.

Ter medo delle, se elle era o seu amante, o *coup d'oeil*, isto é, não era *pagantibus*. Porque esse medo, se elle era tão carinhoso para com ella que, dous dias antes do crime, segundo declarou ella na mesma entrevista, elle a convidara para jantar e passear?! A mulher não o sabe explicar. Não sabe, ou não quer.

Tirem os Srs. Jurados desse facto a conclusão que quizerem: eu já tirei a minha.

Escuso-me de repisar circumstancias que já foram referidas pelo brilhante representante da Justiça Publica nessa memoravel peça que S. Ex. acaba de produzir.

A Promotoria Publica, Srs. Jurados, ainda que veladamente, manifestou-se de accôrdo com o que já anteriormente havia dito o futuroso representante da Justiça Publica, Sr. Dr. Joaquim Mafra de Laet, isto é, que o accusado *não agio só* e que, ao contrario, da sua confissão se deprehendem circumstancias outras que não foram devidamente estudadas. A Promoto-

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO
DO RIO GRANDE DO SUL

ria Publica, pois, embora veladamente, é de opinião que Manso de Paiva *teve socios na empreitada maléfica que levou a termo no saguão do Hotel dos Extrangeiros*.

Eu, ao contrario das declarações que a imprensa me vem attribuindo, respeito-me bastante e respeito ainda mais o Tribunal, para não me prevalecer desta opportunidade para vir proferir aqui uma especie de libello contra os individuos infames e indignos em quem recahem indicios vehementes de cooparticipação nesse crime ignominioso e brutal. Respeito-me bastante, repito, para não vir, sem outra prova, que não seja a indiciaria e francamente plausivel, proferir um libello accusatorio contra este ou aquelle, certo que estou de que ha de chegar o tempo em que a verdade brilhará crystalina, sem nuvens, deixando ver atrás do reposteiro os responsaveis moraes, as figuras execrandas dos que armaram o braço deste miseravel que hoje responde pelo seu acto hediondo. Não, não proferirei, por ora, accusação directa, aguardando-me para, em outra opportunidade, com mais violencia, talvez com provas inconfundiveis, talvez com confissões escriptas, elevar solemnemente a minha voz de moço, voz repleta de amor — permitta-me a expressão, ainda mesmo tratando de homem para homem — do amor immenso que votava ao vulto inconfundivel do meu amado chefe, (*profundamente commovido*), do meu amado amigo, e então, confundir, apontar á irrisão publica, os bandidos que mandaram apunhalar covardemente o vulto mais impressionante, a figura mais empolgante do scenario republicano da minha Patria.

Permitti, Srs. Jurados, permitti, meus concidadãos, que vos declare de passagem que, neste processo, como em todos os assumptos nos quaes me vi ligado á grande figura de Pinheiro Machado, nunca fui movido pelo interesse vil. Sempre vivi á sombra incomparavel do grande chefe, haurindo a cada instante, pelas regras diversas do civismo, lições admiraveis de amôr á Patria e até mesmo de honradez. Nunca, Srs. Jurados, o ouvi dar um conselho immoral a um seu correligionario ou amigo. (*O orador commove-se até aos soluços, proseguindo com a voz entrecortada.*) Hauri nas suas vigorosas lições de bondade até a emoção que estou exteriorisando neste instante. Nunca recebi delle favores nem serviços que não fossem o de ter tido a honra de viver sob a sua chefia. Fui Deputado pelo Ceará, mas, nem siquer foi elle quem se lembrou do meu nome. E devo mes-

mo dizer aos Srs. Jurados que, tres ou quatro dias antes do meu reconhecimento, subindo á sua morada symbolica, tive occasião de dizer a S. Ex.: "se tiver de degolar (*degollar é a expressão empregada no Parlamento, significando o não reconhecimento*) alguem, que este alguem seja eu, pois, além de moço sou rio grandense". Respondeu-me elle: "*você foi eleito, não ha duvida a esse respeito, vai ser reconhecido, porque se o não fôr, dirão os nossos adversarios que não tivemos força para o reconhecer*". E' verdade que eu tanto estava eleito que fui reconhecido quatro ou cinco dias depois da quéda, no Estado do Ceará, da situação politica que me elegera. Como vêm, os Srs. Jurados, ao meu caro e mallogrado amigo devo apenas aquella intervenção em meu favor.

Quando me fôr dado tratar no meu discurso da parte referente ao envenenamento da opinião publica, deter-me-ei um instante sobre o papel da imprensa no Brasil, estudando á luz dos factos a sua missão, entre todos os povos cultos do mundo, porque, innegavelmente, essa instituição representa o quarto poder em todos os paizes civilizados.

Proseguindo, Srs. Jurados, neste ligeiro exame do inquerito, terei que me deter um pouco na critica do relatorio apresentado pelo delegado de policia que o presidio, quando teve de remetter os respectivos autos ao Juiz formador da culpa.

O crime, como é sabido, foi commettido no dia 8 de Setembro de 1915. Pois bem, no dia seguinte, todos os jornaes desta Capital publicavam *entrevistas* com o assassino, apezar da declaração *mentirosa* do Chefe de Policia, de que o bandido sempre estivera incommunicavel. Na propria noite do crime o jornal *A Noite* estampava na sua edição especial uma entrevista com o assassino. E para cumulo da desfaçatez, da infamia e da miseria moral, tres dias após o delicto, já o caricato Chefe de Policia cogitava do encerramento do inquerito. Não é só isso; — dous dias depois, no dia 12 de Setembro, o *Paiz* publicava, a proposito do crime, um artigo sob o titulo "O QUE PENSA A POLICIA", em que se lê o seguinte:

> "*Tivemos occasião de conversar hontem, á noite, em sua delegacia, com o Dr. Nascimento Silva, Delegado do 6º Districto.*
>
> Perguntámos a essa autoridade qual a orientação que a policia seguia no caso que estava apurando.

Respondeu-nos o Dr. Nascimento Silva que, diante da hypothese decorrente da propria natureza do crime, de que este obedeceu á decisão de um *complot*, a policia, uma vez lavrado o flagrante e deixando *indiscutivel que o criminoso* agio com *premeditação* e com *toda a presença de espirito*, investiga sobre se ha ou não, de facto, o concerto criminoso.

Entretanto, até hontem, á noite, máo grado os esforços maximos que nesse sentido foram empregados, diz o Dr. Nascimento Silva, nada, absolutamente nada, foi apurado que justifique aquella hypothese. A opinião do Delegado é que o criminoso nada mais é sinão *um obsecado pela politica*, acompanhando com avidez todos os acontecimentos, expontaneamente, pela corrente contraria ao General Pinheiro Machado. Não crê a policia que se *trate de um louco, nem sequer de um desequilibrado.*

Ha nos depoimentos do *chauffeur* do General Pinheiro Machado e do criminoso uma *séria contradição.* No seu depoimento, Manso de Paiva diz que estava no largo do Machado, quando vio passar o automovel que suppoz ser o do General Pinheiro Machado, mas que não era. Seguindo na direcção deste automovel, foi o criminoso ter na praça José de Alencar, onde vio um automovel identico, desta vez realmente o do General Pinheiro Machado, parado na porta do Hotel dos Extrangeiros, seguindo-se então o crime.

Entretanto, para deixar este ponto esclarecido, a autoridade que preside o inquerito promoveu para as 9 horas da noite uma acareação entre o *chauffeur* Julio Pinto e o criminoso.

Até ás 10 1|2 horas, porém, o *chauffeur* não havia comparecido á delegacia, de sorte que a diligencia ficou adiada.

Como se vê, é o proprio Dr. Nascimento Silva quem diz *que não acha explicação plausivel para o facto de Manso de Paiva declarar que vio o automovel do General passar pelo largo do Machado e o facto de ter ficado, como ficou, provado á evidencia, que o automovel não passara áquella hora por aquelle largo.*

Insistir ainda, Srs. Jurados, em querer provar a resolução antecipada de Manso de Paiva, de assassinar o General Pinheiro Machado, seria perder tempo e palavras, repisando argumentos já expendidos.

Os jornaes publicaram, e eu tenho-a em meu poder, uma carta escripta pelo nobre representante do Estado de Alagoas, na Camara dos Deputados, Sr. Natalicio Camboim, em que elle relata, com minucias, a occurrencia havida no dia do crime entre um seu parente e empregado, Napoleão Cavalcanti, e o accusado Manso de Paiva, na Avenida Rio Branco.

Manso esteve, como está demonstrado nos autos, no dia 8 de Setembro no Senado Federal, procurando fallar ao Senador Pinheiro Machado, e alli soube, provavelmente, que o General iria visitar, pela tarde, a um amigo politico hospedado então no Hotel dos Extrangeiros. Verificando que lhe era impossivel abordal-o alli, e ancioso por dar desempenho quanto antes á sua empreitada negreganda, partio Paiva Coimbra para a Avenida Central, onde andou como um cachorro, de um lado para outro, a saber de conhecidos e desconhecidos, onde estava o Senador Pinheiro Machado, *para onde tinha ido depois que sahira do Senado.*

Não ha duvida que o facto narrado ao deputado Camboim por Napoleão Cavalcanti é um facto isolado, mas que pertence ao numero daquelles que, pouco a pouco, sendo apurados com cuidado, combinados uns com outros que são de notoria publicidade, lançam alguma luz sobre os intuitos dos que armaram esse braço infame contra a vida do General Pinheiro Machado.

Mas, Srs. Jurados, não param aqui as coincidencias.

E' conhecido de todos, e a imprensa o reproduzio dous ou tres dias após o delicto, o sonho tragico que um jornalista teve em Curityba, sonho que occorrera justamente na noite da vespera do dia em que foi assassinado o General Pinheiro Machado. E' um sonho que os jornaes reproduziram e que por ser conhecido dos Srs. Jurados deixo de o lêr. E' quasi inacreditavel que esse sonho tivesse sido publicado no dia do assassinato e com minucias iguaes áquellas que haviam occorrido anteriormente e posteriormente á pratica do delicto. A não ser que se acredite em almas do outro mundo — em que algumas vezes sou propenso a crêr — só na telepathia ou nas sciencias occultas, se poderia encontrar uma explicação para essa coincidencia que

é realmente extranha, e sahe das medidas do normal e do admissivel. Entretanto, a *Tribuna*, de Curityba, publicou, no dia 8, um sonho phantastico de um Sr. Moreira de Souza, director daquelle jornal, sonho que foi reproduzido pelo "O Paiz", de 12 de Setembro.

Ponto importante, consideravel, Srs. Jurados, é aquelle a que já levemente me referi — o de ter certa imprensa tentado ou mesmo querido que logo no segundo dia após o crime fosse encerrado o inquerito, independentemente de quaesquer outras provas que melhor elucidassem esse attentado monstruoso. E acredito mesmo — tenho razões para fazer essa affirmação — que o inquerito teria sido encerrado dois dias após o assassinato, se não tivesse havido a intervenção, naquelle momento poderosa, do Sr. Presidente da Republica, que ficou sorprezo ao saber que, dous dias após a eliminação do General Pinheiro Machado, a policia já cogitava de encerrar o inquerito. Duvido que se me conteste esta affirmativa!

Quanto, Srs. Jurados, ao celebre bilhete encontrado em poder de Manso de Paiva, o Dr. Galdino de Siqueira, cujo nome declino com orgulho, — incomparavel Promotor Publico da Capital da Republica, honra do Ministerio Publico, gloria das lettras juridicas deste paiz, — e o meu illustre collega Dr. Cumercindo Ribas, já demonstraram á saciedade mais esta circumstancia interessante, registrada nos autos; *logo que chegou á delegacia, o accusado começou a remexer a algibeira em procura do tal bilhete que foi entregue á autoridade, quando não havia mais necessidade dessa apresentação, pois é sabido que esse bilhete foi escripto para a hypothese de ser Manso de Paiva assassinado no momento em que matasse o* General Pinheiro Machado, *com o fim* — é isto que apregoam — *de evitar represalias, de evitar que outras pessoas pudessem ser attingidas pela acção da justiça e das autoridades policiaes.*

Ora, se esta hypothese não occorreu, a que veio o afan do réo em entregar ao delegado o bilhete em questão? (*Pausa.*)

Diz ainda o accusado que vendo passar (*elle não vio nada*) o automovel do General Pinheiro Machado pelo largo do Machado, correo a uma casa loterica e escreveu o tal bilhete, quando, segundo está provado nos autos, elle escreveu esse bilhete pela manhã no *America Hotel*. E' Justino dos Santos, porteiro do *America Hotel*, hoje talvez capitalista em terras de Portugal,

quem nos declara que, *pela manhã, Manso Coimbra lhe pedira papel e envelopppes para escrever; que lhe fornecera tres ou quatro folhas de papel e outros tantos enveloppes; que perguntando-lhe para que precizara daquelle papel, se ia escrever á familia, Manso lhe respondera*: "LOGO SABERÁ".

Ficou, portanto, perfeitamente esclarecido que o papel era do *America Hotel* e fôra fornecido pelo porteiro daquelle estabelecimento, e que, portanto, o bilhete não foi o fructo de uma resolução momentanea.

Não queria referir-me desde já a todas as mentiras rectificadas pelo accusado, porque mais adiante farei desfilar uma série dellas contidas nas suas declarações, contidas nos autos e nos factos que se relacionam com elle.

Elle mentio sempre. Mentio, quando disse que escrevera o bilhete na casa de loterias; mentio quando disso que o Dr. Cesar Vergueiro o convidára para espancar um credor em S. Paulo; mentio quando disse que vira passar o automovel do GENERAL pelo largo do Machado. Mentio sempre e em todos os casos. Mentio até á sua Santa Mãi, que o criou suppondo que no futuro pudesse ser o seu amparo, sahindo entretanto este monstro pavoroso, hediondo, miseravel, infame, turbulento e máo! (*Sensação.*)

Depois de feitas estas ligeiras referencias ao caso do papel, convém reproduzir as que foram feitas pelo Sr. Dr. Galdino de Siqueira, meritissimo Promotor Publico, relativamente á vida pauperrima de Manso Coimbra, que se dizia desvalido de outra protecção que não fosse a dos pequenos serviços que prestava ao Dr. Gomes Pinto — serviços que afinal não estão especificados.

Este typo, conforme consta dos autos, vivia ha oito mezes mais ou menos, no Rio de Janeiro, tinha amantes, pagava pontualmente o seu quarto; nessas condições, tinha, forçosamente, outras despezas tambem forçadas. Com que recursos fazia face a essas despezas? De quem, ou de que fórma obteve elle uma cedula de 500$000, dois dias antes do crime, para ir trocal-a no botequim da Praça José de Alencar, de Antonio Joaquim da Cunha, conforme consta dos autos? Mais ainda. Qual a conclusão a tirar-se da sua attitude de jactancia em relação ao delicto que praticou, do qual nunca se mostrou arrependido? (*Pausa.*)

De onde lhe vinham os recursos para saldar o aluguel da casa e outras despezas indispensaveis, estando desempregado, pois elle mesmo a este ponto faz referencia no processo, quando diz que já tinha abandonado a idéa de matar o General PINHEIRO MACHADO, visto ter tido a promessa de um emprego para tres ou quatro dias depois. Como se explica que, estando desempregado, dous dias antes do crime, mostrando-se endinheirado, convidava sua amante para jantar e passear com elle?

Todas estas circumstancias, a do troco da nota, a de passear dias antes de automovel, a de não ter sido exacto passar o carro da victima pelo largo do Machado, etc., não fazem nascer a crença, — senão a certeza — de que o réo agio mancomunado com outros scelerados da sua especie para supprimir a vida do GENERAL PINHEIRO MACHADO? (*Pausa.*)

Pela minha parte, tenho certeza disso; e se não profiro os nomes desses miseraveis, desses outros scelerados que se concertaram com elle, é por não ser este ainda o momento opportuno. E' somente questão de tempo.

Se Manso de Paiva, como já disseram outros accusadores, se arvorára realmente em campeão, em reivindicador das liberdades e dos direitos conculcados, se tivesse procurado assassinar dominado por este sentimento — praticado o delicto, não se teria evadido, ficaria junto de sua victima, não fugiria covardemente!

Não, não foi um apaixonado pelo bem da Patria, porque matou á traição, covardemente, e procurou fugir á acção da Justiça! E' o que consta, não só das suas declarações como de outras provas colhidas nos autos.

O Dr. Barbosa Rodrigues, Cirurgião-Dentista, domiciliado na praça José de Alencar, a primeira pessoa que forneceu, a respeito do crime, informações á "A Noite", diz que: *estava em seu gabinete, dentario, que dá frente para o Hotel dos Extrangeiros, quando ouvio um grande sussurro na rua e gritos de péga! péga! Não sabia do que se tratava. Vendo, porém, um individuo empunhando uma faca, aprestou-se para descer as escadas do predio de sua residencia, gritando para sua senhora que lhe desse o seu revólver. Quando chegou á rua, soube do que se tratava. Populares já haviam preso o assassino, e só então alguns guardas civis que faziam a sua refeição em uma casa de pasto, correram a ver do que se tratava e effectivaram a prisão que o povo fizera, perseguindo com grande clamor o individuo que empu-*

nhava a faca. Correndo ao Hotel dos Extrangeiros, vio o General PINHEIRO MACHADO *extendido no chão, pondo grande quantidade de sangue pela bocca. Como ninguem se atrevesse a tocar no corpo do General, naturalmente á espera da Policia, para as diligencias legaes, o declarante, depois de consultar os presentes, abrio-lhe o collarinho, e procurou conhecer a situação da ferida. Um minuto após, duas ou tres golphadas de sangue, e o Senador expirava. O declarante lavou-lhe, então, o rosto e, de accôrdo com os presentes, promoveu a remoção do seu corpo para uma mesa, em um dos salões do Hotel, onde ficou, até a hora de ser dalli retirado para ser levado á sua residencia.*"

E esta testemunha não depoz no processo! E' incrivel!

Outra circumstancia que quero referir ao Tribunal — é a de Manso Coimbra, no segundo ou terceiro dia, depois da pratica do delicto, ao ser interpellado pelos jornalistas, ter declarado que protestava contra a sua transferencia para a Casa de Detenção, porque lá o Coronel Meira Lima o ia *suicidar*. (Risos.) E allegava a sua condição de desertor para que isto não acontecesse.

Ora, Srs., depois de haver commettido a desgraça, sem par, de assassinar um homem como PINHEIRO MACHADO, erigindo-se em salvador da Patria, não se póde comprehender como ainda se preoccupasse tanto com a sua sorte; pois um homem que commette o acto que elle commetteu, deve estar resolvido a tudo. E' de extranhar, pois, que viesse protestar perante a imprensa e perante as autoridades contra a sua remoção para a Casa de Detenção, presidio commum, para onde são remettidos os presos de delictos communs. Só mesmo industriado, mas muito bem industriado, poderia elle, que se arvorou em salvador da Patria, allegar esse facto deprimente da sua vida para não ser removido para a Detenção. Bem comprehendo, Srs. Jurados, que estou diante de homens honestos, de homens de consciencia, de homens que têm a fiel comprehensão do que seja a Justiça. E por assim ser, não baixarei á miseria de vir pedir a homens da vossa estatura moral que condemnem o accusado presente. Acho que seria uma degradação de minha parte, vir pedir que o condemneis, porque, depois de tudo quanto ouvistes, depois das informações detalhadas da Promotoria Publica, sobre a acção delictuosa, depois da exhibição do facto material e das circumstancias que o cercaram, outra cousa não podeis fazer.

Os defensores de Manso de Paiva, na imprensa e perante a

opinião do paiz, têm procurado justificar o seu acto hediondo, dizendo que o réo é um irresponsavel, sem imputabilidade criminal, deixando assim transparecer que a sua acção nada mais representa do que uma acção pathologica, resultante da infiltração e da intoxicação que elle recebia do meio exterior.

Quanto á imprensa, como formadora da opinião, tenho para mim — e no caso esboço a opinião do grande **Sighele**, Professor de Direito, já fallecido — "*que a opinião publica não é senão a resultante da orientação dos jornalistas*". — Elle nem diz *da imprensa*, diz *dos jornalistas*. Mantem e sustenta a velha opinião franceza de que, de facto, a imprensa é o quarto poder nos paizes constitucionaes.

Longhi, sustenta que "*a opinião publica certa, invariavel e segura, é aquella que é dada pela maioria mental de uma população*". **Sighele** contesta e critica essa opinião, pretendendo demonstrar que a opinião publica é obra exclusiva dos jornalistas. Sendo assim, direi eu que é para lamentar que essa opinião formada pelos jornalistas, nem sempre seja dirigida no sentido do bem. Este é o lado deploravel da opinião de **Sighele**.

E procurando demonstrar a sua these, o grande escriptor italiano refere o que em França aconteceu com o processo Dreyfus, quando em um dado momento a Nação inteira se revolucionou e o proprio Parlamento mandou affixar em todas as communas da França, o discurso de Cavaignac, fulminando os *dreyfusistas*. Pois bem, antes de ser affixado o discurso de Cavaignac — diz elle — Dreyfus era declarado innocente.

Logo, aquella opinião publica que o condemnara, não era a verdadeira opinião, tanto assim que o processo foi revisto, sendo então verificado que Dreyfus era innocente.

Apresenta **Sighele** mais outro exemplo semelhante a este, occorrido na Italia, quando alli se deram diversos motins, por occasião do reconhecimento dos direitos dos italianos na Abyssinia. A tal opinião publica, isto é, a maioria das intelligencias cultas, forçou a derrubada do Gabinete Crespi, fazendo com que fosse elevado ao poder um dos expoentes da intellectualidade politica da Italia, o qual dous ou tres mezes depois era, por sua vez, derrubado pela opinião publica e pelo Parlamento.

Citava **Sighele** esses dous casos para provar que a opinião publica não era o que dizia **Ipallemini**, mas sim, "*aquella que os jornalistas faziam*".

De facto, no Brasil, a these de **Sighele** verifica-se litteralmente, porque, indubitavelmente na Capital da Republica, a imprensa faz a opinião publica. Como disse ha pouco, lamento que ás vezes não a faça no bom sentido. Muitas vezes envenenam o pensamento da opinião publica, arrastando-a a commetter desvarios. E', entretanto, indispensavel notar que certos desvarios commettidos nas ruas por um certo numero de homens, não devem ser tidos como desvarios do povo. E' precizo não confundir o povo com a turba multa dos desoccupados, em cujo numero estava Manso Coimbra, e que só pensam no escandalo e na arruaça, para dar vasão aos seu sentimentos de perversidade, com ataques á ordem estabelecida. Ha, aqui mesmo, neste Tribunal, algumas pessoas que assistiram ás ovações que alguns vagabundos fizeram ao accusado quando, no dia 23, se retirava para a Casa de Detenção. Declaro, porém, sem receio de contestação, que os individuos que assim procediam não representam a opinião publica, e para demonstral-o basta dizer que quem commandava a turma de desoccupados, que acclamou o réo, *era o carregador numero* 478. E venha se dizer depois que o povo ovacionou o accusado!!!

Porventura, o povo brasileiro já teria perdido o seu alto senso de patriotismo? Já teria este povo esquecido ou repudiado as suas tradições? Teria, porventura, desapparecido da consciencia do povo brasileiro a lembrança dos grandes homens, dos evangelisadores da liberdade? Srs. Jurados, o povo brasileiro, se tal fizesse, seria um povo que se desaggrega, que perde o senso moral, que se decompõe, que desapparece. Esta, porém, não é a verdade. Não foi o povo brasileiro que ovacionou o accusado, porque, dizel-o, seria enxovalhal-o, seria cobril-o de opprobrio.

.....

Tratando ainda da opinião publica, quero me referir ao modo por que certa imprensa encarava a acção politica de PINHEIRO MACHADO.

Trataram-n'o os jornaes desta Capital, na sua maioria, da maneira a mais aspera, desfiguraram-n'o perante a opinião publica e, não contentes de lhe terem amargurado a vida, após sua morte, tripudiam ainda sobre a sua memoria.

Os partidos politicos — outro aspecto, á luz do qual se póde estudar a physionomia mascula do grande chefe republicano — os partidos politicos no Brasil, depois da proclamação da Re-

publica, descuraram das necessidades, dos interesses da collectividade, para se entregarem ás disputas das successões presidenciaes. Quantas vezes PINHEIRO MACHADO, a grande figura de conductor de homens, elle que era da raça dos chefes, teve de conglobar elementos hecterogeneos, elementos do Norte, do centro, do Sul do paiz, para dar aos Governos as leis de meios, as leis necessarias á solução dos problemas os mais alevantados e importantes da Nação. Mal eram attingidos esses objectivos e os partidos dissolviam-se pelas intrigas e pelas competições pessoaes dos seus proceres. Eu comprehendo os partidos politicos como aquelles que existem no Rio Grande do Sul, partidos organizados com programmas, com idéas, com principios; partidos constituidos de homens que vão para a luta com o coração limpo de maculas, campeões de principios, pelos quaes se batem.

E porque o Rio Grande do Sul dá o exemplo para a formação dos partidos na Federação? Porque os homens, lá no Rio Grande do Sul, quando se votam a uma idéa, proseguem nella até vel-a realizada. Todos os grandes servidores dos dous partidos que existem no Rio Grande do Sul, se votam um respeito digno de um e de outro.

Infelimente, Srs. Jurados, a acção desenvolvida pelo SENADOR PINHEIRO MACHADO, como chefe de partido, nunca foi devidamente apreciada pelos orgãos da opinião publica, que concorreram, sem duvida, para formar uma terrivel athmosphera de odios contra o vulto imponente do grande republicano.

Duas palavras agora, Srs. Jurados, sobre a intervenção em S. Paulo e outros Estados e sobre os actos bons e máos da administração Hermes da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre auxiliar da accusação para interromper o seu discurso, pois precizo suspender a sessão por algum tempo, para almoço dos Srs. Jurados.

O SR. FLORES DA CUNHA: — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE: — Está suspensa a sessão.

(*Reabre-se a sessão á 1 h. p. m.*)

O SR. PRESIDENTE: — Está reaberta a sessão. Continúa com a palavra o Sr. Dr. Flores da Cunha.

O SR. FLORES DA CUNHA (*Continuando*): — Srs. Jurados, vou fazer todo o esforço para ser o mais breve possivel,

rematando as ligeiras considerações que estou fazendo sobre este processo.

Manso de Paiva declarou que eliminára o General Pinheiro Machado porque a influencia desse politico era a verdadeira causa de todos os desastres do nosso paiz, de todas as calamidades e de todos os infortunios que pesavam sobre o Brasil. Ha dous annos que desappareceu o grande chefe republicano e nem por isso se modificaram as condições geraes do nosso amado Brasil, que, pelo contrario, vai de mal a peior.

A situação economica do paiz, em nada, absolutamente, melhorou com a suppressão do General Pinheiro Machado. As finanças, o credito, estão em peiores condições do que naquelle tempo, pois, apezar de estar afastado da Capital da Republica ha mais de seis mezes, mesmo de longe, tenho visto que as emissões de papel-moeda se vão succedendo e que, se é verdade que o Brasil retomou em Londres os pagamentos em especie da divida externa, foi por um processo que facil seria a mim, como a qualquer outro, mesmo pouco entendido em materia financeira, explicar: questão apenas de saber o modo por que se fabrica papel estampado. (*Riso.*)

O maior crime, de ordem politica, de que foi accusado o Senador Pinheiro Machado durante o Governo do Marechal Hermes, foi, sem duvida, o de ter, senão determinado, concorrido grandemente para a intervenção nos Estados, ou por outra, para a chamada "*salvação dos Estados*". Todas as calamidades ominosas que pesaram sobre o Ceará sobre Pernambuco, sobre Alagôas e principalmente, sobre a Bahia, como tambem sobre S. Paulo(pela ameaça que se lhe dizia feita, todas essas calamidades foram attribuidas ao Senador Pinheiro Machado, que queria modificar as situações politicas dominadoras nesses Estados, para dar elevação a outros agrupamentos.

Para demonstrar que isto absolutamente não era verdade, basta dizer que quasi todos os salvadores, uma vez engarupados no governo, voltaram as *patas* contra Pinheiro Machado.

Penso que, em boa fé, não haverá nenhum homem de bem que possa affirmar que o bombardeio da Bahia, feito para dar ganho de causa ao actual Sr. Deputado Dr. José Joaquim Seabra, tenha sido determinado pelo Senador Pinheiro Machado.

A situação de Pernambuco tambem se fez como a da Bahia. Modificaram-n'a os soldados dos Generaes Menna e Dantas

Barreto. Não fosse isto verdade e talvez PINHEIRO MACHADO não tivesse sido eliminado. No Ceará, que tive a honra de o representar na Camara dos Deputados, justamente o partido que me elegeu seu representante foi, tres ou quatro dias antes do reconhecimento final, apeiado do Governo, sendo incendiadas as casas de seus proceres, dos quaes alguns chegaram mesmo a ser eliminados pelo punhal assassino.

Fez-se tambem a insinuação insidiosa de que o General PINHEIRO MACHADO induzira o Marechal Hermes da Fonseca a intervir á mão armada, na politica do glorioso e rico Estado de S. Paulo.

Esta accusação já foi vantajosamente rebatida e esmagada numa série de artigos publicados na imprensa desta Capital pelo seu digno sobrinho e secretario — Dr. José de Oliveira Machado.

E' verdade que o General tentou intervir, aliás, legal e legitimamente, no Estado do Rio, para reconhecer e garantir os legitimamente eleitos e despojados dos seus direitos, restabelecendo alli a ordem constitucional, alterada pela acção indebita do Supremo Tribunal Federal, mandando empossar, por um *habeas-corpus*, o Dr. Nilo Peçanha.

Não quero discutir agora a illegalidade desse acto do Supremo Tribunal Federal; meu fim é apenas provar que todas as intervenções, praticadas ou tentadas, não devem ser levadas á conta do senador gaucho.

Todos os males eram attribuidos á politica do General PINHEIRO MACHADO. Entretanto, depois do seu desapparecimento, nós sabemos que, se intervenções directas não foram effectuadas em alguns Estados pelo actual Governo, foi tão sómente porque esses Estados resistiram e ficaram victoriosos. Haja vista o caso do Espirito Santo.

De maneira que, Srs. Jurados, ninguem de bôa fé póde attribuir ao Senador PINHEIRO MACHADO os desmandos, os barbarismos, os desatinos commettidos, em qualquer desses Estados.

No Ceará, como podia ter a responsabilidade da intervenção ou da derrubada do Governo o Senador PINHEIRO MACHADO?

Aqui estou eu mesmo, fallando-vos para a historia, e não tenho o menor pejo em declaral-o: fui eleito justamente pelo partido que era derrubado. Entretanto, todos sabem que a situação que derrubou os Acyolis no Ceará, depois de se consolidar no

Governo, immediatamente contrariou a corrente politica, chefiada pelo Senador Pinheiro Machado.

No Estado de Pernambuco, o Exm. Sr. General Dantas Barreto, poucos mezes depois de se consolidar no Governo, tambem se voltou contra o Senador Pinheiro Machado, tornando-se um dos seus mais acerrimos inimigos politicos.

Vindo mais para o Sul, na Bahia, o Senador Pinheiro Machado ao ter conhecimento daquelles factos vergonhosos em que o Presidente que exercia as funcções de Governador, Dr. Aurelio Vianna, fôra deposto do Governo pela revolta das ruas e — *dizem que até com o auxilio das forças regulares de mar e terra,* — o Senador Pinheiro Machado, ao ter conhecimento dessa violencia brutal, entendeu-se com o Sr. Marechal Hermes da Fonseca e o Dr. Rivadavia Corrêa, então Ministro da Justiça, afim de que o Governo mandasse, como mandou, ordens terminantes para que fosse reposto no Governo da Bahia o Sr. Dr. Aurelio Vianna. Si essas ordens deixaram de ser cumpridas, a culpa não foi do Sr. Pinheiro Machado, nem das altas autoridades da Republica. E' sabido tambem por todos o modo por que extorquiram a declaração de renuncia do Dr. Aurelio Vinna, para empalmar a alta administração do glorioso Estado.

O Senador Pinheiro Machado, por desgraça nossa, já não vivia quando se tentou fazer a intervenção federal no Estado do Espirito Santo, intervenção que teve inicio numa *varia* do "Jornal do Gommercio", *varia* que fez época e que outra coisa não significava senão a intervenção dos altos poderes da Republica na vida organica, administrativa e autonoma de um dos pequenos Estados do nosso malfadado paiz.

O Sr. Pinheiro Machado já não mais vivia quando, por um movimento subversivo e até com o auxilio da força federal o Sr. Dr. Lauro Sodré tomava conta do Governo do Pará.

Todos esses factos vergonhosissimos para a vida politica da Nação occoreram depois da eliminação de Pinheiro Machado e não me consta que a imprensa se levantasse num clamor unisono para censurar o modo violento, inconstitucional e illegalissimo porque esses politicos se tornaram senhores desses Estados. E' que o Sr. Senador Pinheiro Machado já não existe!!!

Srs. Jurados, eu tinha formado o proposito de não folhear esses autos, mas não quero rematar estas ligeiras considerações sem chamar a vossa attenção para a contradicção dos depoimen-

tos prestados por João Bezerra Duarte e Lafayette Coimbra, constantes das fls. 88 e 102 dos autos do 2º inquerito.

A' fls. 99 diz João Bezerra Duarte:

"que foi chauffeur do Dr. José Bezerra, Ministro da "Agricultura, durante algum tempo; que no dia 15 de "Agosto do corrente anno, pelas dez horas da manhã, "quando conduzia o carro para se pôr á disposição do "Dr. José Bezerra, no America Hotel, aconteceu que, "na Avenida Beira-Mar, mais ou menos em frente ao "relogio da Gloria, o guarda-lama do seu carro, do lado "direito, pegou um cyclista que no momento atravessa- "va a Avenída, o qual, segundo lhe fez vêr o guarda- "civil ao serviço do Dr. Bezerra, cahiu ao solo com sua "machina; que o declarante julgando não ser o acci- "dente de importancia, seguiu para o America Hotel, "onde narrou o que acontecera ao Dr. Bezerra, di- "zendo-lhe este que o caso não tinha importancia; que "devido ao referido accidente, logo no dia immediato, "pela manhã, foi ao America Hotel e pediu ao Dr. Be- "zerra para mandal-o considerar *prompto*, pois, se ha- "via desgostado com o caso que na vespera occorreu "com o cyclista; que o Dr. José Bezerra o attendeu e o "declarante voltou a servir no Ministerio da Fazenda, "onde ainda continua; que alguns dias depois do acci- "dente já referido foi chamado á Delegacia do 13º Dis- "tricto para prestar esclarecimentos e ahi foi interro- "gado; que foi *só* á Delegacia, e *só* voltou; *que numa "das vezes que foi á Delegacia lá encontrou sentado na "sala do commissario a testemunha do seu processo de "de nome João Regis, que mais tarde, depois do assa- "sinato do* General PINHEIRO MACHADO *soube ser Fran- "cisco Manso de Paiva Coimbra; que elle declarante "antes disso nunca vira João Regis; que absolutamente "não o apresentou como sua testemunha de defesa, pois "nunca viu nem soube que Regis estivesse nas immedia- "ções do local em que occorreu o accidente* com o seu "automovel no dia 15 de Agosto do corrente anno; que "durante o tempo em que esteve ao serviço do Dr. Be-

"zerra *nunca viu João Regis no America-Hotel;* que "a principio, etc."

Vejamos agora, Srs. Jurados, o depoimento do Commissario de policia Candido Maximo Lafayette Coimbra que iniciou o inquerito referente ao desastre do automovel do Dr. Bezerra e que figura á fls. 102 do auto supplementar. Diz elle:

"que nos primeiros dias de Setembro, estando de plan-"tão na Delegacia do 13º Districto, foi encarregado de "averiguar quem teria sido o autor de um desastre de "automovel occorrido na Avenida Beira-Mar, nas im-"mediações da Gloria; que fazendo as diligencias le-"gaes, nada conseguiu descobrir, mas que nesse mesmo "dia, o Dr. Metello Junior telephonando para a policia, "onde se achava o depoente de plantão, perguntou-lhe "si o chauffeur que havia dado causa ao desastre se-"ria preso si porventura se apresentasse, ao que o de-"poente respondeu que não, porquanto não tinha ha-"vido no caso o flagrante; que pelas sete horas mais ou "menos da noite do dia alludido, compareceu á policia "um rapazinho imberbe, dizendo ser o chauffeur do "carro do Ministro da Agricultura, e o mesmo que a "havia dado causa aos ferimentos recebidos por um cy-"crista na Avenida Beira-Mar, em frente a Gloria; que "o referido chauffeur *indicou ao depoente como teste-"munhas do facto e em sua defesa um guarda civil e "um senhor João Regis, que o referido chauffeur disse "morar á rua Bento Lisboa n.* 120, *se lhe não falha a "memoria;* que o depoente disse ao chauffeur que no dia "immediato trouxesse á policia as testemunhas indica-"das para serem inqueridas e que elle cumpriu, compa-"recendo pelas 11 horas da manhã, mas tão sómente "acompanhado da testemunha que dissera chamar-se "*João Regis;* que o depoente tomando o nome das tes-"temunhas e registrando o facto, etc."

Não é verdade, Srs. Jurados, que o commissario que depoz á fls. 102 dos autos inutilisou por completo o depoimento de João Bezerra Duarte, constante de fls. 88, commissario, que

não tenho o prazer de o conhecer, muito embora tenha eu sido delegado nesta Capital? Chamo a vossa attenção para a idade deste commissario, idade que indica ponderação. Além disso, pelas declarações que prestou deve ser forçosamente um homem muito de bem, muito honrado. Vão ter os Srs. Jurados a prova disso.

A' vista das contradições verificadas nesses depoimentos, ordenou o Dr. Delegado de Policia, que presidia o inquerito, a acareação entre João Bezerra Duarte e o commissario Laffayette Coimbra. Para maior clareza vou ler na integra o auto de acareação que se encontra a fls. 106 dos autos do inquerito supplementar: (*lê*)

"Aos vinte dias do mez de Novembro de 1915, nesta "cidade do Rio de Janeiro e na sala das audiencias do "Dr. Arthur Henrique de Albuquerque Mello, Delega- "do do 5º Districto Policial, onde o mesmo se achava "commigo escrivão de seu cargo, ahi presentes Candido "Maximo de Laffayette Coimbra e João Bezerra Duarte, "já qualificados, o Dr. Delegado ordenou a presente "acareação afim de que explicassem as contradições "existentes em seus depoimentos neste acto lidos para "esse fim, sendo dito por Candido Maximo de Lafayette "Coimbra que sustentava o seu depoimento anterior na "parte em que se refere ao chauffeur João Bezerra "Duarte *que foi quem levou á Policia o nome de João "Regis como sua testemunha de defesa*. Pela teste- "munha João Bezerra Duarte foi dito *que de facto le- "vou á Policia o nome de João Regis como sua teste- "munha de defesa, mas que fôra* elle João Regis *quem "se offerecera na vespera a elle depoente para ser "sua testemunha;* que o depoente ia em companhia "de uma guarda-civil pela rua do Cattete, nas im- "mediações da rua Corrêa Dutra, quando encontra- "ram-se com João Regis, o qual dirigindo-se ao allu- "dido guarda civil a quem conhecia, indagou em que "estava envolvido o depoente e nessa occasião offere- "ceu-se para sua testemunha de defesa, dando-lhe até "a indicação preciza da sua residencia; que *rectifica o "ponto do seu depoimento* em que dissera *não haver*

"*apresentado João Regis como sua testemunha de de-*
"*fesa* o que agora *confessa ser verdade;* que *rectifica*
"*tambem* no ponto em que dissera *nunca ter visto João*
"*Regis*, antes de o ter encontrado na Delegacia, pois
"que agora *esclarece* que *viu um dia antes João Regis*
"quando este se lhe apresentou offerecendo-se para ser-
"vir como sua testemunha. E por nada mais haver
"dicto mandou o Dr. Delegado encerrar este auto que
"assigna com os acareados, etc."

Como se explica, Srs. Jurados, que João Bezerra Duarte tivesse levado Manso Coimbra para sua testemunha de defesa no Inquerito do desastre do automovel do Ministro da Agricultura justamente tres ou quatro dias antes do assassinato do General PINHEIRO MACHADO?! Ou por outra — não causa extranhesa esse facto de Manso de Paiva, tres ou quatro dias antes do assasinato do Senador PINHEIRO MACHADO, figurar como testemunha de defesa do chauffeur do Ministro da Agricultura, no inquerito aberto para apurar a quem cabia a responsabilidade de um desastre occorrido na avenida Beira-Mar com o automovel daquelle Ministro?!

Qual poderia ter sido o interesse de João Bezerra Duarte em occultar a verdade no seu primeiro depoimento para desmascarar-se por completo na acariação com o commissario Lafayette Coimbra?

A interrogação ahi fica. Creio que não são necessarios os artificios da logica para tirar as conclusões claras, manifestas inelludiveis que esses factos autorizam.

Não rematarei as minhas pobres considerações, Srs. Jurados, sem ler duas palavras proferidas na Camara dos Deputados, um dia depois do nefando assassinato do meu idolatrado amigo, pela sua maior capacidade, pelo Sr. Cincinato Braga, com quem não tenho relações, nem mesmo de cumprimento. Eis o brilhante e incisivo discurso com que, em nome da bancada paulista se declarou aquelle parlamentar solidario com as homenagens solicitadas pela Camara dos Deputados:

"O SR. CINCINATO BRAGA: — Sr. Presidente, a
"representação de S. Paulo, na Camara dos Deputados
"vai dar o seu voto ao requerimento de homenagem á

"memoria do illustre General PINHEIRO MACHADO, nos "termos em que esse requerimento foi feito pelo nobre "*leader* da bancada do Rio Grande do Sul.

"Mas os deputados paulistas não querem que esse "voto seja dado em silencio, como se fôra mera acquies- "cencia a um dever de civilidade para com o nobre re- "presentante rio-grandense.

"Não! Queremos tornar expressa, clara, a sinceri- "dade do nosso pezar diante da morte do illustre brasi- "leiro a quem me refiri.

"Os Deputados representantes do Partido Repu- "blicano Paulista não tiveram a honra de ser dirigidos "pela chefia politica do Senador extincto; não podem, "portanto, falar agora em nome desse delicado e elevado "sentimento de solidariedade partidaria. E isso não nos "impede, entretanto, de vir declarar ao paiz quanto nos "merece a memoria do illustre morto. Ao contrario, "talvez tenhamos maior direito á crença em nossa im- "parcialidade, vindo trazer a nossa palavra, neste mo- "mento, a um adversario politico

"O Partido Republicano de S. Paulo, Sr. Presi- "dente, sempre timbrou em prestar a maior admiração, "ás maiores homenagens ao inclito ex-Vice-Presidente "do Senado Federal. Todos do meu Estado, todos, sem "discrepancia de nuances partidarias, viamos no Sena- "dor PINHEIRO MACHADO uma garantia segura contra "dois dos maiores perigos a que está exposto o nosso "Brazil: *a anarchia ou a desintegração do territorio*.

"Nunca lhe nagámos esta justiça de o considerar "um republicano sincero, inteiramente dedicado á gran- "deza da Republica e do Brasil.

"No percurso dessa longa e accidentada estrada, "que os politicos paulistas seguiam parallelamente a "S. Ex., ambos com a preoccupação de attingir, para "a nossa patria, a suprema felicidade, muitas vezes nos "desgarrámos, tantas, talvez, quantas nos encontrámos "nessa jornada. Dos nossos encontros guardámos as "mais doces reminiscencias; nunca deixámos de encon- "trar no grande morto um coração leal aos seus com- "promissos, um patriota digno de todos os respeitos.

"Divergimos não raro de S. Ex. Não é este o mo-
"mento, nem temos autoridade para a indagação de
"quem acertara. Cabe isto aos vindouros. Ainda que
"convencidos de que o acerto tivesse estado de nossa
"parte, não é este o momento de retaliar sobre o que,
"porventura, tenhamos supposto serem seus erros. Não
"é este o momento, por duas razões: primeira, porque
"aquella palavra singela, facil, vibrante, intrepida, des-
"appareceu para nos dar a resposta cabal á nossa cri-
"tica, quando ella fosse levantada; segunda, porque,
"quaesquer que fossem os commentarios a respeito da
"conducta politica do General PINHEIRO MACHADO, nesta
"occasião, no tocante ao que poderiamos ter considera-
"do erro politico da parte de S. Ex., poderia pare-
"cer um leve, tenue e longinquo resquiscio da mais in-
"significante attenuante para o crime barbaro de que
"elle foi victima, e essa responsabilidade nós não a te-
"remos.

"Nós (*fallo em nome do Partido Republicano Pau-*
"lista, mas posso fallar até em nome dos seus adversa-
"rios, dentro do Estado), nós condemnamos em absolu-
"to a intervenção do crime para a solução das questões
"politicas.

"Assim, deixo affirmada nos annaes desta Camara
"a sinceridade de nosso pesar pelo fallecimento do Ge-
"neral PINHEIRO MACHADO. Como vos disse, não era o
"nosso chefe partidario; mas, voluntaria ou involunta-
"riamente nos chefiou muitas vezes, como brasileiros
"que somos, em diversas phases da sua vida politica.
"Poderia dizer que nos chefiou, por exemplo, guiando,
"dirigindo nossos corações quando atirou, quando jogou
"sua propria vida nas campanhas do Paraguay. Po-
"deria dizel-o tambem que outro tanto fez S. Ex.
"quando, nas campinas do Rio Grande do Sul, defendia
"o principio da autoridade, o principio da legalidade.

"Esses dois factos se destacam, para mim, na vida
"do grande extincto, por maneira absolutamente ele-
"vada e absolutamente meritoria. Mas, eu não sei
"bem si foi maior o GENERAL PINHEIRO MACHADO quando
"corria os riscos da propria vida nas luctas do Pa-

"raguay e nas luctas da campanha federalista do "Rio Grande do Sul, ou si quando deliberou e dirigiu a "sua propria retirada deante da candidatura á presi- "dencia da Republica, levantada por muitos de seus "admiradores.

"Eu não sei onde está o seu maior merecimento: "si nas duas primeiras avançadas, ou si nesta retirada; "porque, Sr. Presidente, um homem daquelle valor, um "homem daquelle proselytismo politico no paiz, não po- "dia ter recuado senão tendo deante de si os grandes "interesses da paz, os grandes interesses da Republica, "os grandes interesses do Brasil. Sr. Presidente, o no- "bre *leader* da bancada do Rio Grande referiu-se ao "facto de ter tombado o General PINHEIRO MACHADO em "momento em que tinha a cada um de seus lados um "paulista. Eu não posso deixar de dizer a Camara que "com o espirito desses dois paulistas está o espirito do "Estado de São Paulo inteiro em não ter sido possivel, a "nenhum delles, deante da surpreza do ataque, a inter- "venção, offerecendo o peito para a defesa desse nobre "brasileiro.

"Mas, senhores, quem sabe si, pelo modo por que "o General PINHEIRO MACHADO tombou, não prestou um "serviço ao nosso paiz — o de levantar agora todos os "espiritos, todos os brasileiros contra o processo da "sua eliminação?"

Mas senhores, não é só a palavra desse paulista illustre que eu vos quero relembrar.

Já conheceis a opinião emittida pelo grande RUY BARBOSA a proposito de PINHEIRO MACHADO. Que demais é que vos cite tambem palavras de um outro paulista, Sr. ALFREDO ELLIS, adversario intransigente do General PINHEIRO MACHADO.

São estas, Srs. Jurados, as palavras do Senador paulista:

"Sr. Presidente, a ultima phrase pronunciada pelo "digno representante do Estado do Espirito Santo ain- "da echoa neste recinto. Disse S. Ex. que breve, mui- "to breve, chegará a occasião em que os adversarios do

"illustre morto, o Sr. General PINHEIRO MACHADO, te-
"nham de fazer justiça a sua memoria.

"Não, Sr. Presidente! Não é preciso que o tempo
"se eschoe para que os adversarios de PINHEIRO MACHA-
"DO façam justiça a esse grande homem. Não Sr. Pre-
"sidente. Distinguindo na personalidade do grande bra-
"sileiro duas entidades diversas, a do particular cheio
"de seducções, vibrando de enthusiasmo pelos seus ami-
"gos, pelos mais elevados e sublimes dotes da natureza
"humana, e a do politico, posso, como adversario do
"General PINHEIRO MACHADO, fazer justiça não só á sua
"memoria como aos seus grandes feitos e aos seus gran-
"des e relevantes serviços em prol da salvação da Re-
"publica, da consolidação do regimen, afim de que, com
"firmeza e garantias, a Nação brasileira affronte os ris-
"cos do futuro, certa de que não lhe faltarão jámais o
"animo e a coragem para a defesa das suas instituí-
"ções... .....
"..... .....

"E' o que nós estamos vendo. Um raio feriu o Ge-
"neral PINHEIRO MACHADO, e nós hoje podemos — só hoje
"—ver e medir o espaço que elle occupava na nossa or-
"ganisação politica e social.

"Figura enigmatica, tinha, entretanto, o feitichismo
"da Republica. Póde-se affirmar — e eu o faço neste
"momento, apezar de pensar politicamente de modo
"muito diverso de S. Ex. — *que ninguem mais amou*
"a Republica, com maior carinho e mais fidelidade do
"que aquella alma impoluta e honesta.

"Si não fez melhor, não foi porque o não quizesse.
"..... .....

"Uma coisa, porém, póde-se dizer hoje sob o seu
"ataude, sobre o seu corpo ainda quente: *foi um repu-*
"blicano honesto; nunca mentiu á sua fé, nunca men-
tiu á sua consciencia."

E eu vos digo, Srs. Jurados, que ninguem como elle sabia captar a amisade dos seus adversarios. Innumeros são os factos de amigos seus, que, não comungando embora as suas idéas, nem por isso eram hostilisados por elle ou hostilisavam-n'o.

Um dia ouvi desse bravo, que é o Coronel Isidoro Dias Lopes, numa expressão de revolta e de nojo pelas villanias da politiça, as seguintes palavras: "*Quando será que hão de apear o velho Pinheiro? Estou esperando esse dia, porque nesse dia passarei a morar na casa delle,*"

Quem assim fallava era um bravo, um dos officiaes mais brilhantes e mais valorosos do nosso Exercito. Quanto ao General Laurentino Pinto, creio escusado accrescentar mais alguma cousa: A imprensa toda conhece a sua grande dedicação pela figura incomparavel do Senador Pinheiro Machado.

Lá no Rio Grande do Sul, contam-se por centenas os casos de individuos que até o odiavam e que mais tarde se tornaram seus maiores amigos. Na estação de Tupaceretan ha uma familia de bravos, a familia Portinho que conta em seu seio varios republicanos e varios federalistas, sendo chefe desta familia o Coronel Portinho, intimo amigo do General Pinheiro Machado, embora seu adversario politico.

Pois bem — facto edificante — por occasião da morte da mãe do Coronel Portinho, vi, Srs. Jurados, o Senador Pinheiro Machado abandonar o recinto das sessões do Senado para telegraphar ao chefe dos maragatos da região serrana!

Eis ahi, Srs. Jurados, o violento, o arbitrario, o implacavel, o cruel: o modelo de honra e de virtudes, o typo de uma bravura e de uma nobreza que não se encontra mais nesta geração nova de amollecidos, de invertidos sexuaes, de miseraveis e chegados da consciencia.

Vou rematar Srs. Jurados as minhas pobres e pallidas considerações, fazendo-vos uma outra revelação sobre o vasto e grandioso historico do meu adorado amigo.

Um eminente homem do norte disse-me certa vez que, interpellando o Barão do Rio Branco sobre o grande affecto e cordialidade que o ligavam ao General Pinheiro Machado, obteve a seguinte resposta do grande chanceller:

"Tenho grande admiração por Pinheiro Machado, porque, além de lhe reconhecer brilhantes e superiores qualidades de homem publico, vejo nelle, na eventualidade de uma guerra com qualquer dos nossos visinhos do Sul, o melhor dos nossos generaes. Conhecedor, como poucos, das nossas fronteiras, de extraordinarios meritos militares, comprovados desde a adolescencia — a elle estaria, naturalmente, reservado papel de destaque ao

lado do nosso exercito, que o respeita e admira, quando fossemos compellidos a repellir qualquer affronta, hypothese improvavel, mas não impossivel." (*Pausa.*)

(*Em seguida, dirigindo-se ao réo, exclama:*)

E foste tu, tu que o procuravas com o sorriso nos labios, que o olhavas com um olhar que infundia piedade, esta piedade que elle sabia ter pelos desgraçados, pelos infelizes, que jámais deixou de ter por quem quer que se lhe abeirasse, — foste tu que traiçoeiramente te aviltaste para roubal-o á familia, aos amigos, aos pobres e á patria!!

Porque conspurcaste o nome de teu pae, que faz da honra uma bandeira de combate?!

E agora — triste destino, justa expiação — vaes carpir as penas da lei, vaes soffrer os tormentos do carcere, vaes aquescer com o calor de teu corpo as lages frias, humidas e tenebrosas de uma masmorra!

E's bem o typo que elle imaginou: a figura do bandido, do sicario.

Oh! Srs. Jurados, quanto me doe n'alma a certesa que tenho de que foi um filho de minha terra o assassino de PINHEIRO MACHADO, de PINHEIRO MACHADO que foi um evangelisador da Republica, que por ella expoz a sua vida, que tanto se votou ao sacrificio para vel-a sempre grande, prospera e respeitada.

Srs. Jurados, dou por terminada a minha tarefa, dizendo-vos apenas: Em nome da lei, perante Deus e a vossas consciencias, cumpri agora o vosso dever.

APPENDICE

Laudo do exame de sanidade mental na pessoa do assassino do General Pinheiro Machado

Os medicos legistas abaixo assignados, que foram designados para o exame de sanidade mental em Francisco Manço de Paiva Coimbra, dão por terminado esse exame, redigindo da fórma abaixo o seu laudo, antes de responderem aos quesitos propostos pelo Dr. Promotor Publico, que são os seguintes:

1.º O paciente Francisco Manço de Paiva Coimbra soffria de alienação mental ao tempo em que commetteu o crime?

2.º Na affirmativa, qual a especie ou fórma nosologica?

3.º Ainda, na affirmativa, a especie nosologica influiu na pratica do crime, privando completamente o paciente da intelligencia e dos sentidos?

Paiva Coimbra, na tarde de 8 de Setembro de 1915, no saguão do Hotel dos Extrangeiros, assassinou pelas costas, com duas punhaladas, o General Pinheiro Machado e fugiu correndo até á rua Marquez de Abrantes, onde, preso por guardas civis e populares, confessou o crime.

Na delegacia do 6º districto policial fallou longamente das suas relações com politicos e jornalistas, da sua vida passada, dos motivos do seu crime e reconheceu a faca-punhal que tinha usado.

Quanto ao seu exame, os peritos começam por historiar a vida de Paiva Coimbra, segundo todas as informações existentes no processo, colhidas officialmente em inqueritos feitos nos varios logares por onde elle passou.

Manço diz ter nascido em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, em 1889 ou 1890, filho do portuguez Francisco Paiva Coimbra e Maria de Jesus Coimbra.

Seu pai, porém, informa que Manço nasceu em Arroio Grande em 1884. "Desde pequeno mostrou-se de pessima inclinação,

possuidor de qualidades más, obrigando seu pai a expulsal-o de casa por lhe não poder conter os instinctos perversos" (fl. 181 verso). Mandado pelo pai de Cacimbinhas, onde moravam, para a cidade do Rio Grande, na idade de 10 annos, empregou-se na padaria de um tio, onde ficou mais ou menos um anno, sendo tambem dahi expulso "pelo proprio tio que não póde regenerar e conter os desatinos de seu sobrinho" (fl. 181 v.). Voltando á casa paterna dahi foi expulso pouco tempo depois; indo para Pelotas, alistou-se na policia administrativa de que foi expulso alguns mezes depois; voltando á cidade de Rio Grande alistou-se na policia administrativa dessa cidade, de que foi mais uma vez expulso (fls. 181 v. e 182). Segue-se um longo periodo da vida de Manço em que elle andou empregado em padarias de muitas cidades do Estado do Rio Grande ou esteve desempregado, em vagabundagem. Não demorava nos empregos porque era despedido "por suas pessimas qualidades de empregado e de homem degenerado e acostumado a desordens" (fl. 182 v.), ou "por ter um genio irascivel, turbulento mesmo, andando sempre a promover desordens (fl. 183), ou ainda "por se revelar um pessimo empregado e não cumprir os seus deveres" (fl. 184).

Todas as pessoas que deram informações sobre Paiva Coimbra, no Rio Grande do Sul, são unanimes em julgal-o "um degenerado, pois desde a sua infancia vem mostrando as pessimas qualidades de que é dotado" (fl. 185 v.), ou "individuo de máos costumes, expulso da casa paterna, onde uma certa occasião pretendeu matar o proprio pai (fl. 187), ou ingrato, individuo máo, genio irascivel, desordeiro" (fl. 188), "de caracter máo, irascivel, descortez e brigador" (fl. 188 v.), ou de "genio violento e máo comportamento" (fl. 189 v.), ou "desordeiro, dado á embriaguez" e desobediente (fl. 195) ou ainda "máo filho, amante de jogos e costumando beber" (fl. 192), etc., etc. Dessa época da vida de Paiva Coimbra são os episodios seguintes que se encontram nos autos.

Voltando uma vez de Passo Fundo para Santa Maria, levou um cavallo de estimação que dizia ganho em uma rifa, mas logo depois de vendel-o, o legitimo dono fez arrecadar do poder do comprador (fl. 196). O outro episodio é este: Em Porto Alegre, uma vez fez proposta a uma mulher amasiada de visitar a casa della e, como a mulher recusasse a proposta elle arrombou a

porta e esbofeteou-a dentro de casa (fl. 189). Em 1913, Paiva Coimbra, em São Paulo, foi admittido como agente de policia na 4ª delegacia e foi então suspenso duas vezes por seu pessimo comportamento, tendo feito violencias; removido para a 1ª delegacia ahi se revelou "de pessima conducta, desordeiro incorrigivel", vivendo em companhia de individuos suspeitos e sendo até cumplice em um furto, quando foi demittido, em 1914; a respeito dessa ultima accusação, formulada com toda a nitidez e segurança pela autoridade policial de São Paulo, Manço affirma que não commetteu nenhum furto, tendo sido accusado porque conversara certa occasião com ladrões conhecidos; para provar o que allega elle diz que, como agente de policia, fizera uma apprehensão de seis contos em joias, e que um homem que pratica tal acção é incapaz de roubar. Ao que elle proprio conta, viajou por quasi todas as cidades do Rio Grande e em muitas de São Paulo, empregado em padarias ou mesmo desempregado. Nessa vida instavel, muitas vezes abandonava a casa dos patrões sem mesmo receber os seus salarios; não se preoccupava absolutamente com o futuro. Aqui no Rio chegou pela ultima vez mezes antes do crime, frequentou, como outras vezes antes, as galerias da Camara e do Senado, salientando-se por apartes e protestos, que fizeram com que o puzessem para fóra das galerias tres ou quatro vezes. A amante de Paiva Coimbra aqui no Rio diz que elle era "muito nervoso, ficando ás vezes a fallar sósinho, passeando pelo quarto" (fl. 51); a mesma declara, em outra occasião, "que elle tinha o somno muito agitado, sonhando frequentemente, pois fallava alto dormindo" (fl. 69 v.), e que tinha "o habito de, antes de se deitar, escrever em pedaços de papel muitos numeros, rasgando afinal esses papeis; que a declarante lhe perguntava que escriptas eram aquellas e Coimbra lhe respondia que eram calculos, ao que a declarante retrucava que elle acabaria maluco com essa mania" (fl. 68).

Pelos autos Paiva Coimbra mentiu quando disse que era protegido pelos pais de um estudante assassinado em Porto Alegre, que nem ao menos o conheciam; e outra vez chegou a confessar que tinha inventado, por vingança, a historia de ter sido mandado por um protector espancar um credor em São Paulo, conforme se vê das suas proprias declarações á fl. 108 dos autos.

São em grande numero os casos semelhantes na vida de Paiva Coimbra, mas a simples referencia a elles tornaria muito longo este laudo.

Paiva Coimbra conta que seu pai ainda é vivo, com 60 e poucos anno, é muito nervoso e não tem tido molestias, além de umas feridas no rosto ha uns 15 annos. Sua mãi falleceu de parto. Dos avós nada sabe. Do primeiro matrimonio de seu pai tem 9 irmãos e do segundo tem 2. Uma sua irmã é fraca e nervosa, brigando muito com os irmãos, e um irmão mais moço do que elle é desequilibrado e tem idéas eroticas. Manço conta tambem que frequentou collegio mais ou menos aos seus 12 annos, com pouco proveito por pouco comprehender; um dos seus professores chamava-se Viente Lucas e outro Pedro de tal. Até mais ou menos 20 annos deu-se ao onanismo, começando nessa idade a frequentar mulheres. Referindo-se ao seu passado, Manço falla sempre de "cabeçadas", "criançadas", falta de noção e companheirismo ou da noção da vida, travessuras, etc., para explicação dos tantos episodios acima contados. Quanto aos seus antecedentes elle conta ainda que de 18 para 20 annos, quando habitava logares baixos, como Santa Maria, costumava sentir dores e inflammações nos tornozellos, tendo sensação de friagem nos joelhos, cousas que soffreu durante uns 4 ou 5 annos. Quando trabalhava no campo por duas vezes cahiu do cavallo, perdendo os sentidos; mais ou menos nessa occasião tomou um grande susto, por ter um companheiro fingido de alma do outro mundo; nessa occasião perdeu os sentidos e tornou-se muito nervoso. Quando se sente fraco tem tonteiras. Soffre de prisão de ventre e quando passa dous dias sem evacuar começa a sentir-se mal, sendo que no terceiro dia perde o somno, tem dôr de cabeça, ficando num estado meio vigilia e meio somnolencia, em que todas as idéas lhe passam pela cabeça. Além disso, tem tido resfriamentos e, algumas vezes, diarréa, enteralgia, dores myalgicas, spermatorréa e hemoroides, segundo informações do medico da casa de Detenção.

Interrogado sobre o uso de bebidas alcoolicas, diz que, quando rapazinho, sempre que era obrigado a tomar qualquer dose de alcool para preservar-se de resfriamento no trabalho, isso lhe fazia muito mal, bastando uma quantidade minima de bebida espirituosa para tirar-lhe o somno, tornal-o muito nervoso e

obrigal-o a movimentar-se continuamente; o fumo provoca-lhe, ao que informa, as mesmas desordens; aliás, não gostou nunca de bebidas nem de fumar. Nunca teve ataques. Nunca foi acommettido de molestias venereas, tendo tido apenas, ha varios annos, uma adenite inguinal, de que resta ainda a cicatriz.

O exame directo de Paiva Coimbra denota tratar-se de um individuo branco, franzino, medindo 1m,70 centimetros de estatura e pezando 62 kilos, (tendo augmentado 2 a 3 kilos na Detenção.. Não apresenta vicio notavel de conformação. As medidas da cabeça são as seguintes: diametro longitudinal maximo do craneo, 12 cents. e meio; diametro transverso maximo do craneo, 14 cents. e meio; projecção vertical da cabeça 24 cents. e meio; diametro transverso, maximo da face 12 cents. e meio; linha longitudinal de Camper 11 cents. e meio; comprimento simples da face 8 cents.; cumprimento total da face 14 cents. Taes diametros permittem verificar que o indice cephalico de Manço é 76.31 e que o indice facial é 64; taes indices significam que o paciente tem a face e o craneo estreitos. A sua fronte é baixa e tambem estreita. Tem abundantes cabellos, que lhe descem muito, tanto nas temporas e na fronte (onde a sua linha de implantação fica a 5 1|2 cents. de raiz do nariz), como na região da nuca; tem pouca barba e usa cara raspada. Os olhos são castanhos, o nariz afilado, os labios finos, as orelhas de lobulos desenvolvidos e não adherentes, os dentes são regularmente implantados, excepto um, a abobada palatina é excavada em ogiva. A maxilla, em ligeiro prognatismo, mede 5 cents. de altura. A cabeça apresenta 8 peqenas cicatrizes resultantes, ao que diz o examinado, de quédas de cavallo, tiro, cacetadas, pancada com uma manivella, etc. A circumferencia thoraxica mede 85 cents. e a braçada 1m,755 millimetros, dos quaes 88 cents. para a metade direita e 87 e meio para a esquerda. Quanto aos reflexos verifica-se: os rotulianos muito exagerados, os achilleos normaes, bem como os do biceps brachial; os abdominaes, as cremasterinos e os plantares tambem normaes, como finalmente são a accommodação e a reacção luminosa da pupilla.

O apparelho respiratorio não apresenta desordem; o coração tem bulhas fortes, rhythmo ligeiramente irregular e um sopro systolico muito pouco accentuado; o pulso bate, em média,

100 vezes por minuto. Em ambos os lados, os ganglios inguino-cruraes se apresentam em cadeia, indolores e duros; a região inguinal direita apresenta uma cicatriz de 5 cents., vestigio de uma adenite antiga. No pescoço, axillas e braços não ha engorgitamento ganglionar. Os exames de sangue e do liquido cephalo-rachidiano, procedidos no Instituto Oswaldo Cruz, deram resultados negativos, tanto a reacção de Wassermann no sôro sanguineo e no liquido cephalo-rachidiano, como a pesquiza da lymphocytose neste ultimo, tudo conforme o relatorio junto a este laudo. Quanto á urina, nenhum elemento anormal ahi foi verificado, sendo que a eliminação dos elementos normaes é regular. As mãos do examinado apresentam ligeiro tremor, o qual se accentùa sensivelmente desde que o paciente se exalte na conversação. A sua força muscular é normal em ambas as mãos: a sua musculatura geral é regularmente desenvolvida. A sensibilidade geral, como a sensorial, é normal. Passando agora ao exame mental de Paiva Coimbra, os peritos podem affirmar nunca ter constatado delirio, allucinações de qualquer ordem ou illusões no observado. Em todas as vezes que conversou com os peritos, Paiva Coimbra se manteve inteiramente lucido, sem desordem da attenção, percepção, memoria, ideação e julgamento, completamente orientado no tempo, logar e meio. Fallando de sua vida, diz que foi em outros tempos leviano, mas que actualmente, depois da pratica adquirida nestes ultimos 4 annos, reconhece-se normal apenas um pouco violento e repentino. A proposito do seu crime, historia toda a sua vida, contando todas as suas relações com politicos, jornalistas, etc., dizendo-se republicano de convicção e adversario de todos os tempos da politica do General Pinheiro Machado. E', porém, certo que Paiva Coimbra não foi sempre adversario do General Pinheiro Machado; ha tempos foi até eleitor do seu partido, conforme puderam os peritos constatar em documento digno de fé. Interrogado especialmente, no exame do dia 16 de Abril, sobre o juizo que faz dos politicos que combatiam o Senador Pinheiro Machado e sua politica, diz que, com a experiencia que tem, de anno e meio para cá, acha que um ou outro póde ter agido por principios, mas que a maioria era constituida por politiqueiros. Acha que a politica nossa está corrompida, que entre nós a Republica é um pretexto para os individuos se enriquecerem. E'

republicano de coração, de convicção, mas desejaria que os politicos fizessem uma Republica de verdade, isempta de interesses individuaes. Se fosse perdoado, como tem esperança, pois em todas as situações o homem nunca deve perdel-a, declara que nunca mais trataria de politica, não leria nunca mais os jornaes, dedicando-se tão sómente á sua vida de operario; não crê na sinceridade dos jornaes, acha que as suas idéas são compradas. Sente que tal convicção lhe tenha vindo tão tarde, pois hoje já não seria levado ao facto que commetteu. Diz que, passando 25 annos na mais completa ignorancia e de repente lendo os artigos inflammados dos jornaes, convencia-se inteiramente da verdade, acreditando na boa fé dos politicos e jornalistas. Refere-se então a discursos parlamentares e artigos dos jornaes que ouvia e lia com enthusiasmo. Diz que, nessa occasião, isto é, algum tempo antes do crime que commetteu, a sua unica distracção era ler os jornaes, pela manhã; com o conhecimento que tinha com os jornaleiros, conseguia ler quasi todos os jornaes, sobretudo aquelles que faziam opposição ao Governo. A sua paixão por esses jornaes era tal que, quando soldado do Exercito, no Estado do Rio, procurava occultar esses jornaes da vista dos seus superiores com o receio de ser punido caso fosse encontrado lendo artigos contrarios ao Governo. Interrogado sobre os artigos que mais o impressionaram, elle menciona: o artigo intulado "Cadaver vaiado", do *Diario de Noticias,* em que o seu autor, o Conselheiro Ruy Barbosa ,diz que não teve voto no Ceará e que reprovava com indignação o facto de ahi terem vaiado um cadaver; outro artigo do mesmo jornal, publicado pelo Dr. Pinto da Rocha, quando o Marechal Hermes desrespeitou o Supremo Tribunal, no caso do Estado do Rio, em que o autor dizia: "Deodoro e Floriano, ambos dictadores, tinham no fundo da alma um doce fundo de justiça", e depois: "a maxima covardia e infamia é cravar o gladio de uma espada, que vencera heroes, nos olhos inermes de uma cega"; ainda outro artigo de Pinto da Rocha, intitulado "O Marechal vai á caça", em que o autor diz: "atire bem, pum!"; um artigo do *Correio da Manhã,* que dizia "que as casas commerciaes não tivessem questões nos tribunaes, porque o Governo não respeita as suas decisões"; um artigo do *Estado de S. Paulo,* em que este dizia que "não apoiava essa comedia da deposição do Governo do Ceará"; finalmente, um artigo do

Correio da Manhã, protestando contra o facto de um deputado ter ido a Poços de Caldas com mulheres de má nota, afrontando as familias, que por isso se retiraram do hotel. Nas citações de taes artigos os peritos se limitam a reproduzir litteralmente as palavras do examinado.

Manço de Paiva diz que se enthusiasmava muito com os discursos inflammados dos opposicionistas, e que muitas vezes, fóra de si aparteava em voz alta das galerias. Declara que, quando sahia dessas sessões ou quando lia um artigo incendiario dos jornaes de então, convencia-se de que só a morte do General Pinheiro Machado salvaria a situação; elle via o Brasil á beira de um abysmo. Certa vez sahiu da Camara tão exaltado que disse: "eu vou matar esse caudilho miseravel" e hoje se admira de que não tenha sido preso nessa occasião. Diz que se indignava com as intervenções nos Estados, a esse proposito lembra uma phrase que diz ser de Ruy Barbosa, em que esse senador declarava: "João Candido, apezar de negro bronco, jogava as bebidas no fundo do mar para que os marinheiros não bombardeassem a cidade, ao passo que um general do Exercito bombardeava uma cidade indefesa" (a proposito do caso da Bahia). Tudo o que lia e o que ouvia dos opposicionistas ao Governo cada vez mais augmentava o seu odio contra o General Pinheiro Machado, chegando, mesmo, a sonhar, quando dormia, com as phrases que mais o haviam enthusiasmado. Diz que era tal o odio que tinha ao General Pinheiro Machado que, quando o via passar de automovel ou quando estava proximo delle, ficava nervoso e tremulo e com um desejo enorme de lhe saltar em cima, sendo preciza muita força de vontade para conter-se. Fica admirado de ter dado duas punhaladas no general, pois, pensa que fosse apenas uma, e explica o facto dizendo que estava fóra de si nessa occasião e que só mediu a extensão do seu acto quando preso, ao fugir desvairado. Confessa que a idéa de matar o General Pinheiro Machado lhe veiu em consequencia da morte do estudante de Porto Alegre, attenuando-se depois para de novo apparecer, pelo reconhecimento do Senador Rosa e Silva. Com o reconhecimento do Marechal Hermes, decidiu então matar o Senador Pinheiro Machado. Não preferiu empregar uma bomba porque esse meio póde matar ao mesmo tempo pessoas extranhas. Foi ao Senado uma vez, dias antes do facto, para

matar o senador, mas perdeu a coragem, porque o viu sahindo entre duas senhoras; diz que se sentiu desarmado ante o sorriso dessas senhoras. Nesse dia, em casa, se lembrou que ainda todo o mundo o conhecia com o nome trocado de João Dias Regis, que elle usava desde que desertou do Exercito, em Nictheroy. Na manhã do dia do assassinato escreveu então um bilhete (cujos termos reproduz), logo que verificou poder realizar o seu desejo. Não se mostra arrependido do acto que commetteu, por estar convencido que prestou ao paiz um grande serviço; entretanto, segundo confessa, não mataria hoje o General Pinheiro Machado. Interrogado sobre a idéa que faz da politica actual, declara que a situação melhorou muito depois da morte do General Pinheiro Machado, que actualmente tudo caminha em ordem, que o militarismo abandonou a politica. Nas suas declarações que constam dos autos (fl. 116), Manço de Paiva diz "que muitas vezes ouviu dizer nas galerias da Camara phrases como esta: "Não haverá um diabo que mate esse homem?". Manço de Paiva reconhece que matar um homem, um seu semelhante, é um acto muito reprovavel, que só Deus tem o direito de acabar com a vida das creaturas, mas que no seu caso elle só via esse desfecho para o engrandecimento da patria; e accrescenta que, em outras condições, elle seria incapaz de matar um homem. Declara que, quando meditava sobre o crime, nunca pensou na impunidade do seu acto, acreditando sempre que seria morto no momento em que assassinasse o General Pinheiro Machado; e para provar essa asserção elle declara que foi por essa razão que procurou, antes do crime, escrever o seu verdadeiro nome no bilhete mencionado, estabelecendo assim a sua identidade.

Mas, depois de tudo isso, declara que, se algum dia tiver a liberdade ou perdão, nunca mais admittirá discussões com o nome de Pinheiro Machado. Tem esperanças de que algum Governo mais tarde lhe perdoe, reconhecendo que o Jury é uma machina politica, tanto que seo advogado lhe disse que quanto mais retardar melhor, para ver se amortece o odio que lhe têm. Apezar de mal saber ter e escrever, dá, entretanto, quando conversa, a impressão de alguma cultura. Tem difficuldade de fazer mesmo pequenos calculos, sobretudo mentaes; mas com facilidade desenvolve por escripto as operações. Os peritos, não podendo fazer sua observação ininterruptamente, colheram infor-

mações sobre a vida e habitos de Paiva Coimbra na Casa de Detenção, dos guardas que estiveram em contacto com elle. Um desses guardas diz que Paiva evita muito conversar durante as 6 horas seguidas de seu serviço; tem notado que o detento costuma dar uns passos de capoeira, dentro do cubiculo; ás vezes falla sósinho e na unica vez que lhe dirigiu a palavra foi para dizer que tinha morto um caudilho a bem da Patria. Outro guarda informa que vigia Paiva Coimbra desde 1915 e que a unica cousa que tem notado nelle é ás vezes fallar sósinho e baixo, no cubiculo; lê jornaes; dorme bem. Um terceiro guarda nunca notou nada de anormal nem lhe ouviu fallar em caudilho. Um outro guarda, que acompanha Paiva Coimbra desde a reclusão, nunca observou que elle falle sósinho e diz que elle lê jornaes, dorme e alimenta-se bem.

Está em todo caso verificado que Paiva Coimbra vive bem com seus companheiros de prisão e com os guardas, salvo alguns incidentes, sem importancia. Contra o director da prisão é que elle tem sempre palavras asperas e movimentos de indignação.

De tudo que fica exposto, concluem os peritos:

I — O assassino Paiva Coimbra não tem desordens mentaes definidas que permittam o diagnostico de uma entidade morbida nitidamente individualizada.

II — A sua vida tem, porém, varias anomalias psychicas — actos impulsivos, furtos, vagabundagens, instabilidade, deserções, etc., que, ao lado de alguns estygmas anatomicos, autorizam o juizo de que elle é um degenerado.

III — O seu estado degenerativo não é de ordem a tornal-o irresponsavel dos actos que pratica.

Pelo que respondem aos quesitos propostos:

1.º O paciente Francisco Manso de Paiva Coimbra soffria de alienação mental no tempo em que commetteu o crime?

Resposta:

Francisco Manço de Paiva Coimbra é portador de um estado constitucional de degeneração que o acompanha desde o nascimento, estado cujo gráo não chega a alienal-o mentalmente.

2.º Na affirmativa, qual a especie ou fórma nosologica?

Resposta:

Prejudicado com a resposta do primeiro.

3.º Ainda, na affirmativa, a especie nosologica influiu na pratica do crime, privando completamente o paciente da intelligencia e dos sentidos?

Resposta:

Não.

Rio, 28 de Maio de 1917. — Dr. *José Elysio do Couto*. — Dr. *Antenor Octaviano de Araujo Costa*.

Relatorio dos exames praticados no sangue e liquido cephalo-rachidiano de Francisco Manso de Paiva Coimbra por determinação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

COLHEITA DO MATERIAL FEITA EM 1º DE MAIO DE 1917

Sangue. — Feita a asepsia da dobra do cotovello esquerdo por meio de alcool absoluto, foi applicada acima da articulação do cotovello, afim de provocar a turgescencia das veias do territorio abaixo d'aquelle, uma fita de borracha e puccionada a veia mediana cephalica, por meio de uma seringa de Roux, préviamente esterilisada em autoclave, e della retirados 20 cc. de sangue, que, immediatamente, com precauções asepticas, foram trasvasados para um tubo de ensaio tambem préviamente esterilisado.

Liquido cephalo-rachidiano. — Collocado o paciente assentado sobre uma mesa operatoria, com a cabeça o mais baixo possivel, e formando com o dorso uma curvatura bastante forte, foi feita a asepsia do ponto de intercessão que liga as espinhas illiacas posteriores com a columna vertebral. Essa asepsia foi feita com tintura de iodo a 10 % e retirado o excesso desse antiseptico com algodão embebido em alcool. Tomando como ponto de reparo a referida linha de intercessão por meio de uma agulha de Tuffier, préviamente esterilisada em autoclave, foi puncionada a pelle 1 cc. para fóra da crista da columna, imprimindo a agulha uma direcção ligeiramente de baixo para cima e de fóra para dentro.

Atravessando as partes moles a ponta da agulha penetrou no canal rachidiano, tendo atravessado o espaço intermediario

as laminas vertebraes. Esta puncção foi feita de uma só vez, não tendo havido hemorrhagias, mesmo diminutas. O liquido não apresentava hypertensão, pois cahia lentamente, gotta a gotta, dentro de um tubo de ensaio préviamente esterilisado. Foram retirados cerca de 10 cc., de liquido cristalino, não mostrando, em suspensão, qualquer particula.

Colhidos estes materiaes necessarios para os exames determinados (Wassermann no sangue e no liquido cephalo-rachidiano e pesquiza de lymphocytose neste ultimo) foram elles transportados para o Instituto Oswaldo Cruz, collocados em galeira para iniciar os trabalhos no dia seguinte.

No dia 2 de Maio foi destacado o coagulo sanguineo que se tinha formado e o sôro depois de aspirado, ainda contendo globulos, foi centrifugado e depois tambem aspirado, ficando completamente livre de elementos figurados do sangue, apresentando-se com a côr amarella citrina sem traços de hemolyse. Esse sôro foi então inactivado, isto é, aquecido a 55°-56° centigrados durante trinta minutos.

Antes de praticar a reacção, foi verificada a existencia de amboceptores hemolyticos normaes no sôro sanguineo do paciente, sendo feito um ensaio prévio em que foram postos em contacto sôro do paciente, complemento e hematias de carneiro, em emulsão a 5 %, hematias que anteriormente haviam soffrido tres lavagens successivas em solução physiologica a 0,85 %. No caso de existirem hemolysinas naturaes, nesse ensaio devia dar-se a diffusão da hemoglobina dos globulos. No caso presente, após uma hora de banho maria a 37 °, não foi esse facto observado, tendo sido o sôro julgado isento de hemolysinas naturaes.

Como antigenos empregamos dois extractos: um de coração humano, outro de coração de boi, ambos elles reforçados por cholesterina, praticando, como se vê do quadro junto, todos os tubos de contra prova.

Como complemento, empregamos a mistura de sôro de liversas cobayas que tinham sido sangradas tres horas antes do ensaio. A dose optima foi fixada em 0,1 como efficiente para completar o systema hemolytico e produzir a dissolução de 1 cc. de uma suspensão de globulos de carneiro a 5 %.

O sôro hemolytico, empregado foi o sôro de coelho × carneiro cujo titulo estava perfeitamente determinado como de 1:1.000, sendo por isso empregadas duas doses hemolysantes.

Os globulos de carneiro foram obtidos por sangria na jugular do animal e, após desfibrinação, lavados tres vezes em agua physiologica a 0,85 %. Esta sangria foi feita ao mesmo tempo que a das cobayas.

Ao lado da reacção do paciente, praticamos para maior segurança de contra prova, duas outras reacções: uma com o sôro de um individuo certamente syphilitico e outra com um sôro de individuo normal.

Todos os elementos da reacção foram diluidos em agua physiologica a 0,85 % .

SCHEMA DA REACÇÃO DE WASSERMANN

Nº do tubo	Soro inactivado do doente	Antigeno	Complemente 1x 10	Agua physiologica	Sôro hemolytico 2 doses	Globulos do carneiro a 5 o/o	Resultado positivo	Resultado negativo
1	0,2	0,2	1cc	0,6	1cc	1cc	não hemolysa	não hemolysa
2	0,2	0,1	1cc	0,7	1cc	1cc	»	»
3	0,1	0,2	1cc	0,7	1cc	1cc	»	»
4	0,1	0,1	1cc	0,8	1cc	1cc	»	»
5	0,4	—	1cc	0,6	1cc	1cc	hemolysa	hemolysa
6	—	0,4	1cc	0,6	1cc	1cc	»	»
7	—	—	1cc	1cc	1cc	1cc	»	»
8	—	—	—	2cc	1cc	1cc	não hemolysa	não hemolysa
9	—	—	—	3cc	—	1cc	»	»
1 hora a 37° em banho-maria					2 horas a 37° em banho-maria			

Os quatro primeiros tubos representam os da reacção propriamente dita. O quinto tubo é um tubo de contra prova do sôro em exame para verificar si elle por si só é capaz de causar o impedimento da hemolyse. O sexto tubo é testemunha de que

o antigeno por si unicamente não basta para impedir a hemolyse, tendo neste tubo sido empregado o dobro da dose que é, na reacção propriamente dita, utilisada.

O setimo tubo em qualquer resultado deve hemolysar contra prova a efficiencia do sôro complementar. O oitavo tubo que não deve nunca hemolysar, mostra que o sôro hemolytico não possue propriedades complementares. O nono tubo demonstra que a solução do chlorureto de sodio ou solução physiologica tem o gráo de isotonia preciso para que a hemoglobina dos globulos de carneiro não passe para o liquido. Além disse serve elle de comparação para os outros tubos quanto ao gráo de impedimento.

Tomadas todas as precauções acima, foi praticada a reacção de Wassermann do paciente em questão, verificando ter se processado em todos os tubos, excepção feita do oitavo e nono gráo, uma hemolyse completa, *concluindo-se d'ahi que o resultado foi negativo*.

Nas reacções de contra prova com o sóro syphilitico e com o sôro normal, houve no primeiro caso um impedimento absoluto e no segundo, uma hemolyse completa.

Com o liquido cephalo-rachidiano a technica empregada foi semelhante, sendo no emtanto aqui empregadas doses de 0.4, 0.4, 0.2, 0.2, e 0.8 nos cinco primeiros tubos, pois sempre devemos empregar quantidades mais elevadas de liquido cephalo rachidiano do que de sangue, para que se possa observar uma fixação de complemento. O liquido empregado em natureza, sem prévio aquecimento, por não conter elle substancias complementares.

No caso vertente, houve hemolyse nos mesmos tubos que na reacção praticada com o sôro de sangue, *sendo pois o resultado desta tambem negativo*.

Para pesquiza da lymphocytose utilisamos a parte inferior do tubo, que tinha ficado em repouso, examinando ao microscopico entre lamina e laminula, uma pequena porção desse liquido. Não foi por esse processo observada lymphocytose.

Centrifugado o liquido e apanhada a parte inferior do tubo, onde a olho nú não se observava deposito algum, foi feita nova preparação pelo mesmo processo acima, preparação esta que não revelou a presença de lymphocytose, o mesmo acontecendo

com a lamina que, fixada, foi após corada pela solução de Giemsa (1 gotta por cada cc. de agua distillada).

Concluimos, pois, não haver lymphocytose no liquido cephalo-rachidiano do paciente.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1917. — (Assignado) *Dr. Alcides Godoy.* — *Dr. Cesar Guerreiro.*

O laudo acima visado pelo Dr. Carlos Chagas, Director do Instituto Oswaldo Cruz.

OBRA IMPORTANTE

Pontes de Miranda

DIREITO DE FAMILIA

EXPOSIÇÃO TECHNICA E SYSTEMATICA

DO

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Obra de grande erudição e eminentemente pratica. Contém a doutrina, a historia dos institutos, a interpretação do Codigo Civil Brasileiro, o seu esclarecimento, commentario e applicação aos factos concretos.. Tratado indispensavel não só aos juristas advogados, professores e estudantes, como a quaesquer cidadãos, pois que abrange todas as *relações de familia*: casamento, regimens de bens, parentesco, adopção, patrio poder, alimentos, tutela, curatela e ausencia. Escrupuloso nas fontes, claro na exposição, de feitio pratico, ferindo as questões com elevação, senso juridico e competencia, este novo trabalho do Dr. Pontes de Miranda será, por força, um livro classico na materia, facilitando aos advogados e juizes a applicação do Codigo Civil.

Um grosso volume encadernado..... 18$000

As Tres Escolas Penaes – Classica, Anthropologica e Critica (Estudo comparativo) por Antonio Moniz Sodré de Aragão, 2ª edição, correcta e melhorada, 1 grosso vol. cart. . . . . 15$000

J. RIBEIRO DOS SANTOS

(Editor-proprietario)

82, RUA DE S. JOSÉ, 82

RIO DE JANEIRO

LIVROS DE DIREITO

SOCIEDADE ANONYMAS, estudo theorico e pratico de direito interno comparado, por VISCONDE DE CARNAXIDE, Coimbra, 1913, um grosso vol., enc..... 10$000

HABITAÇÕES POPULARES — Estudos economicos e financeiros, pelo Dr. CAEIRO DA MATTA, Coimbra, 1909, um grosso vol. enc..... 6$000

ESTUDOS COLONIAES — Legislação colonial, seu estudo, sua formação e seus direitos, por ALBERTO DE MAGALHÃES, Coimbra, 1907, um grosso vol. enc..... 7$000

DIREITO COMMERCIAL PORTUGUEZ — Vol. primeiro, pelo Dr. JOSE' GABRIEL PINTO COELHO, Coimbra, 1914, um vol. de cerca de 400 paginas, enc..... 8$000

MONOPOLIOS FISCAES — Theoria e legislação, por JOSE' CAEIRO DA MATTA, Coimbra, 1906, um grosso vol. enc..... 6$000

OS CRIMINOSOS PORTUGUEZES — Estudos de Anthropologia Criminal, por MENDES CORREA, Coimbra, 2ª edição, 1 grosso vol. tendo numerosos gravuras encadernado . . .. 8$000

CONSTITUIÇÃO POLITICA DA REPUBLICA PORTUGUEZA — Commentada pelo Dr. MARNOCO E SOUZA, Coimbra, 1913, um grosso vol. enc..... 10$000

FACULDADE DE DIREITO e o seu ensino, pelo Dr. MARNOCO E SOUZA, Coimbra, 1907, um vol. enc..... 4$000

REPERTORIO OU RESUMO ALPHABETICO de todas as materias que se contém no Codigo Civil Portuguez, por LUIZ DE ABREU MAGALHÃES e FIGUEIREDO COIMBRA, 1870, enc. ..... 8$000

COMMENTARIO DO CODIGO CIVIL PORTUGUEZ — (Art. 359 e seg). Moldado nas prelecções do Exm. Sr. Dr. Sanches da Gama, lente da sexta cadeira da Faculdade de Direito, na Universidade de Coimbra, precedido de um prefacio sobre a renovação juridica, por ABEL ANDRADE, tomo primeiro, Coimbra, 1895, um grosso volume encadernado. . ..... 12$000

SENTENÇAS E CRITICA JURIDICA, por OLIVEIRA GUIMARÃES, Coimbra, 1914, um grosso vol. enc., de cerca de 450 paginas ..... 10$000

QUESTÕES PRATICAS de Direito Civil e Commercial ou collecção de casos julgados, por JOSE' MARIA DE FREITAS, Coimbra, 1914, um grosso vol. enc. ..... 8$000

RELATORIO E PROPOSTAS DE FAZENDA — Banco de Portugal — Direitos pautaes em ouro, mobilização de valores do Estado, contribuição predial, contribuição de registro, por ANSELMO DE ANDRADE, Coimbra, 1911, um vol. enc..... 5$000

SUMMA DO BULLARIO PORTUGUEZ — Pontos do Direito Eclesiastico Portuguez, por JOAQUIM DOS SANTOS ABRANCHES, Congo capitular da Sé Cathedral de Coimbra e professor de sciencias ecclesiasticas no Seminario da mesma cidade, 1895, um grosso vol. enc. ..... 10$000

ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA dos Tribunaes de Justiça portuguezes, por MANOEL DE OLIVEIRA CHAVES E CASTRO, Coimbra, 1910, um grosso vol. de 1.188 paginas, encadernado. . ..... 15$000

CRIANÇAS DELINQUENTES — Subsidio para o estudo da criminalidade infantil, em Portugal, por MENDES CORRÊA, Coimbra, 1915, 1 vol. enc..... 4$000

INTRODUCÇÃO AO PROBLEMA DO FEUDALISMO em Portugal, por MANOEL PAULO MERÊA, Coimbra, 1912, 1 vol. enc..... 3$000

DIREITO CRIMINAL PORTUGUEZ, por CAEIRO DA MATTA, Coimbra, 1911, 2 tomos. em 1 vol. enc..... 15$000

MANUAL DAS ACÇÕES POSSESSORIAS e seu processo, por ANTONIO RIBEIRO LEITE DE MAGALHÃES, 2ª edição, 1910, Coimbra, 1 vol. enc. . ..... 10$000

INDICE GERAL da Revista de Legislação e Jurisprudencia, por LUIZ GONZAGA DE ASSIS TEIXEIRA DE MAGALHÃES, 1902, 1 vol. enc..... 25$000

A FORJA DA LEI, por JOAQUIM MADUREIRA, Coimbra, 1916, 1 grosso vol. de 700 paginas, brochado ..... 8$000

REPERTORIO JURIDICO PORTUGUEZ, por ANTONIO JOAQUIM LOPES DA SILVA, Coimbra, 1907, 12 vols. encs. ..... 120$000

PEDIDOS A

JACINTHO RIBEIRO DOS SANTOS

82, RUA S. JOSE' 82

DICCIONARIO JURIDICO

THEORICO E PRATICO

POR

J. J. C. Pereira e Sousa

Edição em que se conserva INTEGRALMENTE o texto da edição rollandiana; accrescida e posta em dia, pelo

DR. PONTES DE MIRANDA

As addições ao trabalho do processualista portuguez excedem a dez vezes o que continham os primitivos tres volumes.

A obra monumental que ora emprehendemos ficará em nossa litteratura juridica e na cultura brasileira como um marco da presente era. Ao interesse historico e juridico do grande livro de PEREIRA E SOUSA, hoje rarissimo, junta-se a collaboração do illustre jurisconsulto DR. PONTES DE MIRANDA, que fez da reedição do *Esboço* de PEREIRA E SOUSA o motivo para desenvolver um trabalho gigantesco de lexicologia juridica, cujo plano minucioso excede a qualquer que se tenha intentado. Devido a seu espirito erudito, ao mesmo tempo educado nos velhos reinicolas ou praxistas portuguezes e nas recentes doutrinas e theorias scientificas do Direito, quer allemão, francez, italiano, hespanhol, quer brasileiro e norte-americano, era o DR. PONTES DE MIRANDA a pessôa naturalmente apontada para tal incumbencia, que já desempenhou, entre a letra D, com brilhantismo e tanto quanto almejamos. Não só vocabulos, como locuções, brocardos, etc., ahi se encontram, constituindo, para os advogados, juizes, juristas, etc., um livro de constante consulta; e para os leigos um cabedal inestimavel, uma verdadeira encyclopedia, que lhes dará em minutos a definição de quaesquer expressões juridicas, com o rigor technico, que se fazia preciso para regeneração de nosso vocabulario. Dá em momentos o que só se teria após pesquisas demoradas em dezenas de volumes, ás vezes rarissimos. Quanto á riqueza de vocabulario basta dizer que sobe a muito mais de mil o numero das palavras legitimamente portuguezas e de uso juridico, que não foram consignadas pelo maior e mais completo dos *diccionarios* da lingua portugueza, que é o do grande lexicographo CANDIDO DE FIGUEIREDO. O seu melhor reclame será elle mesmo, com o seu caracter pratico, elucidativo, a sua erudição segura, a sua documentação severa e sua precisão technica levada á altura de um principio inflexivel. As annotações e accrescimos do DR. PONTES DE MIRANDA abrangem mais de dez vezes o texto de PEREIRA E SOUSA.

A grande obra sahirá em fasciculos, de 128 paginas, formato grande, duas columnas em cada pagina.

Os fasciculos apparecerão successivamente e nunca menos de um por mez. Em menos de dois annos ficará completa a obra, que já se acha prompta até á letra D.

Cada um dos tres volumes de que constará a obra terá mais de 1.000 paginas.

Fasciculo avulso, de 128 paginas, duas columnas, formato *Diccionario* de CANDIDO DE FIGUEIREDO..... 5$000

Assignatura da obra completa (tres volumes de mais de mil paginas cada um), com direito á encadernação..... 100$000

N. B. — A assignatura da obra completa pelo preço de 100$000 só se acceitará até a conclusão do primeiro volume.

Pedidos a

Jacintho Ribeiro dos Santos, editor

RUA S. JOSÉ, 82

RIO DE JANEIRO

LIVROS NOVOS

EDIÇÕES DE 1917

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Acaba de sair do prelo a 6ª edição do Codigo Civil, precedida de uma synthese historica e critica, um minucioso indice alphabetico e remissivo e uma cuidadosa revisão feita e garantida pelo Dr. Paulo de Lacerda. Um grosso volume de mais de 500 paginas, encadernação souple, 10$; só a encadernação vale 7$000. O valor desta obra está garantido pela venda. Em um anno venderam-se trinta mil exemplares.

MANUAL DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO ou 20 vols. de cerca de 500 paginas cada um contendo o Commentario completo do Codigo Civil Brasileiro escripto por 20 jurisconsultos, cada um delles escrevendo 1 vol., segundo os planos e coordenação de Paulo de Lacerda. Assignatura por cada 20 cadernetas . . . . . 30$000
Cadernetas avulsas . . . . . 2$000
Assignatura da Obra completa, enc. . . . . 450$000

N. B. — Esta assignatura de Obra completa só póde ser feita directamente com o Editor.

DIREITO DE FAMILIA — Exposição technica e systematica do Codigo Civil Brasileiro, pelo Dr. Pontes de Miranda. Um grosso volume de cerca de 600 paginas, encadernado, formato oitavo . . . . . 18$000

REPERTORIO DE JURISPRUDENCIA CRIMINAL — O Codigo Penal interpretado pela jurisprudencia, pelo Dr. Edgard Costa, obra de grande valor. Um grosso volume encadernado. . . . . 15$000

AS TRES ESCOLAS PENAES — Classica, anthropologica e critica (estudo comparativo), pelo Dr. Moniz Sodré de Aragão, 2ª edição correcta e augmentada. Um grosso volume encadernado . . . . . 15$000

TRATADO DA PROVA em materia criminal ou exposição comparada dos principios da prova e suas applicações diversas na Allemanha, França, Inglaterra, etc., por Mittermayer, traducção de A. Antonio Soares, 3ª edição accommodada ao nosso fôro, pelo Dr. Pontes de Miranda. Um grosso volume de mais de 600 paginas, encadernado. . . . . 15$000

REVISTA DE DIREITO CIVIL, COMMERCIAL E CRIMINAL — Publicação mensal, dirigida pelo Dr. Antonio Bento de Faria. Assignatura annual: brochado, 33$ e encadernado, 51$; collecção completa 44 volumes encadernados . . . . . 660$000

INDICE GERAL ALPHABETICO E REMISSIVO de 1 a 25 volumes, brochado, 20$ e encadernado, 24$; as assignaturas para o estrangeiro custam 45$ brochadas.

Trata-se da unica revista brasileira, habilitada a publicar toda a jurisprudencia civil, criminal e commercial, devido á sua perfeita organização technica e ao esforço de seu director e editor. O Codigo Civil terá na jurisprudencia estampada o melhor repertorio de interpretação pratica.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO ANNOTADO — Pelo Dr. Manuel Paulo Merêa, lente da Universidade de Coimbra, 1 grosso volume encadernado. . . . . 12$000

INSTITUIÇÕES DO DIREITO CIVIL PORTUGUEZ — Das Obrigações, pelo Dr. Guilherme Alves Moreira, Professor de Direito em Coimbra. Um grosso volume encadernado. . . . . 20$000

CURSO DE PROCESSO CRIMINAL por Galdino Siqueira, 2ª edição revista e augmentada. Um grosso volume encadernado. . . . . 25$000

FORMULARIOS JACINTHO RIBEIRO DOS SANTOS:

N. I — **Do Casamento Civil**, de accôrdo com o Codigo Civil, por J. Ribeiro . . . . . 5$000
N. II — **Das Procurações**, de accordo com o Codigo Civil, por J. Ribeiro 5$000
N. III — **Dos Contractos** } de accôrdo com o Codigo Civil, por J. Ribeiro 10$000
N. IV — **Dos Contractos** }
N. V — **Testamentos e Successões**, de accôrdo com o Codigo Civil, pelo Dr. Martinho Garcez . . . . . 5$000
N. VI — **Inventario e Partilhas**, de accôrdo com o Codigo Civil, 2ª edição, pelo Dr. Levindo Ferreira Lopes . . . . . 5$000
N. VII — **Das Acções Possessorias**, de accôrdo com o Codigo Civil, por J. Ribeiro . . . . . 5$000
N. VIII — **Das Hypothecas e Acções Hypothecarias**, de accôrdo com o Codigo Civil, pelo Dr. Martinho Garcez . . . . . 5$000
N. IX — **Das Fallencias**, 4ª edição, pelo Dr. Sá Albuquerque. . . . . 4$000
N. X — **Promptuario da Legislação Eleitoral**, comprehendendo: a) toda a legislação eleitoral, em ordem alphabetica; b) formulario completo para o alistamento e processo das eleições; c) a legislação annotada com as decisões do Ministro da Justiça, Juntas de Recursos e Apuradora, pareceres, etc.; trabalho eminentemente pratico, pelo Dr. Edgard Costa. Um volume cartonado . . . . . 5$000

A venda em todas as livrarias do Brasil e no editor
JACINTHO RIBEIRO DOS SANTOS — 82, RUA SÃO JOSÉ, 82

CONCLUE SEU RELATO O...

(Conclusão da 3.ª página)

concedendo-se, também mutuamente, assistência técnica e financeira para a execução dos planos de desenvolvimento econômico.

A Delegação brasileira conseguiu, ainda, a reafirmação de que os países latino-americanos fazem jus à assistência técnica e financeira para o aumento da produção de materiais estratégicos. Em matéria de quotas e prioridades, foi aceito o sistema de consulta prévia como norma geral, embora, quando ocorrerem circunstâncias especiais, decorrentes da emergência se admita a sua fixação, independente da consulta. Mas as medidas adotadas unilateralmente, mediante solicitação de qualquer país, ficam sujeitas a novo exame, com o fim de formular qualquer ajuste comum. No tocante ao contrôle de preços, a regra consagrada na Ata Final é também a da consulta prévia aos países interessados, atendendo-se, entretanto, a exceções análogas às figuradas no caso anterior e admitindo-se o mesmo direito à consulta posterior.

Eis aí, em largos traços, o que se fêz na IV Reunião de Consulta. Posso afirmar que, se os Estados da América derem fiel cumprimento às Recomendações aprovadas em Washington, muito terão feito para afas[illegible] que paira sôbre o Con-

[illegible] sobre a sua atuação, são as análises do homem maduro, que não cessou, no decurso dos anos, de estudar a história do Império e a história da República, de que os meus escritos e

[illegible] do caudilho, cujo nome se repetia, engrossaram as hordas dos bandidos. E Vicente de Paula tornou-se uma potência, para quem os políticos nos momentos de crise apelavam...'' (Tavares Bas-

manter a coerência dos seus votos dados no Supremo Tribunal Federal, nos começos de 1912, por ocasião do bombardeio da Bahia. Posso falar assim a respeito de Epitácio Pessoa, porque, se não fôsse a minha revolta, na tarde de 14 de fevereiro de 1942, êsse grande vulto da nossa política ter-se-ia enterrado sem a palavra de um homem que, afinal de contas, representa alguma coisa de respeitável e de honesto no selo da vida cultural do Brasil. Assistindo, cheio de espanto, o silêncio dos membros do govêrno de Getúlio Vargas, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, de ex-senadores e ex-deputados, e de tantas e tantas outras instituições de que êle fêz parte, na hora em que a urna, que continha aquêles preciosos despojos, ia descer para o fundo do túmulo, onde se abrigaria para sempre, não pude conter a minha indignação ao ouvir, perdido eu na multidão imensa, o timbre da voz de um homem, que é uma espécie de tipo de [illegible], mas que se levantava, na sua ousadia inconsciente, para fazer o necrológio de um dos maiores vultos que a política nacional já produziu. Rompendo a cotoveladas aquela multidão, pedi, de longe, a palavra, apesar de não ter ne-

quais veio a se tornar, durante mais de 20 anos, fervoroso e sincero amigo. O Ruy Barbosa do discurso no Colégio Anchieta fêz esquecer o Ruy Barbosa da precação [illegible] anterior, e do

Doenças sexuais do homem

Rua do Rosário, 98 — De 1 às 6.

CLÍNICA ESPECIALIZADA

DE

DENTADURAS

Pontes móveis e fixas

ORÇAMENTOS GRÁTIS

Pagamentos parcelados — Praça da Independência, n. 85 - 1º (Perto da rua da Constituição)

DR. OSWALDO FRAGA GUIMARÃES

LIVRE Ddocente DA E. MEDICINA E CIRURGIA

Clínica Médica. Moléstias da Nutrição. Úlcera gástrica. Diabete. Regimes, etc. Metabolismo Basal — Consultório — Rua Paraguai n. 5, sob. — Méier — Telefones 29-1153 e 49-8370 — Diàriamente, das 16 às 18 horas.

[illegible] Federal do Rio de Janeiro

[illegible] cuaristas e ali deixou de falar

[illegible] para manter o seu prestígio no seio da massa. A oposição vi-